



Maria Carolina Coelho de Sousa Soares

**Entre a reconciliação política e a identidade nacional:
uma análise da justiça de transição brasileira
à luz de uma proposta criativa deleuziana**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Florian Fabian Hoffmann
Coorientadora: Prof. Carolina de Campos Melo

Rio de Janeiro,
maio de 2021



Maria Carolina Coelho de Sousa Soares

Entre a reconciliação política e a identidade nacional:

uma análise da justiça de transição brasileira à luz de uma proposta
criativa deleuziana

Dissertação apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Mestre em Direito pelo
Programa de Pós-graduação em Direito, do
Departamento de Direito da PUC-Rio.

Prof. Florian Fabian Hoffmann

Orientador
Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Carolina de Campos Melo

Coorientadora
Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. José Maria Gomez

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Maurício Rocha

Departamento de Direito – PUC-Rio

Profa. Carla Osmo

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial do trabalho, é proibida sem a autorização da universidade, da autora e do orientador.

Maria Carolina Coelho de Sousa Soares

Graduou-se em Relações Internacionais no Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (IRI/PUC-Rio). Possui interesse temático nas áreas de Ciência Política, Filosofia Política, Política Internacional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Justiça de Transição, Direito à Cidade, Política Urbana, Direito Humanitário, Refúgio, Política Socioambiental. Participou de diversos grupos de pesquisa, em destaque os do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio, e de atividades do programa, sendo editora assistente da Revista Direito, Estado e Sociedade.

Ficha Catalográfica

Soares, Maria Carolina Coelho de Sousa

Entre a reconciliação política e a identidade nacional : uma análise da justiça de transição brasileira à luz de uma proposta criativa deleuziana / Maria Carolina Coelho de Sousa Soares ; orientador: Florian Fabian Hoffmann ; coorientadora: Carolina de Campos Melo. – 2021.

237 f. : il. color. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2021.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Reconciliação. 3. Justiça de transição. 4. Identidade nacional. 5. Brasil. 6. Gilles Deleuze. I. Hoffmann, Florian Fabian. II. Melo, Carolina de Campos. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. IV. Título.

CDD: 340

Agradecimentos

Percebo o mundo como um conjunto de potências múltiplas que se misturam, se expõem, se conectam. Alguns darão outros nomes dentro das religiões, mas ficarei com a caracterização de energias, que dão vitalidade, que nos fazem pensar e que por nenhum motivo possibilitaram a execução dessa dissertação. Ao universo e sua luz, deixo minha gratidão, especialmente em poder viver frente à situação mais extrema vivida por todos.

Agradeço àqueles que eu não seria nada sem: minha mãe e meu pai. Obrigada mãe, por acreditar mais em mim do que eu mesma, por me incentivar, por entrar nos meus sonhos junto comigo. Você é minha maior certeza, minha melhor amiga. Obrigada pai, pelas conversas e brigas que tanto nos fazem crescer juntos, por sempre procurar algum meio de trazer felicidade e por tentar melhorar o ambiente para essa dissertação. Amo vocês.

Para esta dissertação ser possível, feita sob um ano pandêmico, agradeço àqueles que contribuem a minha saúde: Cláudia, Elisângela, Vanessa, Nanci e César.

Agradeço minha família, a de sangue e aquela que meus pais me deram. Agradeço ao casal que sempre amarei e que sempre lembrarei do suporte: vó e vô, sinto vocês de onde quer que estiverem. Para sempre receberei o amor, o carinho e a motivação para seguir em frente vindo de vocês. Obrigada Sérgio e Carlos por serem minhas maiores inspirações, por me ajudarem a todo momento mesmo com outros problemas e quilômetros de distância. Obrigada Lilian, Bruno e Denise por completarem esse núcleo familiar tão acolhedor. Um dos maiores agradecimentos faço ao meu padrinho, Leonardo. Não tenho palavras para agradecer simplesmente por acreditar em mim e no que eu faço, por contribuir tanto com a minha formação. À Carolina, que se não fossem por nossas conversas, eu não teria começado metade das coisas que fiz nesses últimos anos. À minha madrinha Priscila por tanto amor, companheirismo e zelo. Outro enorme agradecimento faço à minha prima, Vitória. Um reencontro daqueles que só poderia ser de sangue, mas que foi também de luz e amizade. Obrigada por todos os almoços, por todas as seguradas de colo, por toda troca de conhecimento. E obrigada por ter lido essa dissertação e contribuído ao seu resultado. Te amo.

Agradeço aqueles que fizeram essa jornada ser possível. Primeiramente, à minha coorientadora, Carolina de Campos Melo. Não fosse eu ter entrado para o grupo de leitura do Relatório da CNV em 2015, eu não estaria aqui. Obrigada por tantos ensinamentos, pela confiança, pelos espaços abertos e pelo carinho. Um verdadeiro exemplo a ser seguido. Agradeço ao meu orientador, Florian Hoffmann, quem desde o início me indicou o caminho a ser trilhado e acreditou no meu trabalho, sempre colocando minha estima para cima. Deixo um agradecimento especial ao professor José Maria Gómez, com quem eu aprendi para essa dissertação, mas também para a vida, especialmente em continuar acreditando em dias melhores.

Sou muito grata por ter participado, durante o mestrado, da matéria de Estudo de Autores de Deleuze e Guattari, ministrada pelo professor Maurício Rocha. O acolhimento que recebi vindo de fora, e o conhecimento que foi compartilhado foram certos para que essa dissertação fosse possível. Agradeço pelo tempo dispensado pela contribuição à revisão não só a Maurício, mas também a Viviana Ribeiro. A ela também agradeço a abertura para outros mundos com a indicação e as aulas no IPIA Comunidade de Pensamento (abro o agradecimento a todos os professores desse oásis). Agradeço também à Maria Izabel, companheira também em outros grupos, e a todos que me abriram as portas ao pensamento de Deleuze e Guattari.

Agradeço a mais dois seres de luz que me acompanharam e foram extremamente solícitas ao meu pedido de leitura da dissertação, além de escutarem minhas aflições e lidarem com elas. Leilane Reis, minha companhia preferida para lecionar qualquer aula mesmo sem conhecer presencialmente, e Luana Couto, com quem divido tantas coisas, especialmente o veganismo, e quem foi um presente da minha terapeuta.

Agradeço àqueles que tanto ajudaram nessa dissertação, abrindo meus olhos para as críticas, e que compartilham da luta pelo nunca mais. Ao Grupo de Leitura do Relatório da CNV: Amanda Cataldo, Guilherme Engelder, Pedro Gomes, Pedro Levy, Sofia Vieira. Os colegas das classes da matéria de Justiça de Transição do Programa da Pós. Todos aqueles que participam das pesquisas do Núcleo de Direitos Humanos, em especial Andrea Schettini, Malu Stanchi, Vitoria Westin. Agradeço também a oportunidade de poder participar das inesquecíveis aulas de Justiça de Transição do Museu Nacional. Um agradecimento em destaque à Vera

Vital Brasil, que fez parte de diversos encontros e com quem aprendi a realidade daqueles tempos sombrios.

Agradeço aos meus colegas do mestrado, que sempre estiveram dispostos a ajudar a “menina que não veio do Direito”. Em especial, Rafael Lelis, Matheus Chatack, Juliana Barros, Gabriela Gattulli, Silvia Talho. Agradeço aos editores da Revista Direito, Estado e Sociedade, em especial à Glenda Vicenzi e Luciana Fernandes. Agradeço à oportunidade que foi me dada pelos professores Fernanda Pradal e Luiz Carlos Faria em poder lecionar em suas matérias da graduação. Agradeço a oportunidade e a todos que fizeram parte do Seminário Lugares de Memória: a resiliência despendida para refazer um seminário em um ano de Covid com tamanho sucesso foi um ganho existencial para mim. Obrigada Joana Martins e Beatriz Carneiro.

Em meio a esse mestrado, tive mais uma conquista profissional e de vida: estagiar na ONU-Habitat. Trabalhar na Prefeitura do Rio, com a Revisão do Plano Diretor, foi fácil pelas amizades de Beatriz Jordão e Bruna Miceli. Obrigada por tantos ensinamentos de vida e risadas. Agradeço também à Julia Queiroz, especialmente com as contribuições energéticas. O ambiente próspero só foi possível igualmente pela presença de Mônica Bahia Schlee, com quem aprendi tanto e que me dá tantas oportunidades. Deixo também o agradecimento àquelas que sempre estiveram atentas ao meu desenvolvimento, além de continuar a contribuir com meu crescimento mesmo já com o fim do estágio: Rayne Ferretti, Oficial Nacional do ONU-Habitat para o Brasil, e Laura Collazos. Agradeço ao professor João Pontes Nogueira, quem me abriu nas Relações Internacionais o caminho para o estudo urbano, e quem se manteve interessado em meu trabalho.

Ademais sobre aqueles que contribuíram para que esse mestrado fosse feito e essa dissertação concluída, agradeço à Manuela Viana e Ricardo Oliveira, do IRI. À Mariana Caldas, que sempre será um exemplo. Aos funcionários do PPGD, nas figuras de Anderson e Carmen, que fazem tudo e algo mais por nós discentes. Aos funcionários da PUC - Biblioteca, Sodexo, AFPUC, ascensoristas dos elevadores, Xerox do Cael e da APG. Àqueles que estão pelos arredores - as banquinhas de comida, ao Nei do Matte, aos funcionários da Padoca (em especial a Aninha). São desses que eu tenho mais saudade no dia a dia, por serem fonte de sorrisos e lugares de pensamento.

Agradeço aqueles que fomentaram essa dissertação. Ao CNPq, que ampliou a duração da bolsa de mestrado considerando os tempos atuais. À Revista DES. Àqueles que acreditaram no meu trabalho de revisão e formatação de trabalhos acadêmicos. E aos organizadores e funcionários da Festa Dobradinha e da Fosfobox, e outros que também me deram a oportunidade de entregar sorrisos em festas.

Diante de todos esses agradecimentos, que com toda a certeza serão faltantes, preciso agradecer aqueles que sempre estiveram por mim, acreditaram mais do que eu no meu potencial, e que foram todo o apoio que eu poderia ter: meus amigos. Em especial, agradeço à Carolina Souza, meu dicionário jurídico; ao Pedro Paulo e à Angela Carvalho, que me abrilhantam com seus conhecimentos e ainda fazem com que eu me entenda e seja cada vez mais antirracista; ao Moura e ao Arthur Chaves, por escutarem minhas indignações e se indignarem junto; também aquelas que foram minhas companhias e meu refúgio semanal da dissertação: ao Curso La Costura, com os seres de luz Laura, Manu, Mafê e Katallyn; e à Paula, companheira dos forrós e discussões. Amplio meu agradecimento a todos aqueles que escutaram meus anseios, celebraram minhas conquistas e são as melhores pessoas para estar em uma mesa de bar: Fernanda, Beatriz, Paula, Malu, Carol Gonzaga, Alessandra, Rachel, Mariana, Alex, Arthur Coelho, Felipe Bittencourt, Bernardo Burlamaqui, Carol Freitas, Daisy, Adriana, Ingrid, Pedro, Flavia, MV, Yuri. Essa lista não hierárquica deveria ter o quádruplo de nomes, que coubessem o agradecimento a todos que passaram de algum modo na minha vida nesses últimos dois anos - todos devem saber o quão sou grata pelos compartilhamentos. Deixo um agradecimento especial aos funcionários do Zuzu Goro e do Bar da Inês.

Por último, agradeço aqueles a quem essa dissertação se dedica: aqueles que lutam. Lutam por um mundo melhor, por um Brasil melhor, pela memória da ditadura militar, pelo nunca mais. Mesmo que os ventos não sejam favoráveis, não podemos parar. Sigamos juntos!

Resumo

Soares, Maria Carolina Coelho de Sousa. Hoffmann, Florian Fabian. **Entre a reconciliação política e a identidade nacional:** uma análise da justiça de transição brasileira à luz de uma proposta criativa deleuziana. Rio de Janeiro, 2021. 237p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Com vistas a tecer uma crítica ao conceito de reconciliação, entendido dentro do campo do conhecimento da justiça de transição, essa dissertação observa o contexto pós-ditadura brasileiro, com destaque aos instrumentos relacionados. Nota que existe uma ligação em discursos e práticas, na teoria e nos casos concretos, entre a reconciliação e a identidade nacional. Percebe que nessa relação existe um problema: ao passo que etimologicamente diferentes, quando análogas produzem esquecimento, apaziguamento, pacificação, podendo gerar o que objetivamente no começo não se queria: o retorno de regimes autoritários. Para analisar o panorama brasileiro e as definições dos três termos em destaque – justiça de transição, reconciliação e identidade nacional -, faz uso da filosofia política de Gilles Deleuze. Como meio de criação de uma nova ontologia, traz discussões acerca da lei e das instituições, um novo modo de análise da micropolítica e como agem os enunciados coletivos e palavras de ordem. Ao examinar o significado de mecanismos e discursos na transição brasileira – investigando a produção da Lei de Anistia, os passos para e da Constituinte, a CEMDP, a Comissão de Anistia, os processos judiciais e a CNV -, estabelece o caminho e conteúdo das linhas de segmentaridade dura, flexível e de fuga, bem como as capturas do Estado em razão da axiomática capitalista. Esse estudo explicita que não ocorreu uma reconciliação política no país, que a justiça de transição se encontra inacabada, que a identidade nacional é um discurso para omitir violências e que silenciar o passado não basta para sua não repetição.

Palavras-chave

Reconciliação; justiça de transição; identidade nacional; Brasil; Gilles Deleuze.

Abstract

Soares, Maria Carolina Coelho de Sousa. Hoffmann, Florian Fabian (Advisor). **Between political reconciliation and national identity**: an analysis of Brazilian transitional justice in the light of a Deleuzian creative proposal. Rio de Janeiro, 2021. 237p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

With the aim to criticize the concept of reconciliation, understood within the field of knowledge of transitional justice, this thesis observes the post-dictatorship context in Brazil, with emphasis on the related instruments. It notes that there is a link in speeches and practices, in theory and in concrete cases, between reconciliation and national identity. It realizes that there is a problem in this relationship: while etymologically different, when made analogues they produce oblivion, appeasement, pacification, and can generate what objectively in the beginning was not wanted: the return of authoritarian regimes. To analyze the Brazilian panorama and the definitions of the three highlighted terms - transitional justice, reconciliation and national identity -, is used Gilles Deleuze's political philosophy. As a way of creating a new ontology, it brings discussions about law and institutions, a new way of analyzing micropolitics and how collective enunciation and order words act. When examining the meaning of mechanisms and discourses in the Brazilian transition - investigating the production of the Amnesty Law, the steps to and of the Constituent Assembly, the CEMDP, the Amnesty Commission, the lawsuits and the CNV -, it sets up the form and content of the lines of hard segmentation, flexible and of flight, as well as the State's captures due to the capitalist axiomatic. This study explains that there was no political reconciliation in the country, that transitional justice is unfinished, that national identity is a discourse to omit violence and that silencing the past is not enough for its non-repetition.

Keywords

Reconciliation; transitional justice; national identity; Brazil; Gilles Deleuze.

Sumário

1. Introdução	16
2. Conceitos de/em transição: do <i>mainstream</i> às críticas	29
2.1. Processo, instrumento, campo de estudos: um olhar sobre a justiça de transição.....	29
2.1.1. Um começo de expectativas	34
2.1.2. Instituinto propósitos, reconstruindo justiça.....	38
2.1.3. Entre dilemas inventados e concretos.....	41
2.1.4. Afinal, que justiça é essa?	45
2.2. Reconciliação, Ubuntu, Ubwiyunge.....	48
2.2.1. A prática reconciliatória	51
2.2.2. Uma análise potencial da reconciliação	54
2.2.3. Um direito reconciliatório?	57
2.3. Identidade nacional	59
2.3.1. Estado-(nação), nacionalismo, nacionalidade	63
2.3.2. Por que se homogeneíza?	65
2.3.3. Como se homogeneíza?	67
2.4. Considerações Finais	70
3. Outro modo de se ver a reconciliação - um caminho por Deleuze	72
3.1. Sobre leis, contratos, instituições e política.....	74
3.2. Sobre Estado, identidade e captura	83
3.3. Sobre enunciados e palavras de ordem.....	93
3.4. Considerações Finais	95
4. A reconciliação como enunciado identitário na justiça transicional brasileira.....	98
4.1. A imagem fabricada da identidade brasileira.....	102
4.2. Notas sobre a ditadura empresarial-civil-militar.....	106
4.3. “Remover o autoritarismo”: a transição política, do governo militar à Sarney.....	115
4.3.1. Os primeiros passos até a Anistia	119

4.3.2. A Lei de Anistia como captura.....	121
4.3.3. As articulações dos familiares durante a transição política	128
4.3.4. Entre as Diretas e os Pactos	129
4.3.5. Os últimos passos antes da Constituinte.....	133
4.4. “Consolidar uma democracia”: a Assembleia Nacional Constituinte	136
4.4.1. Uma síntese da Constituinte	137
4.4.2. Um olhar para as linhas da Constituinte.....	141
4.4.3. O resultado da Constituição	155
4.5. Os instrumentos de justiça de transição pós-1988.....	157
4.5.1. A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos	163
4.5.2. A Comissão de Anistia	168
4.5.3. O uso do sistema de justiça: a ADPF 153 e as ações criminais e civis	171
4.5.4. A Comissão Nacional da Verdade.....	185
4.6. Considerações Finais: uma justiça de transição inacabada, uma reconciliação imaginada, uma identidade secularizada e a “volta dos que não foram”	189
5. Conclusão	199
6.Referências Bibliográficas	209

Lista de abreviaturas e siglas

ABI - Associação Brasileira de Imprensa
ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI - Ação direta de inconstitucionalidade
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU - Advocacia-Geral da União
AI-1 - Ato Institucional n 1
AI-2 - Ato Institucional n 2
AI-5 - Ato Institucional n 5
ANC- Assembleia Nacional Constituinte
ARENA - Aliança Renovadora Nacional
BM - Banco Mundial
BNM - Brasil Nunca Mais
CA - Comissão de Anistia
CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos
CBA - Comitê Brasileiro pela Anistia
CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CEMDP - Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos
CFMD - Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CMA - Comissão Mista sobre a Anistia
CNV - Comissão Nacional da Verdade
Corte IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
EC - Emenda Constitucional
ESG - Escola Superior de Guerra
FHC - (Ex-Presidente) Fernando Henrique Cardoso
FMI - Fundo Monetário Internacional
GTNM - Grupo Tortura Nunca Mais
ICTJ - *Internacional Center for Transitional Justice* (Centro Internacional para Justiça de Transição)
LSN - Lei de Segurança Nacional

MFPA - Movimento Feminino pela Anistia
MPF - Ministério Público Federal
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
Oban - Operação Bandeirante
ONU - Organização das Nações Unidas
PCB - Partido Comunista Brasileiro
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PDS - Partido Democrático Social
PDT - Partido Democrático Trabalhista
PFL - Partido da Frente Liberal
PGR - Procuradoria-Geral da República
P(MDB) - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNDH-3 - Plano Nacional de Direitos Humanos 3
PT - Partido dos Trabalhadores
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
PSB - Partido Socialista Brasileiro
SNI - Serviço Nacional de Informações
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Supremo Tribunal de Justiça
TPI - Tribunal Penal Internacional
TRF-2 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Os povos que não podem ou não querem confrontar-se com seu passado histórico estão condenados a repeti-los.

Dom Paulo Evaristo Arns
(Brasil, 2013a, p. 406)

*[...] porque necessito
paixão em minha luta
entusiasmo em minha voz
firmeza em meus passos
amor ao meu povo
e fé na sua vitória!*

Luiz Eurico Tejera Lisboa
(Brasil, 2013a, p. 321)

Há várias maneiras de narrar a história de um país. Uma visão sempre esquecida, conhecida como a “ótica dos vencidos”, é aquela forjada pelas práticas dos movimentos sociais populares, nas suas lutas, no seu cotidiano, nas suas resistências e na sua teimosia em produzir outras maneiras de ser, outras sensibilidades, outras percepções. Práticas que recusam as normas pré-estabelecidas e instituídas e que procuram de certa forma construir outros modos de subjetividades, outros modos de relação com o outro, outros modos de produção, outros modos de criatividade.

Comissão de Familiares *et al.*, 1995, p. 25.

1 Introdução

No momento de entrega dessa dissertação, existiam no Brasil mais de 400 mil mortes pelo Covid-19. Sob a presidência de Jair Messias Bolsonaro, o país chega ao pico do número de vítimas não só por conta de uma doença, mas pela escolha de ingovernabilidade sobre a questão. Com falas inadequadas, inconvenientes e inverdadeiras, o presidente construiu uma narrativa frente à pandemia global que preza por uma “liberdade” e pela “economia” diante dos conhecimentos científicos, da rotina dos hospitais, da falta de medicamentos e da expansão da fome no país. As concepções mitológicas fabuladas nesse cenário apocalíptico e genocida não são uma novidade do político. Eleito em 2018 através das “notícias falsas” (*fake news*), Bolsonaro também constrói outras leituras da História do país. Na cena política, o expulso soldado das Forças Armadas narrava uma memória épica do período por ele chamado “regime militar”, que teria construído e salvado a nação brasileira. Esse discurso, junto ao “*combate*” à corrupção, à criminalidade e à situação econômica, foi proposto simultaneamente à urgência de pacificação da nação, em uma imagem de união, sob a utilização das simbólicas bandeira e camisa de futebol verde-amarelas brasileiras. Tendo passado por momentos de “crise” desde 2013, o país estaria desarmonizado, segundo a retórica bolsonarista, com problemas a serem resolvidos essencialmente através da força – tanto dos enunciados, como das práticas. Uma figura que se tornou populista¹ a partir dessa lógica, alcançando uma quantidade possível de eleitores para vencer as urnas. Por uma “vontade” de regresso à um passado de unidade (de “cidadãos do bem”), foi eleito Bolsonaro – como também outros presidenciáveis pelo mundo, com posicionamentos de extrema direita.

Os estreitos laços de Bolsonaro aos tempos sombrios de 1964 não só reabriram revisionismos do passado, com novas leituras (“as verdadeiras”) daquele período histórico, mas também geraram manifestações pelo retorno da intervenção militar, que teria feito o “milagre econômico” no país, mas também que teria eliminado os “comunistas”. Concepções essas que não foram apenas utilizadas em

¹ A temática do populismo não é objeto de análise dessa dissertação. Recomenda-se a leitura de *A Razão Populista*, de Ernesto Laclau (Editora Três Estrelas, 2013).

sua eleição, mantendo-se nas suas falas - e nas de seus aliados e de seu “exército de eleitores” - e nas práticas de seu governo, tanto em novas políticas, como a possibilidade de mudança no currículo escolar de História do Brasil, mas especialmente no desmantelamento das políticas de memória, verdade e justiça, implementadas desde a redemocratização. Esse cenário que se impõe pela afinidade entre o Presidente com um golpe militar faz surgir a questão: como foi possível chegar aqui? Com tantos esforços para a não repetição de um período em que ocorreram crimes contra a humanidade feitos pelo Estado, como o Brasil pode não estar reconciliado?

Essa pergunta é a ambição desta dissertação: mostrar que não ocorreu uma reconciliação política no Brasil após a ditadura militar. Embora enunciados e instrumentos falassem e praticassem o objetivo reconciliatório, a cena atual indica que algo se sucedeu para que ela não fosse uma realidade. O argumento que se busca sustentar nessa dissertação é que a reconciliação foi associada a pactos de pacificação, unidade, união, os quais silenciaram e esqueceram violências e desigualdades (ao mesmo tempo em que as mantêm), em detrimento de uma identidade nacional mitológica, que fabrica interesses e vontades nacionais, os quais, por sua vez, remetem àqueles das classes dominantes. Dito de outro modo, a reconciliação que aconteceu foi de retorno a uma identidade nacional - e não de uma nova criação - que preza pelo brasileiro ordeiro e pacífico, omitindo seu autoritarismo.

*
* *

A rapidez dessa introdução se contrapõe a fluidez que se escolheu pôr nas páginas dessa dissertação. Em outras palavras, para atingir o argumento proposto, serão dados passos detalhados para que o próprio leitor chegue a mesma conclusão. Escrita de modo sereno e constante, utilizando-se da quebra de seções e subseções para gerar pontos de respiro e pensamento, essa dissertação é resultado das inquietações que chegaram à autora em suas leituras de certos saberes, sendo, portanto, resposta ao que se estava percebendo. Desse modo, três são os capítulos que aproximam o leitor de tais estudos: o da justiça de transição; o da filosofia política de Gilles Deleuze; e o caso da transição brasileira, que se inicia na ditadura e perdura, como ver-se-á, até os dias atuais. Todos eles se conversam e cada um

tem sua importância, de modo que é possível inverter ordens, alcançando o mesmo desfecho.

Longe do motivo pelo qual o filósofo Deleuze e seu colega, Félix Guattari, indicam o começo da leitura de seu livro *Mil Platôs* pelo meio, sugere-se que esta dissertação, caso se procure pela novidade que se espalha por ela, seja iniciada pela leitura do capítulo 3. São poucas as leituras feitas no campo da justiça de transição que abordam o ponto de vista dos autores² e, dessas, todas utilizam de modo diferente as contribuições dos franceses, além dos exemplos práticos também serem outros. A abordagem que se pretende utilizar nessa dissertação procura iluminar certos locais não atingidos pela leitura convencional da justiça de transição, sendo, pois, a lente pela qual a autora está olhando não só o exemplo brasileiro, mas pela qual vasculha a academia de justiça de transição.

Essa é detalhadamente exposta no capítulo que se segue, apresentando não somente sua tradição, mas também as críticas realizadas por dentro do campo. Entender o que é a justiça de transição enquanto instrumento é imprescindível para a análise do capítulo 4, mas tem maior importância por ser o local onde se verificam os conceitos da reconciliação e da identidade nacional nessa dissertação. Não sendo a identidade nacional um tópico comum nos estudos da justiça de transição, argumentar-se-á que mesmo não centralmente debatida, é uma temática que se insere necessariamente em seus andamentos, por significar sobre a população que enfrentou um regime autoritário. Nesse cenário, não se pode minimizar que trabalhos acerca do conceito de “conciliação” e de “identidade nacional” são diversos, alguns de referência a essa dissertação, não sendo, pois, associados diretamente ao campo da justiça de transição. Procurar-se-á, assim, associar esse plano da teoria da justiça de transição à prática, do qual verificar-se-á mais semelhanças do que distinções, especialmente no problema que esta dissertação pretende-se debruçar.

² No andamento das pesquisas dessa dissertação, alguns desses textos foram fundamentais para despertar a criação do que foi escrito no capítulo 3. Entretanto, optou-se por seguir uma nova possibilidade de olhar, ou seja, que não se remonta a tais textos. Em especial, já com o capítulo finalizado, foi encontrado texto da autora Silvia Brandão (2020) que realiza uma análise diferente utilizando conceitos de Deleuze e Guattari no contexto brasileiro. A autora percebe dois tipos de máquinas, maiores e menores, que, através de enunciações, engendrariam diferentes subjetividades. As maiores, localizadas no Estado, poderiam capturar as menores, das memórias das vítimas, para consolidar uma memória nacional.

Esse impasse principal será aprofundado no exemplo brasileiro, escolha dessa dissertação pelos acontecimentos narrados na abertura dessa introdução - qual seja, o retorno de enunciados pró-ditadura. Tal capítulo, para além de enfatizar o distúrbio existente, se propõe a ser um objeto de memória - e por isso sua grandeza de páginas. Acredita-se que não seria possível analisar o que ocorreu na transição brasileira apenas admitindo os instrumentos ligados à justiça de transição, sendo necessário notar o contexto em que se deram. Importa dizer que a caracterização do período, por vagar por mais de 50 anos de história do país, não é realizada nos mínimos detalhes³, sendo faltante, além de ter um foco no nível federal⁴; porém, é lembrado os pontos necessários para se entender as influências sobre o processo transicional.

Dada tal abertura de como os trabalhos serão realizados, retorna-se ao argumento que será respondido por esses três capítulos: não ocorreu uma reconciliação política no Brasil. Uma vez que a reconciliação - tal como a justiça de transição - almeja a não repetição das situações de graves violações de direitos humanos, a eleição de um presidente favorável à narrativa de revolução das Forças Armadas em 1964 e à possível intervenção militar nos tempos atuais, remete ao seu contrário. Entretanto, não é apenas esse resultado que implica a percepção da não ocorrência da reconciliação. O processo que procurava sua realização não conseguiu consolidá-la - mas por qual motivo? Para achá-lo, foi preciso adentrar o caminho da justiça de transição brasileira, considerado desde o início da distensão do governo autoritário em 1974 até o momento atual, de desmantelamento. Dando foco às enunciações e às práticas que continham ou procuravam resultar na reconciliação, notar-se-á sua relação com discursos de identidade.

Essa semelhança é igualmente constatada no campo teórico da justiça de transição. Não somente quando utilizada de forma imprecisa, a reconciliação é associada aos discursos de união, unidade, pacificação, que remetem àqueles que acionam a identidade nacional. Entretanto, em termos críticos, a reconciliação é oposta aos ideais de homogeneização da identidade nacional. Dedicando-se a

³ Por exemplo, não é indicado os detalhes das políticas econômicas, mesmo sendo identificado seu potencial de influência sobre o processo de transição. Também não são relatados outros pormenores que embaraçaram a história do país, quando percebidos muito longe para indicar uma ligação com os instrumentos de transição.

⁴ Mesmo que se aponte as práticas ocorridas nos níveis estaduais e municipais, elas não se tornaram objetos em foco. Isso porque, especialmente em relação as comissões de verdade estaduais, aumentariam expressivamente o escopo do trabalho.

reconciliação no nível político, ela indica a (re)construção de relacionamentos, não necessariamente harmônicos e que não apaga os conflitos, e sim lida com eles, sendo um processo que nunca é alcançado. Nesse sentido, uma das premissas dessa dissertação é que os conflitos não cessam. Eles fazem parte da política. Não precisam, no entanto, serem violentos. A democracia, tal como a reconciliação, é vista, nesse sentido, como fornecedora de meios para administrá-los de maneira pacífica.

Ao contrário deste movimento dinâmico da reconciliação, a identidade nacional se mostra como um instrumento para fabricar um senso de unificação em um território. Mesmo que relembre a existência de diferenças, seu caráter de narrativas mitológicas - pois, uma caricatura inventada e produzida - silencia e esconde violências do passado e do presente, sempre sendo a “história dos vencidos”. Portanto, enquanto a reconciliação política procura o fim do confronto, a identidade nacional pode gerar conflitos violentos ao acionar o binarismo nós vs. outros. Essa nítida oposição mostra que é impossível, se mantido tal entendimento da identidade nacional, que a reconciliação política seja realizada por discursos que a envolvam. Se feitas, a repetição dos períodos autoritários pode vir a ocorrer, inclusive através de enunciados da identidade nacional e da reconciliação, enquanto análogas.

Dessa exposição, duas dúvidas podem aparecer. Uma primeira é relativa ao sinal dúbio entre a afirmação de que não houve uma reconciliação política e que a reconciliação política é uma prática sem término. Como notar-se-á, em todos os momentos do processo transicional brasileiro aconteceram contestações e resistências frente às ações estatais. Essas são fundamentais, pois mostram que o significado e a luta pela reconciliação política existem e estão nessas minorias. Porém, a reconciliação política não pode ser feita apenas por um lado, principalmente quando o outro pretende silenciar e esvaziar esses movimentos democráticos. Portanto, ser algo que é sempre buscado, dá a oportunidade de pensar ser ainda possível sua realização. Mas, ao ser fechada por uma imagem de homogeneização para regulamentação, a reconciliação se faz impossível de ser disputada.

Outra é relativa à crítica à identidade nacional. Deve-se assinalar que a proposta não é deixar de pensar na existência de um povo brasileiro, de uma terra brasileira, de uma cultura brasileira. A grande questão é qual imagem é feita, por

quem é feita e com quais interesses. Se a imagem de um povo é feita em torno de homogeneizá-lo, ao passo que o aliena em vistas a um objetivo, silenciando violências ao mesmo tempo em que as realiza, não é a forma criativa de se fazer um comum. Pensar em um povo que lembra, que sabe, que conhece seus erros e acertos do passado e do presente e que reivindica um futuro próprio - não pensado por terceiros ou para o interesse de terceiros - é o que se busca. A reconciliação política pensada enquanto identidade compartilhada só poderia adentrar a esses termos não unificantes, no qual pessoas diferentes que idealizam um futuro comum, geram políticas através de divergências e conflitos, e não confrontos violentos.

A importância dessa temática não recai somente na exemplificação brasileira, como mais um entendimento da forma que se elegeu uma figura autoritária. Ela adentra o próprio campo do conhecimento da justiça de transição, evidenciando que essa equivalência dos termos de reconciliação e identidade nacional, ao passo que são uma ferramenta usada para a construção de uma sociedade democrática, podem predispor o conflito violento futuro. Assim, até mesmo no caso do Brasil, a análise que se propõe antecipa a falta de reconciliação política, não sendo necessária a eleição de Bolsonaro para confirmá-la.

O diagnóstico narrado até esse momento foi desenvolvido a partir do exame de enunciações de leis, políticos, constituintes, juízes, relatórios, bem como de práticas de atos e instituições, as quais anunciaram a reconciliação e a identidade nacional no processo brasileiro. Para melhor explorá-los, essa pesquisa optou por dar um passo a mais: ter um novo olhar sobre a reconciliação, através da filosofia política de Deleuze. O capítulo 3 objetiva relatar como essa ontologia é formada, abrindo a discussões relativas às diferenças entre leis e instituições, a como observar um “agenciamento da reconciliação”, tal como indicar, por ter sido dado maior foco aos discursos no capítulo 4, o que os enunciados podem engendrar nas subjetividades. Tal abordagem, como anteriormente pontuado, é uma novidade. Mas não é somente por isso que seria boa para o conhecimento. Utilizá-la representa à visão deleuziana de criação de conceitos: em outras palavras, ela procura fazer pensar em outros modos criativos de resistência, dando não só possibilidades para uma melhor observação da justiça de transição, mas um caminho para que a reconciliação ocorra.

*
* *

A fim de ampliar essa exploração, detalha-se os conteúdos dos capítulos, apresentando a estrutura dessa dissertação. No capítulo 2, “Conceitos de/em transição: do *mainstream* às críticas” são definidos a justiça de transição, a reconciliação e a identidade nacional. Concebido como processo, a justiça de transição é o período de transformações entre o fim de um regime violador de direitos humanos e o início de uma democracia. Como instrumento, é o que faz tais transformações, podendo ser utilizado em conflitos diversos. Como campo de estudos, envolve debates de dilemas, como entre o perdoar ou responsabilizar, entre verdade ou justiça, entre memória ou esquecimento, entre reconciliação ou julgamento, entre impunidade ou paz. Em resumo, a Organização das Nações Unidas (ONU) a vê como

toda a gama de processos e mecanismos associados às tentativas de uma sociedade de chegar a um acordo com um legado de abusos passados em larga escala, a fim de garantir a responsabilização, servir à justiça e *alcançar a reconciliação*. (UNSC, 2004, p. 4, tradução nossa, grifo nosso).

No entanto, não há uma definição única ou teoria própria da justiça de transição. Dúvidas que surgem atingem se ela seria uma resposta direta a uma carência do sistema de justiça, ou se teria um caráter atemporal, questionando sua duração temporal. O que ela deveria dar conta também é um enigma, uma vez que as causas-raízes dos conflitos seriam tratadas por outros processos. Ficará nítido, independente dessa resolução, que a justiça de transição não pode ser realizada fora de contexto - especialmente pelos constrangimentos que as desigualdades estruturais trazem a sua atuação e resultados.

Passando pela história de desenvolvimento e atualizações do campo, destaca-se sua relação com as mudanças na economia internacional. A nova instrumentária neoliberal não atinge somente as finanças, mas também os modos de se governar. A fim de encontrar eficientes regimes, a justiça de transição passa a ser um dos instrumentos que pode assentar o caminho para um estado democrático de Direito - o qual se coloca como necessário para as instituições financeiras internacionais.

Nessa seção também são anunciados os objetivos e os meios da justiça de transição: o reconhecimento, a confiança nas instituições, o próprio estado democrático de Direito e a reconciliação; e os instrumentos que a põem em prática,

como os tribunais (internacionais e nacionais), as comissões de verdade, as reparações, as reformas institucionais, entre outros. Também são melhor tratados aqueles impasses, ressaltando aqueles que são inventados - ou seja, que na verdade não existem, tendo soluções para tornar viável as dicotomias. Assim, é possível descrever como seria um caminho da justiça de transição enquanto instrumento e processo.

Em sua última subseção, é explorado o termo “justiça” desse termo maior “justiça de transição”. Como será visto, não existe uma opinião singular sobre o que a lei transicional seria: extraordinária, igual à ordinária, ou semelhante à ordinária, mas aplicada em um contexto de transformações. No entanto, a crítica que nasce aqui, e será trabalhada no capítulo seguinte, é que por detrás do estabelecimento dessas leis, em conformidade com o histórico neoliberal, existiria um pressuposto de que o direito é “neutro, universal e apolítico” (Oomen, 2005, p. 893, tradução nossa). Não se perceberia, desse modo, as lógicas e a sustentação que elas fariam de relações de poder.

Sendo a reconciliação um dos objetivos da justiça de transição, é notável que não é um conceito muito bem definido no campo. Aqueles que não a tem como objeto de pesquisa, utilizam-na de modo vago. Para aqueles que a tem como central, pensam-na como um processo. Semelhante à justiça de transição, a reconciliação expandiria para outros mecanismos, lidando com questões maiores. Assim, ela é dividida em níveis - local, nacional - e em perspectivas - religiosa, judicial, política. A questão que essa seção pretende verificar é que a reconciliação é significada etimologicamente em termos de (re)construção de relacionamentos, não necessariamente harmônicos, que não acabam com os conflitos, mas que acabam com a violência dos confrontos. No entanto, na prática e na teoria, ela é anunciada junto com termos como “unidade”, “união”, “unificação”, “pacificação”, associando-se a imagem de uma identidade nacional. Isso é um problema porque a identidade nacional, como será detalhada na seção seguinte, utiliza-se de uma retórica utópica de marcação de um Eu vs. Outro, que admite a falta de diferença e produz discursos violentos.

Antes de entrar nesse debate, as subseções que seguem na definição da reconciliação procuram traçar como ocorre sua prática, como pode ser analisada, e entender também o papel da lei na sua instituição. Nesse ínterim, destaca-se a divisão entre uma reconciliação a nível pessoal e outra a nível político. A primeira

revela-se como aquela que ocorre com as pessoas em si, e entre os sujeitos dos conflitos; já a segunda, que será o local das pesquisas dessa dissertação, procura a reconciliação entre os cidadãos entre si e dos cidadãos com as instituições. Retorna aqui a figura da identidade como modo de unificar para padronizar, de modo que as “leis” sobredeterminam em ato a existência de uma reconciliação, mesmo que essa não exista, a partir do “sacrifício” que deve ser feito em nome de uma “nação”.

Objetivando não deixar o leitor sem informações, o capítulo 2 encerra com a definição do conceito de identidade nacional, em vistas da reconciliação política. Nele são traçados o desenvolvimento da identidade nacional, ligado aos conceitos de Estado, nação, nacionalismo e nacionalidade, bem como para que(m) e como ela existe. Dado o binômio Nós vs. Outros, se notará que esse “nós” é produzido, inventado, imaginado para criar uma figura homogênea a partir de narrativas mitológicas com o intuito de ser instrumento das classes dominantes para fazerem as leis. Para criar e manter essa união, alguns atributos seriam necessários, como o território, a língua, os símbolos e, especialmente, a memória coletiva. Dessa se memoriza aquilo que é preciso para os interesses das elites, e se esquece aquilo que pode gerar revoltas. Assim, ao mesmo tempo em que a identidade nacional busca silenciar violências do passado, a sua marcação binária gera conflitos, porque parte do princípio de eliminação do outro. Portanto, quando a reconciliação política é associada à identidade nacional como modo de esquecimento do passado, ela não só tenta se materializar na harmonia, mas aprova a pacificação daqueles que não pertencem ao “Eu” e faz com que contestações sejam eliminadas com os retornos de discursos de passados épicos.

Críticas podem surgir devido ao uso do conceito de identidade nacional, em um mundo que parece cada vez mais desintegrá-lo com os fluxos de pessoas e culturas. No entanto, além da própria argumentação caminhar para sua discussão, o retorno da apropriação de uma imagem unificada de uma nação por políticos de extrema direita, que geram não somente xenofobia com aqueles fora das fronteiras, mas violências com aqueles outros internos, faz crer que os estudos de identidades nacionais ainda devem ser compreendidos como necessários.

Visto esse cenário dos conceitos, o capítulo 3, “Outro modo de se ver a reconciliação - um caminho por Deleuze”, busca ampliar as críticas apresentadas no capítulo 2, através de algumas concepções do pensamento filosófico político de Gilles Deleuze. Em vistas a prevenção de mal-entendidos, essa dissertação não

procura resolver toda a criação de Deleuze, de modo que diversos conceitos por ele utilizados não são trazidos para a análise. Essa escolha não se iguala a uma falta, ou mesmo endereçar sua filosofia para dar brilhantismo dogmático à dissertação. Percebe-se que Deleuze pode contribuir com a compreensão do debate e utiliza-o sem acreditar que a análise feita seria aprovada pelo autor. Pois, o que se promove nesse capítulo é resultado das leituras da autora (próprias e coletivas), que dará base ao caminho do capítulo 4.

Na primeira seção, retornar-se-á à discussão de lei (como contrato) e instituição, termos utilizados no capítulo 2 para pensar como realizar a justiça de transição. Aqui, serão diferenciados, entendendo as relações de cada uma enquanto ordenação/apaziguamento e criação/conflitos, respectivamente. Relacionando-se à seção seguinte, perceber-se-á a ligação de ambas à política, pensando em como livrar essa da moralidade (lei moral), à medida da existência de um diagrama/máquina abstrata que sobrecodifica as instituições. Assim, ter-se-á uma crítica ao conteúdo do capítulo 2, uma vez entendendo que a lei não conseguiria dar conta dos anseios da justiça de transição.

A seção seguinte se tece como exposição da forma de análise a ser usada no capítulo 4, mas também de introdução de conteúdo. É exposto o modo como Deleuze e Guattari percebem a micropolítica: através de três linhas, a de segmentaridade dura, a flexível e a de fuga. Essas, junto a conceitos como aparelho de captura, fluxos de desterritorialização e reterritorialização, máquina de guerra, que fazem parte dos agenciamentos, serão “aplicadas” à observação da transição brasileira. Novamente com o intuito de não deixar o leitor na mão, é promovida uma leitura do conflito Israel-Palestina, o único diagnosticado por Deleuze, de modo a fazer entender os conceitos em um exemplo internacionalmente conhecido - mesmo não sendo ainda um objeto da justiça de transição.

A última seção busca enfatizar a temática das enunciações e das palavras de ordem, uma vez sendo elas os principais objetos de estudo do capítulo 4, com as construções da imagem de identidade nacional e de reconciliação. Essas não estão somente nos enunciados de políticos, mas igualmente nas leis, que apaziguam e conservam, e nas instituições, que são as vias de criar novos entendimentos e de satisfazer tendências. Dessas três partes é possível traçar um agenciamento “reconciliação” brasileira, que será analisado no capítulo 4.

Tendo aglutinado o movimento realizado no capítulo 2, com uma nova forma de expandir suas críticas no capítulo 3, torna-se ao caso da justiça de transição brasileira no capítulo 4, “A reconciliação como enunciado identitário na justiça transicional brasileira”, de modo a notar a associação entre a reconciliação e a identidade nacional. Deve ser apontado que o discurso de conciliação não é uma novidade no Brasil do período de 1974 em diante - e isso é levado em conta por essa dissertação. Portanto, ele não se inicia como algo dentro da justiça de transição, tendo uma significação própria à história brasileira. No entanto, essa reconciliação é igual a que se encontra no campo de estudos: associada à identidade nacional em suas práticas e enunciados. Uma vez que a troca de experiências formou a academia de justiça de transição, é notável que a construção de significados entre teoria e prática é uma constante. Desse modo, essa dissertação entenderá, especialmente pela amplitude de tempo que se dá a justiça transicional brasileira, que tal reconciliação pode ser atrelada a formada pela comunidade epistêmica da justiça de transição.

Para visualizar essa relação, na primeira seção do capítulo 4, se historiciza a produção da identidade nacional brasileira desde 1500, em conformidade à última seção do capítulo 2. Relevante dimensionar aqui que tal identidade nacional não somente esquece as violências da ditadura, mas todas aquelas do passado e do presente, que se dirigem as populações negras, periféricas, proletárias, indígenas, camponeses, LGBTs e mulheres, através do mito da não violência. Mesmo que essa dissertação não dê conta de um debate detalhado dessas questões, é necessário ter em mente o quão elas existem e fazem parte desse processo de transição, principalmente por serem os corpos violados e mortos dos tempos atuais e dos tempos passados⁵. Por mais, é somente entendendo que tantas lutas minoritárias são contrárias a um Estado (/máquina abstrata) violador, que é possível ver o devir democrático de um povo brasileiro que compartilha uma conciliação.

⁵ Mesmo não cabendo à análise dessa dissertação a temática da segurança pública no Brasil, é notório o quão não só a ditadura militar amplificou as práticas militarizadas das Forças Armadas e da Polícia Militar, bem como, a ser tratado na subseção indicada, exacerbou a figura da identidade nacional pelo mito da não violência. Nesse sentido, como aponta Pedro Paulo da Silva (2020), apesar de não versar sobre o tópico específico das violências cotidianas sofridas pela população brasileira por uma desigualdade estrutural, essa será ponto necessário ao estudo aqui realizado, de modo que não é possível pensar o Brasil sem refletir os modos pelos quais o racismo, sexismo, machismo e a luta de classes influenciam nas políticas públicas.

Na seção seguinte, mesmo não sendo o objeto de pesquisa dessa dissertação, é notado o regime civil-militar-empresarial para entender como o mesmo amplificou a imagem de identidade nacional, com vistas a separar cidadãos de bem de pessoas que poderiam ter seus direitos humanos gravemente violados. Essa expansão se deu através da censura (e, pois, de certa “ideologia” militar), da economia e da jurisdição. Essa verificação é precisa para entender os passos do desmantelamento do governo autoritário, especialmente a delimitação da balança de poder - a qual indica a intimidade entre militares e as elites.

A partir da seção 4.3., ““Remover o autoritarismo”: a transição política, do governo militar à Sarney”, se investigará todos aqueles instrumentos ligados à justiça de transição, considerando que o seu campo de estudos ainda não era formado no início da distensão brasileira. Portanto, se olhará todo o processo que culminou na Lei de Anistia - os protestos das ruas e de militares linha dura, o recrudescimento do regime, o começo do esfacelamento do “milagre econômico”, as novas percepções das elites frente ao cenário nacional e internacional, o projeto de Figueiredo, a Comissão Mista sobre a Anistia (CMA), sua votação; os modos pelos quais os familiares, ainda na ditadura, conseguiram se articular e perpetrar ações judiciais, bem como dar início a grupos e elaborar relatórios que expunham as violências do governo autoritário; o caminho que levou à eleição de Tancredo - os esforços da sociedade civil, os novos problemas econômicos, a campanha das Diretas Já, o pacto do “Compromisso com a Nação” - e ao estabelecimento da Constituinte por Sarney - a Comissão dos Notáveis e a Emenda Constitucional (EC) nº 26.

Em ““Consolidar uma democracia”: a Assembleia Nacional Constituinte” (ANC), é exposta as associações encontradas nos Anais da Constituinte entre a reconciliação e a identidade nacional. Além disso, é discutido o cenário de disputas na ANC, bem como as opiniões relativas ao seu resultado. Essa seção não se dispõe em analisar criticamente os acontecimentos da Constituinte, por isso, somente dá conta das questões relativas ao assunto por esta dissertação tratado. A partir dessa análise, em comparação ao que se percebeu na seção anterior, notar-se-á a manutenção de enunciados e práticas que associam reconciliação-pacificação-esquecimento-pacto.

Essa manter-se-á existindo no período que abrange a seção seguinte, “Os instrumentos de justiça de transição pós-1988”. Além de expor acontecimentos que

conversaram com o processo, observar-se-á a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos (CEMDP); a Comissão de Anistia (CA); o uso do sistema de justiça, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e das ações criminais e civis nacionais; e a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Notar-se-á que apenas em um período posterior ao regime autoritário que se teve a estatização de políticas públicas de memória. À medida que não se esquece dos ganhos dessas iniciativas, critica-se, como também o fazem os familiares dos mortos e desaparecidos pela ditadura, o modo como se deram. Tal formato indica que certas práticas poderiam tocar certas feridas, sendo por vezes anunciado que seriam medidas de “revanchismo”. Por outro lado, verificar-se-á que é evitado o uso do conceito de reconciliação, uma vez que ele remontaria ao esquecimento e à impunidade, ou utiliza-o para que seja promovido - abrir-se-á, pois, a pergunta: como, após 24 anos de redemocratização, seria possível ainda fazer a reconciliação? Ou mais, para que promovê-la, se ela não estava dada? Assim, os próprios instrumentos estatais revelam sua inexistência, o que acarreta dúvidas acerca do contexto que viver-se-ia.

O capítulo termina com aquilo que perceber-se-á pelo traçado da análise ser uma possibilidade: “a volta dos que não foram”. Enunciados escondidos e não acabados retornaram, com outras instigações, mas também com a percepção da incompletude da justiça de transição, a imaginada reconciliação e a utópica identidade compartilhada. Apontando para os enunciados e práticas do atual governo contrárias às políticas de memória, verdade e justiça, mostrar-se-á como a volta da linha de fuga fascista foi possível. Por outro lado, como em todas as seções desse capítulo, apontar-se-á as linhas de fuga minoritárias. Sempre correndo junto ao fluxo, sem parar, elas são a possibilidade de dar um novo significado a reconciliação política e a identidade nacional: múltiplas, diferenciadas, conflituosas, democráticas, não violentas. O devir do povo brasileiro.

2

Conceitos de/em transição: do *mainstream* às críticas

O presente capítulo busca elucidar os conteúdos de três expressões: justiça de transição, reconciliação e identidade nacional. Área de estudos, prática, objetivo, sentimento, discurso - amplas são suas significações, tal quanto suas relações. Pretende-se, primeiramente, informar o que é a justiça de transição. Em um segundo momento, ao passo de responder o seu lugar na justiça de transição, busca-se expor modos de compreensão da reconciliação. Aqui nota-se uma incoerência entre o seu significado enquanto etimologia e o seu uso em enunciados e práticas. Apresentam-se nesses últimos como “unidade, união, pacificação”, não sendo reestabelecimento de laços entre diferentes, que se mantêm diferentes e em conflito, porém não violentos. As expressões de reconciliação, especialmente nas leis, são, na verdade, de estabelecimento de uma “nova” identidade nacional - o que mostrar-se-á não profícuo, ao passo que pode retornar confrontos. Porém, a identidade nacional por vezes não é ponto de discussão nos debates de justiça de transição, especialmente naqueles eventos que não foram marcados por conflitos étnicos. Alguns apontam que os processos de justiça de transição deveriam envolver a “questão nacional” (Kymlicka, 2011, p. 316). O que este capítulo procura mostrar é que ela já envolve, especialmente pelos discursos de reconciliação significando unificação.

2.1

Processo, instrumento, campo de estudos: um olhar sobre a justiça de transição

Vista ainda como um novo campo de estudos⁶, a justiça de transição surge como conceito com os fins de regimes autoritários no Leste Europeu e na América Latina, ao passo das trocas de experiências entre pesquisadores, mesmo que vivenciadas em contextos diferentes⁷ (Gómez, 2012). Sob outra perspectiva, a autora Ruti Teitel (2003) classifica os tribunais pós-Segunda Guerra Mundial

⁶ Alguns dirão ainda em termos de comunidade epistêmica, em vias de se tornar um campo próprio (Quinn, 2017, p. 11). Outros, com uma ligação maior com a prática, utilizam “indústria da justiça de transição” (Goldstone, 2004, p. v).

⁷ Enquanto no Leste Europeu lida-se com o fim de governos comunistas, na América Latina se dá um ponto final aos anos de chumbo dos regimes militares ditatoriais.

(Nuremberg e Tóquio) como a primeira aparição de seus instrumentos na prática, mesmo que à época ainda não se usasse o termo. Atualmente, sua aplicação é associada à resolução de conflitos em geral e aos processos de reconstrução da paz (Vieille, 2012), contribuindo à segurança e ao desenvolvimento de países classificados como frágeis⁸ (De Greiff, 2010) e resultando em uma maior participação das instituições internacionais, como as Nações Unidas (UNSC, 2004) e o Banco Mundial (BM) (The World Bank, 2011) (Quinn, 2017). Sem uma definição acordada, mas com alguns consensos que podem ser vislumbrados pelas leituras acadêmicas, a atual seção busca criar um panorama da justiça de transição. Para essa construção se realizará uma revisão de literatura visando compreender, para além de traçar um histórico da área, o lugar do direito na justiça de transição, o que existe de distintivo nessa “justiça”, seus objetivos e alguns dilemas enfrentados em sua aplicação.

*
* *

Apesar da pretensão de criação de um modelo de melhores práticas através do “contágio ou imitação” de práticas internacionais e da pesquisa acadêmica (UNSC, 2004; Sikkink, 2011; Quinn, 2017), que acarreta críticas à noção de “caixa de ferramentas” (Bell, 2009, p. 22, tradução nossa), as leituras sugerem a não existência de um significado único e uma teoria própria (De Greiff, 2012; Murphy, 2017), tal qual a impossibilidade de existência de uma concepção generalizada da justiça de transição. A *condição de experimentação* é a que vigora nos processos transicionais, não existindo, portanto, uma resposta correta de como resolver a questão (Teitel, 2014). Devem ser observadas as condições locais de um país para a sua execução (Murphy, 2017): não somente o contexto político, as divisões da sociedade, a história de sua formação, o sistema de leis (ICTJ, c2021a), mas igualmente suas aspirações, necessidades e participação (UNSC, 2004). A esse panorama de construção do conceito adicionam-se, por um lado, a quase completa negligência de seu uso como mecanismo (The World Bank, 2011) - “como teorizar

⁸ A cada ano o BM atualiza sua lista de países “frágeis”, atualmente intitulada de situações frágeis e afetadas por conflitos, tendo como base algumas características. Em trabalhos ainda não publicados, a autora dessa dissertação buscou verificar a associação dessa fragilidade e dos processos de justiça de transição a partir das métricas e do fomento do BM, além de realizar uma crítica por vislumbrar tal prática associada ao modelo econômico neoliberal.

sem a prática?” - e, por outro viés, o uso indiscriminado de termos a ele relacionados - como os de “reconciliação” e “identidade nacional” -, referenciados de modo abstrato e fora de contexto (Quinalha, 2015, p. 111).

Dado tal cenário, é notável a repetição de certos elementos na interpretação do que é a justiça de transição, quais são seus meios e fins: é um *processo* de adoção de um *conjunto de medidas* (De Greiff, 2012), jurídicas ou não jurídicas (Kerr; Mobekk, 2007), pelos países - à nível federal ou local, pelo governo ou pela população - que procuram responder ao legado de um *regime autoritário* (Mandela, 1995; De Greiff, 2010; ICTJ, c2021a). É vinculada aos direitos humanos (De Greiff, 2012) e aos princípios, igualmente vistos como direitos a serem implementados, de “justiça, verdade e memória” - que são repetidos como brando em transições de países, mas que atualmente são também entoados por aqueles que buscam explicações para violações em tempos democráticos⁹. Para mais, ela se mostra como um comprometimento com o *estado democrático de Direito* (The World Bank, 2011; UNSC, 2004; Teitel, 2003; De Greiff, 2010).

Sua urgência, que não pode ser ignorada, responderia a carência do sistema de justiça ordinário em resolver tantas demandas (ICTJ, c2021a). Em vistas a esse fim, suas ações podem se limitar a um período de tempo espremido, ou se prolongarem mesmo após a troca de governo, com “caráter de perenidade” (Silva Filho, 2015, p. 135; De Greiff, 2010). Além disso, sua procura pode ser dada antes do final do conflito (Teitel, 2014), bem como seus efeitos podem ser estendidos pelas mudanças sociais (Lenzen, 2009). Esse cenário atemporal fundamenta-se nos riscos que assombram os entusiastas pela justiça de transição: a possível volta do regime - e a sistematização das violações; não conseguir reparar o sofrimento da população; ocorrer um caça-às-bruxas ou um esquecimento da situação (Murphy, 2017).

Destrinchando tal análise do começo, os governos que antecedem à transição são caracterizados como violadores de direitos humanos e/ou do direito humanitário internacional (Kerr; Mobekk, 2007), com sistemas antidemocráticos de governança (Mandela, 1995). Consideradas em sua maioria como *crimes contra humanidade*,

⁹ Como exemplo, as tentativas atuais de seu acionamento para verificar violações durante a pandemia de Covid-19, bem como projetos que vêm no passado secular a base para as violências cotidianas, como é a escravidão no cenário de necropolítica do povo negro brasileiro. Indica-se o trabalho feito pela Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial.

incluindo genocídios, as graves violações mais costumeiras desses regimes são as execuções extrajudiciais, os desaparecimentos forçados, a tortura, a detenção sumária (Benomar, 1995, p. 32), sendo realizadas de modo *sistemático* pelas instituições. Esses abusos podem afetar diferentemente a carga emocional e prática da transição (Solomon, 1995). Por isso, a justiça transicional deve dar conta das causas-raiz, inclusive das violações aos direitos econômicos, sociais e culturais (UN, 2010; Quinn, 2017), observando quaisquer vulnerabilidades do processo (Harwell; Le Billon, 2009). Contudo, existem críticas a essa ampliação da justiça de transição: outros processos, dentro da reconstrução de países, poderiam resolver tais questões (Sriram; García-Godos, 2012).

As medidas da justiça de transição tornam-se primordiais quando se abandona o questionamento “se algo deve ser feito após atrocidades” e passa a se indagar “como deve ser feito” (Nagy, 2008, p. 276, tradução nossa). O “como” é relacionado a dúvidas, uma vez que nunca todas as medidas foram utilizadas por um só país (De Greiff, 2012). Não se sabe, pois, se são apropriadas ou “moralmente justificadas” em cada país (Murphy, 2017); não se prevê as possíveis diferentes reações dos indivíduos sobre seus resultados (Murphy, 2017)¹⁰; não se tem o conhecimento se trarão os objetivos almejados (De Greiff, 2012); não se possui a ciência se é possível colocar em uma balança sua escolha¹¹ (De Greiff, 2010; 2012; Quinn, 2017); e não se dispõe de prática de como evitar que uma conflite com a outra (UNSC, 2004) - todas gerando dificuldades com sua operacionalização (Quinn, 2017). Os instrumentos associados diretamente à justiça de transição¹² seriam os processos judiciais e criminais - compreendendo o estabelecimento de tribunais internacionais, nacionais, locais ou mistos, além dos sistemas de direitos

¹⁰ Collen Murphy (2017) procura observar, exemplificando na sociedade sul-africana, como pesquisadores estrangeiros, nacionais, instituições internacionais, políticos nacionais, organizações não-governamentais e a população em geral podem ter visões (e sentimentos) diferentes sobre um mesmo processo. Enquanto para uns pode parecer um sucesso, para outros é um fiasco.

¹¹ O livro *Transitional Justice in Balance: Comparing Processes, Weighing Efficacy*, de Tricia D. Olsen, Leigh A. Payne e Andrew G. Reiter (2010), através de uma pesquisa quantitativa/qualitativa, procurou observar quais seriam os melhores mecanismos a serem utilizados pelos países dependendo de seu contexto. Ponto essencial para os autores é que o gasto dos instrumentos - alto para tribunais *ad hoc* e reparações, enquanto mais baixos para comissões de verdade -, e a escolha dos Estados dependem de quanto possuem monetariamente, da ajuda financeira que recebem, e do quão estão dispostos a gastar.

¹² Atualmente, países que aparentam não ter passado por uma transição estão utilizando instrumentos da justiça de transição para lidar com atrocidades do passado. Por exemplo, nos Estados Unidos, na cidade de Greensboro, Carolina do Norte, foi instituída uma Comissão de Verdade e Reconciliação para verificar como o racismo e desigualdade estruturais eram intrínsecas naquele ambiente devido a eventos ocorridos décadas antes ligados a grupos de supremacia branca (Quinn, 2017).

humanos¹³ - (UNSC, 2004), as anistias, as iniciativas de busca de verdade como as “Comissões de Verdade”¹⁴ (Hayner, 2010) ou políticas de esquecimento oficial, as reparações¹⁵ (Doxtader, 2004), as reformas institucionais¹⁶ (Boraine, 2004) e legislativas (ICTJ, c2021a) - incluindo a elaboração de novas Constituições (Teitel, 2014) -, a limpeza dos remanescentes do passado¹⁷ (De Greiff, 2010; Quinn, 2017) - o que criou termos como desnazificação, desfascistização, desjuntificação e descomunização (Kritz, 1995a) -, além de outros dispositivos que podem corroborar com seus princípios¹⁸.

Em relação aos seus objetivos - para além de responder ao passado -, diversos são os anseios. A transformação ou estabilidade social é posta como uma de suas buscas (Murphy, 2017; Solomon, 1995), bem como a “reabilitação da força das normas básicas proibindo a violência” (De Greiff, 2012, p. 35, tradução nossa), a

¹³ Não obstante não ser objetivo do texto verificar em detalhes a expansão do direito internacional em termos dos sistemas de direitos humanos, o assunto é deveras importante e possui como expoente, em relação ao espaço interamericano, o texto de Juan E. Méndez e Javier Mariezcurrena, *Accountability for Past Human Rights Violations: Contributions of the Inter American Organs of Protection*, publicado em 1999 no volume 26 da revista *Social Justice*.

¹⁴ “As comissões da verdade são órgãos oficiais, temporários e não judiciais que investigam um padrão de abusos dos direitos humanos ou do direito humanitário cometidos ao longo de vários anos. Esses órgãos adotam uma abordagem centrada na vítima e concluem seu trabalho com um relatório final dos fatos e recomendações. [...] As comissões da verdade têm o potencial de ser de grande benefício para ajudar sociedades pós-conflito a estabelecer os fatos sobre violações de direitos humanos no passado, promover a responsabilização, preservar evidências, identificar perpetradores e recomendar reparações e reformas institucionais. *Elas também podem fornecer uma plataforma pública para que as vítimas se dirijam à nação diretamente com suas histórias pessoais e podem facilitar o debate público sobre como chegar a um acordo com o passado.* Os fatores que podem limitar esses benefícios potenciais incluem uma sociedade civil fraca, instabilidade política, medo das vítimas e das testemunhas sobre o depoimento, um sistema de justiça fraco ou corrupto, tempo insuficiente para realizar investigações, *falta de apoio público e financiamento inadequado.*” (UNSC, 2004, p. 17, tradução nossa, grifo nosso).

¹⁵ Para além das compensações monetárias, “[a]s reparações às vezes incluem elementos não monetários, como a restituição dos direitos legais das vítimas, programas de reabilitação para as vítimas e medidas simbólicas, como desculpas oficiais, monumentos e cerimônias comemorativas. A restauração dos direitos de propriedade, ou apenas a compensação onde isso não pode ser feito, é outro aspecto comum das reparações em países pós-conflito” (UNSC, 2004, p. 18, tradução nossa).

¹⁶ Tendo em vista a “atual” justiça de transição associada às operações de reconstrução da paz, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSC, 2004) aponta para outros instrumentos que podem contribuir ao seu processo, como recursos materiais e financeiros (doações, inclusive), a capacidade técnica doméstica, entre outras questões políticas (como programas de desarmamento, desmobilização, reabilitação e reintegração [DDRR], serviços prisionais e policiais, processos eleitorais, proteção contra a exploração e abuso sexuais e proteção de minorias) que envolvem esse modelo mais abrangente de reformas estatais.

¹⁷ Conhecido como expurgos ou pelo inglês “vetting”, “geralmente envolve um processo formal para a identificação e remoção de indivíduos responsáveis por abusos, especialmente da polícia, serviços prisionais, exército e judiciário.” (UNSC, 2004, p. 18, tradução nossa). Porém, a lei de expurgos pode ser uma entendida como discriminatória por base política, violando os direitos internacionais do trabalho e humanos; assim, os expurgos só poderiam ser dados conforme análise individual, e não coletiva (Benomar, 1995).

¹⁸ Por exemplo, na África do Sul, foi proposta uma reforma agrária, existindo audiências específicas da Comissão de Verdade e Reconciliação com donos de terras (Huggins, 2009).

confiança cívica nas instituições (Murphy, 2017; De Greiff, 2012), a reconciliação (Solomon, 1995; De Greiff, 2012), a paz (Zyl, 2011), o reconhecimento das vítimas e sua dignidade (De Greiff, 2012; ICTJ, c2021a), a definição de uma “nova forma saudável de nacionalidade” (The World Bank, 2011, p. 166, tradução nossa; Bakiner, 2016), a cura das divisões internas à nação (Kritz, 1995a), “a construção de uma narrativa liberalizante coletiva” (Teitel, 2014, p. 105), o Estado democrático de Direito (De Greiff, 2010) e a não repetição (ICTJ, c2021a).

Dadas tais notações, “para quem acontece a justiça de transição?” tornar-se uma pergunta. Ela ocorreria para as vítimas das violações, de modo a evitar a “teoria dos dois demônios” - que versa sobre a existência de dois lados, duas versões. Porém, mesmo sendo diretamente infringidas, as atrocidades atingem a sociedade como um todo, “as expectativas normativas fundamentais para nosso senso de agência no mundo” (De Greiff, 2010, p. 8, tradução nossa). A participação de grupos tradicionalmente excluídos nas consultas nacionais junto às vítimas é considerada vital (UN, 2010), indo além das elites (ICTJ, c2021a). Assim, os instrumentos e os fins acompanham tanto o nível de *relações* pessoais quanto as da população em si e com as instituições estatais. É por essa via que perceber-se-ia que um processo de justiça de transição não ocorreu: quando retornam, no seio dos cidadãos, versões descompassadas do passado, que negam violações, ou que dizem que essas foram realizadas por outros, ou que elas seriam justificadas pelas circunstâncias (Kritz, 1995a; Bakiner, 2016).

2.1.1 Um começo de expectativas

Antes da década de 1990, acadêmicos estudavam a temática sob a nomeação de “transições do autoritarismo”, “justiça após atrocidade”, “justiça retroativa” ou mesmo “transitologia”¹⁹. Eram das mais diversas áreas de estudo, Direito, Ciência Política, História, Relações Internacionais (como atualmente), porém trabalhavam isolados. A pesquisa passou a ser compartilhada (e acelerada) quando a Guerra Fria

¹⁹ Destacam-se os livros de Guillermo O’Donnell, Philippe Schmitter e Laurence Whitehead, *Transitions from Authoritarian Rule: Latin America*, de 1986; de John Herz, *From Dictatorship to Democracy: Coping with the Legacies of Authoritarianism and Totalitarianism*, de 1982; e de Juan Linz, *Conflictos en Euskadi*, de 1986.

foi finda, o discurso dos direitos humanos se amplificou e se multiplicaram os países que “buscavam” a democracia, saindo da opressão para a “liberdade” (Goldstone, 2004, p. v; De Brito, 2001; Arthur, 2009; Quinn, 2017)²⁰. A dúvida e problema que surgiu de tamanho sofrimento - e que gerou a formação da justiça de transição como objeto de pensamento de acadêmicos e de elaborações de políticas públicas - era *como lidar com os resquícios do regime autoritário e consolidar uma democracia*, através de uma solução *justa* (Benomar, 1995; Kritz, 1995a; Murphy, 2017).

Em paralelo a essas discussões, ocorreram diversas transformações na economia política mundial, as quais “pediam”, de certa forma, mudanças nas “artes de governar” dos Estados, uma vez que existiria um aparente desfalecimento desses em contraposição ao aumento de fluxos de capitais e mercadorias com a globalização econômica. Os limites impostos aos governos pelas políticas importadas através das Instituições Financeiras Internacionais - como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o BM - não envolviam apenas questões monetárias-financeiras, mas traçavam toda uma governamentalidade²¹ *neoliberal*. As novas implicações às instituições por conta dos mercados financeiros internacionais se exemplificam pelo sempre memorado “laboratório chileno”. Ante o governo ditatorial de Pinochet, o país passou por mudanças extensas com nova instrumentária introduzida pela “Escola de Chicago”, que se servia da censura e das graves violações de direitos humanos para aplicar com maior facilidade as políticas econômicas. De um cenário de experimentação para a regulação, o neoliberalismo passa a ser a base para a criação de políticas “eficientes”, que tornem os países condizentes ao cenário internacional (Dardot; Laval, 2016) - lugar que se encontram, assim, os debates da justiça de transição.

Nessa cronologia são interpostas as “fases genealógicas” propostas por Teitel (2003), concebidas por diferenças historiográficas e do “tipo de justiça” almejado. Como introduzido, segundo a autora, a origem da justiça de transição “moderna”²²

²⁰ Arthur (2009, p. 337-341) dirige-se a “troca” entre os discursos socialistas pelos discursos de direitos humanos no pós-Guerra Fria. Exemplificando, Arthur (2009, p. 340-341) cita James Petras (1990, p. 102, 104): “a violência de Estado foi analisada em termos de violações de direitos humanos, não como expressões da dominação de classe”.

²¹ Conceito remetido ao filósofo Michael Foucault (2008).

²² Jon Elster, no livro *Closing the Books: Transitional Justice in Historical Perspective*, de 2004, escreve sobre tribunais de mais de 2000 anos que ocorreram na Atenas antiga.

poderia ser traçada desde a Primeira Guerra Mundial²³, tornando-se *extraordinária* e internacional no pós-Segunda Guerra, com os tribunais de Nuremberg (Teitel, 2003). A excepcionalidade do período destaca que “a diminuição da soberania da Alemanha” - acrescida da falha dos tribunais nacionais para evitarem a repetição e da teoria de que as sanções coletivas aos alemães em 1918 geraram ressentimento ao país - “[...] formou a base para a internacionalização da *construção da nação*” (Teitel, 2003, p. 70-3, tradução nossa, grifo nosso), com um foco maior no *juízo individual*, de modo difuso²⁴.

Essa primeira fase seria encerrada pela Guerra Fria, com a segunda começando apenas após seu fim, “com a onda de transições democráticas e modernização que começou em 1989” (Teitel, 2003, p. 70, tradução nossa) - a chamada “terceira onda” por Samuel Huntington (1991). Ao contrário da predecessora internacionalização, nesse ciclo existiria uma tendência em focar nas condições locais, exemplificada pela ausência de tribunais internacionais. O direito internacional passa a lugar de “guia” do estado de Direito nas transições, a partir do modelo deixado por Nuremberg²⁵ (Teitel, 2003). De modo a incorporar parcela desse molde, a Fase II vai além de somente responsabilizar o regime anterior, passando a entender como curar a sociedade e incorporar valores, “tais como paz e *reconciliação*” (Teitel, 2003, p. 77, tradução e grifo nosso), antes vistos como externos ao processo de justiça de transição. É nessa fase que a justiça de transição se torna mais “contextual, limitada e provisória” (Teitel, 2003, p. 78, tradução nossa) e seu foco sai da responsabilização individual para uma concepção coletiva, com vistas à “*reconstrução da identidade política*” (Teitel, 2003, p. 80, tradução nossa, grifo nosso).

Os dilemas entre processar ou perdoar, entre justiça e democracia, entre responsabilização e moralidade, entre verdade e justiça, entre anistia e obrigações internacionais, sobre os instrumentos a serem usados, entre outros, surgiam em conjunto com a vontade de resolver o problema (Kritz, 1995a; Gómez, 2012). As respostas dependeriam do contexto das atrocidades, de modo que particularidades dariam ensejo a novas questões. Obstáculos relacionados à retroatividade da lei, à

²³ No entre guerras, existia uma vontade de definir a guerra injusta e dar parâmetros de punição no sistema internacional (Teitel, 2003).

²⁴ Indivíduos que somente recebiam ordens também poderiam ser responsabilizados (Teitel, 2014)

²⁵ O modelo de Nuremberg “define o estado de Direito em termos universalizantes” (Teitel, 2003, p. 76, tradução nossa).

balança de leis existentes, à seletividade de acusações, ao judiciário comprometido (Teitel, 2003), bem como à balança de poder no pós-conflito, à intenção das partes em resolvê-lo, entre outras adversidades específicas, incentivavam a consolidação de uma comunidade epistêmica.

Em 1988, encontram-se pela primeira vez um grupo de ativistas e acadêmicos, sob a organização do *Aspen Institute* e com fundos da Fundação Ford, para “discutir as questões morais, políticas e jurisprudenciais que surgem quando um governo que se envolveu em graves violações dos direitos humanos é sucedido por um regime mais inclinado a respeitar esses direitos” (Henkin, 1989, p. 1, 9 apud Arthur, 2009, p. 351-352, tradução nossa)²⁶. Outras conferências²⁷ também fortaleceram a troca de experiências, além de consolidar os docentes renomados da área.

Já o primeiro estudo mais amplo e sistematizado foi publicado sob edição de Neil Kritz, em 1995, pelo Instituto para Paz dos Estados Unidos, intitulado “Justiça de transição: como democracias emergentes consideram os regimes anteriores” (tradução nossa). Possuindo três volumes que contam com artigos de diversos acadêmicos da área sobre questões específicas, além de estudos de países que passaram pelo processo transicional, bem como leis, regras e relatórios produzidos por estes, a publicação versa sobre o histórico da prática e da teoria até aquele momento, reunindo o que de mais concreto existia em termos de justiça de transição para servir de referência àqueles que precisavam lidar com o assunto²⁸.

O primeiro esforço direto das Nações Unidas acerca da temática da justiça de transição foi o documento do Conselho de Segurança “O estado de Direito e a justiça de transição em sociedades pós ou em conflito” (UNSC, 2004, tradução nossa). Antes, declarações em relação à impunidade, que propunham a proibição das anistias gerais, foram formuladas pela Comissão de Direitos Humanos da instituição: os “Princípios Joinet” (1997) e o “Conjunto de princípios atualizados para a luta contra a impunidade” (2005). Já em 2010, acompanhando as mudanças realizadas nas missões de paz, o Secretário Geral publicou uma nota de guia da

²⁶ Para detalhes sobre a Conferência, v. Arthur, 2009, p. 349-355.

²⁷ Como a Conferência da *Charter 77 Foundation* de 1992 em Salzburg, Áustria, “*Justice in Times of Transition*”, e a Conferência de 1994 do *Institute for Democracy in South Africa* (IDASA), “Lidando com o passado” (Arthur, 2009, p. 325)

²⁸ Crítica feita por Timothy Garton Ash (1998) é trazida por Paige Arthur (2009, p. 331-333). Ressalta-se a omissão do debate sobre história que ocorria a época da publicação de Kritz na Alemanha Ocidental, além de não possuir nenhum texto escrito por um historiador.

abordagem de justiça de transição pela ONU (UN, 2010). Após essa atualização, o conceito foi utilizado pela primeira vez pelo BM em 2011, em seu Relatório de Desenvolvimento Mundial, sendo percebido como um instrumento (The World Bank, 2011).

Atravessando a intensa produção de pesquisa ao longo das décadas, a qual será em parte investigada nas próximas páginas, situa-se a fase atual e última referida por Teitel (2014). Mais estável, ela estaria associada com as demandas de resolução de conflito e de justiça - e um “fim do ciclo de aceleração da justiça de transição”: passa-se de um regime de exceção para um normativo, tendo como maior exemplo o Tribunal Penal Internacional (TPI) (Teitel, 2003, p. 71, 90, tradução nossa), além das operações de reconstrução da paz. Esse paradigma da justiça de transição, que seria global, é caracterizado por três dimensões: 1) a normalização da justiça de transição, dissociada da política da transição, que compreende sua globalidade em dois modelos, o do direito internacional e o burocrático; 2) uma mudança do foco centrado nas obrigações do Estado para os interesses de atores não estatais associados à globalização; 3) um maior papel da *lei* para gerar a democratização, atingindo a promoção e manutenção da paz e da segurança humana (Teitel, 2014, p. 4-5). Como será encaminhado pelo próximo capítulo, tal análise não percebe as consequências de dotar a lei com tamanho significado, ao pensá-la como resultado da necessidade de ordenação. Além disso, não nota que tal estado da arte só pode ser compreendido em conjunto aos interesses do neoliberalismo, destacados no segundo parágrafo dessa subseção.

2.1.2 Instituindo propósitos, reconstruindo justiça

Não obstante a impossibilidade de criação de um modelo ideal de aplicação da justiça de transição – mesmo com a extensa produção teórica -, Pablo de Greiff (2012) especula que certos objetivos são mais evidentes que outros para se enfrentar o passado. O autor atribui os objetivos de reconhecimento e de confiança nas instituições a caracterização de *propósitos médios* da justiça de transição, enquanto os de reconciliação e estado democrático de Direito, *finais*. Pela literatura, parecem ser esses os conceitos mais repetidos quando se refere à justiça de transição, sendo bases e/ou reflexos inevitáveis de suas ações. Além de contemplá-los, essa subseção

exemplificará com o objeto que se apresenta simbolicamente como o marco das transições: a Constituição.

Sujeito do título dos volumes de Kritz (1995a), as democracias são percebidas como um resultado necessário da justiça de transição, bem como é o que dirige seu processo. Essa simultaneidade relaciona-se com a ideia de que somente regimes democráticos promoveriam uma justiça de transição *justa* e essa, ao agir assim, aperfeiçoaria a democracia (Murphy, 2017; De Greiff, 2012). Entretanto, é mantido o questionamento sobre se ela deveria ser um objetivo da justiça de transição, idem a dúvida se possuindo-a como objetivo, chegar-se-ia ao seu estabelecimento (Murphy, 2017). Nesse universo, é apontado que em países anteriormente democráticos às atrocidades seria mais provável um maior número de pedidos por políticas de verdade e justiça, por essa ser uma expectativa já conhecida (González-Enríquez *et al.*, 2001). Essa esperança reflete-se no ponto de vista daqueles que percebem uma associação entre a justiça ordinária e a justiça de transição (Posner; Vermeule, 2004 apud De Greiff, 2012).

À democracia, interliga-se a demanda pelo estado de Direito. Ambos seriam pressupostos da justiça de transição, uma vez: que a democracia é percebida como *naturalmente* pacífica - refletindo a teoria da paz democrática²⁹; que sua estrutura precisaria de uma governança sob o estado de Direito, “que inclui ramos do governo judiciário e legislativo separados e independentes e incorpora as normas básicas de direitos humanos e direitos civis”; e que o estado de Direito indicaria abertura, segurança e responsabilidade as quais levam uma maior confiança nas instituições pelos cidadãos (Smith, 1995, p. xv, tradução nossa). Em sua extensão, estado democrático de Direito

refere-se a um princípio de governança em que todas as pessoas, instituições e entidades, públicas e privadas, incluindo o próprio Estado, são responsáveis por leis que são publicamente promulgadas, igualmente aplicadas e julgadas de forma independente, e que são consistentes com as normas e padrões internacionais de direitos humanos. Requer, também, medidas que garantam a adesão aos princípios da supremacia da lei, igualdade perante a lei, responsabilidade perante a lei, justiça na aplicação da lei, separação de poderes, participação na tomada de decisões, segurança jurídica, evasão de arbitrariedade e transparência processual e jurídica. (UNSC, 2004, p. 4, tradução nossa).

²⁹ A teoria da paz democrática ou da paz liberal pode ser resumida como aquela que, através de estudos, aponta ser menos provável, a ponto de não existir, conflitos entre democracias.

Lido desse modo, o estado de Direito deixa de ser visto apenas como regularidade, sob um aspecto formalista (Rawls, 1971 apud De Greiff, 2012), indo além da mera estabilidade e ordem, figurando como promovedor de ordem social (De Greiff, 2012). Desse modo, como pressupostos e objetivos da justiça transicional, o estado de Direito e o ideal democrático são igualmente bases para o exercício de seus mecanismos e recorrentemente o meio pelo qual as dicotomias são solucionadas - por exemplo, a própria desigualdade estrutural seria um descompasso frente à previsão democrática.

Como fim último da justiça de transição, a reconciliação seria entendida como condição de comprometimento entre os cidadãos e com as instituições, que se relacionam por normas e valores compartilhados. Uma sociedade não reconciliada viveria sobre ressentimentos, com falta de reconhecimento e no colapso da confiança social. Portanto, não seria um substituto à justiça, mas edificado por ela e fazendo com que se mantenha ao passar do tempo (De Greiff, 2012). Para alcançar esses propósitos finais, seriam necessárias “pré-condições”: a confiança cívica nas instituições e o reconhecimento.

Todos os instrumentos da justiça de transição realizariam o processo de reconhecimento, até as compensações e as próprias anistias³⁰. O reconhecimento das vítimas retorna-as ao lugar de cidadania, tendo em vista que esse vínculo foi quebrado pelas violações realizadas pelo Estado. Ele também é uma técnica de memória, ao resgatar o ocorrido. Assim, é também reconhecida uma história coletiva (De Greiff, 2012).

A confiança nas instituições passaria, primeiramente, pelas reformas nelas e nas leis que decretam suas ações. Isso porque carregariam valores e normas do regime anterior, dos quais os cidadãos não creditariam. Esse relacionamento, portanto, é essencial do ponto de vista que o estreitamento de relações no nível pessoal - entre vítimas e perpetradores - muitas vezes não obtém sucesso e que o pensamento à nível macro entre todos os indivíduos de um país seria impossível. Além, existe o receio de que mais indivíduos, para além dos que atuaram diretamente nas violações, tivessem criado suas identidades políticas na moldura que autoriza as violações. Assim, a partir das mudanças, criar-se-ia um consenso de

³⁰ Mesmo que por um momento curto, já que procuram, em sua maioria, o esquecimento do que ocorreu, as anistias só podem ser promulgadas se algo aconteceu para tal. Desse modo, reconhecem que uma conjuntura ocorrida precisou ser anistiada.

cumprimento de novas regras a partir da estabilização de expectativas pelos sistemas jurídicos (De Greiff, 2012).

O reconhecimento e a confiança são, portanto, condições e consequências da justiça. A cidadania e a credibilidade das instituições são necessárias para a manutenção de sistemas jurídicos, bem como esses são precisos para as manterem. A promulgação de uma nova Constituição coloca-se, nesse debate, como um exemplo de instauração de confiança, de reconhecimento do período violador e de geração de cidadãos. Nos contextos que preenchem as fases genealógicas de Ruti Teitel (2003), o constitucionalismo se relacionaria com as concepções de responsabilidade internacional do Estado, resultando em uma valoração da proteção individual contra a ação do Estado nesse instrumento. Ademais, as Constituições refletiriam não só em objeto ou ideal, mas em elementos, em respostas ao passado repressivo: “essas leis não apenas impõem restrições ao Estado, mas também refletem a ansiedade sobre a política de massa e as tentativas de moldar a sociedade civil, colocando limites à ação coletiva no nível social” (Teitel, 2014, p. 183, tradução nossa).

Mais do que isso, é outorgado nelas as reivindicações coletivas que tornam possíveis as transições (Teitel, 2014) - até mesmo aquelas que se iniciam pelo controle dos regimes repressivos ou por acordos entre o governo e elites opositoras. Além de abordar direitos políticos, econômicos e sociais, em conjunto à justiça transicional, a construção da constituição seria “sobre a *construção/reconstrução da identidade*, informando uma relação transformada entre coletividades - uma que não é simplesmente reflexo da estrutura e identidade preexistentes de sociedade” (Teitel, 2014, p. 202, tradução nossa, grifo nosso). Essa formação, no entanto, é criticada, pois estaria associada a produção de “assuntos e verdade que se alinham com a democracia de mercado e são cegas para [...] justiça social” (Nagy, 2008, p. 275, tradução nossa).

2.1.3 Entre dilemas inventados e concretos

Na subseção 2.1.1, alguns impasses entre ações a serem tomadas foram apresentados como dúvidas que deram início ao campo de estudos da justiça de transição. Com o passar do tempo, as dicotomias, como verdade vs. justiça, foram

se deteriorando ao se notar que não precisariam ser escolhas opostas, mas objetivos atingidos em conjunto. Por outro lado, questões como a anistia, para a qual se pintava com um futuro de proibição à nível internacional (UNSC, 2004), mantêm-se em indecisão (Schabas, 2017) como um *trade-off* a ser escolhido (Williams; Nagy, 2012).

Tais incertezas são relacionadas ao ponto-chave do processo de justiça de transição: a conjuntura do país. Nela é acentuado como diferencial o tipo de transição política ocorrido em relação com a balança de poder. Uma primeira forma de transição é a derrubada violenta ou o colapso do regime repressivo. Outro modo é pela iniciativa de reformas dentro do regime antecessor. Por último, pode ocorrer uma ação conjunta ou um ajuste negociado entre o governo e os grupos opositores da elite (Huntington, 1991)³¹. Em alguns países, as autoridades estatais podem estar mais preocupadas com a consolidação do (seu) poder, vendo a reforma político-jurídica como um perigo, de modo a estabelecerem as políticas que corroboram com os seus interesses (UNSC, 2004). Essa batalha entre forças, conseqüentemente, dirá mais sobre o que ocorre no futuro do que no momento de troca do regime (Benomar, 1995; Huyse, 1995).

Tendo essa heterogeneidade como pressuposto para as escolhas a serem feitas, é possível analisar as oposições. Punir ou não punir coloca-se como a pergunta base para todos os outros questionamentos: verdade ou justiça? justiça ou paz? reconciliação ou impunidade? Organizações não-governamentais são alguns dos que se colocam a favor da punição de perpetradores. Não a realizando seria mostrar uma tolerância aos crimes, ensejando a possibilidade de repetição e prejudicando o estado de Direito. Soma-se a isso a origem grega do termo anistia, *amnestía*, a qual significa esquecimento (Osimo, 2016). Por outra via, encontram-se aqueles que acreditam que sentenciar os violadores pode trazer à tona reclamações, ou mesmo rebeliões dos militares - como ocorrida na Argentina -, além do retorno ao governo (Benomar, 1995). A anistia dos crimes, assim, enterraria sua punição, permitindo o restabelecimento das vidas individuais. Desse modo, ambos os lados conseguem apontar um meio de retorno do autoritarismo e o fim da paz.

³¹ Tipologia diferente é feita por José Zalaquett no artigo *Balancing Ethical Imperatives and Political Constraints: The Dilemma of New Democracies Confronting Past Human Rights Violations*, de 1992, publicado pela *Hastings Law Journal*.

Nesse cenário, complicações são assumidas de existir em um e outro contexto. Sob o exemplo do julgamento e execução do ex-ditador Nicolae Ceausescu, da Romênia, que foi televisionado mundialmente, quebrando a credibilidade do novo governo para seus cidadãos e para outros países, é relatada uma tensão - e uma escolha - entre tratar de modo firme e agressivo os que participaram ou se beneficiaram dos velhos governos ou aderir aos princípios democráticos (Kritz, 1995a, p. xxi). Pelo outro lado, argumenta-se que a realização dos processos criminais e sua divulgação internacional gera a percepção por outros países de crimes que não podem ser violados, além de envergonhar (“*name and shaming*”) o regime autoritário e mostrar a garantia democrática (Benomar, 1995). Os argumentos, mais uma vez, conseguem atrelar sua perspectiva à critérios da democracia e da reconciliação.

Essa oposição primária é refletida no debate entre os modelos de justiça, no qual se percebe que as duas situações encontram-se em um mesmo lado. Existiriam aqueles que se preocupam com o “crime como uma violação à lei”. Em contraste colocam-se os que o percebem como “violação de pessoas e de relações entre pessoas” (Villa-Vicencio, 2004a, p. 35, tradução nossa). A primeira, a justiça retributiva, busca aplicar a lei e deter o crime, enquanto a segunda, a justiça restaurativa, busca restaurar relações que percebem a carência de observar os princípios da lei (Villa-Vicencio, 2004a; Murphy, 2017). Aos que procuraram a restauração, a anistia não seria uma resposta para os objetivos da justiça de transição. Já a punição incorreria em disputa (Murphy, 2017).

Como meio termo, surgiram as anistias “inteligentes”, diferentes das gerais (Kushleyko, 2015). O exemplo comumente utilizado é o da Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul, que agraciou a anistia apenas aqueles perpetradores que foram as audiências e expuseram seus atos. Ademais de se questionar sobre a verdade dos testemunhos (em termos de conteúdo e extensão), a frustração das vítimas pela não punição (Kritz, 1995a) e os pedidos de perdão e desculpas não estimados - ao passo que se tornam apenas uma retórica (Turner, 2017) -, ilustram como até mesmo esse processo pode não gerar os objetivos da justiça de transição. Sob outra perspectiva, o ato de narrar as atrocidades, ao passo de revelar a verdade, é percebida por alguns com força de macular os ex-agentes, “expulsando-os” de um novo regime (Teitel, 2014).

A tradição de impunidade relacionada à reconciliação gerou um sentimento de desprezo das vítimas - especialmente da América Central e do Sul (Benomar, 1995) - a esse tipo de discurso que promoveria o “seguir em frente”, sem olhar o passado. Entretanto, como será exposto na seção 2.2, essa oposição não acompanha o significado da reconciliação, tornando-se um discurso dos governos para justificarem a ocultação do passado. A disputa entre esquecer o que ocorreu ou lembrar como parte da memória coletiva é outra discussão que implica o entendimento de “punição”. Esquecer, como sinônimo de omitir, é uma punição às vítimas e à História. Lembrar exaustivamente é uma punição àqueles que já se retrataram do ocorrido. Possuir uma memória coletiva que não puna indivíduos, mas que ocasione a não repetição da violência sistemática, mostra-se como um caminho a ser seguido.

Os dilemas, nessa tendência, também atingem outros instrumentos aquém dos processos criminais e aquém das dificuldades de quais serão os aplicados. As comissões de verdade, por exemplo, são estabelecidas sob a premissa de construção de uma verdade de fatos não disputáveis. Terminam, muitas vezes, tendo seu caráter dado como ambíguo, com questionamentos sobre sua plausibilidade, para além de negá-la (Bakiner, 2016). As reparações igualmente sofrem com tendências de desmoralização, quando compensações, restituições e reabilitações são percebidas como forma de silenciar as vítimas, ao invés de seguirem o objetivo de ajudá-las a recuperar perdas de modo material e oferecê-las um reconhecimento das violações (Kritz, 1995a).

Uma última dicotomia é associada ao local da justiça de transição na história de um país, bem como incorporar ou não o debate da desigualdade estrutural. Essas duas questões são percebidas em conjunto posto que não se percebe as histórias transicionais como “novos começos” e sim como construções “sobre legados políticos preexistentes” (Teitel, 2014, p. 109, tradução nossa). As críticas previamente apontadas de que a justiça de transição não deveria ser uma forma de “consertar tudo que está errado com a sociedade”, que apenas poderiam auxiliar no campo social-econômico (ICTJ, c2021a), esbarram nos legados econômicos do autoritarismo, que podem impossibilitar o estabelecimento de medidas (Addison, 2009). Em especial, o próprio regime autoritário generaliza institucionalmente a desigualdade, podendo ser apurada na interação entre cidadãos e desses com oficiais do governo mesmo após a transição política (De Greiff, 2012). Os termos

dessas relações seriam definidos por regras e normas institucionais, que especificam quais são as ações “requeridas, permitidas ou proibidas por quem e para quem na sociedade” (Murphy, 2017, p. 43, tradução nossa). Dessa forma, precisam ser objeto de alarme, fazendo com que a imagem democrática não seja uma liberal (Nagy, 2008). Portanto, deve-se trocar a entrada pela qual o debate chega à justiça de transição: não sendo seu objeto central de resolução, mas, semelhante ao modo como observar o contexto político é importante, é necessário observar que as desigualdades estruturais constroem a atuação da justiça de transição, bem como seus resultados.

2.1.4 **Afinal, que justiça é essa?**

Até este momento, foram traçadas algumas definições do que seria a justiça de transição, assim como sua história enquanto epistemologia e prática, propósitos percebidos como recorrentes e as contradições que surgem (e que são superadas ou mantidas). Mesmo observando a democracia, o estado de Direito, a reforma das instituições, o binômio punir *vs.* não punir e as diferenças entre justiça retributiva e restaurativa, falta entender o que é tão distinto que faz ser necessário a construção de um campo próprio de pensamento. A resposta está na *justiça*.

A justiça de transição é conceituada como um período de tempo que, sendo curto ou longo, é diferente de um momento ordinário. Como excepcionalidades, para além dos instrumentos que a compõem, ela possui o ambiente que precisa lidar - diferente das democracias que tratam de transgressões a lei, ela deve ocupar-se do regime transgressor passado - e, em especial, uma caracterização distinta da lei - e, portanto, da justiça (Murphy, 2017). Das acadêmicas que teria cunhado o termo justiça de transição, Teitel (2014, p. 3-4, tradução nossa, grifo nosso) explica que seu intuito ao propô-lo era “inteirar sobre a construção autoconsciente de uma *distinta concepção de justiça associada com períodos de radical mudança política* após regimes opressores anteriores”, a qual seria estruturada a partir das condições políticas do lugar. Essas circunstâncias mostrariam que a lei, nesses tempos, não agiria do mesmo modo que no estado de Direito, sem acompanhar “aplicabilidade geral, devido processo processual e valores mais substantivos de justiça ou fontes análogas de legitimidade.” (Teitel, 2014, p. 3-4, tradução nossa).

Percebida como paradigmática, extraordinária e crucial, a lei desempenharia “um papel construtivo na transição” (Teitel, 2014, p. 103, tradução nossa). Isso porque ela seria uma mediadora, estando presente em diversos mecanismos legais³², adotando ações tanto retrospectivas (“criminal, reparadora e justiça administrativa”) quanto prospectivas (“regra de medidas de direito e constitucionalismo”) (De Greiff, 2012, p. 59, tradução nossa). Esses teriam a capacidade de formar coletivamente uma nova concórdia política pública (Teitel, 2014). A *lei/justiça transicional*, diferente da lei/justiça comum, portanto, separaria o regime anterior ao passo que integraria o sucessor - “um ritual secular de passagem política” (Teitel, 2014, p. 104, tradução nossa). A lei faria isso através de sua própria *linguagem* (símbolos, signos e ritos), pois alteraria as decisões e comportamentos políticos, sendo vista como legítima e de autoridade, porque construída de modo coletivo. Passaria a praticar em ato uma “*ordem liberal funcional*”, corroborando à construção de uma “*narrativa liberalizante coletiva*” (Teitel, 2014, p. 104-110, tradução nossa, grifo nosso).

Abordagem distinta é vislumbrada por aqueles que vêm a justiça de transição como um *compromisso/acordo*, tendo sobre esse visões positivas ou negativas (Posner; Vermeule, 2004 apud De Greiff, 2012). Em oposição à Teitel (2003; 2014), traçam similaridades entre a justiça de transição e a justiça comum: programas de reparação, por exemplo, não são vistos como uma superação do passado, mas como um “programa regulatório comum” (De Greiff, 2012, p. 62, tradução nossa). Apontam também que o *compromisso* com “valores morais” como a reconciliação e a paz sacrificariam a justiça (Murphy, 2017), de modo que a justiça transicional não satisfaria as expectativas da justiça ordinária (De Greiff, 2012). Além de tais objetivos “morais” serem distinguidos da “justiça” como se fossem incompatíveis, tais respostas “alternativas” acarretariam “um custo e sacrifício moral” (Murphy, 2017, p. 14, tradução nossa). Favoráveis somente a *justiça retributiva*, ignoram o “significado dos momentos de transição para a articulação e estabelecimento de normas, valores e instituições, incluindo aqueles que sustentam e são sustentados por sistemas jurídicos de justiça” (De Greiff, 2012, p. 62, tradução nossa).

³² Como na “legislação, adjudicação, e processos administrativos [...] [que] incluem pronunciamento de acusações e vereditos; a emissão de anistia, reparações e desculpas; e a promulgação de constituições e relatórios”. (Teitel, 2014, p. 103, tradução nossa).

Um terceiro ponto de vista tem por expoente Pablo De Greiff (2012). Sob a imagem de um “mundo muito imperfeito”, não conciliado, o autor explica que a lei vai ser diferente em cada contexto, de modo a satisfazer as necessidades particulares dos países, mesmo que existam princípios e normas gerais dos direitos humanos que se procura assentar na justiça de transição. O foco estaria, portanto, em (como) relacioná-los. Não seria, dessa forma, uma justiça qualificada como “transicional”, mas uma que ocorre em tempos de transição - sendo sensível aos aspectos específicos do momento. Mudar-se-ia a aplicação ordinária “não apenas no sentido estrito de implementação, mas no sentido mais fundamental de chegar a um entendimento do que é razoável esperar que os princípios em questão impliquem em circunstâncias específicas” (De Greiff, 2012, p. 64, tradução nossa). Essa percepção acarreta notar que o sucesso do uso de mecanismos de justiça de transição é um modo de fazer justiça (De Greiff, 2012), utilizados inclusive em contextos não transitórios. Ademais, mesmo que exitosa execução das medidas, a justiça de transição “gera compromissos que provavelmente não serão cumpridos no período imediato de transição” - o que explicaria, para o autor, como ela é somente “uma etapa na busca por justiça (e, de fato, que possibilite estágios posteriores)” (De Greiff, 2012, p. 64, tradução nossa).

Essas três diferentes formas de olhar a justiça (e a lei) na justiça de transição - extraordinária; igual à ordinária; semelhante à ordinária, porém aplicada em um contexto de mudança que envolve estabelecer novos valores - passam por críticas que destacam a não observância dos propósitos desses movimentos. Por de trás deles existiria o pressuposto de que o direito é “neutro, universal e apolítico” (Oomen, 2005, p. 893, tradução nossa). Mesmo associando as especificidades e agências locais, não seriam notadas “a justiça e a prestação de justiça como essencialmente um negócio do Estado ou de instituições paraestatais” (McEvoy, 2007, p. 28, tradução nossa). Não se notaria que o legalismo, a forma como o estado democrático de Direito é apresentada e as reformas institucionais podem ofuscar os objetivos e efeitos políticos que se dizem buscar na justiça de transição, uma vez que estariam ligados aos ideais do neoliberalismo, que se expandiram sincronamente com o processo de justiça de transição da década de 90 (Vieille, 2012; Bowsher, 2016). Para mais, não se perceberia às lógicas detrás da criação e sustentação dessas relações de poder (Mitchell, 2010).

2.2 Reconciliação, Ubuntu³³, Ubwiyunge³⁴.

Na melhor das hipóteses, a reconciliação envolve compromisso e sacrifício; na pior das hipóteses, é uma desculpa para a passividade para ficar do lado dos poderosos contra os fracos e despossuídos.

(Boraine, 2004, p. 69, tradução nossa)

Conceituada a justiça de transição na seção anterior, percebe-se a reconciliação como um de seus objetivos finais, porém diversos dilemas se colocam para alcançá-la. Alguns dizem que a anistia é mais fácil para atingi-la; outros, que somente a punição levará a esse fim. Ligam-na com a verdade (exemplarmente nas diversas “comissões de verdade e *reconciliação*”), mas também com o esquecimento. Questionam se as compensações, o perdão, as desculpas e os expurgos contribuem ou não para sua realização. Algumas respostas foram dadas anteriormente para tais impasses, mas voltar-se-á a alguns deles para integrar o entendimento particular da reconciliação.

Semelhante à justiça de transição, mesmo compreendida como fundamental, a reconciliação não possui uma definição consensual (Girelli, 2017): é vista como um conceito vago (Seils, 2017), é utilizada “nas mais diversas circunstâncias e por uma infinidade de atores” (Girelli, 2017, p. 65, tradução nossa), é vista de diferentes modos por diferentes sociedades (ICTJ, c2021b)³⁵, além de também não existir um roteiro para alcançá-la (Bloomfield, 2006). Dado tal cenário, a atual seção busca uma descrição da reconciliação pelo seu uso repetido por acadêmicos. Perceber-se-á o quão essas lógicas de utilização do termo, mesmo que não atinjam um nível de generalidade, são premissas estabilizadas no discurso da reconciliação. Essas

³³ A noção africana do Ubuntu enfatiza a essência em ser (ser) humano, a importância da interconexão entre pessoas e a humanidade que deve gerir as suas relações. É assentada na máxima Zulu “uma pessoa é uma pessoa através de outras pessoas”. V. mais: NABUDERE, Dani W. Ubuntu. In: VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle: keywords on reconciliation and transitional justice**. Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004, p. 10-16.

³⁴ Palavra em Kinyarwanda para reconciliação, conceito que em Ruanda significa “reunir pessoas cujas relações foram rompidas” (Longman; Rutagengwa, 2004, p. 172-3).

³⁵ Sustenta a percepção das múltiplas definições da reconciliação o exame feito por Angelika Rettberg e Juan Ugarriza (2016) sob 162 textos acadêmicos (de 1997 a 2014) e um estudo empírico na Colômbia. Dessa análise, verificaram sete dimensões diferentes da reconciliação (perspectiva, eixo, nível, contexto, profundidade, mecanismos e avaliação) as quais utilizam para explorar 1843 respostas de um questionário (Rettberg; Ugarriza, 2016, p. 521).

difeririam da etimologia da palavra, de modo que impedem o exercício de seu significado inicial.

Como meta da justiça transicional (Boraine, 2004), relacionada à confiança nas instituições e ao reconhecimento das vítimas e da memória coletiva, a reconciliação seria a reparação ou reconfiguração de relações quebradas, através da promoção do estado democrático de Direito (UNSC, 2004; Girelli, 2017). Entretanto, o termo é frequentemente associado, principalmente pelos que sofreram violações, à impunidade. A “retórica da reconciliação”³⁶ forçaria a imagem de uma unidade nacional não existente, em vias de não julgar os perpetradores (Murphy, 2010, p. 247, tradução nossa) e ser um meio de esquecimento ou ocultação, uma suspeita de “apelo à amnésia” (Boraine, 2004, p. 69, tradução nossa).

Apesar disso, a reconciliação pode não ser um objetivo da justiça de transição. Primeiramente, porque não seria somente associada a ela, mas também às reconstruções da paz em países que passaram por períodos de violência sistemática, nos quais não ocorreram processos de justiça de transição (Bloomfield, 2006; ICTJ, c2021b). Segundo e especialmente, pode não ser uma temática de debate necessário. Dependendo da conjuntura, rupturas completas com o passado ou, o seu extremo oposto, continuidades intrínsecas do passado, podem relevar e desinteressar o discurso reconciliatório (Seils, 2017).

Aqueles que possuem a reconciliação como objeto central de pesquisa, diferentemente da maioria dos acadêmicos da justiça de transição, percebem-na como um *processo* (Lederach, 1997; Bloomfield, 2003a; Huyse, 2003; Villa-Vicencio; Doxtader, 2004; Chapman, 2009; Murphy, 2010; Girelli, 2017; Seils, 2017; ICTJ, c2021b). Sob a pretensão de cuidar das mesmas preocupações, ter iguais anseios e replicando os instrumentos da justiça de transição (Murphy, 2010), sua análise passa por “níveis” - nacional, local, grupal, individual - e “perspectivas” - religiosa, psicológica, judicial, política³⁷. Por mais, é uma unanimidade que a reconciliação trata da *(re)construção de relacionamentos* (Bloomfield, 2006;

³⁶ Sobre a rejeição pública do discurso de reconciliação, nota um memorando do ACNUR (apud Huyse, 2003, p. 25, tradução nossa): “Em Ruanda, por exemplo, a atitude do governo nos anos que se seguiram ao genocídio foi de insistir na necessidade de justiça. A palavra ‘reconciliação’ era um tabu para aqueles que sobreviveram ao genocídio e nunca foi usada publicamente... No Kosovo, a própria palavra ‘reconciliação’ é tão usada para a comunidade albanesa que simplesmente não é usada.”. Igualmente na Argentina, o conceito é visto com ceticismo (Boraine, 2004).

³⁷ Um modelo será exposto na subseção 2.2.2. Existem artigos tanto que debatem diretamente a questão dos níveis, quanto que adotam apenas um como objeto de análise.

Murphy, 2017; Seils, 2017). Indo além do retorno de relações fragmentadas, somam-se aquelas que nem mesmo existiam antes do conflito, em sociedades extremamente divididas. Mais do que reconstituir, seria *criar* uma nova sociedade (Girelli, 2017).

A maioria das pesquisas que examinam o termo “reconciliação” (bem como “perdão” e “arrependimento” (Silva Filho, 2015)) partem de sua origem religiosa. Para além de ser o começo de seu uso, o exemplo que se tornou a Comissão de Verdade e *Reconciliação* da África do Sul tomou para si tal significado³⁸. A reconciliação entre as pessoas, lida nesse espectro, dependeria da sua reconciliação com Deus, existindo uma necessidade de transformação de atitudes em nível interpessoal, enfatizando uma abordagem de baixo para cima (Deus) (Chapman, 2009). Nesse escopo, a reconciliação não seria entendida como uma obrigação, mas uma habilidade/qualidade do crente - “quem, ao aceitar se envolver e se reconciliar com seu opressor, abandonaria conscientemente as dinâmicas passadas de vingança [...] e escolheria desempenhar um papel ativo na sociedade recém-reformada” (Girelli, 2017, p. 69, tradução nossa). Contudo, essa caracterização é criticada por externalizar uma “neutralidade”, inclusive não-religiosa, mesmo no seio de sociedades em que a religião fora causa dos conflitos (Boraine, 2004; Girelli, 2017).

Nesse quadro de definições do que é o termo, mesmo que seu significado mude dependendo da cultura local (Girelli, 2017), algumas são sugeridas por dicionários. Para o *Oxford Concise Dictionary* (apud Villa-Vicencio, 2004b, p. 5, tradução nossa), é “uma maneira satisfatória de lidar com fatos e ideias opostas”. Já o *Oxford English Dictionary* (1989, p. 352-3 apud Weinstein; Stover, 2004, p. 13, tradução nossa) define como “trazer (uma pessoa) novamente para relações amigáveis...após um afastamento...Para trazer de volta à harmonia, para reunir (pessoas ou coisas) em harmonia.”. Por suas etimologias, viria da palavra latina *Concilium*, “termo que descreve como os antagonistas se reúnem em conselho para resolver suas disputas” (Villa-Vicencio, 2004b, p. 5, tradução nossa). Na Grécia antiga, “significava encontrar as palavras que poderiam ‘transformar inimizade em amizade’” (Villa-Vicencio, 2004b, p. 5, tradução nossa). Já no latim, vem de “re-”, “novamente, de novo; retorna, volta”, junto à “*conciliare*”, “reunir, unir, ligar”, tornar amigável (Nascentes, 1955; Rezende; Bianchet, 2014). Em resumo, o

³⁸ A través do termo Ubuntu.

significado do termo é de reestabelecer as relações que, em um passado anterior a uma ruptura, estavam conciliadas. Assim, mostra que não significa que as partes virariam uma figura una, sem diferenças, mas sim que acordam a questões que os tornam amigáveis, ao invés de inimigos.

No entanto, como apontado brevemente, grande parte dos discursos de reconciliação enunciam palavras como “unidade”, “união”, “unificação”, “pacificação” (De Brito *et al.*, 2001), especialmente quando apontam para a formação de uma “identidade nacional” - o que repercute tanto nas relações entre vítimas e algozes, quanto na sociedade em geral. A pacificação, nesse âmbito, assumiria o lugar de significância da reconciliação, dado que essa não fugiria dos conflitos, não se desvincularia das aflições de grupos conflitantes (Lederach, 1997; Schaap, 2005). Por isso ela deve ser vista como um processo de longo prazo (Bloomfield, 2003b), um movimento dinâmico, com lapsos de contraproduzitividade (Villa-Vicencio, 2004b) - ou até uma prática sem término, “que é sempre buscada, mas nunca definitivamente alcançada. [...] além disso, é precisamente através do constante processo de resistência, contestação e defesa que a reconciliação é promovida.” (Girelli, 2017, p. 68, tradução nossa; Schaap, 2005). Como uma constante a ser vivida pela sociedade, a reconciliação demonstra similaridades com o próprio significado de política, de modo a entender que os embates não só existem, mas são necessários para se promover atualizações democráticas. O ideal harmônico que se sonha ter tido no passado e que se pretende ao futuro gera um potencial de catarse ao termo que nunca será atingido (Schaap, 2005; Girelli, 2017). Assim, aqueles que embarcam em uma retórica utópica de conseguir uma união sem diferenças estão arriscando a retomada de discursos violentos (Girelli, 2017).

2.2.1

A prática reconciliatória

Observadas as questões mais significativas em relação ao significado do conceito, pretende-se salientar certas abordagens práticas apresentadas para a reconciliação. Para além de um processo, ela seria um “conjunto separado de fenômenos, com suas próprias demandas e prazos” (Roth-Arriaza, 2006, p. 12). Independente dos níveis escolhidos pelos acadêmicos, certos traços são recorrentemente utilizados como influenciadores para a construção e manutenção

da reconciliação. Um deles é o tipo de transição política ocorrido³⁹, que altera o grau de demandas para uma política de reconciliação ocorrer (Huyse, 2003). O pós-conflito também interfere, ao passo de “promessas anteriores serem avaliadas por ações subsequentes” (Bloomfield, 2003a, p. 44, tradução nossa). As “forças poderosas lutando contra” (ICTJ, c2021b, tradução nossa), o contexto internacional, a cultura, a geografia (Bloomfield, 2003a), bem como aspectos econômicos⁴⁰, são variantes que a modelariam.

Além dessas, a reconciliação distingue-se dependendo da amplitude de divisões na sociedade, a magnitude da violência e a duração do tempo do conflito (Bloomfield, 2003a). Nesse sentido, países que sofreram com a violência em tempos anteriores ao que a reconciliação estaria lidando - como os da América Latina -, deveriam a eles retornar a fim de elucidar quais seriam as causas mais enraizadas, que não são tão sensíveis ao evento em questão (Bloomfield, 2003a). Com posições divergentes, o tempo é por vezes creditado como a solução para alcançar os vínculos não antagônicos. Isso porque dariam espaço para o luto, raiva e dor (Villa-Vicencio, 2004a; Chapman, 2009; Hayner, 2010). Outros consideram não ser sensato dar esse peso ao tempo, que os conflitos não desaparecem com o seu passar, e que o ferramental da reconciliação auxiliaria ao seu equilíbrio (Huyse, 2003).

O processo de reconciliação envolveria amplamente as mesmas medidas da justiça de transição (Bloomfield, 2006). Particularmente, não necessariamente precisa do perdão; busca justiça; envolve o reconhecimento de uma verdade e de memória; precisa de uma comunicação nacional inclusiva; inclui reparações (Villa-Vicencio, 2004a); e implica mudanças nas instituições educacionais (Huyse, 2003). Ainda, deve ter suporte de

uma partilha gradual de poder, uma honra dos compromissos políticos de cada um, a criação de um clima favorável aos direitos humanos e à justiça econômica, e uma vontade entre a população em geral de aceitar a responsabilidade pelo passado e para o futuro - em outras palavras, a reconciliação deve ser apoiada pelo reconhecimento dos códigos essenciais da democracia (Huyse, 2003, p. 21, tradução nossa).

Nota-se que a mudança estrutural nos debates da reconciliação não é uma dúvida como se mostrava na justiça de transição. Ela é por vezes vista como mais

³⁹ Ver subseção 2.1.3.

⁴⁰ De acordo com estudo de Dan Smith (2004 apud Bloomfield, 2006, p. 5), o termo reconciliação é uma das quatro esferas que angariam doações internacionais.

necessária do que a justiça, a verdade, a memória e, inclusive, a identidade (Rettberg; Ugarriza, 2016). As desigualdades sociais e econômicas devem, portanto, serem sanadas para os objetivos do reconciliar (Murphy, 2017).

Dado esse panorama de influências, meios e objetivos, Collen Murphy (2010) adota um método de análise dos casos, em detrimento de suas especificidades, anterior à prática. Em primeiro lugar, deve-se diagnosticar como as relações tornaram-se erradas ou danificadas. Mais do que isso, precisa-se verificar “por que os padrões característicos de interação durante o conflito civil e o governo repressivo são apropriadamente considerados prejudiciais às relações políticas e por que tais danos são de interesse moral” (Murphy, 2010, p. 23, tradução nossa). Segundamente, é necessário definir o objetivo da reconciliação, ou as características de relações políticas reconstruídas. Por último, carece mostrar os meios para o fim. Em síntese, a reconciliação mantém o aspecto de rosto de Jano⁴¹ da justiça de transição (Murphy, 2017): olha para trás e para frente para construir relações equitativas (Girelli, 2017).

É traçada também uma classificação da reconciliação. É percebida como “frágil” quando é apenas uma “coexistência não letal” (tolerância), e como “densa” quando gera “reciprocidade democrática” (Crocker, 2000, p. 7 apud Bloomfield, 2006, p. 15, tradução nossa), com a volta da dignidade das partes, o seu reconhecimento como cidadãos, a participação de todos nas deliberações e a reversão de “causas estruturais de marginalização” (Seils, 2017, p. 11, tradução nossa). Essa identificação pode ocorrer em um mesmo projeto, em um movimento de uma cooperação “modesta” para uma “ambiciosa” (Girelli, 2017, p. 68, tradução nossa). Tal é ilustrada pela prática sugerida após um cessar-fogo, que consiste em três etapas: 1) a troca do meio pela coexistência não-violenta (no mínimo, não ter mais vontade de matar o outro); 2) construir confiança; 3) criar empatia - o que “não necessariamente leva à uma sociedade totalmente harmoniosa ou a unidade nacional” (Huyse, 2003, p. 21, tradução nossa; Bloomfield, 2006).

⁴¹ Deus romano que possui duas caras, uma olhando para trás e outra para frente.

2.2.2 Uma análise potencial da reconciliação

Considerando a possibilidade de outras análises⁴², um panorama possível de observação do processo de reconciliação seria de dois níveis não-hierárquicos: nível pessoal e nível político. No campo pessoal, deve-se entender tanto a reconciliação de si, bem como a reconciliação entre vítimas e perpetradores. Ambos os lados passariam pela dimensão psicológica, uma vez sendo um processo íntimo (Girelli, 2017). Entender o que passou a si no período repressivo, os traumas, que teriam na ajuda terapêutica um meio de recuperação, é necessário tanto para suas relações pessoais (Seils, 2017), bem como para participar da outra parte dessa reconciliação. As relações entre grupos também se manifestam no sentido de reinvenção coletiva particular (Seils, 2017).

Colocar vítimas e perpetradores em um mesmo ambiente é visto por muitos como necessário. Alguns afirmam que a negação dos crimes pelos algozes é um ultimato para a não existência de reconciliação (Dorfman, 2004). Não se contesta a contribuição que a construção de relacionamento entre antagonistas faria para a garantia de não-repetição (Lederach, 1997; Chapman, 2009). De grandes interações emocionais, esses encontros são possíveis (Bloomfield, 2006), tornando-se prática em diversos países, como em Ruanda e no Timor Leste⁴³. Audiências intituladas de “atos de reconciliação” (Burgess, 2006) ocorriam entre os lados do conflito, em conjunto a membros da comunidade, com o reconhecimento do passado, indicações de reforma e perdão e desculpas entre os indivíduos (Lederach, 1997; Seils, 2017). Mesmo sem fontes detalhadas de sua perseverança, essas iniciativas na base “são vistas como a chave para o sucesso” (Huyse, 2003, p. 25, tradução nossa). Essa crença se justifica pela dificuldade de estabelecê-las - de modo que uma vez realizadas, seriam meritorias -, por serem vistas como técnica “debaixo para cima” e por poderem ser menos legalistas. Diferente da abordagem que “vem de cima”, essa reconciliação não seria imposta⁴⁴: “[a]s autoridades não podem impor

⁴² Outros autores ampliam o número de níveis: Seils (2017) utiliza a reconciliação individual, interpessoal, sociopolítica e institucional. Hayner (2010) compartilha da dualidade, contrapondo reconciliação individual à reconciliação nacional ou política, bem como Bloomfield (2006) que avalia a reconciliação interpessoal com a reconciliação política.

⁴³ Para exemplos de instrumentos locais, ver Roth-Arriaza; Mariezcurrena, 2006.

⁴⁴ Quando essas audiências são impostas, como na África do Sul, a ingenuidade e a cumplicidade com a impunidade são indicadas como prováveis resultados de perdões e desculpas (Murphy, 2010).

confiança e empatia por decreto. Nem podem perdoar em nome das vítimas” (Huysse, 2003, p. 26, tradução nossa). Não obstante, mecanismos locais também podem ser promovidos pelo Estado. Sobre a questão legal, quando não levada ao sistema jurídico ou governamental, a reconciliação no nível pessoal mostra-se como um dos termos menos legalistas que pode aperceber nesses processos de estreitar laços (Girelli, 2017).

Além de não se tornarem exequíveis pela geografia de um país⁴⁵, notam-se três querelas da reconciliação à nível pessoal: o direito de não perdoar, o não arrependimento e o proveito das iniciativas estruturais de Estado. O perdão, como a reconciliação, possui uma origem religiosa. Abrange superar emoções como “raiva, ódio, ressentimento e indignação” (Murphy, 2010, p. 10, tradução nossa). Pressionar as vítimas (Bloomfield, 2006) para se reconciliarem em um momento traumático excederia o entendimento da reconciliação não poder ser imposta, podendo levar a novos ressentimentos e mágoas. Esses sentimentos também podem existir do lado dos violadores de direitos, que podem se manter calados e não pedirem desculpas (Chapman, 2009). Conferir o mesmo peso que tais atos de desculpas possuem em relacionamentos privados equivaleria dizer que as violências sistemáticas foram exceções, em um período que eram a regra (Murphy, 2010). O direito de não-reconciliar, nesse nível pessoal, não deve limitar a possibilidade de uma reconciliação em nível mais amplo (Bloomfield, 2006). Entretanto, se esbarra, se o caso em questão for de um antigo conflito generalizado - como são os casos de Ruanda, Colômbia -, na predisposição de retorno ao conflito. Vista pela lente de não exigência de relações amigáveis entre antagonistas, pede-se por sua coexistência pacífica. Sobre os instrumentos institucionais da reconciliação, eles são declarados por alguns como primazes para a sua satisfação, por serem “efetivos e sustentáveis”, (Chapman, 2002, p. 4) uma vez sob orientação estatal e com vistas à sociedade como um todo. Outros apontam para a coexistência das iniciativas (Bloomfield, 2006), dando azo tanto às informais, locais, quanto às de

⁴⁵ Fugindo da utopia, destaca-se que, na África do Sul, como instrumento mantido após a Comissão de Verdade e Reconciliação, foi criado um senso nacional (“Barômetro de Reconciliação da África do Sul”) que questiona os sul-africanos sobre a reconciliação nacional do país e do sentimento de união, indicando mecanismos que podem melhorá-la. Ver: INSTITUTE FOR JUSTICE AND RECONCILIATION. About the South African Reconciliation Barometer. Institute for Justice and Reconciliation, Cape Town, c2021. Disponível em: <https://www.ijr.org.za/resources/sarb-oda-analysis/about-the-south-african-reconciliation-barometer-sarb/>. Acesso em: 21 jan. 2020.

Estado, macro, evitando limitações e dinâmicas desiguais que alguma poderia gerar (Girelli, 2017).

Na esfera política, também se aponta para duas frentes: a reconciliação dos cidadãos com as instituições - uma vez que essas deslocam o que se era previsto como estado das coisas - e dos cidadãos entre si - em entender o que ocorreu e seguir em frente sem confrontos. Para diversos autores (Villa-Vicencio, 2004b; Silva Filho, 2015; Murphy, 2017), a “reconciliação política” deveria tornar-se o único holofote, ao passo que ela determina a outra esfera em termos institucionais, além de ser o lugar exemplar da transição da violência para a democracia. Sob outra perspectiva, alguns significam a “reconciliação política” como aquela acordada entre as elites, enquanto a “social” ocorreria entre cidadãos e esses com as instituições - porém, seria de difícil atingimento (Mamdani, 1996 apud De Brito, 2001). O negacionismo e o silêncio de líderes políticos seria frequentemente o cenário desses casos (Boraine, 2004). A excessiva imposição de consenso e padronização em torno da unificação e harmonização retornam nesse nível, e novamente é verificada como meio de retorno ao conflito violento. A pacificação na esfera política silenciaria as vozes revolucionárias, especialmente na adoção (ou não adoção) pelo Estado de iniciativas reconciliatórias (Schaap, 2005; Girelli, 2017).

Dado tal cenário de críticas, torna-se à análise do nível. Um pressuposto dele é da impossibilidade de contato entre todos os cidadãos de uma sociedade e, a partir disso, que é improvável uma reconciliação íntima geral (Villa-Vicencio, 2004). As “pré-condições” de De Greiff (2012) - o reconhecimento e a confiança nas instituições - regressam aqui como essenciais para o processo. A confiança teria sido abalada pela quebra dos padrões compartilhados de comportamento durante o conflito. Para sua recuperação, a codificação de expectativas normativas (base dos relacionamentos) pelas instituições seria necessária em vias de estabilizar e prever ações políticas futuras (Murphy, 2017). Essa atualização das expectativas através de valores democráticos, mesmo que com fins à relação institucional, atinge toda a sociedade. Isso porque, como visto no nível individual, as atrocidades levam traumas à vida privada. Mostrar que ocorreu uma mudança de padrão no nível macro tem a capacidade de poder transformar o nível micro (Murphy, 2017). Para essa restauração seriam necessárias medidas de responsabilização e reformas em

geral, especialmente nas instituições de justiça e segurança, mas também nas de educação e mídia (Seils, 2017).

O reconhecimento seria conquistado em duas frentes relacionadas: da cidadania e da memória coletiva. Entender a si como cidadão e o outro em termos de direitos iguais é preciso para um passado de divisões. Esse relacionamento passa necessariamente pelas instituições estatais que definem quem são seus cidadãos, geram os direitos e que podem formular políticas públicas específicas para a reconciliação (Murphy, 2017), inclusive da memória coletiva. Nessa combinação,

a reconciliação envolve a reconfiguração da identidade, a revisitação de papéis sociais anteriores, a *busca por identidades comuns*, um acordo sobre *memórias unificadoras se não mitos*, e o desenvolvimento de *relações colaborativas que permitem a diferença*. (Weinstein; Stover, 2004, p. 18, tradução nossa, grifo nosso).

Percebida nesses termos, a reconciliação evitaria a unificação, lembraria dos eventos passados, desenvolveria os direitos individuais e coletivos e manter-se-ia atenta ao futuro para garantir a não repetição. Nessa paisagem, os líderes políticos estariam participando ativamente, sendo fidedignos à verdade da sua atuação no período autoritário (Boraine, 2004).

2.2.3 Um direito reconciliatório?

Apesar de alguns a verem como “um dos termos menos legalistas aplicados ao cenário pós-conflito” (Girelli, 2017, p. 67, tradução nossa), a reconciliação estaria “intrinsecamente e inextricavelmente” ligada à justiça (Villa-Vicencio, 2004b, p. 3, tradução nossa). Em ambas as esferas pessoal e política, o uso de instrumentos ou o próprio sujeito a ser conciliado - as instituições - passam pelo Direito. Desde as esferas de processos criminais à estabilização de expectativas - especialmente com a Constituição -, a lei aparece como meio de sustentação da reconciliação. Por mais, utiliza-se inclusive o conceito de “sistema de justiça reconciliatório”, para se pensar em uma redefinição da justiça de “modo multidimensional”, “holístico” (Bloomfield, 2006, p. 19, tradução nossa; Villa-Vicencio, 2004b), indo além do processo legal (justiça retributiva). Nesse caso, a criminalização do ato, mas a abstenção da punição tornar-se-ia uma opção para uma reconciliação com foco nas vítimas, nos perpetradores e na sociedade (Bloomfield,

2006). Seria necessário igualmente a justiça restaurativa (que compensa as vítimas e restaura as relações), regulatória (que cria confiança em um sistema justo, aplicado a todos, a partir de um valor compartilhado) e social (que inclui a justiça econômica e distributiva) (Bloomfield, 2006) para dar vazão à “coexistência pacífica”.

Enquanto ensejos para a realização da reconciliação, bem como sendo dela necessitados para serem exercidos, os direitos humanos, a democracia - forma de governo que melhor gerenciaria conflitos (Bloomfield, 2003) - e o estado de Direito (Holkeboer; Villa-Vicencio, 2004) retomam aos seus enunciados como modo de produção de leis para que ela seja mantida. A justiça, nesse âmbito, com o intuito de promover ordem e moralidade, governaria comportamentos bons e ruins. Assim, a reconciliação, sob a sua iluminação, transformaria relações injustas em justas (Bloomfield, 2006). Estabilizando os laços de cidadania e o compromisso com as instituições públicas, o direito incentivaria um “forte senso de identidade nacional”, sem a necessidade de membros de grupos “gostarem” dos outros (Chapman, 2002, p. 5 apud Bloomfield, 2006, p. 14, tradução nossa).

Desse cenário, duas são as críticas realçadas, que relembram as realizadas nas subseções anteriores. Em primeiro lugar, a participação nos processos de justiça depende do auxílio às necessidades materiais urgentes da população. Além: precisa da resolução das assimetrias estruturais de poder e, portanto, da desigualdade e discriminação. Dessa forma, as intervenções jurídicas devem ocorrer inicialmente nas instituições e estruturas que marginalizam e excluem, de modo que possam prevenir o conflito (Girelli, 2017). Segundamente, e central à discussão dessa dissertação, é o papel da lei como fundacional no processo de reconciliação em vistas à “restauração de unidade” (Turner, 2017, p. 68, tradução nossa). A sua tentativa, portanto, é de “construir uma narrativa confiável do conflito que reconcilie diferentes relatos do conflito em uma narrativa acordada que *cria a unidade* necessária para uma nova sociedade, transcendendo assim a inimizade política anterior.” (Turner, 2017, p. 68-9, tradução nossa, grifo nosso). Para isso a lei define parâmetros, criando uma narrativa comum do passado, bem como normas compartilhadas (Turner, 2017).

Nesse ínterim,

“[o] objetivo da reconciliação é recriar sujeitos reconciliados de *nações democráticas liberais*, vinculando-os a um projeto muito mais amplo de construção nacional. Não resta espaço legítimo para desafiar a *narrativa da transição ou da reconciliação*. Em suma, visto por esta lente, *o direito fecha a possibilidade da política*.” (Turner, 2017, p. 69, tradução nossa, grifo nosso; Schaap, 2007).

O problema encontra-se na lei precisar ser determinada, de modo que narrativas conflitantes gerariam incerteza, bem como a reconciliação precisar ter um fim. Esse “resultado determinado” ocorreria com a reconstrução total da sociedade, não só harmônica, bem como seguidora de preceitos democráticos, dos direitos humanos e do estado de Direito (Turner, 2017, p. 69, tradução nossa). O “nós”, invocado na maioria das Constituições, seria, pois, problemático, especialmente quando promulgada em um momento com dúvidas e ressentimentos frescos (Schaap, 2005; 2007). Ele representaria a “identidade do povo como já existente para estabelecer sua própria legitimidade. A lei tende, dessa forma, a minar a reconciliação política ao sobredeterminar os termos em que pode ser promulgada” (Schaap, 2005, p. 6, tradução nossa). O fechamento da política pelo direito teria nessa presunção o seu maior exemplo: a eliminação do “risco da política ao representar o conflito do passado como comunal.” (Schaap, 2007, p. 25, tradução nossa).

Tal “raciocínio moral” não caberia à contestação de opiniões e versões do conflito (Schaap, 2005, p. 4, tradução nossa; Turner, 2017). Portanto, ao invés de se procurar uma unidade em uma identidade comum, a reconciliação deve se basear na manutenção de um espaço público aberto, que percebe a pluralidade e não nega a diferença (Schaap, 2005; Turner, 2017). Não confiando à constituição legal a sustentação da reconciliação (Schaap, 2005), ela deve ser vista como processo aberto, a ser moldado através da luta por novos direitos da minoria, dos conflitos não violentos, e não dos silenciamentos, ocultamentos e negações que surgem a partir da unidade da identidade nacional.

2.3 Identidade nacional

É precisamente esta questão de identidade e pertença - a constituição ética de um 'nós' - que está no cerne da reconciliação política.

(Schaap, 2005, p. 33).

Após a eleição do presidente Nicolas Sarkozy, institui-se na França o “Ministério da Imigração, da Integração, da Identidade Nacional e do Codesenvolvimento”. O Ministro da pauta, Brice Hortefeux (2007, p. 20 apud Todorov, 2010, p. 96), sob demandas, respondeu o que significaria o elemento *identidade nacional*: “saber quem se é: eis a forma, também, de compreender para onde se vai”. A função a ser exercida, definida por decreto, era de definir “uma política de memória”. No fim, ao invés de dar honras aos mortos “por causa” da França (os escravizados e colonizados), destacou-se aqueles que morreram “pela” França (os seus soldados).

Comenta o filósofo francês Tzvetan Todorov (2010, p. 97, grifo nosso):

Tal submissão da memória à necessidade de homenagear o que é considerado meritório em determinado momento - portanto, *submissão da busca da verdade ao que se acredita ser o bem* - [...] *incumbe o poder político do cuidado de definir o que os cidadãos devem pensar e acreditar.*

*

* *

As seções anteriores procuraram marcar a reincidência da associação entre identidade, reconciliação e justiça de transição, especialmente pelos discursos de unidade e harmonia celebrados pelo Direito. Debruçando-se no primeiro termo, essa seção busca definir o que é essa identidade nacional e qual é a sua importância para o Estado. Esse movimento é necessário para mostrar que os discursos de identidade nacional estão ligados a processos de homogeneização tanto dos indivíduos a quem esses discursos são endereçados, quanto da memória “coletiva”. Ao passo de criar uma imagem unificada do Estado, busca-se formar esse mesmo uno dos indivíduos. Essa figura é realizada em comparação com o diferente - que está fora -, além de ser sustentada por qualificações ditas da “nação”, como vontades e interesses.

A temática identitária é atualmente realçada no campo das chamadas “identidades coletivas”: movimentos antirracistas, feministas, LGBTQ+. Diferente área de expressão são os “conflitos identitários” que marcam outro tipo de grupo: os étnicos. Nessa seara, a “autodeterminação dos povos” continua sendo aclamada no plano internacional, mesmo que seu ápice, com os processos de descolonização, tenha iniciado a mais de 50 anos. Na academia de justiça de transição, poucos são os trabalhos que se comprometem a analisar a transição das identidades (Arthur,

2011a), não obstante elas serem dadas, muitas vezes, como causa das hostilidades (Murphy, 2010).

Entender as identidades em um nível individual é de extrema importância para a justiça de transição. Isso porque é nas respostas pessoais das vítimas (uma posição identitária) que se consegue perceber a permanência do trauma do passado e o que não ocorreu de transformação na camada superior - indícios para o retorno do conflito. Tais análises se mostraram necessárias principalmente nos conflitos étnicos, como os de Ruanda, Iugoslávia, África do Sul. Como visto, as experiências locais de reconciliação buscaram rever as relações interpessoais. Porém, com a grandeza populacional, esses estudos tornam-se utópicos caso se pense não somente nas vítimas diretas e suas memórias, mas na sociedade como um todo - e na identidade coletiva de um Estado.

O ato de se identificar ultrapassa o nível unitário (“Eu sou [nome]”). Identifica-se com raça, etnia, profissão, gosto musical, entre outros, que passam a criar subjetividades no plano individual. Tais atos são realizados desde o nascimento, vários por imposição e não escolha (como por exemplo o sexo e gênero), ao largo da cultura onde se vive (Todorov, 2010). A identificação nacional, como mais uma entre diversas que um ser social pode ter, é combinada com essas outras identificações, não sendo superior a elas (Hobsbawn, 2020). Ela constrói uma subjetividade de pertencimento e de reconhecimento por um Estado - com território, população e regime político.

Em termos similares a da individual, a identidade nacional pode mudar com o tempo (Hobsbawn, 2020), mas o impacto dessa transformação é distinto do nível pessoal. Sendo resultado das interações sociais - as identidades não se formam em isolamento (Murphy, 2010; Schaap, 2005) -, os indivíduos alteram-na com frequência (Todorov, 2010). Mesmo que também resultado de relações (com outros Estados, com a população e, como será apontado, com interesses), a identificação nacional, como uma identidade coletiva, é vista como “pronta”, estável. Assim, uma variação maior choca os sujeitos que a possuem. Ofensas a essa “essência” podem levar a ações defensivas, com reivindicações por uma “identidade de origem” (Todorov, 2010, p. 73).

Essa “identidade de origem” é enfática sobre bons valores e virtudes daquele país, de modo a não transmitir uma imagem ruim para as outras nações. Isso porque a identidade nacional, como um “Eu”-nação, é construída também pelas

“percepções e julgamentos de outras nações” (Murphy, 2010, p. 59, tradução nossa), de modo que essa “aparência” justifique suas ações como morais. Ou seja, essa identidade é formada por oposições, não necessariamente hostis, que anunciam um lado que se vê como um “Nós” em contraposição a um “Outros” (Hobsbawn, 2020, p. 128). Levado às últimas consequências, esse binarismo seria a causa das guerras: as interestatais, bem como as intraestatais. Para os que creditam à existência de “Novas Guerras” (Kaldor, 1998), esse “Outro” não precisaria estar fora das fronteiras: a identidade nacional é feita em relação ao estrangeiro e também às figuras internas, “quando pensamos que falamos mais íntima e indigenamente ‘entre nós’” (Bhabha, 1990, p. 4, tradução nossa; Jelin, 2011).

Todorov (2010, p. 24) traça esse binômio à Grécia Antiga: nós, os gregos; os outros, os estrangeiros, os *bárbaros*. Essa diferença era percebida pelo idioma, mas “os bárbaros” eram também caracterizados como “aqueles que transgridem as leis fundamentais da vida comunitária”, “que estabelecem uma verdadeira ruptura entre eles próprios e os outros homens”, que falta pudor, “que vivem em família isoladas” (Todorov, 2010, p. 25-26). Esses atributos aumentariam a distinção, ao passo da percepção de que a língua poderia ser aprendida pelo bárbaro, bem como a língua dos bárbaros era ignorada pelos gregos - assim, esses seriam bárbaros aos bárbaros: “cada um designa de barbárie o que não faz parte de seus *costumes*” (Montaige, 1992, p. 203 apud Todorov, 2010, p. 31, grifo nosso).

Ao largo de ser feita pela comparação, a identidade nacional também tem suas sustentações internas (“costumes”). Sob tentativas de critérios objetivos e subjetivos que procuram rotular o que seriam - e o que não seriam - (Hobsbawn, 2020, p. 13-4), as nações, enquanto o “Eu” da identidade nacional, são inventadas, imaginadas (Anderson, 2008), resultante de narrativas (Bhabha, 1990), mitológicas (Gellner, 1983), são um princípio espiritual (Renan, 1990). Apesar da língua, memória, símbolos, rituais, entre outros, criarem um comum de uma sociedade, sendo sua base e forma de sua reprodução, eles não foram atributos dados, e sim construídos. A procura por homogeneização nos enunciados identitários teriam um motivo, além de meios de suporte. A fim de investigar esse panorama, as subseções que seguem buscam identificar outros conceitos associados à identidade nacional - Estado-nação, nação, nacionalismo e nacionalidade -, bem como os processos pelos quais ela se realiza na sociedade e as finalidades de quem ela responde.

2.3.1 Estado-(nação), nacionalismo, nacionalidade

Diversos são os autores que pesquisaram a história das nações, do nacionalismo, da nacionalidade, e do Estado-nação. Essa subseção busca apresentar essas noções de modo breve, com o intuito de não negligenciar as dúvidas que possam surgir. A nação, como “modo de classificar grupos de seres humanos” (Hobsbawn, 2020, p. 13), até 1884 não era associado ao governo: antes significava “agregado de habitantes de uma província, de um país ou de um reino” (Hobsbawn, 2020, p. 27); passa a ser vista como

a comunidade de cidadãos de um Estado, vivendo sob o mesmo regime ou governo e tendo uma comunhão de interesses; a coletividade de habitantes de um território com tradições, aspirações e interesses comuns, *subordinados a um poder central que se encarrega de manter a unidade do grupo* (grifos meus); o povo de um Estado, excluindo o poder governamental (Enciclopédia Brasileira Mérito, 1958-64, p. 581 apud Hobsbawn, 2020, p. 27-8)

As nações seriam criadas pelo nacionalismo (Gellner, 1983). Isso porque, como princípio político, o nacionalismo prega a igualdade entre a unidade/entidade política/administrativa e a unidade/entidade nacional/cultural (Gellner, 1983, p. 1; Todorov, 2010, p. 94). A junção entre esses equivaleria ao Estado-nação enquanto instituição, determinada pela soberania política e pelo arranjo territorial e legal (Chauí, 2019a). Na qualidade de sentimento, o nacionalismo envolveria raiva e satisfação, respectivamente, quando se violasse ou cumprisse as normas que regem dada sociedade. Assim, depende de sua função como legitimador político, “que exige que as fronteiras étnicas não ultrapassem as políticas”, ou seja, que as diferenças culturais, econômicas e sociais não atrapalhem a imagem de uniformidade e igualdade que os detentores do poder passariam a ter em relação aos demais (Gellner, 1983, p. 1, tradução nossa). O direito ao seu lado tornaria essa questão não dificultada - a nação, pois “é a origem de tudo, [...] é a própria lei” (abbé Sieyès apud Todorov, 2010, p. 94). Desse modo, não só a lei determina quem é a nação (cidadãos, valores), bem como o que se identifica à nação estaria dentro da lei, dando aval para a pacificação dos “outros”.

Como movimento moderno (Gellner, 1983), o nacionalismo teria sede na Europa. Os chamados “nacionalismos oficiais” teriam surgido no continente nos anos de 1820, como reações de “grupos de poder [...] ameaçados de exclusão ou

marginalização” pelos movimentos nacionais populares (Anderson, 2008, p. 160). Essas respostas emanariam não de “fontes genuínas da ideia nacional”, mas de uma “política consciente e autodefensiva” (Anderson, 2008, p. 221) ligada aos “interesses monopolistas de certos grupos que eram *alheios* à concepção original dos objetivos nacionais” (Jászi, 1929, p. 286 apud Anderson, 2008, p. 161, grifo do autor). Com o passar do tempo, esse estilo de nacionalismo mudaria, mantendo-se somente o caráter oficial: “algo que *emana do Estado*, e serve antes e acima de tudo aos *interesses dele*” (Anderson, 2008, p. 221, grifo nosso).

Essa definição faz possível a utilização do termo em relação aos movimentos revolucionários que alcançam o poder estatal (Anderson, 2008). Mas é importante diferenciá-los dos “movimentos políticos direitistas” (Hobsbawn, 2020, p. 199-200). Acompanhando a mesma “equação nação = Estado = povo”,

para os nacionalistas a sua inclusão na criação de entidades políticas derivava da *existência anterior de algumas comunidades distintas de outras, estrangeiras*, enquanto que para a visão revolucionário-democrática o conceito central era o de *soberania do povo-cidadão = Estado*, a qual constituía uma “nação” em relação ao restante da raça humana (Hobsbawn, 2020, p. 36, grifo nosso).

Essa notação explica o quão as esquerdas tiveram papel primordial em impulsionar sentimentos nacionalistas durante o período fascista (Hobsbawn, 2020), bem como refletem como ocorreram os movimentos de autodeterminação. O princípio nacional compreende aqui uma desigualdade de classe, reunindo em torno da figura de povo oprimido a luta por libertação da nação e da sociedade (Hobsbawn, 2020). Verificar tal uso do nacionalismo por diferentes práticas político-econômicas, mesmo que sob significados diferentes, implica perceber o quão a imagem de união é necessária aos esforços de ambos os lados.

No tocante desses conceitos, a nacionalidade seria algo que se possui (Anderson, 2008). Os enunciados de nacionalidade - “Eu sou [nacionalidade]” - contribuem a verificabilidade de um nós coletivo, em duas medidas. Em primeiro lugar, como reconhecimento de si e de outro pertencendo a uma comunidade política, e des-reconhecimento dos de fora dela (Wilke, 2011). Não seria suficiente ser apenas reconhecido como “ser humano”, nem mesmo somente como cidadão (Murphy, 2017): tal vínculo parece ter se tornado algo espiritual, não dado pela “forma da terra” (Renan, 1990, p. 19, tradução nossa), relacionado à expressão

nacionalista⁴⁶. A entoação por diversos sujeitos de tal enunciado criaria, desse modo, a aparência de um todo harmônico. Segundamente, e em relação, os enunciados narram o passado fundacional mitológico do Estado, ao passo que dentro desses discursos está dada uma conciliação social milenar, mesmo que não se tenha o intuito de reproduzi-la ao pronunciá-los. Esse senso de permanência da nacionalidade reflete-se na percepção pessoal, “mesmo [que] os membros da mais minúscula das nações jamais conhecerão, encontrarão ou nem sequer ouvirão falar da maioria de seus companheiros, embora todos tenham em mente a imagem viva da comunhão entre eles.” (Anderson, 2008, p. 32). Em resumo, a nação, bem como “a nacionalidade [...] quanto o nacionalismo são produtos culturais específicos” das narrativas que se fazem delas (Anderson, 2008, p. 30).

2.3.2 Por que se homogeneiza?

Dadas as conceituações acima, questiona-se a finalidade da identidade nacional. Como coloca Todorov (2010, p. 88), “será possível limitar-se a um Estado reduzido, no essencial, a suas estruturas administrativas, e à solidariedade nacional, ao exercício dos direitos políticos e à luta partidária pelo poder?”, ou seja, sem a adoção de um aspecto de identificação comum? Uma das respostas dadas pelo próprio autor é que o vínculo de solidariedade necessitaria de um sentimento de proximidade entre os indivíduos para além da característica humana (Todorov, 2010). Ou seja, o porquê do comum seria a cooperação entre as pessoas. Porém, a identidade nacional possui em seu discurso mais do que um laço de assistência. Ela busca um *consenso cultural*, uma *homogeneização*, as quais seriam necessárias “dentro das unidades políticas se elas quiserem *prosperar* no mundo moderno” (Gellner apud Hall, 2005, p. 6, tradução nossa, grifo nosso). Isso porque, especialmente nas sociedades democráticas, “a *regulamentação* [...] é muito mais fácil quando as diferenças em questão são delimitadas por uma identidade compartilhada” (Hall, 2005, p. 14, tradução nossa, grifo nosso).

⁴⁶ As discussões da apatridia ressoam aqui, bem como jurisprudências internacionais criadas em torno da nacionalidade, desde a proteção diplomática até o direito à nacionalidade. O Caso Gelman Vs. Uruguay, da Corte IDH, é exemplar para tratar de tal assunto, e especialmente está inclusa nos casos associados da Corte à justiça de transição.

O cenário regulatório e de prosperidade dão luz à conjectura do Estado-nação ter desempenhado - e desempenhar - um cargo fundamental no processo de expansão do capitalismo (Hobsbawn, 2020). A falta de acaso histórico se visualiza na coincidência entre a formação das nações e a era clássica do liberalismo (Hobsbawn, 2020); na percepção de uma “‘necessidade’ do industrialismo pelo nacionalismo [...] por [conta de] desejos inteiramente mundanos de atores específicos de poder e influência” (Gellner apud Hall, 2005, p. 8, tradução nossa); e no surgimento, durante o entre guerras, do significado de nação atrelado ao de economia nacional (Hobsbawn, 2020). Outrossim, teria sido somente possível imaginar as comunidades a partir do modo e das relações de produção, uma vez que o modelo industrial trouxe o desconhecimento entre os trabalhadores, entre esses e o produto, e a classe burguesa - que precisaria de um vínculo para ocultar a opressão (Anderson, 2008). A identidade nacional, portanto, torna-se um instrumento das elites e dos Estados, que manipulam o que a constitui, em vistas aos seus próprios interesses (De Brito *et al.*, 2001; Wang, 2018). Assim, as nações seriam “construídas essencialmente pelo alto” com “vocabulários políticos de grupos seletos” que rondariam as instituições estatais (Hobsbawn, 2020, p. 19, 70). Conseguem, desse modo, mobilizar as massas, bem como controlar as narrativas de um futuro imaginário, além de regular a violência entre grupos distintos (De Brito *et al.*, 2001; Wang, 2018). Com a invenção de uma identidade comum, porém, não se estaria controlando a violência, mas as identidades, os grupos, os corpos.

Essa percepção é mais bem observada quando se coloca foco na desigualdade do desenvolvimento da consciência nacional, a partir de relatadas diversidades regionais em um mesmo país sobre o sentimento de pertencimento (Hobsbawn, 2020). Por mais, as clivagens sociais e econômicas também percebidas por essa imagem exclui, marginaliza, empobrece e violenta aqueles que “não tem” a identidade nacional (Bakiner, 2016). Por outro lado, não se pode desaperceber que a nação é igualmente feita por baixo, especialmente em relação às lutas, mas também no cenário cotidiano. A “pura manipulação do alto” (Hobsbawn, 2020, p. 129) esbarra nas fugas da identidade nacional realizadas pelos indivíduos em relação ao estimado pelas leis (Todorov, 2010).

2.3.3. Como se homogeneíza?

Motivada pelos interesses das elites em manter a ordem e a estabilidade, evitando desgastes à política e à economia, a unidade da nação seria construída por certos atributos, semióforos⁴⁷. Mais: seria reproduzida por eles, passando adiante os vínculos nacionais pela família, pelas socializações e pela cidadania. Caracterizam em senso comum um Estado-nação seu território, a língua oficial, a bandeira, o hino, monumentos - entre outros símbolos e sinais -, a religião (ou uma multiplicidade de credos), traços culturais e sociais e sua memória coletiva, com seus personagens (Anderson, 2008; Hobsbawn, 2020). Dar-se-á foco a duas: a língua e a memória.

A língua é vista como uma das fontes do comum nacional, gerando uma solidariedade pela coincidência do idioma. Mais do que um símbolo de nacionalidade, ela é um meio pelo qual as comunidades podem ser imaginadas. Por um lado, portanto, ela é uma das formas de ligação mais fáceis entre os indivíduos. Mesmo que estrangeiros possam falar o idioma, ela se torna um meio de unificação. Por outro, nela existem, imperceptivelmente, visões de mundo: é através dela que se transmite heranças familiares e, igualmente, o passado de um país (Todorov, 2010, p. 68). Ela está na base de toda enunciação e, portanto, de todos os outros mecanismos que são apontados como amplificadores do consenso cultural: as relações interpessoais, as instituições educacionais (Gellner, 1964; Murphy, 2017), as comunicações em massa - a impressão e a rádio (Anderson, 2008; Hobsbawn, 2020). Dessas é possível compartilhar um mesmo modo de pensar para cidadãos que nunca se conhecerão, mas que possuem uma mesma nacionalidade.

A memória histórica é reconhecida em geral por modelar e sustentar as identidades (Jelin, 2003; Wang, 2018) e, portanto, precisa ser observada enquanto local de disputa, disputa pelo poder (De Brito *et al.*, 2001). O Estado-nação excederia a contradição existente entre “passado memorial (que se assume estar em contínua harmonia com o presente) e o passado histórico (o qual a construção

⁴⁷ Marilena Chauí (2019a, p. 152-155) chamará os atributos de semióforos: “é um signo trazido à frente ou empunhado para indicar que significa alguma outra coisa e cujo valor não é medido por sua materialidade e sim por sua força simbólica. [...] ele é também posse e propriedade daqueles que detêm o poder para produzir e conservar um sistema de crenças ou para produzir e conservar um sistema de instituições que lhes permite dominar um meio social.”

requisita a afirmação de distância crítica no presente)”, através da reunião de instituições, em conjunto a uma “ideologia (nacionalismo)” e uma história escolhida e criada para gerar uma imagem segura do passado (Bakiner, 2016, p. 217, tradução nossa) – processo, esse, de estatização da memória. A identidade nacional seria construída, portanto, por narrativas mitológicas históricas que definiriam “quem é um membro do grupo, o que significa ser um membro do grupo e, tipicamente, quem são os inimigos do grupo” (Wang, 2018, 12, tradução nossa).

Tais mitos fundadores criam uma relação com o passado de origem, com aqueles personagens que nunca serão conhecidos por aqueles que exaltam as particularidades desse início comum da nação. Esse discurso busca esconder os conflitos da realidade, que passam a ser obscuros, não perceptíveis pela grande massa e não resolvidos (Chauí, 2019a). Por mais, essas narrativas de memória mitológicas podem ser revistas permanentemente para satisfazer “novas” identidades - novos “bons moços” e “maus moços” (Jelin, 2003, p. 45, tradução nossa; Arthur, 2011b). Até mesmo os “momentos fundacionais” podem ser relidos, além de novas fundações poderem ser realizadas (Jelin, 2003). Destaca-se, no entanto, que mesmo parecendo diferenciar-se, os mitos não param de se repetir (Chauí, 2019a). Por exemplo, governos populistas autoritários podem utilizar-se de discursos nacionalistas violentos “legitimados por memórias de anos de ouro e a politização de mitos de ‘pessoas escolhidas’.” (De Brito *et al.*, 2001, p. 37, tradução nossa). Percebe-se assim que crimes nunca estarão protegidos e esquecidos no passado, mas a tempo para a sua utilização em um momento de vingança (De Brito *et al.*, 2001).

Por outro lado, a aspiração da justiça de transição, bem como o objetivo e o processo da reconciliação procuram revisitar o passado principalmente para rever as experiências e sentimentos de dor, luto, ressentimento, mas também de luta da minoria - uma vez que os momentos “gloriosos”, de alegria, associados à história que centraliza os vitoriosos, não são esquecidos. Particularmente, as comissões de verdade, ao reverem o passado, estabeleceriam uma nova narrativa não mitológica, fornecendo a “base para uma nova identidade cívica” (Schaap, 2005, p. 134). Longe do interesse das elites, elas poderiam expor as possíveis formas pelas quais a classe dominante teria provocado os conflitos (Arthur, 2011b).

Silenciar e esquecer as barbáries gerariam lacunas na construção da identidade nacional, de forma que as rever possibilitaria a superação do “trauma

histórico” (Cunha, 2018, p. 530). O esquecimento igualmente traz medo à esfera individual - em ser esquecido pelos outros -, o que geraria uma “ameaça à identidade pessoal e cultural” (Jelin, 2003, p. 27). Esse retorno crítico ao passado precisaria, porém, ser apoiado por um público amplo, ao passo da existência de sujeitos que, engendrados pelas narrativas oficiais, não estariam convictos dos problemas da constituição histórica (Arthur, 2011b; Bakiner, 2016).

Entretanto, como definiu Ernest Renan (1990, p. 11, tradução e grifo nosso), a “essência de uma nação é que todos os indivíduos têm muitas coisas em comum e também *se esqueceram de muitas coisas*”. A memória, como seleção de fatos do passado, é também esquecimento. Diferentemente da memória humana, que esquece por esquecer ou mesmo se força a esquecer (possuindo o direito pessoal ao esquecimento), a triagem feita pela memória coletiva, bem como a hierarquização dos acontecimentos, não é realizada pelos indivíduos que participam de uma sociedade com Estado. Além das impossibilidades geográficas e temporais, a memória da nação é operada por outros - que não, também, historiadores⁴⁸. São grupos de influência de uma sociedade que buscam manter seus interesses: seu objetivo “não é tanto o conhecimento exato do passado, mas o reconhecimento pelos outros de seu lugar na memória coletiva e, por conseguinte, na vida social do país” (Todorov, 2010, p. 75). O esquecimento, como “erro histórico”, como anistia do passado (como notado em seu significado grego *amnestía*), é, portanto, necessário à imagem de nação,

e é por isso que o progresso nos estudos históricos frequentemente constitui um perigo para [o princípio da] nacionalidade. Na verdade, a investigação histórica traz à luz atos de violência que ocorreram na origem de todas as formações políticas, mesmo aquelas cujas consequências foram totalmente benéficas. *A unidade é sempre efetuada por meio da brutalidade* (Renan, 1990, p. 11, tradução e grifo nosso).

Sobre esse quadro, tal trabalho de retorno leva à desconstrução da memória, a percepção de como tal cenário foi produzido pelos “vencedores”, bem como a repetição de tal imagem pelos “vencidos” tornou-a estática. O contradiscurso, a memória de outros sujeitos, portanto, é um caminho para desamararrar o passado e reatar o futuro (Chauí, 2018a).

⁴⁸ Alguns dirão que os historiadores têm um papel central, quando ligados ao poder (Jelin, 2003).

2.4 Considerações Finais

No livro editado por Paige Arthur (2011a), “Identidades em transição: desafios para a justiça de transição em sociedades divididas” (tradução nossa), a autora introduz a sagaz percepção do quão as identidades, mesmo como causas de conflitos, são poucas vezes notadas pelos processos de justiça de transição. Esses vão além das divisões, e instrumentos utilizados acabam falhando em seus objetivos pelas desconfianças que continuam a existir na sociedade. Os artigos do volume, no entanto, ultrapassam a análise daqueles conflitos nos quais a identidade étnica foi lida como o grande impulsionador das violações. Eles observam igualmente os cenários de longa discriminação e violência diária, por exemplo, a de gênero, que passou a ter espaço nos mecanismos de justiça de transição, porém ainda de maneira insipiente.

A grande questão posta por Arthur (2011c) vem da compreensão que os esforços da justiça de transição em transformar estruturas sociais (que produzem e reproduzem a discriminação e a violência) podem ser negligenciados. Como fazer com que as expectativas de mudanças sejam realmente endereçadas? Indica Arthur (2011b) que a justiça de transição deveria ampliar seu escopo das graves violações de direitos humanos, e passar a verificar as violações cotidianas da sociedade, pelas quais é perceptível o que estruturalmente precisaria mudar. Além, deveria perceber o quão as narrativas de identidade nacional anteriores e do período em questão são nutridas de mitos e histórias de dominação. Precisamente, deve atentar quais são as instituições que constroem e reproduzem as narrativas, a fim de reformá-las.

O movimento realizado por esse capítulo assemelha-se ao da autora, mas procura ir além. Ver como as possibilidades de reconciliação em contraposição aos discursos homogeneizadores da identidade nacional dão ensejo a verificar na prática quais são esses enunciados unificadores. Como para Arthur (2011c), mostra-se essencial verificar a trama dos interesses político-econômicos do Estado e, por conseguinte, das elites, para se entender a motivação por trás da necessidade de união. Especialmente observado dentro da justiça de transição, é certa a captação das enunciações identitárias-“reconciliatórias” pelos instrumentos jurídicos. Articula Christiane Wilke (2011, p. 120, tradução nossa, grifo nosso):

os processos jurídicos não são meramente contestações sobre argumentos racionais, mas também arenas nas quais subjetividades e identidades são moldadas. *Embora a lei tenha formas limitadas de ver e narrar injustiças, seu trabalho não se limita à produção e aplicação de regras. Em vez disso, a lei transborda vida, narrativas e drama.*

Pretendendo uma nova análise para a questão a ser observada no exemplo brasileiro, essa dissertação caminha ao preenchimento das lacunas sobre o direito, a identidade e os enunciados.

3

Outro modo de se ver a reconciliação - um caminho por Deleuze

O capítulo anterior procurou construir o que se entende, no campo da produção do pensamento e na prática, por justiça de transição e, especificadamente, por reconciliação - nos níveis denominados pessoal e político - dentro dos estudos daquela área. Além disso, foi apontado como o conceito de reconciliação é associado, nos discursos e na prática, ao de identidade nacional - conceito que igualmente foi visitado, com vias de entender como a projeção de oposições leva ao conflito violento. Críticas do próprio campo também foram apresentadas, entretanto, o presente capítulo propõe um novo modo de olhar para esse contexto, através de algumas concepções apresentadas no pensamento filosófico político de Gilles Deleuze.

Não é acreditado que o que será escrito é algo que Deleuze pensaria. Por oposto, também não é uma “licença poética”. Procura-se apresentar de que modo a autora está olhando para a reconciliação e sua construção no Brasil no período pós-ditadura. Esse olhar está recheado de suas leituras, próprias e coletivas, dos escritos de Deleuze - e também de Félix Guattari, além de comentadores. Há de se iluminar, como diz François Zourabichvili (2004, p. 3-5), que tal leitura não é completa, que a familiaridade com os conceitos não é integral, que não se tem uma vontade de utilizar o pensamento deleuziano apenas como forma de *glamour*. A primeira necessidade é de compreendê-lo, ao passo que se dirige a regiões que não são mais dele, mas da autora (Zourabichvili, 2004).

Justifica-se utilizar Deleuze pelas interrogações que traz com sua filosofia prática, política e revolucionária. Como não observar um conceito, como o de reconciliação⁴⁹, sem passar por aquele quem diz que a filosofia é a criadora de conceitos? “Os conceitos são singularidades que *reagem* sobre a vida ordinária, sobre os fluxos de pensamento ordinários e cotidianos” (Deleuze, 2016a, p. 185,

⁴⁹ Foi visto no capítulo anterior o quão o significado de reconciliação, em primeiro lugar, não é consensual aos seus pesquisadores. Ela passaria pela reconstrução de *relações* (definição expressa repetidamente por estudiosos), mas os modos e o que ela instaura (tanto os meios quanto os níveis - político ou individual; harmonia total ou manutenção de conflitos não violentos) ainda são dispersos nos estudos. Por mais, foi apontado que a reconciliação possui significados diferentes em sociedades diferentes. Além de terem outros significantes, como *Ubuntu*, a reconciliação pode ser tanto entendida como algo que trouxe impunidade, exclusões, como pode ser tratada de modo positivo.

grifo nosso). É através de novos ou rememorados conceitos que Deleuze e Guattari criam um novo modo de pensamento, não considerado pós-moderno - distanciados de tal perspectiva, até mesmo não sendo citados nos textos que lidam com ela (Pelbert, 2016).

Ao narrar os engajamentos políticos de Deleuze e de Guattari, François Dossé (2010a) apercebe o quão a Segunda Guerra Mundial influenciou seus trabalhos. Isso porque existiria um “sentimento de vergonha” em relação ao que foi possível ocorrer com as vítimas. Frente ao uso abjeto de conceitos heideggerianos, a criação de novos conceitos (fazer pensar) torna-se resistência, “invoca uma nova terra e um povo que não existe ainda” (Deleuze; Guattari, 2010, p. 130). Essa confluência temporal com o “início” da justiça de transição, tal como Ruti Teitel (2003) a nota, e o impulso pelo criar dos autores não é apenas um acaso. É notório que o evento do Holocausto levou à procura de sua não repetição.

Por mais, Deleuze traz algumas aberturas para pensar assuntos que foram tratados no capítulo 2, como as instituições, o direito, a identidade, e as enunciações que os atravessam. O objetivo, portanto, é buscar uma análise de como a reconciliação, associada com um discurso de identidade nacional, se perpassa em enunciados e instituições especialmente ligados ao Direito de uma *forma Estado* que captura o devir minoritário daqueles que lutaram (e lutam) contra a repressão militar e que mantém, desse modo, a axiomática capitalista.

Para isso, em um primeiro momento será vislumbrado o pensamento do autor em relação às instituições, às leis e aos contratos - ao Direito. Em um passo inicial, destacar-se-á as abordagens do texto *Instintos e Instituições* e do livro *Sacher-Masoch, o frio e o cruel*, pelas quais se poderá tecer as diferenças entre contrato/leis e instituições, entendendo as relações de cada uma, enquanto ordenação/apaziguamento e criação/conflitos, respectivamente. Nessa exposição, retornar-se-á aos debates do capítulo anterior, percebendo novas formas de entender a reconciliação e a identidade nacional. Por mais, dar-se-á mais um ponto, ligando esse movimento ao entendimento do que é política, necessário para se comunicar com a seção seguinte.

Essa pretende expor a forma de análise de Deleuze e Guattari da política: através de três linhas, a de segmentaridade dura, a flexível e a de fuga. Novamente pavimentando com as leituras do capítulo anterior, será necessária abertura para outros conceitos dos autores, como os de aparelho de captura, diagrama/máquina

abstrata, agenciamento, fluxos de desterritorialização e reterritorialização. Depois dessas reflexões, será proposta uma leitura através do posicionamento de Deleuze sobre o conflito Israel-palestina. Esse se torna o exemplo mais palpável para o entendimento dos conceitos anteriormente vistos, além de ser internacionalmente conhecido. Mesmo que tal conflito não se configure como exemplar à justiça de transição, ele tangencia as abordagens das Nações Unidas em relação ao estado de Direito e as operações de paz - que, como visto, são procedimentos iniciais para o atual emprego da justiça de transição.

Por último, passados ambos os movimentos anteriores, será pormenorizado a temática das enunciações e das palavras de ordem. Sendo conceitos já utilizados no capítulo anterior, bem como nas seções que se seguem, é de elementar importância o traçado dessa subdivisão, especialmente porque delimita não só a perspectiva de conteúdo filosófico, bem como o método a ser abordado no próximo capítulo, no qual serão analisados diversos enunciados da reconciliação/da identidade nacional.

3.1 Sobre leis, contratos, instituições e política

No capítulo anterior foi dado destaque às instituições e sua necessidade de reforma pós-conflito, sejam elas entendidas concretamente - o sistema jurídico, as instituições militares e policiais -, ou em termos de problemas filosóficos políticos - as relações entre a população e da população com o governo, também chamado de “confiança cívica”. A justificava para tais mudanças é que as instituições promoveriam uma desigualdade estrutural, que não teriam sido somente causa do conflito anterior, como poderiam desenvolver novas tensões se não tratadas. Ademais, é através das instituições que os objetivos da justiça de transição seriam atingidos. Inclusive, a reconciliação entendida no nível político⁵⁰ seria percebida como a entre os cidadãos de um país e suas instituições - como uma relação que *não* necessitaria de um forte vínculo de identidade nacional entre os cidadãos (Chapman, 2002, p. 5 apud Bloomfield, 2006, p. 14). Por outro lado, as instituições desempenhariam “um papel crítico na definição e manutenção dos padrões compartilhados de comportamento e expectativas normativas constitutivas das

⁵⁰ Conforme exposto na subseção 2.2.2, o nível político é percebido tanto nas relações entre os cidadãos e as instituições, bem como entre os cidadãos “em si”.

relações políticas” (Murphy, 2010, p.16, tradução nossa), afirmação que é válida para os períodos democráticos bem como autoritários. Tal qual, a identidade nacional é teorizada pela sustentação que recebe da língua e das instituições (Schaap, 2005), bem como da memória coletiva.

A justiça, como visto anteriormente⁵¹, é o que realçaria o contraste do período de transição (Teitel, 2003), sendo tanto concebida em termos subjetivos - o direito à justiça não é apenas vinculado aos processos criminais, podendo ser associado à positivação de todos os outros mecanismos da justiça de transição -, bem como no sentido prático: a publicação de leis como as de Anistia, de reparação pecuniária, de comissões de verdade; a aplicação de punições; a promulgação de uma nova Constituição. Com o propósito de alcançar o estado democrático de Direito e conferir ao Direito a função de (re)democratização, a lei no período transicional seria, como diz Teitel (2014, p. 104, tradução nossa), mais do que simbólica: trabalha olhando o passado e futuro, separando os dois lados e respondendo ao período - um “ritual de passagem”. Será através da linguagem da lei que a nova ordem terá “legitimidade e autoridade” (Teitel, 2014, p. 104, tradução nossa), dando apoio à imagem de identidade de um povo unificado (Schaap, 2007).

Essas duas entradas do Direito - a da instituição e a da lei -, por assentarem vias do processo de justiça de transição, da reconciliação e da identidade nacional, parecem não ser diferentes. Mais: parecem ser constitutivas, se entrelaçando para uma mesma conclusão. Por oposto, o que se investigará nessa seção é exatamente sua distinção. Olhar com outras lentes significará possuir um outro modo de verificar como as instituições podem codificar as tendências pessoais ou serem locais de resistência, bem como poder-se-ia extrapolar os limites das leis, ao passo de compreender seu significado de apaziguamento. Para isso, serão abordados dois trabalhos de Deleuze: “*Instintos e Instituições*”, de 1955, e o livro sobre Sacher-Masoch, de 1967.

No livro *Sacher-Masoch, o frio e o cruel*, Deleuze (2009, p. 77, grifo nosso) demonstra as insuficiências e incongruências de determinada concepção de Direito tradicional, que pensa o contrato como um acordo pacífico e/ou pacificador entre

⁵¹ Ver subseção 2.1.4. Foram expostos três olhares sobre a justiça da justiça de transição: a) uma justiça extraordinária, diferente da comum; b) uma justiça igual a comum, sem diferenças; c) uma justiça adaptada, ou seja, nem extraordinária nem comum - entender-se-ia o contexto para se criar o direito.

as partes, analisando, através da produção literária de Sacher-Masoch, um “modelo do contrato e da submissão” na relação entre o homem e a mulher dominante⁵². Um tipo de relação contratual daria mais direitos a um lado da relação, tendo a função “de estabelecer a *lei*, porém quanto *mais estabelecida*, mais a lei se torna cruel e *restringe os direitos* de uma das partes contratantes (no caso, a parte instigadora).” (Deleuze, 2009, p. 77, grifo nosso). Posto que a reconciliação política, nos termos vistos, não pode restringir um dos lados, ela não caberia sobre um registo de pacificação⁵³.

No mesmo livro, Deleuze pensa também com a literatura do Marquês de Sade. Essa, diferente da literatura de Masoch, é hostil a qualquer teoria do contrato. Porém, o que Deleuze detecta é que ambos os escritores almejam chegar à “grande natureza”: Masoch através da obra de arte e do contrato; Sade pela instauração de um “*mecanismo* de moto-contínuo e *instituições* de moto-contínuo” (Deleuze, 2009, p. 77, grifo do autor). Está aí a dissociação que Deleuze (2009, p. 77-8) quer criar: “[o] pensamento de Sade se exprime em termos de instituição, como o de Masoch em termos de contrato.”. A distinção entre este e aquela seria:

o primeiro, em princípio, pressupõe a *vontade dos contratantes*, define entre eles um sistema de direitos e deveres, não é oponível a terceiros e vale por um tempo limitado; a segunda tende a definir um *estatuto de longa duração, involuntário e inalienável*, constitutivo de um poder, de uma potência, cujo efeito é oponível a terceiros (Deleuze, 2009, p. 78, grifo nosso).

Sendo assim, amplia-se tal oposição em suas relações com a lei:

o contrato é realmente *gerador de uma lei*, mesmo que esta venha a ultrapassar e a desmentir as condições que lhe deram origem; já a instituição se apresenta por uma ordem muito diferente da ordem das leis, tornando-as inúteis e substituindo o sistema de direitos e deveres por um *modelo dinâmico de ação, de poder e de força*. [...] Em suma: há um movimento particular do contrato que se imagina engendrando a lei, dispondo-se inclusive a se subordinar a ela e a reconhecer sua superioridade; há um movimento particular da instituição que faz a lei degenerar e julga-se superior a ela. (Deleuze, 2009, p. 78, grifo nosso).

Nesse cenário, é possível verificar as diferenças reais nas relações sob a “aplicação”

⁵² Nos contratos masoquistas: “Um contrato então se estabelece com a mulher-carrasco, renovando a ideia de antigos juristas segundo a qual mesmo a escravidão apoia-se num pacto” (Deleuze, 2009, p. 76)

⁵³ A ser apontado no próximo capítulo, a ideia de “pacificação” é associada diretamente à de “reconciliação” no período da transição política brasileira. Com as mudanças nos usos de palavras nos enunciados da justiça de transição, perceber-se-á que o conceito de pacificar para de ser utilizado por aqueles que possuem um vínculo direto com o ativismo do campo.

do contrato ou da instituição. A lei, pois, constitui e é constituída por uma lógica particular de uma relação, de uma existência; caso a lógica da lei mude, tão qual ocorrerá com a forma de existência, e vice-versa (Zevnik, 2016). Já a instituição é contínua e de ampla existência temporal, mas que se transforma nas dinâmicas.

Ainda sobre a forma como Sade vê e pensa as instituições, o autor não teria nenhuma afinidade com o contratualismo republicano, nem mesmo com a revolução - onde se encontram lei e contrato. Enquanto as leis (contrato) moralizam e paralisam, as instituições seriam revoluções permanentes. Disso surgiria um problema:

se é verdade que o contrato é uma mistificação, que a lei não passa de uma mistificação servindo ao despotismo, que a instituição é a única forma política que difere em natureza da lei e do contrato, quais devem ser as *instituições perfeitas*, quer dizer, aquelas que se opõem a qualquer contrato e que supõem um mínimo de leis? (Deleuze, 2009, p. 80, grifo nosso).

Deleuze (2009, p. 80-1) atenta que tal pensamento político das instituições em “dupla oposição à lei e ao contrato” é “irônico, pois é sexual e sexualizado”. Essa ironia, bem como o humor masoquista seriam as “duas maneiras de se posicionar perante a lei com o intuito de transgredi-la e superá-la” (Santiago, 2014, p. 530), através de “formas pervertidas” para se olhar os “reais problemas do direito” (Deleuze, 2009, p. 81). A análise de Homero Santiago (2014, p. 530-1, nota 24, grifo nosso) dessa “problemática política” traz de modo não exaustivo a explicação realizada por Deleuze sobre o assunto

a ironia ultrapassa a lei pela busca de um princípio mais elevado; aquela sendo concebida como um poder segundo, fundado, e esta como um poder primeiro, fundante⁵⁴; *a ideia de Bem, por exemplo, serviria para pôr em xeque uma lei injusta*. A novidade de Sade, em seu procedimento irônico, é ensinar-nos o que ocorre quando já não há Bem, senão a ideia de um Mal absoluto⁵⁵. Já o humor transgredir a lei pelo movimento que vai às consequências a fim de demonstrar o absurdo da própria lei. Assim, em Masoch, o zelo excessivo e a concepção da lei como processo produtivo é o que permite subvertê-la, pois “a mesma lei que proíbe de realizar um

⁵⁴ Ideia semelhante encontrada em Platão, que percebia a lei como representante do bem, ou seja, o melhor a ser obedecido pois fala sobre esse bem (Deleuze, 2009, p. 81).

⁵⁵ “A lei, sob todas as suas formas (natural, moral, política), é a regra de uma natureza segunda, sempre ligada a exigências de conservação e *usurpando a verdadeira soberania*. Pouco importa se, segundo uma alternativa bem conhecida, a lei é concebida como expressão da força imponente do mais forte ou, pelo contrário, a união protetora dos fracos. Pois tanto senhores quanto escravos, tanto os fortes quanto os fracos pertencem inteiramente à natureza segunda; é a união dos fracos que favorece e faz surgir o *tirano*, que precisa dessa união para existir. De qualquer maneira, *a lei é a mistificação* e não o poder delegado, *é o poder usurpado*, com a abominável cumplicidade dos escravos e dos senhores de escravos. [...] É o essencial do pensamento de Sade: [...] *a lei torna possível o tirano*.” (Deleuze, 2009, p. 86-7, grifo nosso).

desejo, sob pena de punição, torna-se uma lei que coloca já de início a punição e, conseqüentemente, me ordena satisfazer o desejo”⁵⁶ (Deleuze, 2009, p. 89).

A reconciliação (bem como outros objetivos da justiça de transição, tal como a paz, o estado democrático de direito), enquanto ideia de *Bem*, colocaria em xeque a *lei injusta* do regime anterior, reconstruindo as instituições jurídicas e as leis de um país. Entretanto, a associação dessa inexistência de Bem pela existência de uma ideia de *Mal Absoluto* reflete-se quando percebemos que essas ideias não ultrapassam as desigualdades estruturais, mas as mantêm. Um dos meios dessa manutenção são os discursos mitológicos de unificação, de identidade nacional, os quais puniriam o *outro* dessa identidade, especialmente o *outro interno*. Pois, vendo a ideia de reconciliação como “mal absoluto”, no sentido que é utilizada nas leis para silenciar violências, é possível transgredir tal contrato. Pelo humor masoquista, é possível mostrar o absurdo da própria lei, que criaria em ato tais objetivos da justiça de transição, sendo subvertida ao apontar para aquelas desigualdades, as quais indicam o seu não estabelecimento.

Em *Instintos e Instituições*, o filósofo aborda a instituição conjuntamente ao instinto, ambos termos caracterizando “procedimentos de satisfação” de tendências das relações sociais. O segundo seria a reação por natureza ao externo, enquanto o primeiro a um meio artificial, ao passo que estar-se-ia em um mundo original *instituído*. As tendências nesse “outro” mundo seriam satisfeitas, portanto, na instituição, tal como é o dinheiro/propriedade (que livraria a fome), o casamento (que traria o sexo). O Estado, como instituição que não teria uma tendência a ser satisfeita⁵⁷, seria visto como instituição secundária - “tipo” que suporia comportamentos já institucionalizados, ou seja, já derivaria de relações sociais.

Dado esse cenário da instituição como um sistema organizado de meios para satisfazer tendências, Deleuze (2005, p. 17) reforça a análise em relação à lei: “esta é uma limitação das ações, aquela, um modelo positivo de ação”. A lei, portanto, limita com a função de conservar e apaziguar ações, enquanto as instituições são locais de disputa de forças autoritárias e democráticas. Continua:

[c]ontrariamente às teorias da lei, que colocam o positivo fora do social (direitos

⁵⁶ Deve-se pontuar que esta punição é anterior ao prazer: “o sofrimento não é a causa do prazer, mas condição prévia indispensável para a vinda do prazer” (Deleuze, 2009, p. 89).

⁵⁷ Mesmo que se fale, atualmente, de uma tendência de segurança ontológica dos Estados frente ao internacional. Ver SOLOMON, Ty. Ontological security, circulations of affect, and the Arab Spring. *Journal of International Relations and Development*, [online], v. 21, p. 934-958, set. 2018.

naturais) e o social no negativo (limitação contratual), a teoria da instituição põe o negativo fora do social (necessidades) para apresentar a sociedade como essencialmente positiva, inventiva (meios originais de satisfação) (Deleuze, 2005, p. 17).

Ou seja, enquanto as leis construiriam barreiras aos conflitos sociais, as instituições seriam criadas de modo criativo para satisfazer tais tendências. Deleuze (2005, p. 17-8) conclui:

[t]al teoria nos dará, enfim, critérios políticos: a tirania é um regime onde há muitas leis e poucas instituições, a democracia é um regime onde há muitas instituições e muito poucas leis. A opressão se mostra quando as leis são aplicadas diretamente sobre os homens, e não sobre as instituições prévias que garantem os homens.

Quer dizer, as leis, que limitam para pacificar, devem ser aplicadas às instituições para que estas não se tornem autoritárias.

A questão, portanto, está na criação de uma *instituição perfeita*. Por ser disputada, pode encontrar soluções conservadoras, além de ultrapassar a utilidade da satisfação. Como exemplo, a (instituição da) guerra não corresponde à tendência da brutalidade, mesmo que nela “encontre seu melhor meio” (Deleuze, 2005, p. 18). Por mais, as tendências são antecipadas ao integrar o social: “almoça-se porque é meio dia” (Deleuze, 2005, p. 19) - e não porque se tem fome. Essas não seriam tendências sociais, mas meios sociais originais de satisfazer as tendências. Disso compreende-se que

[t]oda instituição impõe ao nosso corpo, mesmo em suas estruturas involuntárias, uma série de modelos, e dão à nossa inteligência [que é coisa social] um saber, uma possibilidade de prever e de projetar. Reencontramos a seguinte conclusão: o homem não tem instintos, ele faz instituições” (Deleuze, 2005, p. 19).

Nesses termos, a (re)conciliação, entendida como (re)construção de relacionamentos, pode ser analisada enquanto uma instituição que livraria o conflito *violento*, que satisfaria a tendência de manter-se vivo, mas que não necessariamente levaria a amizades, reconhecimento recíproco ou um “ideal harmônico”. Como prática - em muitos aspectos, similar à da justiça de transição -, a reconciliação possuiria outras instituições, secundárias, as quais colaborariam para a sua satisfação: os processos judiciais, as comissões de verdade, as reparações, as reformas das instituições de segurança, de educação, de justiça, de comunicação. Essas, bem como a reconciliação, são lugares de disputa. A dificuldade delas, porém, é a de expressar algo novo. Com isso não se quer dizer, por exemplo, que

as comissões de verdade não podem (como almeja seu resultado) criar uma nova leitura do passado. A medida não está no quão tais instituições satisfazem a tendência ou são meios sociais para atendê-la.

O que aparenta ocorrer é que não mais buscam a reconciliação em seu significado criativo, mas remontam à uma necessidade de união, de pertencimento, a qual é alheia à tal instituição. As tentativas de homogeneização, pacificação e unidade remontam à função de conservação e homogeneização da lei, a qual, em conformidade com a associação que vem sendo realizada, seria a construção de uma imagem de identidade nacional. Enquanto representação, e não criação, institucional, a ideia de identidade nacional, nação, nacionalidade, reflete-se nos discursos, que se tornam códigos de validação e identificação dos próprios indivíduos - pois, cria sua própria tendência. Não existem aqui contradições: a identidade nacional, mesmo que vise apaziguar o conflito e gerar paz, gera, como notado anteriormente, violência - tanto em relação às identidades de outras nações, bem como em relação àqueles de dentro que estão fora da delimitação a ser conservada.

*
* *

Veja, existem duas definições de política [para Deleuze]: a primeira é 'criar algo novo'; criar algo novo é toda a experiência do comportamento humano. A segunda é que "política é a análise de novas formas de capitalismo"

(Badiou, 2009, p. 17, tradução nossa)

Retornando a análise da lei, Juan Luis Gastaldi (2009) oferece uma leitura particular da contribuição feita por Deleuze no tocante à dimensão ontológica da política. Regressa à Kant, que tem sua filosofia política e moral como centrais à doutrina liberal-racionalista, sendo ponto crucial para o desenvolvimento deleuziano. Para esse filósofo, "a política é uma questão *prática*", de modo que deve estar condicionada a uma *lei universal* - lei moral - "que a constitui e a governa. É assim que a política só terá sentido para Kant como aplicação ou colocação em prática do direito, isto é, de um conjunto de condições *moralmente determinadas*." (Gastaldi, 2009, p. 61-62, tradução nossa, grifo do autor).

A filosofia política deleuziana não procura a Paz Perpétua kantiana entre os Estados através do "direito racional internacional", nem mesmo por uma política mundial que envolva a "ausência de fronteiras" (Mangue, 2013, p. 14, tradução

nossa). Em oposição, ela busca “*libertar a política da moralidade*”, da universalidade de valores (Gastaldi, 2009, p. 62, tradução nossa, grifo do autor), construindo-a positivamente, como criação de liberdade. A política deve ser “não a aplicação do direito, [...] mas a *criação do direito, a jurisprudência*.” (Gastaldi, 2009, p. 72, tradução nossa, grifo do autor). O direito passa a ser política quando são os afetados pela causa que empreendem a criação, não um “comitê de sábios, morais e pseudo-competentes” (Deleuze, 2013, p. 214). Deleuze, segundo Paul Patton (2009, p. 81-2, tradução nossa), veria nesse contexto o “devir democrático”. Esse devir também estaria nas minorias - que são opostas à maioria, os dominantes. É nesse sentido que a sua filosofia política é igualmente “centrada na análise do capitalismo” (Gastaldi, 2009, p. 72, tradução nossa).

Partindo dessa paisagem, retoma-se certas questões para uma melhor análise. As instituições (“escola, hospital, usina, caserna, prisão”) seriam vistas, por lentes kantianas, como determinadas pelos acordos de vontades que lhe deram origem, e pelas finalidades que estariam postas nesses acordos (“educar, produzir...”) (Gastaldi, 2009, p. 69, tradução nossa). Disso resulta uma perspectiva abstrata das instituições, “que compreende os aspectos concretos em função da proximidade ou afastamento em relação à finalidade ideal que supostamente as determinaria” (Gastaldi, 2009, p. 69, tradução nossa). Ou seja, sob essa perspectiva, as instituições estariam ligadas ao contrato inicial e a significados dados, sem mutações.

Conforme visto, em Deleuze as instituições são feitas pelo homem para satisfazer tendências de um meio artificial, bem como existem nelas disputas e modos “perfeitos”. As instituições, portanto, não estão ligadas à um dado significante-significado. Implicadas às outras instituições, elas seriam determinadas por um *diagrama* “superior”: um complexo de relações de forças, uma *máquina abstrata* que faz das instituições sua representação (Gastaldi, 2009). Tal máquina abstrata não é o Estado, mas por ele se torna eficaz. Ao par que um diagrama de dada nação esboça noções de direito, justiça, identidade, essas condicionariam as instituições sob uma perspectiva particular de democracia, restringindo a atualização de princípios democráticos. Por mais, tal diagrama “expandido” mostra a existência de “direitos fundamentais globais”, que seriam um axioma da *axiomática capitalista mundial* (Patton, 2009).

Em vista a análise a ser destrinchada na próxima seção, comporta indicar algumas considerações. Deleuze e Guattari (2012, p. 135, grifo nosso) afirmam que

“o Estado moderno que dá ao capitalismo seus *modelos de realização*”⁵⁸. O capitalismo “constitui uma *axiomática* (produção para o mercado)”, na qual “todos os Estados e todas as formações sociais tendem a devir isomorfas, a título de modelos de realização: há tão somente um mercado mundial centrado, o capitalista, do qual participam até mesmo os países ditos socialistas” (Deleuze; Guattari, 2012, p. 137, grifo nosso). Essa “contribuição” do Estado, entendendo-o como *aparelho de captura*, ocorreria através de *capturas de fluxos*, as quais não são feitas sem violência. Vinda do Estado, essa violência é percebida como *direito* de captura. O monopólio “legítimo” da violência do Estado, atrelada a sua soberania, torna-se um *estado de Direito*: “[a] sobrecodificação do Estado é precisamente essa violência estrutural que define o direito, violência ‘policial’ e não guerreira. [...] só exerce a [...] contra os “criminosos” (Deleuze; Guattari, 2012, p. 155).

Por mais, em crítica ao definido no capítulo anterior⁵⁹, o estado de Direito passaria a organizar os fluxos, de modo mais estável, a serem mais rapidamente entendidos, mantendo a ordem, como exemplificados pelo “código civil” (Deleuze; Guattari, 2012, p. 162). Assim, o direito sempre pressupõe a violência, pois existe antes de seu exercício. A lei, assim, não possibilita a singularização de casos jurídicos (como um processo legal), já que “a linguagem jurídica pré-existente fabrica todas as situações jurídicas em imagens jurídicas unificadoras.” (Zevnik, 2016, p. 18, tradução nossa).

*
* *

As reflexões realizadas nessa seção buscaram distinguir a lei da instituição. A lei, enquanto contrato, enquanto lei moral, se materializa na violência antecipada, na fabricação de imagens, e na subjetivação daqueles que por ela são ordenados. As instituições, desamarradas da percepção kantiana, se tornam locais de disputa, de fluxos de forças, que buscarão satisfazer tendências sociais de modo criativo. A política, como conflito, pois, sai do ideal utópico do direito regulador, unificador e

⁵⁸ Essa afirmação não é articulada de modo rápido. Os autores retornam às sociedades dadas como “primitivas”, utilizando especialmente a obra de Pierre Clastres, a fim de entender como o Estado passou a existir em contraposição àquelas sociedades que não o possuíam - ou melhor, que eram contra o Estado. Através desse diagnóstico, percebem igualmente os passos do capitalismo, percebendo com Marx a relação da acumulação primitiva de capital e o Estado. Ver platôs 12 e 13 (Deleuze; Guattari, 2012).

⁵⁹ Ver subseção 2.1.2.

ordenador de uma sociedade dita “harmônica”. Tendo iniciado o debate sobre o Estado, a captura e a axiomática capitalista, passa-se particularmente a ele.

3.2. Sobre Estado, identidade e captura

A política é uma experimentação ativa.

(Deleuze; Parnet, 1998, p. 160)

Tendo observado as diferenças entre instituições e leis, passar-se-á a uma análise mais detalhada do Estado e sua relação com tais termos. Uma das abordagens proposta por Deleuze e Guattari (2012, p. 77) na análise filosófica da *macropolítica* é que esta é constituída e atravessada permanentemente por três *linhas* “que não param de se misturar”: a *linha de segmentaridade dura* ([corte] molar), a *linha flexível* ([fenda] molecular; nos limiões; segmentação maleável) e a *linha de fuga* (“ou de ruptura, abstrata, mortal e viva, não segmentar” (Deleuze; Guattari, 2012, p. 80)).

A primeira diz respeito a segmentos, costumes, a um plano de organização que faz o caminho “metódico”, contável e previsto: “a família-e depois a escola-e depois o exército-e depois a fábrica-e depois a aposentadoria”⁶⁰ (Deleuze; Parnet, 1998, p. 146). Esse planejamento “óbvio” não envolve tão somente os “grandes conjuntos molares” (Estados, instituições, classes), mas igualmente os relacionamentos pessoais - “[t]em-se um porvir, não um devir” (Deleuze; Guattari, 2012, p. 73). Tal linha está por toda parte, não sendo necessariamente ruim, determinando as identidades e situações em oposições binárias, sobrecodificando-as (Deleuze; Guattari, 2012, p. 94, 112).

Uma das características dessa linha é que implicam *dispositivos de poder*,

bem diversos entre si, cada um fixando o código e o território do segmento correspondente. São dispositivos cuja análise Foucault levou longe, *recusando ver neles simples emanações de um aparelho de Estado preexistente*. [...] Foi descobrindo a segmentaridade e a heterogeneidade dos poderes modernos que

⁶⁰ O que marca o que “não é mais”, como será visto na última seção desse capítulo, são os agenciamentos coletivo de enunciação: um dos exemplos é a frase “você não é mais uma criança” e o que ela transforma em um indivíduo. Esses irão, portanto, “determinar como sua consequência os processos relativos de subjetivação, as atribuições de individualidade e suas distribuições moventes no discurso” (Deleuze; Guattari, 2011, p. 18).

Foucault pôde romper com as abstrações vazias do Estado e "da" Lei, e *renovar todos os dados da análise política*. (Deleuze; Parnet, 1998, p. 151, grifo nosso).

Essas linhas não apenas se provocam reciprocamente, como também se relacionam e implicam-se com o que os autores chamam de *aparelho de Estado*, que efetua a sobrecodificação das linhas ainda não segmentárias

enquanto sobrecodifica todos os segmentos, a um só tempo os que ele toma sobre si em determinado momento e aqueles que ele deixa fora de si. Ou, antes, *o aparelho de Estado é um agenciamento concreto que efetua a máquina de sobrecodificação de uma sociedade*. Essa máquina, por sua vez, não é, portanto, o próprio Estado, é a máquina abstrata⁶¹ que organiza os enunciados dominantes e a ordem estabelecida de uma sociedade, as línguas e os saberes dominantes, as ações e sentimentos conformes, os segmentos que prevalecem sobre os outros. *A máquina abstrata de sobrecodificação assegura a homogeneização dos diferentes segmentos*, sua convertibilidade, sua traduzibilidade, ela regula as passagens de uns nos outros, e sob que prevalência. *Ela não depende do Estado, mas sua eficácia depende do Estado como do agenciamento que a efetua em um campo social* (por exemplo, os diferentes segmentos monetários, as diferentes espécies de moeda têm regras de conversibilidade, entre si e com os bens, que remetem a um banco central como aparelho de Estado) (Deleuze; Parnet, 1998, p. 151-2, grifo nosso).

Acrescendo a essa visão, o Estado oscilaria entre dois polos: “liberal, o Estado não passa de um aparelho que orienta a efetuação da máquina abstrata; totalitário, ele toma para si a máquina abstrata e tende a se confundir com ela” (Deleuze; Parnet, 1998, p. 161). Ou seja, ao passo que o Estado pode ser somente aquele que sobrecodifica os fluxos de um modo eficiente à axiomática capitalista, ele também pode “exagerar” e ser tão extremo que busca a unificação de tudo.

A identidade nacional, em todo esse contexto, pode ser vista como uma sobrecodificação, uma vez que buscaria a homogeneização, dependendo do Estado para divulgá-la. A divulgação de sua imagem de unidade, como apontado⁶², se dá pelos “atributos da nação”, como território, língua, símbolos e sinais, credos, traços culturais e sociais e memória coletiva, e é amplificada pelas instituições estatais - especialmente a educacional - e pelas comunicações em massa. Essa sobrecodificação, pois, seria feita através de invenções, mitos, e seria profundamente reacionária

a cada vez que [...] utilizamos, veiculamos, sem perceber, modos de representação da subjetividade que a reificam⁶³ e com isso não nos permitem dar conta de seu caráter composto, elaborado, fabricado, da mesma forma que qualquer mercadoria

⁶¹ Apontada na seção anterior como “diagrama”.

⁶² Ver subseção 2.3.3.

⁶³ Por exemplo, os hinos nacionais.

no campo dos mercados capitalísticos. (Guattari; Rolnik, 1986, p. 70 apud Chaui, 2018b, p. 253).

Conforme analisado, mesmo falando de outro nível da identidade que não a pessoal, a imagem da identidade nacional repercute individualmente. À medida que as identidades singulares são transformadas diariamente, a identidade nacional, mesmo que possa mudar, pois também construída em relação, aparece de modo mais fixo. A “lógica identitária”, pois, estaria em um

nível da territorialização subjetiva. É um meio de autoidentificação num determinado grupo que conjuga seus modos de subjetivação nas relações de segmentação social [...] A noção [...] tem implicações políticas e micropolíticas desastrosas, pois o que lhe escapa é justamente toda a riqueza da produção semiótica [...] de uma sociedade. (Guattari; Rolnik, 1986, p. 73 apud Chaui, 2018b, p. 253-4).

Essa territorialização pode ser vista em conjunção com a prática dos Estados de “esmagamento de suas minorias”, fenômenos minoritários ou “nacionalitários”. Uma vez que quem constituiria essa nação e possuiria a identidade nacional seriam uma dada terra e um dado povo, e os processos de subjetivação levariam a segmentação de um grupo, “outros” seriam dados com os de fora. O contrato de um país se coloca, nesse meio, como expressão jurídica do tratamento dos fluxos descodificados, sendo não só servidão dos de dentro, mas violência com os de fora (Deleuze; Guattari, 2012). Quer dizer que o contrato relaciona indivíduos diferentes, que são iguais à imagem da nação e que possuem a mesma identidade, os unificando, e é violento com aqueles que “não pertencem” ao Estado. Sendo o Estado e, conseqüentemente, o Direito marcas da dominação de classe, a imagem da nação e o que constitui a identidade nacional são produtos da classe dominante (Chaui, 2019b).

Dada essa análise da linha molar, a segunda linha, a flexível (maleável, molecular), passa “por baixo” do segmento duro - são atrações, conexões, repulsões que não coincidem, necessariamente, com o segmento duro. Nessa linha também existiriam máquinas, diferentes das da linha de segmentaridade, uma vez que “mutantes e não sobrecodificantes, marcando suas mutações a cada limiar e cada conjugação” (Deleuze; Parnet, 1998, p. 152). Essa linha é uma fissura com o que se suportava das linhas de segmentaridade - sai da “regra” da linha molar, pois uma linha de devires. No entanto, a linha molecular e a linha molar não deixam de interferir e “reagir uma sobre a outra”, acionando rigidez, bem como maleabilidade

(Deleuze; Guattari, 2012, p. 75). Assim, mesmo diferentes, elas coexistem e pressupõe uma à outra. Em vistas que “tudo é político”, ao mesmo tempo em que as linhas molares captam a macropolítica, as linhas moleculares percebem a micropolítica (Deleuze; Guattari, 2012, p. 99).

A “última” linha, a linha de fuga, é algo que leva, através das outras duas linhas, em direção a algo desconhecido. Atingir-se-ia, aqui, o máximo de flexibilidade, o limite da resistência, a descodificação, a “desterritorialização absoluta”, a “explosão das duas séries segmentares” (Deleuze; Guattari, 2012, p. 76). Essa linha não possui forma; ela é uma “pura linha abstrata” (Deleuze; Guattari, 2012, p. 76). Tudo foge em uma sociedade, que se define através de “suas linhas de fuga que afetam massas de toda natureza” (Deleuze; Parnet, 1998, p. 159).

Para analisar as três linhas, como apontam Deleuze e Guattari (2012, p. 86), parece ser mais fácil iniciar-se pelas linhas de segmentaridade dura, pois “dadas” - entretanto elas não são as “primeiras” linhas, podendo-se iniciar pelas de fuga. O processo de justiça de transição (ou de reconciliação) em sentido amplo, como anteriormente notado, é visto diversas vezes como um “kit de ferramentas” a ser utilizado pelos Estados que “procuram” a democratização. Atualmente, esses discursos são propagados por instituições internacionais, como o BM, mas já faziam parte das discussões de tomadores de decisão e pesquisadores da área. Essa aplicação previsível, no entanto, é atravessada pelas duas outras linhas. A linha molecular flexibiliza a dura especialmente na perspectiva que instrumentos da justiça de transição devem variar de acordo com os contextos, ou seja, dependem das relações sociais do país que passa por uma transição, não sendo possível uma generalização dos empreendimentos. As linhas de fuga, enquanto explosão das duas outras linhas, são todas as resistências que se impõem sobre esses processos, como os movimentos locais independentes do Estado, que procuram a reconciliação. Nessa visualização, a linha molecular, ambígua, pende tanto para os movimentos de localização próprios da sociedade, quanto para o controle feito pelo Estado. A linha de fuga, igualmente, após sua desterritorialização absoluta, é reterritorializada enquanto objeto de segmentos. Novamente através da crítica posta no capítulo 2, a reconciliação política que poderia ter sido realizada em termos de manutenção de diferenças, torna-se segmentada quando significada nos termos da identidade nacional, enquanto noção de homogeneização.

A essas múltiplas conexões de linhas, Deleuze e Guattari chamam de agenciamento⁶⁴ - podendo ser entre o humano, o técnico, o animal, o não-humano (termos heterogêneos) - que se combinam, se relacionam, “levando” a processos de subjetivação. Com o movimento sem parar de mistura das três linhas, o agenciamento está sendo sempre afetado. Transversalmente às linhas, existem nos agenciamentos

estados de coisas, corpos, misturas de corpos, ligas; também enunciados, modos de enunciação, regimes de signos. [...] As ligas são as misturas de corpos praticadas, conhecidas permitidas (há misturas de corpos proibidas, como o incesto). Os veredictos são os enunciados coletivos, ou seja, as transformações incorpóreas, instantâneas, que têm curso numa sociedade (por exemplo, “a partir desse momento você não é mais uma criança” ...). (Deleuze, 2016a, p. 186).

Seriam esses, respectivamente, agenciamentos maquínicos de corpos e agenciamentos coletivos de enunciação. Em uma análise política, desse modo, não apenas a infraestrutura econômica seria determinante, existindo outras linhas de fuga a serem percebidas, que criam possibilidades infinitas ao social (Deleuze; Parnet, 1998; Dossé, 2010a).

Os “fluxos de desterritorialização” definem os agenciamentos, particularmente um agenciamento coletivo, como a sociedade (Deleuze; Parnet, 1998). Em conjunto com “os continuums de intensidade e as conjugações de fluxos que eles formam”, tais fluxos são estudados nos campos sociais, em momentos chave.

Tomamos como exemplos, em torno do século XI: o movimento de fuga das massas monetárias; a grande desterritorialização das massas camponesas, sob a pressão das últimas invasões, e das crescentes exigências dos senhores; a desterritorialização das massas mobiliárias, que toma formas tão diversas quanto a cruzada, a instalação nas cidades, os novos tipos de exploração da terra (arrendamento ou assalariado); as novas figuras de cidades, cujos equipamentos são cada vez menos territoriais; a desterritorialização da igreja, com sua privação de bens terrenos, sua "paz de Deus", sua organização de cruzadas; a desterritorialização da mulher com o amor cavalheiresco, depois o amor cortês. (Deleuze; Parnet, 1998, p. 158).

Os fluxos de reterritorializações ocorrem ao mesmo momento dos de desterritorialização: “monetária, sobre novos circuitos; rural, sobre novos modos de exploração; urbana, sobre novas funções etc.”. Na acumulação desses realça-se uma "classe",

⁶⁴ Tal noção substitui o que chamam de máquinas desejantes, no livro *O Anti-Édipo* de Deleuze e Guattari (São Paulo: Editora 34, 2011).

que dela se beneficia particularmente, capaz de homogeneizá-la e sobrecodificar todos seus segmentos. Em última instância, seria preciso distinguir os movimentos de massas, de toda natureza, com seus respectivos coeficientes de velocidade, e as estabilizações de classes, com seus segmentos distribuídos na reterritorialização de conjunto – a mesma coisa agindo como massa e como classe, mas sobre duas linhas diferentes emaranhadas, com contornos que não coincidem. (Deleuze; Parnet, 1998, p. 159).

Essa análise dos fluxos de desterritorialização e reterritorialização são necessários para se entender o movimento de luta por justiça, memória e verdade, por redemocratização e os processos de pacificação, de ordem, de anistia, que mesmo podendo ser sentidos, no caso brasileiro, apenas nos enunciados e nas leis promovidas, também podem ser observadas pela maior utilização das ruas, pela sinalização de lugares de memória, pelos fluxos de capitais das reparações, etc. É também através desses fluxos que o conflito Israel-Palestina, investigação que se inicia a seguir, torna-se mais palpável, uma vez que se fala literalmente de território.

*
* *

Nos textos *Os que Estorvam* (1978), *Os índios da Palestina* (1982), *Grandeza de Yasser Arafat* (1984) e *As Pedras* (1988), Deleuze apresenta sua análise política, a partir do conjunto de conceitos apresentados até aqui, pensando o conflito israelense-palestino. Sensibilizados pelos “povos sem terra”, o pensamento de Deleuze e Guattari é exemplificado através de seu envolvimento com a causa palestina, especialmente as reflexões sobre *máquinas de guerra e aparelhos de captura* (Dossé, 2010a; 2010b). Como apontado por Sibertin-Blanc (2008, p. 2), os textos são muito curtos, porém todos remarcam a necessidade de reconhecimento do *povo* palestino como legítimo.

Neste caso, a segmentaridade dura diz respeito tanto aos enunciados e dispositivos que edificam o Estado de Israel (e qualquer Estado, uma vez entendido esse conflito como um modelo para o mundo), quanto aqueles que justificam o aniquilamento do povo palestino (ou qualquer outro povo, identificado como outro - um outro “terrorista”). Na publicação *Os Que Estorvam*, de 1978, o problema da guerra entre o país - Israel - e aqueles a qual esse tipo de formação foi vedada - os palestinos - é analisado. O título expressa o que essa gente “sem terra nem Estado” seria para “*todo* o mundo” (Deleuze, 2016b, p. 169, grifo nosso): um obstáculo, um

impedimento, uma dificuldade, um aborrecimento, um incômodo. Esse contexto reflete o *modelo de experimentação* que tal conflito torna-se aos outros países: a antecipação de quem pode ser terrorista e que, portanto, pode-se utilizar repressão contra. Para a marcação dessa mundialização, Deleuze (2016b, p. 170, grifo nosso) exemplifica com a preparação da “entente mundial dos Estados, a organização de uma polícia e de uma *jurisdição mundiais*.”

Sobre os modos que existem de violência contra populações de territórios, Deleuze (2016c, p. 204) manifesta

É que existem dois movimentos muito diferentes no capitalismo. Ora se trata de manter um povo em seu território e fazer com que ele trabalhe, explore-o, para acumular mais-valia: o que chamamos habitualmente de colônia. Ora se trata, pelo contrário, de esvaziar um território do seu povo, para dar um salto adiante, mesmo que seja preciso trazer mão de obra de outros lugares. A história do sionismo e de Israel, assim como a da América, passou por isso: como fazer o vazio, como esvaziar um povo?

O sionismo, responde Elias Sanbar (apud Deleuze, 2016c, p. 205), editor palestino da Revista de Estudos Palestinos, faria do pertencimento à comunidade judaica a justificativa para a exclusão palestina, seu “deslocamento”, “transferência”, “substituição”, “desaparecimento”. Essa marcação identitária racista resume-se em “[a]queles cuja inteira conduta era fazer das suas características próprias a base da rejeição total do Outro” (Sanbar apud Deleuze, 2016c, p. 205). Essa visão que estaria “presa” aos judeus seria ligada a um “princípio eterno” gerado pelo Holocausto, o qual “quer que os judeus sejam, por toda parte e por todo tempo, o ‘Outro’ das sociedades em que vivem” (Sanbar apud Deleuze, 2016c, p. 206). Entretanto, como explica Sanbar (apud Deleuze, 2016c, p. 206), em similaridade com o visto no capítulo anterior, as sociedades não se explicam como o “outro”, e sim como “eu”: “[o]ra, não há povo algum, comunidade alguma que possa - e felizmente, para ela - pretender ocupar imutavelmente essa posição do ‘Outro’ rejeitado e maldito.”

Em texto de 1988, intitulado *As Pedras* - escrito após a primeira Intifada -, Deleuze (2016d, p. 352) questiona a democracia de Israel frente seu prestígio em termos de “segurança”, em contraposição as suas ações de extermínio dos palestinos:

destruição das aldeias, dinamitação das casas, expulsões, assassinatos de pessoas, uma horrível história recomeçava às custas de novos inocentes. Os serviços secretos

israelenses provocam, como é dito, a admiração do mundo. Mas o que é uma democracia cuja política se confunde tão bem com a ação desses serviços secretos?

Completa, em termos de enunciados de identidade de ambos os povos e as políticas sistemáticas de morte contra eles: “Todas aquelas pessoas se chamam Abu’, declara um oficial israelense após o assassinato de Abu Jihad [um dos fundadores do Fatah]. Será que ele se *lembra* da voz atroz dos que diziam: todas aquelas pessoas se chamam Levi...?” (Deleuze, 2016d, p. 352, grifo e adições nossos).

Em texto de 1984, voltando-se aos dois deslocamentos do capitalismo - colônia ou esvaziamento de uma terra, de um povo - e comparando os ameríndios aos palestinos - “os índios de Israel” -, Deleuze (2016e, p. 254) indica uma análise marxista sobre “dois movimentos complementares” do sistema capitalista - que indica a linha flexível deste:

impôr-se constantemente limites, no interior dos quais ele arranja e explora seu próprio sistema; expandir esses limites sempre para mais longe, ultrapassá-los para recomeçar sua própria fundação de maneira mais ampliada e mais intensa. Expandir os limites era o ato do capitalismo americano, do sonho americano, retomado por Israel e o sonho do Grande Israel no território árabe, nas costas dos árabes.

As linhas flexíveis tornam-se possíveis igualmente com a luta palestina pelo seu Estado. No sentido do reconhecimento, a própria criação da *Revista de Estudos Palestinos* na França é ilustração para esse novo lugar de enunciação palestina (Sibertin-Blanc, 2008). Com os palestinos impondo sua presença na realidade, sendo os “interlocutores válidos” demandados no artigo de 1978, na conversa de 1982 com Sanbar, essa imagem, no entanto, teria sido reduzida a um fundo militarista. Sanbar (apud Deleuze, 2016c, p. 203) rompe com essa subjuração:

a Palestina não é apenas um povo, mas também uma terra. Ela é o liame entre esse povo e sua terra espoliada, o lugar onde uma ausência e um imenso desejo de retorno estão agindo. E esse lugar é único, ele é feito de todas as expulsões que nosso povo vive desde 1948. Desde que tenhamos a Palestina aos nossos olhos, nós a estudamos e a escutamos, seguimos o menor dos seus movimentos, notamos cada mudança que a atinge, completamos todas as suas antigas imagens; em suma, jamais a perdemos de vista (Sanbar apud Deleuze, 2016c, p. 203)

“Um povo como os outros” em contraposição a um “[n]ós não somos um povo como os outros” (Deleuze, 2016c, p. 207). O grito de existência simplório palestino, de acordo com Sanbar (apud Deleuze, 2016c, p. 208), indicaria uma verdade: a de que “todo povo tem, de certo modo, ‘direito ao direito’”. Essa

afirmação do existir, portanto, ao passo que é resistência, integra um modo de conseguir uma interlocução. Ou seja, que só a partir do *reconhecimento* existe a possibilidade de direito a direitos. Nesse mesmo escopo, em artigo de 1984, Deleuze (2016e, p. 253, grifo nosso) diz “[o] sionismo e, depois, o Estado de Israel exigirão que os palestinos lhes reconheçam de *direito*⁶⁵. Mas ele, o Estado de Israel, não deixará de negar o próprio *fato* de um povo palestino.”.

Em conjunto ao relatado do sionismo e da justiça frente ao Holocausto, essa análise destaca três questões importantes que são desmanchadas nos estudos da Revista, as quais podem ser atreladas à discussão do capítulo anterior. Em primeiro lugar, é importante trabalhar com a “desistorização”, mostrando como sua construção só foi possível a partir da abolição de uma existência - no caso, a palestina. Mais: que existe uma sobrecodificação da memória enquanto história nacional mitológica em contraposição a memórias individuais de minorias pacificadas (Brandão, 2020). Complementa-se com a ideia da reparação, da “dívida infinita” que, no exemplo, ter-se-ia com a comunidade judaica. Essa noção faz com que se desdobre o direito (nacional e internacional) *ad infinitum* para responder questões outras: nessa situação, não responsabilizando Israel pela atuação contra os palestinos por conta do passado de genocídio⁶⁶. Por último, o modelo de Estado-nação criado pelos europeus - e base dos Estados-nações atuais, como o israelense - internalizava as minorias nacionais, dando-as direitos de segunda classe. Esse não seria o tipo de direito o qual os palestinos estariam atrás - ou nenhuma minoria (Sibertin-Blanc, 2008). A *forma Estado*, nos termos destacados, não seria o objeto de luta, e sim a sobrevivência enquanto *povo*. Aponta Sibertin-Blanc (2008, p. 7) ao que Deleuze pensava:

lute por um fato, e não por um direito. Não que os dois sejam necessariamente mutuamente exclusivos, muito pelo contrário. Mas podemos distinguir a luta por um estado de coisas que silencia a lei e dá rédea solta ao puro confronto das forças destrutivas, e a luta por um estado de coisas que, pelo contrário, abre a possibilidade do direito ao impor este "direito à lei", que por si só é capaz de circunscrever o espaço do conflito dentro de limites estritamente políticos.

⁶⁵ Quem contestasse esse fato e as ações do Estado de Israel era visto como antissemita (Deleuze, 2016, p. 253).

⁶⁶ Destarte os pareceres da Corte Internacional de Justiça em relação à construção do muro por Israel na fronteira com a Palestina, tais não se revelaram remédios eficazes para se identificar o crime mais amplo feito pelo governo israelense.

A linha de fuga desta luta pode ser observada quando Deleuze alude ao conceito de minoria (palestina) em contraposição a maioria (Israel) ao descrever que ao passo dos ataques israelenses, mais refugiados são criados (principalmente no sul do Líbano à época) e, com isso, mais combatentes: “[o]s palestinos são oriundos dos refugiados. Israel pretende vencer os combatentes fazendo, com isso, milhares de outros refugiados, de onde nascerão novos combatentes.” (Deleuze, 2016b, p. 170).⁶⁷

Mais que uma linha de fuga, os palestinos se adequavam ao conceito de *máquina de guerra*, principalmente por não ter território nem Estado: “[p]ara além do caso palestino, a função desse conceito era estudar as formas para impedir a formação de uma máquina de Estado, portadora da burocracia e da servidão na sociedade moderna” (Dossé, 2010a, p. 168-169). A máquina de guerra, mesmo com esse nome, controlaria a violência ao passo de manter os grupos com seus segmentos, em mobilismo - ao contrário do Estado, que precisa pacificar para se instalar (Dossé, 2010b). Essa ação corresponde a perceber o Estado como aparelho de captura, que tem a “soberania” como designada, sobrecodificada. É pelo “contrato social” que o aparelho de captura avançaria em contraposição as tensões com as máquinas de guerra construídas pelas minorias (Dossé, 2010b, p. 218). É pela multiplicação das máquinas de guerra que as instituições de Estado perderiam suas funções para os devires moleculares (Dossé, 2010).

Os tribunais locais de Ruanda (*gaçaca*) (Hawes, 2015), bem como os da Irlanda (*Dáil*) (O’Connel, 2015) foram igualmente explorados sobre o termo da máquina de guerra, sendo capturados pelo aparelho de Estado após certo tempo. No entanto, deve-se marcar sua experiência enquanto vontade de transformar relações diversas (um agenciamento) conflitantes em “quase” democráticas, ao passo que são reterritorializadas ao capitalismo axiomático. Especialmente através do exemplo ruandês, é perceptível que a busca pelo fim do antagonismo produz violência, enquanto afirmá-lo evita a violência. Mostra-se assim, como fato, a imanência do conflito na política (Hawes, 2015).

⁶⁷ Em 1978, Deleuze utiliza do conceito de fragilidade (“país frágil e complexo”) para caracterizar a Palestina. Como visto no segundo capítulo, atualmente esse termo é deveras contraditório, uma vez que se vincula a novas políticas de colonialismo, através da gestão de fundos internacionais que promovem princípios neoliberais a serem utilizados pelos países assim nomeados.

3.3. Sobre enunciados e palavras de ordem

No capítulo anterior foi posto o quão os diálogos são importantes, desde o próprio estabelecimento de um campo de produção de pensamento, como é o da justiça de transição, e especialmente o processo de reconciliação, uma vez entendido como “(re)construção de relacionamentos”. Mesmo com o foco mantido na reconciliação do nível político, deve-se ressaltar o quão as conversas estão especialmente presentes no nível pessoal. Uma vez que nessa esfera ver-se-ia o contato entre vítimas e algozes, a troca de palavras mostra-se como uma fatalidade. A começar pelos pedidos de perdão e desculpas, ou o “não te perdo”, “não peço desculpas”. Mais do que isso: são produzidos e reproduzidos enunciados que marcam identidades políticas: “você é uma vítima”, “você é um torturador”, “você é um terrorista”. Tais enunciações advêm de um outro, de um fora, e são memoradas não só por aqueles indivíduos, mas pela sociedade como um todo, tal ampla sua repetição.

No nível político, que retoma a lei, as instituições, a identidade e o Estado, não obstante a possibilidade de influência dos resultados das identificações realizadas no nível pessoal, assume-se outro lugar de relação: aquela entre os cidadãos e as instituições e entre os cidadãos em si - ambas vistas em ligação com a criação de uma imagem de identidade nacional. Os enunciados, aqui, não mais pertencem à conversa cara-a-cara.

Deleuze e Guattari (2011, p. 18) caracterizam o que chamam de *agenciamentos coletivos de enunciação* como o que “irá determinar como sua consequência os processos relativos de subjetivação, as atribuições de individualidade e suas distribuições moventes no discurso.”. Inscrevem, assim, transformações incorpóreas - como o que a frase “você não é mais uma criança” designa a um indivíduo. Além, *palavras de ordem* fazem parte desses agenciamentos coletivos de enunciação, as quais são ditas para obedecer e não se acreditar (Deleuze; Guattari, 2011). Essas não implicam apenas comandos, “mas a todos os atos que estão ligados aos enunciados por uma obrigação social.” (Deleuze; Guattari, 2011, p. 17).

Na reconciliação da esfera política teríamos, portanto, agenciamentos coletivos de enunciação que provocá-la-iam. Por exemplo, enunciações de ex-

presidentes (ou ex-participantes do regime repressivo) que testemunham publicamente os ocorridos, as enunciações que ocorrem em uma comissão de verdade, bem como aquelas encontradas em arquivos da época em questão. Esses agenciamentos coletivos de enunciação apenas relacionar-se-iam ao processo de reconciliação, mas não aparentam marcar sua existência como ato. Tal percepção se assemelha à visão de que a reconciliação nunca tem fim, que é um processo contínuo de contestação e resistência, de devir⁶⁸. Entretanto, o que se verifica na realidade dos países, porém, é que a reconciliação *deve* ocorrer, como um porvir. “Estamos reconciliados” é uma enunciação necessária, sob essa visão, para que o país “siga em frente”. Ou seja, passa a se tornar uma palavra de ordem, uma obrigação social.

Para essa nova significação, palavras como “união”, “unificação”, “unidade” e “pacificação” são utilizadas de modo a criar subjetividades individuais na escala nacional de um Estado. É distinta, pois, da prerrogativa de manutenção de diferenças. Como posto no capítulo anterior, tais enunciados não são mais de reconciliação, são de pacificação, de unificação e, portanto, relativos à construção (do imaginário) da identidade nacional. Isso posto, a palavra de ordem “Estamos reconciliados” é análoga a “somos todos [nacionalidade]”, “eu sou [nacionalidade]”. Agrupando toda a força subjetiva de uma palavra de ordem com o arcabouço que se tem da ideia de nação/identidade nacional, percebe-se que tal obrigação não é somente de reconhecimento de si, ou do outro, mas especialmente de uma realidade criada, cheia de mitos, para que se obedeça a um sistema político.

Por mais, conforme as oscilações do Estado entre os polos liberal e totalitário, os enunciados, bem como as palavras de ordem, podem ser alterados. Diante da palavra de ordem “Eu sou [nacionalidade]”, percebe-se que igualmente uma mesma palavra de ordem pode gerar um novo incorpóreo dependendo do panorama político (Deleuze; Guattari, 2011). Essa percepção encontra reverberação na noção de que a imagem da nação é atualizada segundo os interesses e junto à multiplicidade de discursos de “nações”, com todas postando-se como a “verdadeira”, prova “que a nação é um fato verbal e uma ficção decorrente das necessidades do capitalismo” (Chauí, 2018c, p. 96), com consequências na prática política e social. “A nação não é; ela se faz e se desfaz” (Chauí, 2018c, p. 97).

⁶⁸ Vide seção 2.2.

Por fim, no tocante das últimas seções, os enunciados se relacionam à lei e, portanto, ao contrato, ao Estado que busca ordem, ao capital que precisa de estabilidade.

Não é a lei que se enuncia em virtude das exigências de sua simulada transcendência, é quase o contrário, é o enunciado, é a enunciação que forma lei, em nome de um poder imanente daquele que enuncia: *a Lei se confunde com o que diz o guardião, e os escritos precedem a lei, longe de serem sua expressão necessária e derivada.* (Deleuze; Guattari, 1977, p. 68, grifo nosso).

Observa-se desse modo um agenciamento coletivo de enunciação que é sempre jurídico - “isto é, se faz conforme regras, precisamente porque constitui o verdadeiro modo de emprego da máquina” (Deleuze; Guattari, 1977, p. 119).

Portanto, os agenciamentos coletivos de enunciação - e as palavras de ordem, em particular - são conteúdos a serem não somente notados, mas analisados. Perceber o quão ocorre sua repetição, quais são suas mudanças de significado, como levam a novas subjetivações não somente individuais, mas, no caso a ser endereçado, na identidade nacional. Torna-se ímpar, assim, interpretar quais são os enunciados de reconciliação, o quão são similares aos de identidade, o quão se transformam para significar o reestabelecimento de relações, e também o quão estão presentes e influenciam nas manobras das leis e das instituições.

3.4. Considerações Finais

Esse capítulo pretendeu adentrar uma nova ontologia para se entender a reconciliação, a justiça de transição e a identidade nacional, em conjunto com a lei, as instituições, o Estado, a axiomática capitalista, os enunciados e os fluxos e cortes de um agenciamento - conceitos pensados por Deleuze e Guattari. A fim de utilizar esse olhar sobre o caso brasileiro, condensa-se o pretendido:

1) Observar como e quais são os enunciados e as palavras de ordem que homogeneízam uma imagem de identidade nacional, de nação, de unidade. Igualmente perceber quais são os enunciados que procuram a reconciliação nos termos de mediação da diferença, de encontros e comunicações não pacificadas por um modelo.

2) Tais enunciados estão igualmente nas leis e seus antecedentes- que apaziguam e conservam, que evitam o conflito. A máxima no processo de justiça de transição - e verdade na realidade brasileira - é a lei de Anistia, quando realizada para efeitos de reconciliação entendida nos termos de pacificação.

3) Os enunciados também estão nas instituições, não só enquanto debate político, mas igualmente no que sintetizam em documentos. Enquanto espaços de disputa, elas podem criar novos entendimentos, mas também podem manter discursos conservadores.

4) Em vistas às linhas de segmentação dura, de segmentação flexível, de fuga - bem como os fluxos de desterritorialização e reterritorialização, e os conceitos de forma Estado, axiomática capitalista e máquina de guerra que foram exemplificados no caso Israel-Palestina -, essas serão verificadas no contexto brasileiro. Esse é diferente do caso do Oriente Médio, uma vez que não se pensa em termos de povos diferentes em disputa por território e existência. Especialmente com o foco no processo de justiça de transição da ditadura militar, não conseguir-se-á, por seu escopo, alcançar o debate de outras identidades, como as étnicas e raciais - no entanto, é necessário ter em mente que tais atravessam a figura a ser destacada.

Um agenciamento “reconciliação política” tem uma segmentação dura enquanto enunciada e maquinada para a homogeneização, para a unidade, para a pacificação, para o esquecimento. Ou seja, para a ordem e estabilidade necessários aos fluxos do capital. Fará isso, como será exposto, pela normalização de práticas da justiça transicional, quando tais enunciados chegam ao discurso do Estado brasileiro; pela associação da reconciliação a um ideal de nação una; pelo encobrimento das desigualdades estruturais; pelo silenciamento do passado.

A linha flexível é aquela que traz novos enunciados, tais como os de verdade e justiça, que procuram a memória, desterritorializando os segmentos fixados. Entretanto, ela pode ser sobrecodificada, capturada pelo Estado. Exemplifica-se pelas Comissões estatais de reparação, memória e verdade, que trazem para si questões anteriormente postas pelas vítimas - ou seja, o Estado se apropria do discurso e padroniza em uma lógica governamental a busca por direitos, de modo a manter os “pactos” que ensejaram a transição brasileira (Teles; Quinalha, 2020). Tal linha pode, ao mesmo tempo e por outro lado, procurar e/ou passar a significar a reconciliação nos termos de existência de conflitos, enquanto política, não violentos.

Já a linha de fuga análoga aos termos minoritários da luta palestina seria aquela, em níveis pessoais, da luta eterna dos familiares, que passam de geração em geração a busca pelo reconhecimento, e aquela, em nível social, de mudança da compreensão do passado, de uma nova memória não mitológica, que compreende o autoritarismo da identidade e de sua fabricação, com vistas a uma sociedade não hostil e democrática. Mesmo que igualmente capturadas pelo Estado, não parecem padecer no solo brasileiro. Em contrapartida, a linha de fuga pode ser conservadora. Uma linha que não só retoma a reconciliação como pacificação, que não só mantém a retórica da história dos “dois demônios”, que não só faz esquecer as atrocidades do passado. Essa seria uma linha que vê o passado como heroico, que teria sido deturpado, que precisa retornar. Essa linha de fuga, fascista, é o que se revela, nos tempos atuais, no cenário brasileiro.

4

A reconciliação como enunciado identitário na justiça transicional brasileira

Querer a unidade sem passar pela mediação das diferenças é responder ao terror com outro terror.

(Chaui, 2019c, p. 244).

A sociedade democrática é por essência conflituosa.

(Faoro, 2018, p. 211)

As discussões que se passaram encontram nesse capítulo sua exemplificação no caso brasileiro. Assim, o objetivo é verificar de que modo se realizou a prática da reconciliação, no sentido de instrumentos (jurídicos), mas especialmente qual foi o significado atrelado a esse conceito nos enunciados da transição brasileira. Nesse sentido, perceber-se-á como questões que muitas vezes são colocadas como “fora” do conceito da justiça de transição - como, por exemplo, as mudanças econômicas e o tempo do governo - moldaram e ajudam a explicar o processo brasileiro. Concomitante, a análise procura perceber o quão essa reconciliação foi feita sobre a preposição de uma “união”, ao invés de uma “mediação das diferenças”, ilustrada pelos *enunciados de identidade nacional*.

O período temporal que se analisará enquanto justiça de transição nessa dissertação não é um consenso nos estudos do caso brasileiro. Por vezes se identifica apenas o período entre a Anistia e a Constituição: a esse se referirá como transição política - ou seja, a troca de um regime político por outro. Outras vezes, aponta-se somente ao pós-1988 e o estabelecimento das comissões de reparação e de verdade como uma “pós”-justiça de transição. Esse trabalho observa os fenômenos ocorridos anteriormente à luta por Anistia até o período atual de dismantelamento das práticas de justiça transicional do Estado brasileiro como um *processo contínuo* (Roio, 2014). Isso porque será dado foco nos instrumentos percebidos como “de justiça de transição” em relação ao contexto sociopolítico-econômico pelo qual o país vivia e que influenciava toda a dinâmica.

É devido lembrar, no entanto, que tal visualização pode ser feita somente nos tempos atuais, uma vez que no “início” da justiça de transição brasileira, tal campo de estudos ainda estava dando os primeiros passos. Apenas com as práticas e teorizações, vistas no capítulo 2, que passou a ser utilizado no Brasil o discurso e o

conceito de justiça de transição. O marco observado por autores é do Relatório da Comissão de Anistia (CA) de 2007, no qual a instituição justifica a utilização de tais princípios em conformidade aos direitos humanos (Teles; Quinalha, 2015). Identificar-se-á que essa entrada dos estudos muda não só as percepções daqueles que atuam em cargos públicos, dando aval para novas políticas, mas dará novos significados às palavras - por exemplo, a ser demonstrado, inclusive com a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153, o sentido da Anistia nos *discursos* deixa de ser esquecimento e passa a ser de memória. É também preciso ressaltar que a palavra *conciliação* já era empregada no Brasil⁶⁹, especialmente nos discursos políticos, não se baseando, pois, na academia de justiça de transição. Esse ponto é relevante para o movimento a se concluir, qual seja, o de que no próprio campo de estudos, quanto fora dele, o conceito de reconciliação é impregnado pelo de identidade nacional.

Dado o período e o modo de análise, é salutar lembrar que o foco dado é na *reconciliação política* e na figura da *identidade nacional*. Como ponderado na subseção 2.2.2, a reconciliação também poderia ser entendida no nível pessoal, a qual só compreendida através de entrevistas. Em relação à falta dessa metodologia, como exposto na seção 2.3, o debate sobre as mudanças nas identidades pessoais⁷⁰, bem como a identificação de indivíduos enquanto “terroristas” ou “torturadores” e o que isso promove tanto no nível privado quanto no nível público, seria essencial a ser somado a perspectiva aqui proposta⁷¹.

Para realizar o movimento pretendido, buscou-se analisar *enunciados*, sejam eles discursos de parlamentares ou da sociedade civil, sejam os enunciados das leis, bem como perceber a *prática* e o significado que ela constrói para o conceito de *reconciliação*. O método de pesquisa aplicado foi a procura por palavras-chave⁷²

⁶⁹ Reinaldo Cintra (2018) observou, em sua dissertação, as diversas conotações das conciliações realizadas no Brasil. O tema, mesmo que lide com o conceito de conciliação, observa-o de modo diferente dessa dissertação, uma vez que dá a ele significados aqui não identificados, aqui remetendo-se somente a reconciliação nos termos da área de justiça de transição.

⁷⁰ Em sua tese, Janaina Teles (2011) observa a mudanças nas identidades individuais dos presos políticos, especialmente no período da luta pela anistia.

⁷¹ Não foi possível que esse trabalho conseguisse obter daqueles que chamamos de vítimas ou daqueles que lutaram (e lutam) pelo país durante o regime militar o que eles teriam a dizer sobre a reconciliação e a produção de uma identidade nacional. Ainda mais: o que isso dizia/diz sobre sua própria noção de pertencimento ao território brasileiro. Para essa lacuna, indica-se a tese de Desirée Azevedo (2016), “*A única luta que se perde é aquela que se abandona*”: *Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil*.

⁷² A partir de leituras prévias que marcaram certas reincidências, as palavras-chave escolhidas foram: reconciliação; identidade; memória coletiva; esquecimento; anistia; reformas institucionais;

nesses documentos, resultando em um estudo amplo sobre as significações do conceito. Narrar-se-á, desse modo, esses achados em cada um dos instrumentos de justiça de transição, destacando quando a reconciliação estava mais sujeita à analogia com a identidade nacional ou quando estava mais suscetível a ideia de reconciliação política. Previamente à essa análise, debruçar-se-á na imagem de nação, de identidade brasileira, exemplificando o traçado da subseção 2.3 e dando base para o olhar sobre os “eventos transicionais”. Em outras palavras, dar-se-á a imagem que está por trás dos discursos de reconciliação, antes de adentrar ao processo histórico.

*
* *

Como será analisado, a *necessidade* de estabilidade e ordem, em especial do capital, reverbera na contínua *necessidade* por segurança, explicitados nos discursos de parlamentares no início da transição. Nesses enunciados, a imagem de uma *nação unida* em torno dos mesmos interesses, vontades e objetivos - um “futuro” - é exacerbada, mesmo que se imprima a diversidade cultural do Brasil. Tais falas inflamadas por vezes são vistas apenas como “politicagem”; entretanto, essa visão não percebe que as palavras de ordem expressas por grupos de poder geram subjetividades nos indivíduos - no caso, cidadãos brasileiros -, que procuram pertencer e se identificar com uma comunidade (imaginada). Por mais, a nova ordem apartada da anterior prescindiria de uma nova identidade própria (Silva Filho, 2015) e da nação. Porém, o que esse trabalho propõe é que a “nova identidade” é a “antiga identidade” - que é criada, cheia de mitos, e que silencia e esquece o passado de violências.

No espírito do debate traçado, o que esse movimento parece gerar é que a reconciliação ocorrida foi a da própria imagem de identidade nacional. Em outras palavras, a (re)conciliação é percebida por alguns como só podendo ocorrer quando

lembrança; transição; população; povo brasileiro; sociedade; unidade; unificação; pacificação; integração; nação; nacionalidade; nacionalismo; ditadura; autoritário; homogeneização; história; interesse nacional; vontade nacional. Por vezes as palavras foram procuradas em sua qualificação de verbo. Em alguns documentos certas palavras não foram encontradas, bem como, quando uma palavra era repetida diversas vezes (por exemplo, as palavras nação e povo, em diversos documentos, apareciam mais de uma vez por página), para não lentar a busca, optou-se por não realizar a pesquisa por elas, e sim pelas palavras que afinavam e dariam maior sentido ao objetivo posto. Quando as palavras assumiam outra conotação (por exemplo, a palavra identidade, quando ligada à esfera individual), também não foi ocupado seu tratamento.

algo é conciliado anteriormente. Mesmo que inventadas tanto a nação quanto a identidade em períodos prévios, parece que elas se tornaram, pela força de ser instrumento das classes dominantes, algo dado, um fato de comum acordo. De pensamento análogo ao que levou ao golpe militar - “os comunistas não somos nós” -, a redemocratização buscou retornar a imagem de não-violência brasileira. Esse retorno sendo realizado pelos *discursos de reconciliação*.

Esses, não só no Brasil, mas pela América Latina, foram desenvolvidos sob a perspectiva de que não combinavam “com ‘abertura de feridas do passado’, porquanto provocaria[m] nova fragmentação e conflito interno entre os grupos outrora em enfrentamento sangrento” (Lentz, 2012, p. 149). Portanto, como será analisado, a reconciliação é assumida, nos primeiros anos da transição brasileira, como análoga à pacificação⁷³ à anistia, ao esquecimento, aos pactos - enunciados enquanto resultado dos embates políticos, mas que, em sua maioria, foram alterados para servir aqueles que estavam no poder. Com o passar do tempo, no entanto, a reconciliação parece tomar uma nova significação ao lado da memória, da democratização e das reformas institucionais. Nesse contexto, é destacado por autores que a manutenção da impunidade e as ambiguidades do processo transicional controlado estariam ligadas “às dificuldades políticas relacionadas à adesão e aplicação do direito internacional dos direitos humanos no país” (Teles, 2010, p. 254-5). A essa percepção, essa dissertação busca somar que existe uma problemática de se abandonar uma identidade ordeira e pacífica, que unifica e expele as diferenças em favor de interesses de classe, de modo que os direitos à verdade, à memória e à justiça são problemáticos para a manutenção desse poder, devendo ser exercidos até um “limite”.

⁷³ Preferiu-se não adentrar a um debate do termo pacificação, sabendo de sua extensão. Sendo um conceito-chave a diversos debates enigmáticos nos tempos atuais tanto no Brasil - com as Unidades de Polícia Pacificadora - quanto fora - com as operações de paz das Nações Unidas -, a crítica realizada retoma a forma como a paz negativa, nos termos de Galtung, é consumada. A pacificação, pois, assume definição semelhante à homogeneização, à unificação, sendo utilizada incessantemente pelos políticos de extrema-direita nos últimos anos, como é o caso do Presidente Jair Bolsonaro. No entanto, como se verá adiante, em alguns discursos de parlamentares durante a transição política parece que a sua definição é desviada, significando literalmente “fazer a paz”.

4.1. A imagem fabricada da identidade brasileira

Em conformidade com a seção 2.3, é perceptível que existe uma imagem homogênea no imaginário dos indivíduos (tantos habitantes quanto estrangeiros, mesmo que essa imagem possa se diferenciar pelo ponto de vista) de *um* Brasil e de seus cidadãos - esses que vivem cotidianamente frente a essa figura, mimetizando-a (*linha segmentária*) ou até mesmo fissurando-a com novas criações (*linha flexível*). Essa representação de uma *nação* permite acreditar em uma *união*, na falta de divisões - mesmo que se observem diversidades regionais - e na identidade nacional do país. Também faz crer que há inimigos a serem combatidos, para se manter a unidade - sejam eles os portugueses, os estrangeiros africanos e asiáticos, (Chauí, 2019a) ou internos, como os índios. Marilena Chauí (2019a, p. 149-150, grifo nosso) resume o que tal imagem indica:

o Brasil: 1) é um “dom de Deus e da Natureza”; 2) tem um *povo pacífico*, ordeiro, generoso, alegre e sensual, mesmo quando sofredor; 3) é um país sem preconceitos (é raro o emprego da expressão mais sofisticada “democracia racial”), desconhecendo discriminação de raça e de credo, e praticando a mestiçagem como padrão fortificador da raça; 4) é um país acolhedor para todos os que nele desejam trabalhar e, aqui, só não melhora e só não progride quem não trabalha, não havendo por isso discriminação de classe e sim repúdio da vagabundagem, que, como se sabe, é a mãe da delinquência e da violência; 5) é um “*país dos contrastes*” regionais, destinado por isso à pluralidade econômica e cultural. Essa crença se completa com a suposição de *que o que ainda falta ao país é a modernização* - isto é, uma economia avançada, com tecnologia de ponta e moeda forte -, com a qual se sentará à mesa dos donos do mundo.

Essa ilustração geral de Chauí indica certa repetição, aparenta ultrapassar o tempo e o espaço, sendo sempre acionada em contextos diferentes. Ela é “forte e fluida” (Chauí, 2019a, p. 149), de modo que períodos diferentes comportam-na, a atualizando e adaptando. Essa análise da construção e da invenção da nação e da identidade nacional brasileira é de extrema importância de se ter em mente, especialmente porque demonstra a existência de uma imagem “dada” a ser mantida - para se manter a ordem e um poder político -, mesmo que transformada⁷⁴, desde séculos antes da ditadura militar e, igualmente, do período de redemocratização.

⁷⁴ Chauí (2019a, p. 183-237) relata essas reatualizações, invenções históricas e construções culturais desde 1500, mas especialmente a partir do século XX, que são essenciais para entender o conteúdo desse discurso de nação e identidade nacional. Destacam-se especialmente as páginas 233 a 237 de tal edição do texto, onde se expõe em quadros as características utilizadas por pensadores sobre o Brasil.

Tal estampa ressoaria desde 1500, com as construções dos chamados “mitos fundadores”. São vários os pensadores que estudaram a formação do Brasil e que reproduziram e atualizaram tais fundações. O mito da democracia racial, por exemplo, não só apaga as dominações e os conflitos raciais, bem como faz esquecer as resistências do passado⁷⁵, ressoando no presente. A ele se juntam as ideias por de trás do patronato (“coordenador das atividades produtivas”) e do patriarcado (“ordenador da vida social”), que evitariam as “tendências dissociativas” (Ribeiro, 2015, p. 190-1).

Nesse universo mitológico, a proposição de uma imagem de “grandeza brasileira” adviria da ação de Deus, da Natureza e do Estado, todos vistos como anteriores à nação. O Estado, nesse plano, seria uma figura “a se tornar” no período colonial, durante o qual a realidade já era feita e construída “com *decretos, alvarás e ordens régias*. A terra inculta e selvagem [...] recebe a forma do alto e de longe, com a ordem administrativa da metrópole” (Faoro, [2001?], p. 149 apud Chaui, 2019a, p. 180, grifo nosso). A ação estatal pareceria, desse modo, como a única que conseguiria manter a unidade e organizar o Brasil (Vieira, 1976 apud Chaui, 2019d). Essa posição se reflete entre os anos de 1950 e 1970, nos quais, de acordo com Chaui (2019a, p. 166-7), a identidade brasileira teria sido elaborada sob o aspecto do que lhe falta - e não pelo que a determina efetivamente. A oposição nós vs. outros países marcaria, nesse período, uma noção de atraso, de subdesenvolvimento. Essa estaria atrelada às percepções de uma eterna cópia do que se faz fora, além da não constituição de classes maduras (tanto as elites, quanto a classe média e a classe operária), que deixariam um “vazio político” a ser preenchido pelo Estado (Chaui, 2019a, p. 166).

As leis, enquanto contrato e instrumento do Estado, como visto no capítulo anterior, servem para apaziguar e pacificar. Por mais, no Brasil, elas se tornam “armas para preservar privilégios e [...] para a repressão e a opressão, jamais definindo direitos e deveres” (Chaui, 2019e, p. 262-3). Assim, elas são “consideradas inúteis, inócuas, feitas para serem violadas⁷⁶, jamais transformadas ou contestadas” (Chaui, 2019e, p. 262-3). É, pois, através das leis (especialmente aquelas que lidaram com a integração econômica) e da violência, em um *processo*

⁷⁵ Tal como a Inconfidência Mineira, a Revolução Praieira, Palmares, Canudos, Contestado, Farroupilha, Chibata, dos Malês, Coluna Prestes (Chaui, 2019f).

⁷⁶ Tal como a subversão masoquista.

continuado, que foi possível, aos dirigentes coloniais do país, criar uma (primeira) unidade, e aos dirigentes de outros tempos, completar o vazio. Nesses esforços foram suprimidas “toda identidade étnica discrepante” e repreendidas e oprimidas “toda tendência virtualmente separatista. Inclusive de movimentos sociais que aspiravam fundamentalmente edificar uma sociedade mais aberta e solidária” (Ribeiro, 2015, p. 19), o que destaca ainda mais que tal projeção de unidade procurava mascarar as diferenças de classe. Diz Darcy Ribeiro (2015, p. 20)

Nessas condições, exacerba-se o distanciamento social entre as classes dominantes e as subordinadas, e entre estas e as oprimidas, agravando as oposições para acumular, debaixo da uniformidade étnico-cultural e da unidade nacional, tensões dissociativas de caráter traumático. Em consequência, as elites dirigentes, primeiro lusitanas, depois lusobrasileiras e, afinal, brasileiras, viveram sempre e vivem ainda sob o pavor pânico do alçamento das classes oprimidas. Boa expressão desse pavor pânico é a brutalidade repressiva contra qualquer insurgência e a predisposição autoritária do poder central, que não admite qualquer alteração da ordem vigente.

A narrativa essencial, pois, que atravessa todos esses mitos e a imagem do que é o Brasil, é a do *mito da não violência*. A ideia de uma “história feita sem sangue”, possível com os silenciamentos, “opera como alicerce para construção mítica da sociedade brasileira como boa sociedade, *una, indivisa, pacífica, ordeira*”, que não discrimina: “[a] harmonia entre a casa-grande e a senzala afirma que somos um povo essencialmente não violento” (Chauí, 2019f, p. 37, grifo nosso). Essa construção social mitológica, bem como as outras, foi possível pelos mecanismos de homogeneização, traçados na subseção 2.3.3, como a língua, símbolos, memória, sob as rédeas dos interesses das classes dirigentes (Duarte; Scotti, 2015). No que tange ao mito da não violência, mais precisamente era necessário que se percebesse a violência como um acidente, não uma característica intrínseca de uma sociedade de classes, ao mesmo tempo em que pudesse ser usada justificavelmente para excluir social e historicamente sujeitos percebidos como violentos (Chauí, 2019c).

A percepção do mito da não violência enquanto base para forjar a unidade nacional é especialmente vista nos momentos de “crise”. Segundo Chauí (2019g, p. 179), na maioria das vezes as crises são igualmente inventadas pela gana das elites, uma vez que, ao invés de serem tratadas pela sociedade - como seria um processo de reconciliação -, “os dirigentes falam em política de ‘salvação nacional’, em ‘união da família brasileira’, em ‘pacificação nacional’ e na necessidade de conter a sociedade” para evitar o caos e a desordem. Nesse universo, destaca-se a transição

política do poder militar para o civil, bem como dos últimos eventos políticos do país e, como será melhor visto adiante, a possibilidade de o regime autoritário conter sua dissolução. Evitando o cenário da crise econômica que já dava sinais, a ideia de desordem era criada por um “discurso do medo”, que mantinha os enunciados à resistência armada e aos opositores como “terroristas”, associando o comunismo ao terror. Através dessa manutenção do caos, a mesma que justificou o golpe em 1964, os militares angariaram a legitimidade do controle, até mesmo percebidos como “bons” ao realizar uma anistia como instrumento de uma “reconciliação recíproca” (Ost, 2005, p. 206).

Logo, quem é violento é o *Outro*, que não pertence a sociedade brasileira. Enquanto discurso que legitima práticas (e vice-versa, tendo em vista que as práticas também coadunam aos discursos), esse mito se mantém no tempo, bem como sua instrumentalização. Relacionado ao exposto no capítulo anterior, o mito se torna um dos meios de perpetuação do Estado, tanto como enunciação, como ato. No caso brasileiro é exemplar o aparato estatal repressivo e violento e suas atualizações, que realiza atualmente uma verdadeira matança dos povos negro, periférico (Teles; Quinalha, 2020), indígenas, dos LGBTQ+ e das mulheres. Esse panorama da realidade, que é noticiado diariamente nos telejornais, poderia ser visto como uma contradição à manutenção do mito. Mas, como percebe Chauí (2019f, p. 38), é exatamente desse modo que o mito opera:

o mito da não violência permanece porque, graças a ele, admite-se a existência factual da violência e pode-se, ao mesmo tempo, fabricar explicações para denegá-la no instante mesmo em que é admitida. Assim, é exatamente no modo da interpretação brasileira da violência que o mito encontra meios de conservar-se.

Em conclusão, o “mito da não violência” seria apenas um mito para disfarçar a incidência real da violência no Brasil, e de que o país não é autoritário apenas em períodos políticos demarcados. O autoritarismo está marcado na estrutura social brasileira, como pensa Chauí (2019a), e se manifesta politicamente não somente como um fenômeno político periódico, mas como um ruído contínuo da *linha segmentária* (pois silenciado para não ser percebido), que é exacerbado em *linhas de fuga fascistas*.

4.2. Notas sobre a ditadura empresarial-civil-militar

As ditaduras, no momento que rompem os elos de coesão social, cultivam o delírio de organizar uma sociedade paralela e superior, estruturada no papel.

(Faoro, 2018, p. 139).

Mesmo que essa dissertação não tenha como objeto de pesquisa o espaço-temporal do regime ditatorial em si⁷⁷, é importante considerar alguns de seus aspectos, uma vez que deram contribuições para a *imagem do nacional*, através da censura; para a *noção apaziguadora*, que justificava as manifestações autoritárias; para criar um *ambiente de inventada harmonia*, inclusive através do direito e igualmente da economia; e para *legitimar o controle militar*, depois de dez anos, de um processo de abertura que perdura por mais quatorze - tal extensa foi a *transição política* brasileira. Em acordo com Adriano Codato (2005 p. 83, grifo do autor), pode ser admitida a seguinte periodização da ditadura militar:

[u]ma primeira fase, de *constituição* do regime político ditatorial-militar, corresponde, *grosso modo*, aos governos Castello Branco e Costa e Silva (de março de 1964 a dezembro de 1968); uma segunda fase, de *consolidação* do regime ditatorial-militar (que coincide com o governo Médici: 1969-1974); uma terceira fase, de *transformação* do regime ditatorial-militar (o governo Geisel: 1974-1979); uma quarta fase, de *desagregação* do regime ditatorial-militar (o governo Figueiredo: 1979-1985); e por último, a fase de *transição* do regime ditatorial-militar para um regime liberal-democrático (o governo Sarney: 1985-1989).

O golpe de 1964, que deu início aos anos sombrios, na maioria das vezes, é percebido como um corte no modelo democrático no qual se vivia - uma *linha de fuga fascista*. Outros, mesmo destacando que a existência de militares no poder reforçava os traços de autoritarismo do Brasil, tecem uma crítica acerca do regime anterior. Esquecer-se-ia que a Constituição de 1946 que deu fim ao Estado Novo cerceava a conquista de direitos, como, por exemplo⁷⁸, definindo a ilegalidade de movimentos grevistas, além de ainda possuir instituições frágeis (Chauí, 2019e; 2018c; Fico, 2019). Fato é que o rompimento da cultura eleitoral dado naquele

⁷⁷ Para uma leitura mais extensiva, indica-se o livro de Schwarcz e Starling, 2018. Como fonte de memória e de verdade e instrumento da justiça de transição, a leitura do próprio Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, em especial a narrativa histórica feita no Capítulo 3 (Brasil, 2014), é excepcional.

⁷⁸ Chauí (2018c, p. 46-7) expande esses exemplos autoritários da Constituição de 1946: “mantém a legislação trabalhista outorgada pela ditadura Vargas [...], proíbe o voto aos analfabetos [...], coloca o Partido Comunista na ilegalidade, conserva a discriminação racial e não questiona a discriminação das mulheres, consagrada pelos códigos Civil e Penal”.

Primeiro de Abril estreou um novo estado (ditatorial) de “Direito”⁷⁹: uma ordem jurídica de atos institucionais, com “aparência de normalidade democrática” (Fico, 2019, p. 91). Por conseguinte, a *linha de fuga fascista* levou ao extremo as *sobrecodificações*, igualando o Estado à máquina abstrata; desse modo, a *segmentação dura* torna quase “impossível” as linhas flexíveis ou de fuga, pois captura-as.

Esse cenário corresponde às necessidades por ordem, por “segurança nacional” e por “desenvolvimento econômico” exaltadas nos enunciados militares e nas passeatas, como a *Marcha da Família com Deus pela Liberdade*, a partir da especulação de que iria ocorrer uma perda delas com a permanência de João Goulart na Presidência da República. Essas questões eram justificadas pelo sentimento de falta de controle por conta da alta inflação e baixo crescimento econômico e de medo, pelas classes médias, de perderem seu espaço com as políticas de distribuição de renda (Schwarcz; Starling, 2018). O estabelecimento da ditadura no Brasil (e em outros países da América Latina) respondia, assim, a “necessidade de reorganizar o modelo de acumulação capitalista”, bem como a “situação de caos social [...] que *exigia*” a intervenção militar (Codato, 2005, p. 96, grifo nosso).

Entretanto, tal imagem é estranhamente distorcida, desde a falácia da possibilidade de existência de um governo comunista no país feita por Jango, bem como o erro de percepção de que modelos socialistas não manteriam o estado de Direito(s). Como exemplo de manutenção do enunciado das linhas segmentárias, afirmava Goulart (1961, grifo nosso) no Congresso Nacional em 1961 que se inclinava “mais a *unir* do que dividir [...], prefiro *pacificar* a acirrar ódios, prefiro *harmonizar* a estimular ressentimentos”. Esse discurso é similar aos feitos durante a transição política, como será visto adiante: estimula a impossível indivisão nacional, perspectiva que fabrica aqueles que não fazem parte dessa união.

Para além da imagem de desordem econômica, as esquerdas - que eram associadas à Jango - seriam “responsáveis pela desagregação da nacionalidade cujos valores - a tradição, a família e a propriedade privada - devem ser defendidos

⁷⁹ Goffredo Telles Júnior, na Carta aos Brasileiros de 1977, utilizará a nomenclatura de “Estado de Fato” para os Estados Autoritários, ilegítimos pois “seu Poder Executivo viola o princípio soberano da obediência dos Governos à Constituição e às leis [...], porque seus Governos não têm Poder, não têm Poder Legítimo”. O Estado de Direito, o Estado legítimo, o é pois é Estado Constitucional, “obediente ao Direito; [...] guardião dos Direitos; e [...] aberto para as conquistas da cultura jurídica.” (Telles Júnior, 1977).

a ferro e fogo” (Chauí, 2019a, p. 178). Como ferramental de legitimação do governo, colaborando com a justificativa da censura e silenciando as graves violações de direitos humanos, a identidade nacional enquanto “objeto de segurança” foi projetada para além das noções de unidade na diversidade, alcançando o cenário de *ter que ser* protegida e integrar a nação rumo à ideia do “Brasil Potência 2000” (Chauí, 2019a, p. 178). Habitualmente, as ideias de união eram compartilhadas nas escolas, com a disciplina de Educação Moral e Cívica. Tal “educação” era percebida por aqueles que a repudiavam, especialmente os professores e estudantes, como “dominação ideológica” (Brasil, 1987a, p. 557⁸⁰). Elas também eram promovidas nos veículos de comunicação em massa (vide *figura 1*), como nos programas “Amarel Neto, o repórter” e os da Televisão Educativa”, a “Hora do Brasil” e o “Movimento Brasileiro de Alfabetização (Moblin)” (Chauí, 2019a, p. 179). Enquanto acontecimento, deve-se dar destaque ao futebol nacional que, mesmo gerador de comoção antes da ditadura militar, foi símbolo da união com o título mundial de 1970 e às marchinhas, em especial “Pra frente Brasil”⁸¹.

Figura 1 - “Frame do filme Tempo de resistência, de André Ristum, 2003”



Fonte: Schwarcz; Starling, 2018, imagem 118⁸².

⁸⁰ Constituinte Gumercindo Milhomen (PT-SP).

⁸¹ O jornalista Lucio de Castro produziu excepcional documentário em quatro episódios intitulado “Memórias do Chumbo – O Futebol nos Tempos do Condor” para a ESPN Brasil (2012). Com um episódio para cada país - Argentina, Chile, Uruguai e Brasil -, Castro remonta os fatos políticos aos episódios futebolísticos, de modo a salientar as ligações silenciosas entre os comandos militares e os resultados e atuações das seleções nacionais.

⁸² Schwarcz e Starling (2018) assim legendam a imagem: “A propaganda política da Assessoria Especial de Relações Públicas (Aerp) foi produzida sobretudo para a televisão - e fez sucesso. As imagens denotavam otimismo e orgulho nacional: celebravam a diversidade e a integração racial brasileira; afirmavam a harmonia social, e embalavam tudo isso em filmes curtos, com narração direta, cenas bem cuidadas e um arremate musical que grudava na lembrança do espectador”.

Essa imagem da identidade nacional legitimava a inversão realizada pelos militares sobre a questão da representação: “não é por ser representante que alguém governa, mas, ao contrário, é porque governa que é representante” do Estado, da vontade geral, da *nação* (Chauí, 2019h, p. 132). Sendo a nação aquela a ser protegida, seus representantes estariam igualmente sob a insígnia da *Segurança Nacional*, em “guerra permanente com o inimigo externo”. Através de uma narrativa dominante, os “bons moços”, os “salvadores da Pátria”, os “Pacificadores”⁸³ assim poderiam ser vistos apenas em oposição com os “maus moços”, o “outro externo” (Jelin, 2003, p. 45, tradução nossa). Esse encontrava-se dentro das fronteiras do país: os nomeados “terroristas”, aqueles que se opunham à ditadura militar. Além, para contemplar o desenvolvimento econômico, o outro indígena, camponês e proletário preto e pobre⁸⁴, que já possuíam essa marcação de “outro” antes do regime autoritário, também foram suas vítimas.

Através da ordem jurídica dos atos institucionais, da Lei de Segurança Nacional (LSN), do sistema de informações (do qual participavam o Serviço Nacional de Informações (SNI) e a Comunidade de Informações), bem como da doutrina da Segurança Nacional ensinada, elaborada e promovida na Escola Superior de Guerra (ESG), que a “militarização da vida cotidiana” foi estabelecida. O primeiro ato institucional (AI-1), publicado 8 dias após o golpe, foi assinado pelo Comando Supremo da Revolução, do qual participava o General Costa e Silva. O ato estabelecia eleições indiretas imediatas para o Congresso (Cano; Ferreira, 2006),

transferia parte dos poderes do Legislativo para o Executivo, limitava o Judiciário, suspendia as garantias individuais e permitia ao presidente da República cassar mandatos, cancelar os direitos políticos do cidadão pelo prazo de dez anos e demitir funcionários públicos civis e militares. (Schwarcz; Starling, 2018, p. 456).

⁸³ Alusão à “Medalha do Pacificador” recebida por militares que participavam e atuavam nas sessões de tortura. Além da Medalha, recebiam promoções e gratificações salariais. Como nota de pesquisa, ao procurar pela palavra “pacificação” em processos judiciais - a serem vistos em breve -, em sua maioria indicavam pela “Medalha do Pacificador”, o que já expõe a dificuldade dessa palavra quando usada em ligação com o conceito de reconciliação.

⁸⁴ Além dos textos 2, 3 e 5 do Volume II do Relatório Final da CNV (Brasil, 2014), indicam-se o livro de Leonilde Servolo de Medeiros, “Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro” (Rio de Janeiro: Consequência, 2018) e os artigos de Pedro Henrique Campos, “Ditadura e classes sociais no Brasil: as organizações empresariais e de trabalhadores da indústria da construção durante o regime civil-militar (1964-1988)” (Outros Tempos, v. 16, p. 67-91, 2019), de Orlando Calheiros, “‘No Tempo da Guerra’: Algumas notas sobre as violações dos direitos dos povos indígenas e os limites da justiça de transição no Brasil” (Re-vista Verdade, Memória e Justiça, v. 9, 2015) e de Lucas Pedretti, “Ditadura, remoções forçadas e a luta dos moradores de favelas da Guanabara (1963-1973)” (Clepsidra, v. 5, p. 94-115, 2018).

Sob a letra da Introdução do AI-1, as Forças Armadas assumiram a legitimidade das suas ações e ordenações. Nela se lê:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. (Brasil, 1964, grifo nosso).

É nítida a exposição da dita inversão feita pelas Forças Armadas em relação à representação. Além disso, proclamam sua própria legitimação ao se expressar enquanto Poder Constituinte, ou seja, como povo, e não Poder Constituído, poder que vem de cima para baixo, mas eleito⁸⁵. Essa imagem é retomada no ato institucional de número 2 (AI-2), no qual o regime militar se diferencia de “outros movimentos armados”, pois esses não seriam a tradução *do interesse e vontade da nação*, e sim de um grupo (Brasil, 1965). Nesse ato, de 27 de outubro de 1965, transformou-se o sistema pluripartidário em somente dois partidos - Aliança Renovadora Nacional (Arena), pró-regime, e Movimento Democrático Brasileiro (MDB), “oposição” -, mais políticos foram cassados, foi dada a prerrogativa ao Presidente de declarar Estado de Sítio, além de aumentar o número de ministros no Supremo Tribunal Federal (STF) para se ter maioria pró-regime (Brasil, 1965).

Foram dezessete atos no total que determinaram ações totalitárias, retirando a liberdade não só política, mas a da sociedade como um todo. Em destaque, o mais conhecido dos atos por sua brutalidade, estabelecido em 13 de dezembro de 1968: o quinto ato institucional (AI-5). Ele deu autoridade ao presidente de fechar o Congresso Nacional e Assembleias Legislativas - o que foi feito após a assinatura do ato - e de governar por decretos-lei; suspendeu diversos direitos constitucionais, como o *habeas corpus* e a realização de reuniões políticas; gerou novas cassações; e estabeleceu a censura prévia sobre obras culturais e informações vinculadas pela imprensa (Brasil, 1968).

⁸⁵ Ver livro de Antonio Negri, *O Poder Constituinte* (Rio de Janeiro: Lamparina, 2015).

Essas medidas teriam sido tomadas, segundo o preâmbulo do ato, para impedir que

sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranqüilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a *harmonia política e social* do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária (Brasil, 1968, grifo nosso).

Tal intenção reverbera à afirmação de que o AI-5 facilitou a ampliação das práticas arbitrárias sobre os movimentos contra a ditadura militar, além de ser uma resposta à Passeata dos Cem Mil, ocorrida em 26 de junho de 1968, em memória do estudante secundarista Edson Luís, e ao discurso do deputado federal Márcio Moreira Alves⁸⁶, do MDB, quem questionou "Quando o Exército não será um valhacouto de torturadores?" (O Discurso, 2019).

Tendo em vista essa sequência, não se pode dizer que o AI-5 fora um “golpe dentro do golpe”: ele “fez parte de um conjunto de instrumentos e normas discricionárias mas dotadas de valor legal, adaptadas ou autoconferidas pelos militares”, “uma legalidade de exceção” (Schwarcz, Starling, 2018, p. 455-6). Essa perspectiva é exacerbada pelo discurso do ditador Costa e Silva (1968 apud Calicchio, c2009), no dia 31 de dezembro daquele ano, que parece valorar seu regime como um democrático: “[s]alvamos o nosso programa de governo e salvamos a democracia, voltando às origens do poder revolucionário”.

Além dos atos, o “retrato do regime” era atualizado pela LSN, a qual definia “a ideologia dominante e obrigatória” (Faoro, 2018, p. 83). Enquanto dispositivo normativo, era instituída desde 1935, tendo quatro atualizações durante o regime militar: 1967, 1969, 1978 e 1983 - essa última, ainda em vigor no Brasil. O discurso da segurança nacional torna-se, através dela, prática de um aparelho coercitivo⁸⁷.

Por mais, a ordem jurídica ditatorial também foi institucionalizada pela Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional (EC) nº 1, de 17 de outubro 1969, que editou novo texto para a Constituição de 67. A primeira reuniu os atos institucionais anteriores, e realizou uma reforma legislativa e administrativa para que não mais ocorressem conflitos normativos - o que estava acontecendo devido a Constituição de 1946. A segunda deu fim à elaboração dos atos, mas não os

⁸⁶ O político foi um dos cassados pelo AI-5.

⁸⁷ Destaca-se, na LSN de 1969, as penas de prisão perpétua e morte, atuais violações ao direito internacional. Em 1978, são revogadas.

revogou, ao largo de ser o novo instrumento de ação do regime, porém em continuação aos já implementados. A emenda seria vista como uma nova Constituição, uma realizada pela Junta Militar que tomou o poder quando Costa e Silva adoeceu, intensificando, junto ao AI-5, à LSN de 1969 e à Lei de Imprensa, a concentração de poder no Executivo.

Esse cenário de arbítrio, que expressamente retirava direitos políticos, cassava/caçava opositores, penalizava com sentenças de morte, bem como dava às Forças Armadas todo o controle do país, no entanto, não autorizava explicitamente as violações de direitos humanos. Essas aconteciam nos “porões” da ditadura. Como analisa o Ministro Ayres Brito na ADPF 153, os torturadores “desobedeceram não só a legalidade democrática de 1964 [sic], como à própria legalidade autoritária do regime militar” (Brasil, 2010a, p. 139). Por outro lado, como aspirava a “Medalha de Pacificador”, os atos de detenção ilegal, tortura⁸⁸, execução, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver eram não só conhecidos, como institucionalizados e sistemáticos. Em meio a essas ações, é de relevância a atuação (c)omissiva de desembargadores e juízes, bem como de médicos legistas, que não reportavam as marcas de tortura ou davam novos significados às violações para que ilustrassem a versão oficial criada pelos militares (Fico, 2019).

Caracterizados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) como crime contra a humanidade, as técnicas brutais para silenciar aqueles que eram o “fora” da imagem de nação harmonizada atingiram 434 mortos e desaparecidos, além de se estimar que 8.350 indígenas e 1.196 camponeses foram assassinados pelo Estado brasileiro (Brasil, 2014). Ainda deve-se somar os milhares de brasileiros que precisaram se exilar, bem como aqueles que foram expulsos de seus trabalhos e escolas por sua possível posição/envolvimento político - incluindo militares. Apesar desse contexto, o discurso que ainda se tem do regime militar brasileiro é que fora uma “dita-branda”, ao passo que “dita-duras” teriam ocorrido apenas em outros países que executaram e desapareceram mais cidadãos.

Esse imaginário aponta a duas questões. A primeira, a reafirmação da sociedade brasileira ser autoritária. “Acostumada” com altos níveis de violência, não seria dada tamanha importância às punições autoritárias (González-Enriquez *et*

⁸⁸ Os números de torturados pela ditadura é ainda uma dúvida. No Dossiê “Brasil Nunca Mais” - a ser explicado na próxima seção -, são identificados 1843 prisioneiros torturados, além de se apontar para 283 tipos diferentes de tortura.

al., 2001). Em relação, o autoritarismo teria sido capaz de silenciar não só os números, mas o quão aqueles atos, mesmo que individuais, refletiam-se na vivência de toda a sociedade - especialmente através da censura e da produção da imagem de identidade vista anteriormente. Além dessas, soma-se a espetacularização do crescimento econômico.

O chamado “milagre econômico” reverbera até o presente nas enunciações da sociedade brasileira como o “bem da ditadura militar”. Os atores militares e elites acabaram retendo poder e influência mesmo com o fim do regime por conta desse relativo sucesso. O apogeu se deu entre 1970 e 1972, durante o governo Médici - quem comandou o pior período de repressão (Brasil, 2014), ao mesmo tempo em que foi o menos criticado (Schwarcz; Starling, 2018). Mas o discurso de crescimento já se encontrava desde o começo da instalação do golpe militar; como visto, a maioria das reclamações - se não todas - da classe média-alta envolviam a questão econômica.

Assim, a partir de 1964, aprofundou-se no país um “modelo de desenvolvimento capitalista dependente” (Brasil, 1987b, p. 45⁸⁹), uma continuação do nacional-desenvolvimentismo. Tal modelo se firmou no Brasil desde a década de 1930, mantendo-se até os anos de 1980. Alicerçado pelo Estado, previa a realização de um forte mercado interno junto à modernização de instituições. Dessa forma, atingia igualmente o cotidiano e a vida privada da sociedade, com valores ditos “modernos” (Nobre, 2013, p. 30). Em comunhão à ideia de Brasil Potência 2020, a ideologia do “Brasil Grande” ampliava os interesses do capital com os discursos e práticas de “integração nacional”.

Logo, a política monetária valia-se da alta da inflação, instrumentalizada pela correção monetária, diminuição dos salários e da repressão aos trabalhadores, além dos sistemas de crédito e de subsídios do governo, realizados a partir da poupança compulsória. Por mais, tal política de desenvolvimento também se praticava pelas obras públicas, “com rodovias nacionais e cidades monumentais”, a fim de “atrair o grande capital internacional” (Chaui, 2019a, p. 169). Através das Constituições, tendo a redação de 1967 sido redigida por um “consultor-jurídico de empresa multinacional e homologada pelo Congresso” (Brasil, 1987c, p. 35⁹⁰), o modelo econômico encontrava-se juridicamente possível.

⁸⁹ Constituinte Aldo Arantes (PCdoB-GO).

⁹⁰ Desembargador Osny Duarte Pereira.

Essa estrutura levou a um rápido crescimento, com “melhora geral dos padrões de vida” (Nobre, 2013, p. 31). Em outra frente, “os mais pobres não tinham como se proteger dos efeitos deletérios da inflação” (Nobre, 2013, p. 31). Soma-se ao lado desastroso (e silenciado) da política econômica, a sua dependência de constatações fraudulentas da inexistência de populações indígenas e camponesas em áreas que pretendiam passar as obras de integração. Além, motivados pelas finanças, as políticas realizadas especificadamente com esses grupos endereçavam sua assimilação à sociedade e/ou sua tutela pelo Estado (Brasil, 2014).

Dado contexto revela a participação de interesses empresariais e civis sendo colocados em dominância, portanto, junto aos interesses militares. Beneficiados pelo regime, esses grupos tendem a aceitar o autoritarismo - além de lembrá-lo de modo nostálgico, enquanto solução (O'Donnell, 1995). Desse modo, em conjunto com comprovações acerca da participação direta, não só de investimento, mas de presença física de empresários durante atos de tortura⁹¹ (Brasil, 2014), é possível afirmar que a ditadura não foi somente militar, mas civil-militar-empresarial: “um golpe de classe e não uma simples transição de poder realizada à margem da lei”, aliança que buscava um “projeto global de organização da economia e da sociedade” (Brasil, 1987d, p. 50⁹²).

Essa “coalizão” levou à ampliação da concentração de renda, das desigualdades socioeconômicas, da dependência do capital estrangeiro e da dívida externa (Brasil, 1987b, p. 45⁹³; Brasil, 1987e, p. 34⁹⁴). No fim dos anos de 1970, essa estrutura se esfacela com a interrupção da entrada de divisas do exterior. Os motivos seriam os dois choques do petróleo, de 1973 e 1979, e choque de Volcker⁹⁵, que elevou as taxas de juros mundialmente (Nobre, 2013). A crise econômica passa a ser, assim, o acontecimento que desmantela o regime militar, uma vez que atinge de modo mais claro a vida diária das pessoas, além dos interesses do capital não serem mais “fornecidos” pela ditadura.

⁹¹ Por exemplo, a Operação Bandeirante (Oban) - centro de informações e investigações do II Exército (São Paulo) - recebeu financiamento de “empresários paulistas e executivos de empresas multinacionais - Ultragas, Ford, Volkswagen, Supergel, Copersucar, [...] [e] Banco Mercantil” (Schwarcz; Starling, 2018, p. 460).

⁹² Constituinte Roberto Brant (PMDB-MG).

⁹³ Constituinte Aldo Arantes (PCdoB-GO).

⁹⁴ Constituinte Geraldo Campos (PMDB-DF), Presidente da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

⁹⁵ “Nome do diretor-presidente do Federal Reserve dos Estados Unidos, que elevou as taxas de juros de maneira abrupta e significativa (de uma média de 11,2% ao ano, em 1979, para até 20% ao ano, em junho de 1981).” (Nobre, 2013, p. 32).

Tendo exposto esses três meios de legitimidade - o ideológico, o jurídico e o econômico -, não se pode perder de vista que eles funcionavam ao mesmo tempo, enquanto linhas segmentárias, que passam por contestações das flexíveis. Em função do consenso, cada uma se expandia mais em determinados períodos da ditadura, tendo como instrumento comum as graves violações de direitos humanos (Codato, 2005). Em vista tal agenciamento, o envolvimento da classe empresarial e da elite política refletem não só a manutenção do patrimonialismo, bem como o apoio e colaboração desses durante o regime e na transição política, “tendência [que] representa graves perigos para o processo de democratização” (O’Donnell, 1995, p. 441, tradução nossa).

4.3.

“Remover o autoritarismo”: a transição política, do governo militar à Sarney

O sentido de uma transição, por si, é prenhe de ambiguidade. Em trânsito, *in fieri*, não se está num lugar nem em outro, mas em ambos, e também em nenhum deles.

(Franco, 2018, p. 22).

“Quero que me esqueçam”

- disse o General João Figueiredo, pouco antes de deixar a presidência do país

(apud Schwarcz; Starling, 2018, p. 467)

Após ter apontado esse panorama maior - de uma imagem de unidade brasileira, criada desde os tempos coloniais, mas com singelas transformações, e homogeneizada pela *lei* e pela *violência*, ao mesmo tempo que por mitos que informam o contrário; e como essa figura foi moldada pelos anseios da ditadura civil-militar-empresarial, utilizando-se de instrumentais para apagar a veracidade dos atos institucionais -, foca-se a partir dessa seção na transição propriamente dita, em conjunto com o modo de análise proposto no capítulo anterior. A reconciliação brasileira só pode ser admitida, assim, com esse passado, que dita certas sobrecodificações, partindo de uma linha de segmentaridade dura que busca ocultar o autoritarismo. Nesse caminho, perceber-se-á que a (re)conciliação aparece nos *enunciados* de unificação, pacificação, ordenação. Igualmente estará presente nas *práticas* que buscam apaziguar, integrar. Seguindo esta percepção, encontrar-se-á linhas flexíveis que atravessam, como são por vezes os traçados da sociedade civil que reivindica por direitos - especialmente, no caso ditatorial, de liberdade - e de

políticos que possuem iguais anseios. Entretanto, como será notado, essas linhas são capturadas de duas formas: indivíduos politicamente contrários ao capital, mas que possuem palavras de ordem de unificação; e indivíduos pró-capital, que caminham pelas linhas de segmentaridade dura com “enunciados de linhas flexíveis”. As *linhas de fuga*, como já o era o próprio golpe - ao tomar um fluxo fascista e não democrático -, são especialmente traçadas nos influxos de certos personagens pela volta do regime militar, mas também pelos familiares, em busca de justiça, mesmo com a homologação da Lei de Anistia.

Como posto na seção anterior, a transição política, pensada a partir de Geisel - quem promovia desde o início de sua presidência, ao menos discursivamente, a “devolução” do poder aos civis -, teria início em 1974 e fim em 1989, com as eleições diretas. Ou seja, um período mais extenso do que o próprio regime (1964-1974) (Codato, 2005). Todavia, a distensão não foi linear, tendo momentos de maior progressão e outros de regressão. Ela poderia ser analisada, de acordo com Paulo Franco (2018, p. 23), em dois tempos: um primeiro, entre 1974 e 1982, durante o qual existiria uma “ambivalência entre o poder militar ainda vigente e certa crise de coesão dentro das Forças Armadas nacionais contextualizadas por uma intensa crise econômica”; e o período final, no qual se “colocaria novos atores em cena, instaurando uma ‘transição negociada’ no cerne de posturas ‘moderadas’ na possibilidade do diálogo político”. Como será sinalado, são diversos os fluxos que atravessam a transição, os quais questionam-na, desterritorializando-a; contudo, as sobrecodificações e reterritorializações saltam aos olhos. Mesmo com dificuldades internas (militares da linha dura querendo a manutenção do poder) e externas (as lutas sociais, a crise econômica), o regime conseguiu determinar o tempo e a forma da abertura.

Como apontado no capítulo 2⁹⁶, a conjuntura do país/a balança de poder em voga (as linhas de segmentaridade dura) dão respostas antecipadas as ações que serão tomadas e as escolhas nos impasses da justiça de transição. Nesse contexto, destaca-se preliminarmente a análise de Guillermo O’Donnell (1995) em relação as transições na América Latina, as quais se distinguiam em virtude dos regimes autoritários prévios. Aqueles que transcorreram de forma muito repressiva e possuíram crises econômicas antes do começo das transições (Argentina, Bolívia,

⁹⁶ Ver subseção 2.1.3.

Chile, Uruguai), tiveram-na através de negociação contínua entre os governantes autoritários e a oposição, mas sem controle da agenda, nem do resultado das negociações. Já naqueles regimes “menos” extremos e com relativo sucesso econômico (mesmo com crises econômicas durante a transição), passou-se pela troca de regime de modo mais controlado pelo braço autoritário, como foi o caso brasileiro. Além disso, esses governos não só teriam gerado “menos impacto no senso de segurança pessoal da burguesia e da classe média” (O’Donnell, 1995, p. 435, tradução nossa), bem como essas classes poderiam ser caracterizadas como resultantes do regime autoritário - o que levaria elas terem uma percepção positiva da ditadura. Ambos os tipos, segundo O’Donnell (1995, p. 435, tradução nossa), enfrentaram certos obstáculos:

a contínua presença, às vezes em posições influentes, de atores autoritários; as atitudes neutras ou apáticas de diversos outros atores políticos em relação ao governo democrático; e a persistência, em diversos níveis sociais e políticos, de distintos padrões autoritários de dominação.

O controle dos militares sob a abertura política brasileira, portanto, é continuamente destacado. Aponta Carlos Fico (2019, p. 103) que “há evidências de que tudo foi minuciosamente planejado”. A alegação para tal, em conversa com a “legitimidade” criada durante o regime, vinha da restauração da narrativa do golpe. Ou seja, a síntese de contínuo “combate ao comunismo” junto à retórica de bom trabalho de ordenação militar “autorizavam” o regime a administrar a transição - em cooperação com as elites civis e com a contribuição dos políticos *mainstream* (O’Donnell, 1995; Brasil, 2013a).

Por outra lado, o motivo intrínseco de “acabar” com o regime eram os problemas internos do governo autoritário, que geraram as crises econômica e social, e não uma “súbita conversão democrática de parte do oficialato” (Codato, 2005, p. 83). A questão interna às Forças Armadas era não de “uma volta dos militares aos quartéis, mas como a expulsão da política de dentro deles” (Martins, 1979-1980, p. 22 apud Codato, 2005, p. 84), visto que “a incumbência de zelar pela segurança interna estava afetando os quartéis e revelando-se um risco para os interesses da instituição”, inclusive com a quebra das hierarquias (Schwarcz; Starling, 2018, p. 467).

É sob esse panorama que o enunciado de “*pacto*” passa a ser propagado, repetido, viciado, sendo “o único meio possível” de se realizar a transição, como

símbolo da reconciliação. Portanto, a palavra “pacto”, mesmo não refletindo uma ação (“faça um pacto”; “pactue”), torna-se uma *palavra de ordem*, algo que não se pode fugir de, algo necessário a, ao mesmo tempo que é um objeto, uma máquina. Como será analisado, pelas linhas segmentárias o pacto é atrelado a enunciados coletivos que marcam sua realização entre o regime e o “povo”. Apazígua-se o povo, coloca-o em concórdia, e submete-o a algo que ele teria aceitado. Somada a impossibilidade, já marcada no capítulo 2, de toda a população concordar com um pacto (diferenças de opinião, amplitude populacional e falta de eleições diretas e eleitores no caso brasileiro), esse não parecia aderir as reclamações daqueles que foram às ruas. Os enunciados das linhas flexíveis apontam que, na verdade, esse pacto foi realizado entre os militares e as elites, a fim de manter a distribuição do poder. Porém, existem aqueles que continuam firmando a necessidade desse pacto enquanto objeto da reconciliação, em contraposição daqueles que o criticam e embatem.

Sob uma “retórica do destino” - sendo esse, a democracia -, o pacto entre o poder dominante (militares e civis) confunde, como diz Franco (2018, p. 25), a legalidade com a legitimidade, de forma intencional: não é porque está nos termos da lei que é legítimo. Esse fundo, conforme exposto na seção precedente, já era a situação criada pelo governo autoritário - qual seja, o “‘regime se reflete na lei’ e vice-versa” (Franco, 2018, p. 25). Dado que as elites do capital foram necessárias não só ao golpe e ao regime, mas igualmente à transição, apresenta-se que a ruptura não era uma urgência para essa classe, sendo o resultado de “renovar, remendar e modernizar o sistema sem, no entanto, ‘tocar nos fundamentos da estrutura social e econômica’ vigente” (Franco, 2018, p. 27). Como instrumento das elites, a “mitopéia”: “[m]anipula-se o passado e manipula-se o presente para enganar o futuro” (Faoro, 2018, p. 170). Desse modo, para além do monopólio da violência legítima, o Estado monopolizaria “a gramática do consenso” (Franco, 2018, p. 24). Nesse contexto, como diz Raymundo Faoro⁹⁷ (2018, p. 127-8, grifo nosso),

Não de hoje, mas de sempre, sonharam os oligarcas com um regime *sem povo, sem a opinião pública*, incendiária nos preconceitos dos políticos que não se cansam de louvar *a cordialidade de nossa gente, ordeira e pacífica - isto é, resignada e obediente, submissa e calada*.

⁹⁷ Jurista, intérprete do Brasil. Entre 1977 e 1979 foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Retorna-se, desse modo, a base da estrutura social-político-econômica brasileira. O pacto e a transição só poderiam ocorrer conforme os interesses da classe dominante. Mais: teriam sido resultantes exatamente de uma rachadura no pacto anterior (Falcão, 2018), quando algo “saiu dos trilhos”: a economia, bem como as manifestações políticas não só do dito “povo”, mas internacionais⁹⁸. Nesse sentido, “[a] ideia de ‘pacto’ presente na retórica erigida em torno da noção de ‘transição’ [...] atesta[ria] o caráter *continuísta das estruturas oligárquicas* na política brasileira” (Franco, 2018, p. 32, grifo nosso). Assim, a ditadura teria sido apenas um “breve e parcial interlúdio” no “estilo de política” que se perpetua no país (O’Donnell, 1995, p. 440, tradução nossa). Ou melhor, estar-se-ia na busca de um retorno (transformado e segmentário) a ela depois de uma *linha de fuga*.

4.3.1. Os primeiros passos até a Anistia

Comandado por Geisel e Golbery do Couto e Silva⁹⁹, a distensão teve início, pois, em 1974, momento no qual os generais acreditavam que deveriam assumir posições e ponderar a ocasião apropriada para pôr fim à ordem jurídica de exceção (Schwarcz; Starling, 2018, p. 467). O lema do governo era abertura “lenta, gradual e segura” (Cano; Ferreira, 2006, p. 104, tradução nossa), permitindo a sustentação do sistema de segurança nacional, ao mesmo tempo em que lidava com as adversidades econômicas advindas do primeiro choque do petróleo (1973). Para além da questão econômica, Geisel foi eleito pelo Congresso Nacional com uma oposição que fazia frente ao regime, representada pela candidatura de Ulysses Guimarães, quem mais tarde tornar-se-ia o presidente da Assembleia Nacional Constituinte (ANC). Mesmo fracassando, em sua campanha Ulysses cruzou o país informando sobre a ditadura, ajudando a mobilizar opositores ao regime (Schwarcz; Starling, 2018). Além disso, a eleição de 16 dos 22 senadores do partido do MDB figurava, para o governo autoritário, uma linha de contestação a ser capturada.

⁹⁸ Essas gerariam um alerta, ao passo da ligação entre os “valores” da política e da jurisdição internacional e o andamento do comércio exterior. Como exposto no capítulo 2, os meios de fomentos das instituições financeiras internacionais também dependiam de seguir certos passos democráticos para se receber doações.

⁹⁹ Peça chave da ditadura militar, foi idealizador e chefe do SNI (entre junho de 1964 a março de 1967) e ministro-chefe da Casa Civil dos governos Geisel e Figueiredo.

No campo das *linhas de fuga nacionalitárias*, dois grandes eventos contrários ao regime são de destaque no período: a Guerrilha do Araguaia¹⁰⁰ - iniciada em 1966 e exterminada em outubro de 1974 - e o culto ecumênico realizado após a morte do jornalista Vladimir Herzog¹⁰¹, em 1975¹⁰². Mesmo que existisse uma censura do que ocorria no sul do Pará, as contestações ao autoritarismo governamental reconquistaram o espaço público, especialmente na mobilização na catedral da Sé. Fora tais episódios, o ressurgimento do movimento operário, no final da década de 1970, apresenta-se como mais uma querela ao regime, desestabilizando-o¹⁰³.

Por outro lado, *linhas de fuga reacionárias* também tomaram palco na distensão, advindas de grupos de linha dura das Forças Armadas que estavam insatisfeitos com a abertura ou a passagem de poder civil sem nenhuma benesse. Episódio marcante foi o atentado de agosto de 1976 às sedes da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os atos “foram assumidos pela Aliança Anticomunista Brasileira, organização desconhecida que encobria a ação da linha dura” (Fico, 2019, p. 98).

Em captura às *linhas de fuga*, em 1976 foi implementada a Lei Falcão, que limitava a propaganda eleitoral, com o intuito de lesar a candidatura municipal da oposição (Brasil, 2014). Em 13 de abril de 1977, foi aprovado por Geisel, com elaboração de Golbery, um conjunto de medidas arbitrárias, o Pacote de Abril¹⁰⁴. Para passá-lo de forma direta, o Congresso Nacional foi fechado em 1º de abril por 14 dias, além de serem feitas mudanças no judiciário e no legislativo (Chaui, 2019c; Motta, c2020). Essas manobras procuravam a ampliação da presença da Arena e,

¹⁰⁰ Para maiores detalhes, consultar o capítulo 14 do Relatório da CNV (Brasil, 2014) e a Sentença do Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, da Corte IDH (2010).

¹⁰¹ Para maiores detalhes, consultar as páginas 473 a 475 (Capítulo 11) e 646 a 647 (Capítulo 13) do Relatório da CNV (Brasil, 2014) e a Sentença do Caso Herzog e Outros vs. Brasil, da Corte IDH (2018).

¹⁰² Não parece ser uma coincidência, pois, que ambos se tornaram os casos que foram sentenciados pela Corte IDH.

¹⁰³ Conhecido como o “novo sindicalismo”, foi marcado pelas greves na região do ABC paulista. Contando com a liderança de Luiz Inácio Lula da Silva, visava a emancipação dos trabalhadores da proteção estatal, provocando os empresários a negociar para que fosse possível manter o funcionamento das atividades das fábricas (Vieira, 2018).

¹⁰⁴ Nesse conjunto estavam: a extensão do mandato presidencial de cinco para seis anos, o adiamento das eleições de governadores para 1982, a alteração da composição do colégio eleitoral (que elegeia os governadores) e do quórum (de 2/3 para maioria simples) para votações de emendas constitucionais, a invenção de novos estados, a ampliação da Lei Falcão para os níveis estadual e federal, e a criação da figura do “senador biônico” (um terço dos senadores seria eleito indiretamente pelo colégio eleitoral) (Paganine, 2017).

assim, a consolidação de sua maioria no Congresso (Schwarcz; Starling, 2018), o que mostrava ser uma reforma do governo que buscava “a institucionalização do autoritarismo ou, mais exatamente, da institucionalização de certos dispositivos de controle da sociedade pelo Estado” (Codato, 2005, p. 98). Essa percepção se esclarece também com o exemplo da mudança no currículo escolar: desde 1974, existiria nele a história única de sucesso do que passou a ser chamado de “milagre econômico” (Jelin, 2003).

Em outubro de 1978, antes das eleições em novembro que trouxeram a maioria para a Arena (tanto no Senado, quanto na Câmara), foi aprovada a *EC nº 11*, que trazia aberturas, mas com freios. A mesma “abolía o Ato Institucional n. 5, restabelecendo o *habeas corpus*, suspendia a censura prévia para rádio e TV, revogava as penas de morte e prisão perpétua, restaurava a independência do Judiciário” (Codato, 2005, p. 98). Por outro lado, garantia *salvaguadas*, como o “estado de emergência”, que poderia ser decretado diretamente pelo Presidente. Esse não mais poderia cassar mandatos ou suspender direitos políticos (Codato, 2005). Mantinham-se, porém, a LSN e o SNI (Chauí, 2019e).

4.3.2. A Lei de Anistia como captura

Dado esse cenário de idas e vindas da distensão, já com o general João Figueiredo no posto mais alto do Executivo, chega-se ao primeiro instrumento associado à justiça de transição, a Lei de Anistia¹⁰⁵. Até 1979, ano de sua aprovação, o Brasil já tinha outorgado 48 delas em outros períodos históricos. Esse panorama conecta-se ao já indicado uso da palavra “conciliação” no Brasil, que por sua aparente repetição em conjunto com anistias, gera um traço de normalidade de sua homologação após períodos de hostilidade (Cunha, 2010).

Paradigmático dessa anistia é que ela teve início nas ruas. Ainda em 1975, ano do ato à Herzog, foi criado o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA)¹⁰⁶, em São Paulo, “organizado por mães, esposas e irmãs de presos políticos” (Cano;

¹⁰⁵ Para complementações, ver Greco (2003).

¹⁰⁶ “[I]niciativa de Therezinha Zerbini, uma advogada valente, casada com o general Euryale Zerbini, ele próprio um militar legalista que resistiu ao golpe em 1964 e foi forçado à reserva” (Schwarcz; Starling, 2018, p. 478).

Ferreira, 2006, p. 105, tradução nossa). Diversos núcleos foram abertos pelo país e fora dele¹⁰⁷, com apoio do MDB e da Igreja (Schwarcz; Starling, 2018). Com a volta dos movimentos estudantis em 1977, a luta pela anistia, especialmente pela volta dos exilados, tomou corpo. Foram marcados os “Dias Nacionais de Protesto e Luta pela Anistia”, além de novos grupos de luta e encontros nacionais. Em fevereiro de 1978, é fundado, no Rio de Janeiro, o primeiro Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA), igualmente multiplicados pelo país, que promoviam uma “pauta unificada” entre aqueles que se empenhavam pela redemocratização. No *Encontro de Salvador*, ocorrido em setembro de 1978, tornou-se lema a “anistia ampla, geral e irrestrita” (Fico, 2019). Em fevereiro de 1979, uma faixa com tal *slogan* foi aberto pela torcida do Corinthians no Estádio do Morumbi, levando o enunciado dos opositores ao regime às telas de televisão e aos jornais da manhã seguinte (vide *figura 2*) (Schwarcz; Starling, 2018).

Figura 2 - “O ópio do povo”: futebol e anistia



Fonte: Jardim, 2019.

As aspas dadas acima à pauta unificada carecem de explicação. Em concordância com a multiplicidade de linhas que atravessam, existiam modos diferentes de se olhar a questão da anistia mesmo entre aqueles que se opunham ao regime, além de existir uma grande parcela da população que, sob os auspícios da censura, não sabiam, não entendiam ou não possuíam “interesse”¹⁰⁸ pelos movimentos populares. Alguns grupos acompanhavam o entendimento da anistia

¹⁰⁷ Seriam mais de 30 no exterior.

¹⁰⁸ Essa posição é a mesma espelhada pela enunciação “eu não ligo/gosto de política”.

enquanto perdão, como também existiam aqueles que admitiam a existência de dois lados, promovendo a anistia aos torturadores. Era o caso, por exemplo, da dirigente do MFPA do Rio Grande do Sul, que “defendia uma anistia ‘de parte a parte’”; do deputado estadual Pedro Simon, quem dizia sobre o ““esquecimento recíproco dos que agiram e dos que sofreram””; e do general Pery Bevilacqua (Fico, 2019, p. 97). Outros seguiam o pleito do direito à justiça, em contraposição à impunidade - exemplar da fala da presidenta do CBA, quem se referia a impossibilidade de anistiar a tortura, ““porque tais crimes nunca foram punidos e não se pode anistiar quem não chegou a ser punido””¹⁰⁹ (Fico, 2019, p. 97). O debate sobre enunciados divergentes retornará abaixo, mas ainda assim esses exemplos no tocante da própria oposição apontam para a não harmonização de objetivos de um “povo”.

O projeto de anistia aprovado foi apresentado pelo governo Figueiredo como “uma *concessão* destinada a promover a *conciliação*” (Teles, 2011, p. 436). O próprio presidente resume-a no discurso ao assinar a Mensagem Presidencial ao Legislativo, em 27 de junho de 1979:

Na sua amplitude, o projeto restaura os direitos políticos suspensos. Reintegra na vida partidária todos os que dela haviam sido afastados por crimes políticos. Prevê a possibilidade de reversão ou retorno ao serviço ativo dos servidores públicos dele afastados em virtude de ato revolucionário. Excetua, somente os punidos por improbidade. Da mesma forma, só se excluem da anistia os condenados pela Justiça Militar, em razão de prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal. (Figueiredo, 1979, p. 60)

Sobre a última questão, dos condenados por “crimes de sangue”, Figueiredo (1979, p. 60, grifo nosso) é mais específico e trata de um assunto que retornará nos debates da amplitude da Lei de Anistia.

O terrorista, o assaltante, o seqüestrador, o agressor da segurança de pessoas inocentes, é criminoso distinto daquele de quem se condenam os atos, no estrito domínio político. O terrorista não se volta contra o governo ou o regime. *Seu crime é contra a humanidade*. Por isso mesmo, em *todo o mundo têm-se como indispensáveis leis que coíbam esses atos*.

Ou seja, o debate de crime contra a humanidade já estava nítido em 1979, não só no Brasil, como em “todo o mundo”, sendo necessário criar *leis* para apaziguá-los. Destarte o direito penal, esse enunciado de Figueiredo também remete à uma união (humanidade) em contraposição aos que estão fora dela. Dado que a anistia não

contempla esse grupo, conclui-se que eles não seriam reconciliados, uma vez não se encaixando na imagem de humano¹¹⁰.

Na mensagem, Figueiredo ainda acentua o “projeto revolucionário” de 1964, do qual a Anistia seria seu ápice, indicando que os anistiados deveriam comungar das ideias dos quinze anos ditatoriais. As que são narradas pelo Presidente são iguais às de cunho democrático, não refletindo o regime autoritário. Há, portanto, uma captura do discurso revolucionário das ruas como se fosse o das Forças Armadas. Essa mudança parece ser marcada, não somente pelo esquecimento, mas pelo manejo de qual história será contada. Diz Figueiredo (1979, p. 61, 62; 1979 apud Brasil, 1982, p. 21, grifos nossos),

Quer o Governo, com isso, evitar o prolongamento de processos traumatizantes para a sociedade. *Certos eventos, melhor silenciá-los*, em nome da paz da família brasileira [...] A anistia tem justamente esse sentido: de conciliação para a renovação. Dentro da continuidade dos *ideais democratizantes de 1964*, que hoje reencontram sua *melhor e mais grandiosa expressão*.

Incorpora-se, assim, a Revolução à história como um *acontecimento irreversível* que, transformando qualitativamente a sociedade brasileira pelo alcance de sua obra extraordinária, projeta sobre o futuro um *ideário que há de inspirar muitas gerações*.

Após o envio desse projeto (com tais significações) ao Congresso Nacional, foi constituída no âmbito dessa instituição a Comissão Mista sobre a Anistia (CMA), presidida pelo Senador Teotônio Vilela¹¹¹. Segundo o próprio, os debates foram abrangentes, tendo aberto espaço para os clamores da sociedade civil, inclusive familiares de desaparecidos, exilados e presos políticos (os chamados “terroristas”). Ao passo que vê a lei de 1979 como resultado dessas considerações, abrindo espaço à redemocratização como prevista pelo MDB (partido do Senador), Teotônio expressa que os interesses da maioria governista se mantiveram para que a anistia ocorresse - como era o caso da não extensão da anistia para os crimes de sangue (Brasil, 1982, p. 11-12).

Analisando o conteúdo do Documento das discussões da CMA, marcado pelas justificativas de emendas, é possível trançar três tipos de enunciações. Um primeiro associa anistia ao esquecimento não somente do crime enquanto delito, mas da memória dos tempos sombrios. Assume a anistia como “aspirações gerais

¹¹⁰ A evidência aqui trazida é que existe o afastamento do “autoritarismo” da humanidade pelo simples fato de marcá-lo em um outro, que não é um alienígena, mas um interno dessa humanidade.

¹¹¹ Visto como defensor dos opositores do regime (Comissão de Familiares *et al.*, 1995).

de conciliação do povo brasileiro”, “da família brasileira” (Brasil, 1982, p. 96, 98). Ela atingiria “a paz social que *todos nós almejamos*” (Brasil, 1982, p. 96, grifo nosso), a “pacificação nacional” (Brasil, 1982, p. 200). Faria isso ao passo de “eliminar ressentimentos, reparar *erros e excessos*” (Brasil, 1982, p. 178, grifo nosso), de “passar uma esponja no passado para apagar a memória” (Brasil, 1982, p. 618), de pôr “uma pedra em cima de tudo” (Brasil, 1982, p. 622). Colocava-se, portanto, como “sacrifício” feito pela “Nação” em “clima de cooperação” (Brasil, 1982, p. 178). Repudiando os movimentos populares, caracteriza-os como os que desejam manter “a guerra”, que “[q]uerem o perdão, mas não perdoam”, “que advogam a impunidade dos crimes de seus partidários, para que, mais fortes, possam punir a Revolução” (Brasil, 1982, p. 571). Disse o deputado Tarcísio Delgado que, se quisesse “reacender o fogo” - ou seja, rememorar -, teria sido “melhor” nem mesmo fazer a anistia (Brasil, 1982, p. 618)¹¹². Pois, essas enunciações refletem uma linha de segmentaridade dura que é capaz de associar ao conceito de reconciliação os de pacificação, esquecimento, perdão, paz, “alma nacional”, família e pátria - ou seja, os de identidade nacional.

O discurso sobre a anistia ser “olvido perpétuo” (Brasil, 1982, p. 116), de esquecer “todos os episódios que marcaram até hoje a vida política nacional (Brasil, 1982, p. 117), a fim de realizar a “reintegração de todos” (Brasil, 1982, p. 116), também era utilizado por políticos¹¹³ que procuravam ampliar a anistia para os opositores do regime definidos pelo § 2º do artigo 1º da lei. Esses, portanto, mesmo acionando “*propostas flexíveis*” de reconciliação, assumem capturas identitárias em seus enunciados.

Em contraposição ao esquecimento completo, alguns deputados¹¹⁴ apontavam que a “anistia é o esquecimento do fato. Não é o perdão das pessoas” (Brasil, 1982, p. 109). Procurar-se-ia, deste modo, criticar o apagamento da “memória nacional” - “nossa anistia é a desmemória” (Martins, 1978, p. 57 apud Brasil, 1982, p. 58). Essas linhas flexíveis que se misturam aos debates da CMV remontam ao desejo por anistia das vítimas da ditadura. É importante se destacar,

¹¹² Optou-se por não colocar no texto o nome de todos os deputados, pois também não foram todos os discursos utilizados. Aqueles que aqui foram expostos, para além do deputado Tarcísio Delgado, foram enunciados por Geraldo Bulhões, Pedro Simon, Ossian Araripe, Cunha Lima, Paulo Torres, Léo Simões, Joacil Pereira, José Costa, Wilson Braga.

¹¹³ Como os deputados Marcos Freira e Nelson Carneiro.

¹¹⁴ Como Marcondes Gadelha.

com isso, que a anistia era um objeto de luta, porém, não teve, em sua homologação, a “conciliação” dos interesses. Como enunciado exemplar dentro da Comissão sobre a sobre-estima das vontades das Forças Armadas, expressou o deputado Del Bosco Amaral:

a ARENA evita que o seu Governo seja manchado por aquilo que o mancha e que o estigmatiza há muito tempo, que foi a violência oficial contra seres humanos, indefesos nas masmorras. Eles evitam, não é uma provocação, mas sim que a Nação conheça - e vai conhecer um dia, por mais esforços que façam - o que se praticou de barbaridades e de atrocidades nesses últimos anos. (Brasil, 1982, p. 523)

No fim, a anistia é apontada pelos participantes da CMA como uma “conquista do povo brasileiro e seus representantes” (a oposição MDBista), e não uma “dádiva dos poderosos”, mesmo que não seja a anistia que “o povo desejava” (Brasil, 1982, p. 15-16). Isso não só por não ser ampla, mas, como posto, por não ser uma anistia pela memória (Chaves, 2019). É reafirmado pelo Senador Vilela que a anistia é “firmar um pacto de esquecimento”, a fim de “gerar uma nova solidariedade pelo futuro.” (Brasil, 1982, p. 11).

Além da CMA, a OAB prestou sua opinião sobre a Lei, dizendo sê-la a representação da “*reconciliação da nação consigo mesma*” e, por assim o ser, “*não deve ser feita nenhuma forma de gradação ou consideração da natureza do ato político*” - a anistia, pois, tinha de ser irrestrita (OAB, mai. 1979 apud AGU, 2009, p. 12-3, grifo do autor). Em conversa com os anteriores pontos de vista, a anistia é percebida como esquecimento do passado. No entanto, a entidade destaca em outro momento que tal esquecimento é penal, a fim de “contribuir para o desarmamento geral”, mesmo com a repulsa à tortura (OAB, ago. 1979 apud AGU, 2009, p. 13). Outras entidades, órgãos e intelectuais também se manifestaram sobre o projeto de lei, os quais, de algum modo, apontaram a sua importância, tal como o CBA e o STF¹¹⁵ (Brasil, 2010a).

Aprovada com uma pequena margem de votos, a votação da anistia foi conturbada¹¹⁶. Publicada no dia 28 de agosto de 1979, a Lei nº 6.683 é análoga ao proposto por Figueiredo. Retornava os exilados, libertava os presos - a não ser os

¹¹⁵ Os pareceres da OAB e do STF serão percebidos como fonte de significação da “voz da sociedade civil manifestada” - pois, de aprovação do projeto - pela ADPF 153 (Brasil, 2010a, p. 93).

¹¹⁶ Nos dias 21 e 22 de agosto, ocorreram atos públicos e a ocupação das galerias do Congresso (em um primeiro momento por governistas, que foram retirados, e depois por manifestantes contrários a ditadura) (Fico, 2019).

195 condenados pelos crimes de sangue¹¹⁷ (Schwarcz; Starling, 2018) - e anistiava igualmente os militares. Pois, “[e]m nome da *reconciliação nacional*, a anistia equiparou os perseguidos políticos aos torturadores” (Brasil, 2014, v. 2, p. 46, grifo nosso). Foi uma “*blanket amnesty*”, tipo rechaçado pelas Nações Unidas como visto no capítulo 2¹¹⁸, sendo possível apenas através de um pacto entre os militares e a oposição¹¹⁹, rechaçando toda a luta popular. Pronunciava-se as Forças Armadas em 1979: “Não falamos mais sobre isso, vamos apagar esta página da história como se nada tivesse acontecido; uma vez concedida a anistia, podemos restabelecer o estado de normalidade constitucional.” (Hamber, 1998, p. 10, tradução nossa). Assim, mesmo que a instalação da anistia, como visto no capítulo 2, seja um ato de memória - uma vez que a anistia é dada à uma situação grave que a precisou -, a de 1979 instaurou o apagamento, com objetivos de justiça retributiva.

É a partir desse estado - anistia como esquecimento - que a reconciliação será percebida pelos familiares como algo alheio à justiça. Imagem dessa percepção é a fala de Rosalina Santa Cruz (apud Teles, 2019, p. 59, tradução nossa), irmã do perseguido e desaparecido pelos agentes estatais Fernando Santa Cruz: “é fácil dizer que devemos esquecer tudo em nome da conciliação nacional quando tantas famílias procuram os seus filhos, sem saber se estão vivos ou mortos e em que cemitério estão. Não queremos vingança, nós queremos justiça”. Destarte, o esquecimento promovido pela Lei de Anistia não se deu entres os familiares; na verdade, dificultou seu luto (Teles, 2005). Esse obstáculo tornou-se luta, exemplares pela formação de grupos, por publicações feitas por eles, e pelos processos judiciais. Assim, mesmo com a captura do devir minoritário, não foi possível silenciá-los por completo - mobilização que ocorrerá diversas vezes, sendo uma marca similar ao retorno palestino exposto no capítulo anterior.

¹¹⁷ Seriam libertos anos depois com emendas de redução de pena à LSN (Cano; Ferreira, 2006)

¹¹⁸ Ver subseções 2.1.1 e 2.1.3.

¹¹⁹ Alguns dizem que “até mesmo os esquerdistas acabaram aceitando anistia sem direito a indenização ou investigação de atos violentos” (Roelofse-Campbell 1996 apud Hamber, 1998, p. 5, tradução nossa). Como será apontado na próxima seção, existiram políticos identificados com a esquerda que não só eram favoráveis a anistia, como falavam em termos de conciliação como esquecimento.

4.3.3. As articulações dos familiares durante a transição política

A linha de fuga minoritária daqueles que lutavam contra a ditadura e que buscavam a justiça, a memória e a verdade, como colocado, articulava-se e foi fundamental ao declínio da ditadura – exemplificada pelo Ato após a morte de Herzog e as buscas iniciais feitas por familiares desde 1980 na Região do Araguaia. Dentro desse panorama, previamente à anistia, ainda em contexto desfavorável (incluindo o acesso aos tribunais nacionais), alguns familiares também perpetraram ações judiciais contra o Estado brasileiro, com o intuito de “forçar o reconhecimento de responsabilidade, a emitir certidões de óbito e a exigir acesso a informações e reparações” (Cano; Ferreira, 2006, p. 110, tradução nossa). Foi o caso, por exemplo, da família do próprio Herzog, que obteve a resposta do desembargador federal Márcio José de Moraes de que o Estado era responsável pela detenção, tortura e morte do jornalista, contrariando a versão do suicídio (Cano; Ferreira, 2006). Além de Herzog, o Estado se responsabilizou pelas mortes de Mário Alves, Rui Frazão Soares e Manoel Fiel Filho (Gonçalves, 2008). Mesmo poucos quantitativamente, são processos realizados ainda sob os auspícios do poder militar, indicando a criação de jurisprudência através das instituições - e, portanto, de direito nos termos criativos de Deleuze - ainda em meio à ditadura. Um exemplar devir democrático de uma linha de fuga minoritária.

Após a anistia, mesmo já possuindo contato, os familiares passaram a se organizar em grupos como a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos (CFMD), o Grupo Tortura Nunca Mais (GTNM)¹²⁰, entre outros. A CFMD, junto ao CBA do Rio Grande do Sul publicou, em 1984 (atualizado em 1996), o Dossiê de Mortos e Desaparecidos Políticos. Nele era exposto uma lista de atrocidades cometidas pelo Estado, com 217 mortos e 152 desaparecidos - relação esta entregue à Teotônio Vilela durante a CMA (Cano; Ferreira, 2006). A Igreja Católica, especificamente na figura de Dom Paulo Evaristo Arns, também teve seu destaque

¹²⁰ Seu primeiro núcleo foi criado no Rio de Janeiro em 1985.

com a publicação do Projeto *Brasil Nunca Mais* (BNM) em 1985¹²¹¹²². O relatório conseguiu identificar 283 tipos de tortura usados pelos militares e 1.843 indivíduos que sofreram com eles (somente no período entre 1964 e 1979) (Hamber, 1998; Cano; Ferreira, 2006). Esses grupos, no entanto, possuíam visões diferentes em relação à responsabilidade criminal das Forças Armadas. O BNM posicionou-se contra a punição, considerando-a como vingança, e não justiça (Santos, 2015). Já no texto do Dossiê, pede-se pela justiça penal (Teles; Quinalha, 2020)¹²³. Como salientam Edson Teles e Renan Quinalha (2020), serão essas duas posições que serão tencionadas ao longo do período de justiça de transição brasileiro, acompanhando o impasse que se dá à nível internacional em relação ao instrumento, como exposto no capítulo 2¹²⁴.

4.3.4. Entre as Diretas e os Pactos

Logo após a anistia, ainda em 1979, retornou o pluripartidarismo no país. Dentro da liberalização do regime também se encontrava a volta das eleições diretas para governador em 1982 e a eleição indireta de um civil para a Presidência em 1985. Continuava, não obstante, o mesmo regime econômico - as mudanças nesse campo, em conformidade aos interesses empresariais, procuravam apenas a redução do Estado na economia (Chaui, 2019e). Em 01 de maio de 1981 ocorre o Atentado do Riocentro, feito pelos militares da linha dura. Mesmo com a extensão temporal para se desmascarar o caso, ele é mais um marco na abertura. Porém, essa linha de fuga fascista, antes respondida em 1977, é capturada sendo *silenciada*, porém ainda existindo, perdendo proeminência.

¹²¹ Foi feito através da pesquisa em documentos (mais de um milhão de páginas) de processos legais durante o regime militar que estavam no Supremo Tribunal Militar. Um status de documentação semioficial foi dado ao BNM por suas amplas vendas, com 200 mil cópias em circulação (Bronkhorst, 1995 apud Hamber, 1998; Weschler, 1990 apud Hamber, 1998). Entretanto, a maioria dos compradores eram jovens, ao passo que aqueles que possuíam o poder de realizar mudanças institucionais se mantinham e/ou se colocavam alheios aos ocorridos na ditadura.

¹²² Deve-se dar destaque também a importância de outro dossiê, o “Assassinatos no Campo, Crime e Impunidade” que seria uma espécie de “Latifúndio Nunca Mais”. Falando sobre a luta camponesa e indígenas, deputados (Hamilton Pereira e Oswaldo Lima Filho) na Constituinte apontam seu paralelo com o BNM e relevância de ambos à história do país (Brasil, 1987f, p. 188 e 195).

¹²³ Em meio a esse cenário, no ano de 1985 o Brasil ratificou a Convenção da ONU contra a Tortura e nomes de 444 torturadores foram divulgados pela imprensa (Hamber, 1998).

¹²⁴ Ver subseção 2.1.3.

As eleições de 1982 parecem ser resultado do esforço da sociedade civil: com a ampliação do número de votos, trazem a maioria do Congresso para os partidos opositores. Entretanto, mesmo com a associação entre democracia e eleição, essas apenas “influíram no curso dos acontecimentos ao acelerar o ritmo de transformação do regime, sem mudar, todavia, sua direção conservadora.” (Codato, 2005, p. 84). Isso porque, mesmo com as falhas na relação dos militares com a burguesia, após as eleições foi assinado um acordo com o FMI que

impôs ao país uma política recessiva ainda mais intensa, agravando o arrocho salarial, por um lado, e a especulação financeira, por outro, ao mesmo tempo que a inflação atingia taxas jamais vistas, as dívidas externa e interna cresciam progressivamente e a balança de pagamentos tornava-se cronicamente deficitária (Maciel, 2014, p. 288).

Mesmo com a vigência da Lei de Anistia, é a partir desse contexto que a temática do “pacto” torna-se mais proeminente para “ser possível” democratizar o país. Assinalado anteriormente, por vezes tal pacto será associado entre nação, enquanto Estado, e sociedade civil, relacionando-o a campanha das Diretas; no entanto, ele teria tido apenas a “assinatura” das elites políticas, econômicas e militares. Devido ao desastre econômico, forças da oposição, como os recém-eleitos governadores Tancredo Neves (MG), Franco Montoro (SP) e Leonel Brizola (RJ), teriam proposto a “prorrogação do mandato de Figueiredo por mais dois anos”, a fim de encontrar um candidato para as eleições diretas que arrematasse essa conciliação pela “união nacional” (Maciel, 2014, p. 288).

A campanha das “Diretas Já”, iniciada em meados de 1983, colocou a maior manifestação de massa¹²⁵ do país nas ruas pedindo o direito ao voto direto e o fim do regime militar. Simbolicamente, as passeatas retomaram o uso, pelo povo, da bandeira e do hino nacional, antes ligados aos apoiadores da ditadura (Fico, 2019). Fora uma reação à Emenda apresentada em abril pelo deputado Dante de Oliveira, na qual se propunha o retorno das eleições diretas à Presidência. Por muitos vista como um movimento social/popular, sendo vinculada na imprensa como um movimento do “‘povo’ brasileiro, uno e múltiplo ao mesmo tempo” (Eugênio, 1995, p. 208 apud Teles, 2020, p. 223), sem ser “massa de manobra”, outros dizem essa ser uma imagem romantizada, tendo em vista que a organização do movimento,

¹²⁵ São realçados os comícios de 01 de abril de 1984 no Rio de Janeiro e o de 16 de abril, em São Paulo.

com exceção ao Partido dos Trabalhadores (PT), teria sido feita pelos partidos de origem burguesa, como PMDB, Partido Democrático Trabalhista (PDT) e Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) (Nery, 2010, p. 114-115 apud Teles, 2020, p. 222). Uma visão híbrida (Oliveira; Marinho, 2012 apud Teles, 2020, p. 223-4, grifo nosso) parece dar uma resposta que entenda tanto a existência popular, bem como a manutenção do poder:

houve uma nova forma de mobilização social, nunca vista antes, com um caráter coletivo e *identitário*, mas houve também uma espécie de tentativa de algumas camadas elitistas de permanecer no poder, com seus privilégios, seus cargos, suas prerrogativas.

O povo nas ruas acabou sendo derrotado pela não aprovação (apertada) da Emenda, em abril de 1984¹²⁶. Por outro lado, marcou o esgotamento do regime militar. Ao passo que a campanha ocorreu ainda sob a égide do governo autoritário, a maioria do Congresso já era opositora, porém, ainda nos auspícios do poder, a preferência parecia ser eleger Tancredo Neves, ex-líder nas Diretas, de modo a “derrotar o regime dentro das regras criadas por ele mesmo” (Menezes, 2006, p. 19 apud Teles, 2020, p.224). Entretanto, como se reivindica, não são pelos termos de derrotados e vitoriosos que a transição ocorreu; é pela reconciliação da elite com a ditadura. Essa era denunciada por Luis Carlos Prestes (1984 apud Prestes, 2014) desde o fim das Diretas, uma vez que a burguesia teria “dado as costas ao povo”, deixando os interesses desses de fora. Ademais, o político ainda notava que não existia distinção entre a eleição de Tancredo ou de Paulo Maluf (candidato da Arena), já que “quem vai continuar governando é o poder militar” (Prestes, 2014, p. 133).

A reconciliação, nas terminologias de *pacto*, tem no documento “Compromisso com a Nação” o seu auge. É nítido sua expressão como ato e enunciado do pacto político feito entre elites políticas e militares - mesmo que esses não tenham o assinado. Firmado pelo PMDB com a Frente Liberal¹²⁷, tendo como signatários Ulysses, Tancredo, Marco Maciel e Antonio Aureliano¹²⁸, criara a

¹²⁶ Para o dia da votação, foram estabelecidas medidas de emergência em Brasília para responder às possíveis manifestações. Nesse fatídico 25 de abril, ocorreu um “grande ‘buziço’ na capital do país. As imagens de choro nas ruas após a derrota, de apenas 22 votos, foram transmitidas para todo o país (Fico, 2019).

¹²⁷ Dissidência do Partido Democrático Social (PDS), esse criado com o fim do bipartidarismo para ser a imagem e semelhança da extinta Arena.

¹²⁸ Respectivamente: Presidente do PMDB; Governador do Estado de Minas Gerais; Senador pelo Estado de Pernambuco; e Vice-Presidente da República.

“Aliança Democrática”. Nele destacavam-se a existência de um “sentimento de patriotismo” pelas “forças democráticas” que vem se juntar “nesta caminhada de fé e esperança do povo brasileiro”. Essa simbologia da nação, da unidade e da identidade nacional refletem-se ainda na afirmação de que “[s]ó a coesão nacional, em torno de *valores comuns e permanentes*, pode garantir a soberania do País, assegurar a paz, permitir o progresso econômico e promover a justiça social”. Por mais, a conciliação “entre sociedade e Estado, entre Povo e Governo” feito por tal pacto, seria realizado “sem ressentimentos, com os olhos voltados para o futuro” (Guimarães *et al.*, 1984, p. 15-6). O pacto mostra a conservação de enunciados de identidade nacional para a realização de uma reconciliação enquanto coesão nacional. Logo, parece não existir tantas mudanças desses termos discursivos, nem mesmo dos nomes das autoridades (diversos ligados ao antigo regime, como Sarney), na linha segmentária do Estado: conciliação do “novo” com o “velho”, conservando as “estruturas desiguais (e autoritárias) de poder” (Faoro, 2018, p. 132; Chaves, 2019; Leal, 2016). Entretanto, os atos são modificados - não seriam mais as sistemáticas violações, mas pacificação pelos contratos/leis.

Tancredo Neves é eleito presidente, junto com o vice José Sarney, em 15 de janeiro de 1985 pelo Congresso Eleitoral para o *governo transitório*. Para além do “Compromisso com a Nação”, Tancredo teria assinado uma carta pública na qual prometia que não investigaria os crimes da ditadura (Kritz, 1995b; O’Donnell, 1995; Schwarcz; Starling, 2018). Esse cenário reflete que não se dependia apenas da “troca de homens ou partidos” para a uma “reconquista democrática” (Faoro, 2018, p. 68). As instituições, mesmo com a passagem do bastão ao governo civil, pareciam ter se mantido as mesmas, inclusive as jurídicas (Pinheiro, 2010, apud Leal, 2016), sem o querer de fazê-las “*perfeitas*”¹²⁹. Sem dúvida, não ocorreu ruptura, como adiantado por O’Donnell (1995), sendo conduzido ao processo constituinte (e fazendo parte dele) os dispositivos conservadores (Leal, 2016; Faoro, 2018). Não se atenderia, pois, às requisições da sociedade para além de dá-las as palavras de ordem “místicas como ‘vamo-nos reunir’, ‘vamo-nos congregar’, ‘vamos fazer reformas’” (Faoro, 2018, p. 211). Resume esse processo o à época presidente da OAB, Faoro (2018, p. 117), distinguindo a reconciliação política e o pacto de transição realizado:

¹²⁹ Ver seção 3.1.

A conciliação será, despida de enfeites e maquilagens, a aliança entre grupos e forças competitivas, arranchadas diante de cargos expostos ao loteamento. A transição, celebrada num nevoeiro de expectativas mágicas, volta a ser o que é, o equilíbrio das afinidades ocultas e dos dissentimentos acomodados. O acordo das cúpulas e das elites, dissimulado em palavras grandes e vazias, será o que é e o que sempre foi, sem a oratória. A nitidez do conflito e dos contratos adquirirá a forma crua, pelo menos por algum tempo.

4.3.5. Os últimos passos antes da Constituinte

A posição moderada de Tancredo dava aos militares a certeza de continuação, inclusive com apoio do presidente à indústria nacional de armamentos (Leal, 2016). Com seu adoecimento e posterior morte, tornava-se dúvida como ficaria o cenário com Sarney na Presidência. Ex-membro da Arena, mas se comprometendo ao pacto assinado por Tancredo para evitar os conflitos e seguir a transição, Sarney (1985) continuou com as promessas do ex-governador mineiro, em especial, o estabelecimento da ANC.

Para contribuir à ANC com um anteprojeto, foi estabelecida uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (CPEC) em 1985, também conhecida como Comissão Afonso Arinos (seu Presidente) ou Comissão dos Notáveis - por ser composta por membros da elite intelectual brasileira. Ideia de Tancredo, Sarney a estabeleceu objetivando que seu resultado fosse favorável as suas expectativas, além de simbolizar a conciliação nacional (Bastos, 2018). Porém, a CPEC recomendou ideias progressistas, de um governo socialdemocrata, inclusive com “um regime parlamentarista e a redução do mandato presidencial para quatro anos” (Nobre, 2013, p. 144). Tal produto, entregue em setembro de 1986, gerou a negação de Sarney em enviá-lo ao Congresso Nacional.

Mesmo que o anteprojeto não tenha sido utilizado em sua extensão, certas passagens suas devem ser destacadas. É apontado como etapa da “restauração democrática”, de procura de um “novo modelo institucional” para o futuro da Nação, após um longo período de crises, o qual Sarney (1986, p. 1, grifo nosso) “ousaria chamar de *crise de nossa própria identidade* e de nossa inquietação cívicas”. O uso dos termos nação e identidade já apontam aqui para uma imagem homogênea, de todo um coletivo que teria passado por crises e que busca um futuro

longe delas, questão que remonta ao argumentado por Chaui¹³⁰. Para isso, iria além da burocracia: “[t]emos que nos deter no exame de *nosso próprio passado* e tirar de nossa História as lições que não de servir para balizar *o nosso futuro*” (Sarney, 1986, p. 1, grifo nosso). Parecendo remontar a lembranças dos eventos recentes de autoritarismo e contrariar o esquecimento previsto pela Lei de Anistia, Sarney (1986, p. 1) clarifica que para ser uma “grande Nação”,

teremos que ser uma grande democracia. Mas só seremos uma grande democracia, no dia em que tivermos um *pacto* que, acima dos homens, das facções e dos partidos, faça de nossa estrutura política a *convivência pacífica de todos os brasileiros*, regidos por instituições livres, estáveis, respeitáveis e duradouras.

Não remetendo aos pactos anteriores, a “convivência pacífica”, dita como uma das etapas da reconciliação política, parece remontar a um cenário democrático. Entretanto, Sarney confirma que não ocorreu ruptura do Estado. E mais: “devemos dar graças a Deus por tê-la evitado” (Sarney, 1986, p. 2). O anteprojeto constitucional, portanto, é contraditório, ao afirmar que é mudança, ao passo que não ocorreu um corte. Como “novo” contrato, as palavras de Tancredo Neves (1986, p. 2, grifo nosso) devem ser lidas a partir dos termos vistos no capítulo anterior, enquanto apaziguamento: “A *lei* deve ser a *organização social da Liberdade*”. Essa não poderia ser dada pelo contrato, pois assim seria limitada.

Semelhante a outras ocasiões, a Comissão se manifesta como voz do povo – mesmo que tenha sido composta por indicações de Sarney –, respondendo “à vontade expressa nas ruas” durante a “transição democrática”. Expressa o presidente da Comissão, Afonso Arinos de Melo Franco (1986, p. 4, grifo nosso), diferente de Sarney, os termos do esquecimento:

Ao encerrar um período de *contradições e desrespeito à identidade, à liberdade e à justiça* devidas ao nosso *Povo*, a *Constituição apaga quaisquer resquícios de passadas lutas*, para que o Estado se torne instrumento de *união política*, dentro da pluralidade social, justa e fraterna.

Essa afirmação esclarece o quão o contrato – a Constituição – é utilizado para pacificar. Novamente, o significado de reconciliação é atrelado à identidade, à união e ao apagamento do passado, expressamente das lutas populares¹³¹.

¹³⁰ Ver a primeira seção deste capítulo.

¹³¹ Essa imagem se reflete no que a Comissão idealizou ser o discurso de posse presidencial, no parágrafo único do artigo 223: “O Presidente e o Vice-Presidente da República prestarão, no ato da posse, este compromisso: ‘Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República,

Em relação ao anteprojeto em si, deve-se destacar a notória busca de estabilização de uma identidade do país, com os artigos 3º e 4º, do título “Dos Princípios Fundamentais”, relacionados aos símbolos nacionais e à língua portuguesa¹³², respectivamente. A língua era novamente citada no capítulo “Da Cultura”, como bem indispensável à identidade nacional, como igualmente a “memória nacional”. Por mais, no capítulo “Da Educação”, colocam-na como inseparável da representação plural do povo brasileiro. Mais amplo do que o texto de 1988, a Comissão percebia a tortura como “crime inafiançável e insusceptível de anistia e prescrição” (Brasil, 1986, p. 5, art. 16, parágrafo único), apontando para uma possível discussão acerca da Lei de Anistia. No entanto, já se colocava no título de “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas” os capítulos das Forças Armadas e de Segurança Pública, bem como os capítulos do Estado de Alarme/Defesa e de Sítio.

Entre junho e julho de 1985, antes da entrega do anteprojeto, Sarney submeteu ao Congresso emenda para convocar uma Constituinte congressual, retirando a participação popular (Vieira, 2018). Na mensagem ao Congresso, Sarney invoca as características de discernimento e vocação do “povo brasileiro” para se organizar de modo pacífico, ressaltando o “movimento cívico que congregou brasileiros de todas as condições”, sendo ato de coragem a instituição da ANC, pois *submeteria aos indivíduos novas regras*. O Presidente enfatiza que até sua promulgação a lei em vigência seria a da Constituição de 1967 e a da Emenda de 69, “sob a pena de instalar-se o caos normativo” (Sarney, 1985). Foi aprovada a emenda em 27 de novembro, embora existissem substitutivos que ampliavam a discussão com a população¹³³. Além de instituir a ANC, a (EC) nº 26, em seu artigo 4º, retoma a Anistia - questão que não estava na proposta de Sarney (1985). Mesmo com a ampliação do escopo de anistiados, o que salta, como argumentado na ADPF 153 (Brasil, 2010a), é que pela Emenda ser um chamado à Constituição, a Anistia seria base para o novo regime. Essa percepção levará o entendimento de que não seria possível sua revogação, ao passo que seria o ato normativo, em conjunto à Lei

observar suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.” (Brasil, 1986, p. 31).

¹³² Atual ambos fazem parte do artigo 13º, do título de nacionalidade.

¹³³ Para setores da esquerda e outros, uma ANC com eleitos apenas para sua elaboração era a melhor opção (Fico, 2019). Sobre essa questão, o autor da emenda substitutiva Flávio Bierrenbach (2017, p. 135-136) comenta: “O povo é que deveria ter escolhido que Constituinte queria [...] o Congresso não é um poder constituinte. O Congresso é um poder constituído.”

de Anistia, do “pacto”¹³⁴. Faoro (apud Falcão, 2018, p. 11), em contraposição à Emenda, dizia que ela era atrelada às Cartas de 1967 e 1969 e, portanto, ao conservadorismo.

O último passo, as eleições de novembro de 1986 acabaram por eleger os membros da Constituinte, com uma vitória ampla do PMDB - fato que não gera sua hegemonia, uma vez a fragmentação interna do partido e a existência de políticos de ideologias diversas (Vieira, 2018). Esse resultado sofreu influência do Plano Cruzado I e II, instituídos em fevereiro e novembro, os quais congelaram os preços a fim de abaixar a inflação. Os projetos econômicos ocorriam em paralelo com a Constituinte, como foi o caso do Plano Bresser e da declaração da moratória da dívida. Esse planejamento só piorou a situação econômica do país, gerando uma crise sem precedentes. Por ser definitivamente o que é mais sentido no cotidiano da população, particularmente à classe média - uma vez que os mais pobres já sentiam a desigualdade desde os governos militares -, o governo de Sarney, bem como o de Fernando Collor, até Itamar Franco, no qual se deu o Plano Real, foram marcados pelas crises econômicas e a insatisfação da população.

4.4.

“Consolidar uma democracia”: a Assembleia Nacional Constituinte

Depois da dedicação ao período da transição política - no qual pode-se perceber, em questões-chave (a Lei de Anistia, as Diretas, os Pactos, a Comissão dos Notáveis e a EC 26) e no contexto geral (de manifestações populares, atos do governo, estado da economia), que predomina um enunciado da linha de segmentaridade dura pela (re)conciliação atrelado à união, à unificação, à pacificação, ao perdão e ao esquecimento, e engajado às “vontades da nação”, “do povo brasileiro” -, encaminha-se a pesquisa para dentro das enunciações da Constituinte. Para isso, além da revisão de literatura¹³⁵, foram analisados os Anais da ANC, a partir do método exposto no começo do capítulo¹³⁶, pelos quais foi possível averiguar as linhas de segmentaridade dura e flexíveis, além das

¹³⁴ Na ADPF 153, por vezes os Ministros utilizam a palavra “pacto” como algo costumeiro, que deveria ser assim, sem caracterizar por quem foi feito esse pacto.

¹³⁵ O livro de Luiz Maklouf Carvalho (2017), completo de entrevistas com constituintes, é de destaque para maiores consultas.

¹³⁶ Ver nota de rodapé 73.

capturas¹³⁷. A linha de fuga elementar será marcada pela possibilidade de um novo golpe militar¹³⁸, que foi por vezes criada pela intimidação de discursos de membros das Forças Armadas, bem como de seu *lobby*, com a criação de artigos na Constituinte.

Como exposto no capítulo 2¹³⁹, a promulgação de uma Constituição revelar-se-ia, em um processo de justiça de transição, como criadora de cidadania, de confiança dos nacionais nas instituições e de reconhecimento dos tempos de outrora. Seriam outorgadas nela os pedidos advindos das ruas e, para além de criar direitos, construiria uma nova identidade não reflexiva à preexistente. No entanto, e como será observado, a justiça social, bem como a reformulação de uma identidade não autoritária, mesmo estando em debate, não foram foco na ANC. Em outras palavras, a democracia de mercado capturará direitos ao mesmo tempo em que manterá seus interesses.

4.4.1. Uma síntese da Constituinte

A Constituinte teve início em primeiro de fevereiro de 1987, sendo a Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988. Com 559 assentos, teve a presidência de Ulysses Guimarães. Não partindo do texto da CPEC¹⁴⁰, a Assembleia foi dividida em oito comissões temáticas, cada uma com três subcomissões, além das Comissões de Redação e Sistematização - essa que teria aglutinado todos os interesses, refletindo “muito mais os anseios da sociedade brasileira” (Hage, 2017, p. 376). Aquelas de temas poderiam receber as propostas dos constituintes e tinham a capacidade de fazer audiências públicas e considerar

¹³⁷ Optou-se por colocar em notas de rodapé, ligadas às citações, o nome e partido dos constituintes, de modo a deixar o tempo mais fluído.

¹³⁸ Há denúncias de que constituintes foram armados à ANC (Lourenço, 2017, p. 181).

¹³⁹ Ver subseção 2.1.2.

¹⁴⁰ Alguns parlamentares (como José Serra (2017, p. 153)) acreditavam ser possível reformar a Constituição de 1946 ou de 1967 pela dificuldade de se partir do zero - questão que poderia ser mais um retrocesso, tendo em vista os textos conservadores de ambas.

emendas populares¹⁴¹. A participação social¹⁴² junto à presença da imprensa, pois, foi um símbolo da constituinte¹⁴³. Nas ruas de Brasília, existiam cartazes com

frases como “Constituinte sem povo não cria nada de novo”, “Participe da Constituinte”, “Fale por nós agora, ou cale-se para sempre”, ou ainda: “De olho neles!”. [...] Entre as *palavras de ordem*, viam-se: “Participe: exija de seu candidato um programa em defesa da criança”; “Meio ambiente na Constituinte: direito de todos, dever de cada um. Participe!”; “Direitos iguais: nessa Constituinte a gente tem que chegar juntos!”; ou “Vamos fazer as novas regras do jogo!”. (Versiani, 2010, p. 244 apud Teles, 2020, p. 228, grifo nosso).

O deputado Jorge Hage¹⁴⁴ (2017, p. 375), do PMDB-BA, conta sobre o “entra e sai de grupos de todos os tipos: de índio a ruralista, de professor até trabalhador braçal. Teve de tudo, em todas as áreas: Ministério Público, juízes, sanitaristas”. No entanto, essa participação teria sido dada em uma “primeira fase” da ANC.

Os ares progressistas levaram a formação do “Centrão”¹⁴⁵ que, como caracteriza-o o deputado do PMDB-SP José Serra¹⁴⁶ (2017, p. 151), “não era a direita, o Centrão era o atraso”. Segundo seus integrantes, foi criado devido a “influência de [que a] esquerda pudesse fazer um Brasil diferente [...], um instinto de sobrevivência” (Corrêa Júnior¹⁴⁷, 2017, p. 249, adições nossas; Ponte¹⁴⁸, 2017, p. 267), em razão da ainda fixada dicotomia da Guerra Fria (Cabral¹⁴⁹, 2017, p. 102). A articulação propôs a mudança no regimento, a qual, após aprovada em 3 de dezembro de 1987, estabelecia que “o projeto prioritário para ir a plenário [...] [fosse] o do Centrão [...]. Para alterá-lo, com acréscimos, substituições ou cortes, só a maioria absoluta - invertendo, portanto, o ônus do quórum” (Carvalho, 2017, p. 24, adições nossas).

Para Sarney (2017, p. 50, grifo nosso), o nome “Centrão” foi imputado ao grupo do qual ele participava para desmoralizá-lo, uma vez que, ao seu olhar, seria

¹⁴¹ “Foram realizadas 182 audiências públicas, encaminhadas 11989 propostas e 6417 emendas e anteprojatos” (Vieira, 2018, p. 147).

¹⁴² Encontravam-se também em “associações, comitês pró-participação popular, plenários de ativistas, sindicatos” (Schwarcz; Starling, 2018, p. 488).

¹⁴³ “[F]oram encaminhadas 122 emendas populares à Constituinte, contendo mais de 12 milhões de assinaturas” (Schwarcz; Starling, 2018, p. 188).

¹⁴⁴ Deputado pelo PMDB da Bahia.

¹⁴⁵ Marcos Nobre (2013) expõe as transformações do Centrão da Constituinte ao governo Dilma. O grupo mudaria, no tempo, tanto os seus “participantes” quanto suas ideias políticas, mantendo uma maioria no Congresso.

¹⁴⁶ Deputado do PMDB de São Paulo e relator da comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

¹⁴⁷ Constituinte Oscar Corrêa Júnior do PFL-MG.

¹⁴⁸ Constituinte Luís Roberto Ponte do PMDB-RS.

¹⁴⁹ Constituinte Bernardo Cabral do PMDB-AM, relator da Comissão de Sistematização.

um círculo que lutava “por uma Constituinte que fosse legítima, aprovada pela maioria dos *constituintes*”, e que impedisse a volta dos militares. Nessa percepção de Sarney, evidencia-se a Constituinte congressual e que a legalidade do voto em 1986 gerava a legitimidade de uma maioria de constituintes aprovar a Constituição, mesmo que isso passasse pela “virada de mesa” do Centrão (Carvalho, 2017, p. 24). A oposição via o grupo “sempre a serviço do pessoal endinheirado” (Cavalcanti¹⁵⁰, 2017, p. 419), como “uma manobra do Sarney, do poder dominante” (Abadia¹⁵¹, 2017, p. 273). Nota-se que deputados de um mesmo partido político (Partido da Frente Liberal (PFL) e PMDB) tinham participação e opiniões divergentes sobre o Centrão.

Trilhando essa visão oposicionista, realça-se a existência na ANC dos *lobbies* com interesses corporativistas¹⁵² e patrimonialistas, para além do *lobby* militar - um dos que mais “impressionaram” -, e que contava, também, com um *lobby* do SNI, para não ser extinto (Gama¹⁵³, 2017, p. 229; Corrêa Júnior, 2017, p. 250). De acordo com alguns constituintes, a parte mais importante da Constituição era a da “Ordem Econômica”, uma vez que asseguraria o capitalismo. O “barulho” da esquerda levantava anseios em relação ao direito de propriedade, o qual poderia vir sobreposto pelos interesses sociais. Em tal contexto, a possibilidade de uma reação armada, “iniciada pelos proprietários de terra”, era posta (Lourenço¹⁵⁴, 2017, p. 181-2). Entretanto, com a baixa quantidade de parlamentares, a esquerda não conseguiria em número de votos ultrapassar o Centrão (Nobre, 2013), de modo que é compreendido por alguns que a opção pelo regime capitalista nunca teria estado em risco (Ponte, 2017, p. 268)¹⁵⁵. Nesse campo, enunciado sempre pelos constituintes estava a crise econômica com o não controle da inflação - que também gerou a crise política, mostrando o fracasso daqueles líderes que se colocaram para administrar as finanças, desiludindo parte do povo (Bresser-Pereira, 2017, p. 69).

Parece, portanto, que a Constituição em si não é o “pacto” das elites financeiras e militares, mas o *resultado* necessário após ele. Dado que seus

¹⁵⁰ Constituinte Sandra Cavalcanti do PFL-RJ (anteriormente filiada à UDN e à Arena).

¹⁵¹ Constituinte Maria Lourdes Abadia do PFL-DF.

¹⁵² Como o eram o das rádios e televisões, em destaque o da Rede Globo de Televisões.

¹⁵³ Constituinte Benito Gama do PMDB-BA.

¹⁵⁴ Constituinte José Lourenço do PFL-BA.

¹⁵⁵ Mesmo com essa afirmação, alguns constituintes, ligados ao capital, avaliam que a Constituição “tem princípios do liberalismo e princípios do socialismo”, o que “ajudou a manter uma estabilidade institucional” (Temer, 2017, p. 393).

interesses seriam expostos pela ação do Centrão, ao não se conseguir um acordo com as outras partes, solucionar-se-ia com um texto ambíguo¹⁵⁶ ou com a “técnica” da lei complementar ou ordinária (Jobim¹⁵⁷, 2017). Esse cenário responderia à impossibilidade de deixar “559 sujeitos satisfeitos”, e corresponderia ao que aponta o à época deputado do Partido Democrático Social (PDS) de São Paulo Delfim Netto (2017, p. 236), “*a forma de ser do brasileiro, da nossa cultura, de procurar o arranjo, de tentar acomodar. A Constituição é o símbolo disso*”.

Ainda no tocante do pacto, a hipótese de golpe - que ensejou diversos limites à Constituinte, especialmente em relação à Anistia, mesmo sendo apenas uma presunção - era respondida pelas Forças Armadas mediante o discurso dos “[m]ilitares não querem o golpe” (Faoro, 2018, p. 185). Como opina Faoro (2018, p. 185), ser um “querer” mostraria que a instituição militar age pela virtude de evitar o “colapso” de seus interesses, e não em “fidelidade ao poder popular”. Por outro lado, era declarado que “a ideia dominante do Congresso era garantir que os militares nunca mais voltassem ao poder” (Nóbrega, 2017, p. 81). Por esse ângulo, uns diziam que a Constituinte “tinha que ser feita”, devido a existência da ruptura entre a ditadura e o regime democrático - mesmo que essa ruptura tivesse sido negociada (Nóbrega, 2017, p. 79). Outros significarão a palavra “ruptura” como revanchismo, mesmo que ainda remontem a negociação, utilizando-se do termo “transição pacificada” para “evitar traumas no processo de redemocratização” (Leal, 2016).

Dado tal contexto, o debate em relação à Anistia mostra-se como o único relacionado à temática de justiça de transição na Constituinte (Leal, 2016), possuindo duas dimensões: a primeira enquanto objeto de marcação do tempo - seja para lembrar do pacto ou da luta das minorias; a segunda, relativa à sua ampliação. Essa foi realizada com a inserção no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) do artigo 8º, que expande o período dos casos que podem ser concedidos anistia (de 1946 à data de promulgação da Constituição) e também quem pode ser anistiado. Os debates na Constituinte giravam, na prática, em torno dessa segunda questão, com a prerrogativa de conceder anistia aos trabalhadores,

¹⁵⁶ Fernando Henrique Cardoso (2017, p. 118) comenta que a Constituição brasileira é campeã na ambiguidade: “toda boa Constituição tem que ser ambígua, como a Bíblia. Porque tem que dar margem a interpretação diversas”.

¹⁵⁷ Constituinte Nelson Jobim do PMDB-RS.

especialmente militares que foram expulsos (e perseguidos) pela corporação. Nos discursos, como será exposto, existem maiores divergências no sentido do significado da anistia: perdão, esquecimento, pacto, reconciliação, pacificação, memória, impunidade. No entanto, o que parece ser a medida “vencedora” é pelo apagamento e silenciamento do passado, não somente em termos do direito penal, mas da história, como ocorrido no debate da Lei de Anistia¹⁵⁸.

Esse panorama da ANC mostra como se tentou fazer com que ela fosse uma prática e, portanto, gerando um produto que fosse adequado ao interesse da máquina abstrata e, pois, da linha de segmentaridade dura - faz isso, agora aquilo, depois isso. Entretanto, existiram oposições, choques, conflitos - questões que fazem parte da política. As linhas flexíveis tangeram diferenças que fizeram ser possível várias mudanças, ao passo de ser a Constituição mais democrática do Brasil. Porém, isso não quer dizer que seu resultado é a plena resposta aos anseios do povo - especialmente pela falta de uma canalização dessas pretensões em um partido ou pauta (Nobre, 2013). A Constituição de 1988 é repleta das vontades das elites, feita por elas e para elas. A captura realizada pelo Estado, portanto, está em dar (alguns) direitos para estabilizar as linhas de fuga. Essas que não são somente dos movimentos sociais, mas - e especialmente -, dos militares. Ao passo que o objetivo das reivindicações populares não envolvia a não promulgação de uma Constituição, a possibilidade do golpe agravava a potencialidade de retorno dos tempos sombrios. Esse cenário é corroborado com os enunciados dos parlamentares da Constituinte, os quais passam a ser analisados.

4.4.2. Um olhar para as linhas da Constituinte

Dado esse cenário mais abrangente da ANC, foca-se nos resultados da análise mais detalhada das discussões. Não expressamente ligados ao debate da justiça de transição, as maiores preocupações dos constituintes, assim entendidas por serem

¹⁵⁸ Essa exposição se contrapõe a análises que dizem que a “cultura do esquecimento sedimentada no discurso do perdão e da pacificação” não estaria “declaradamente admitida no momento da Constituinte” (Leal, 2016, p. 77). Também é contrária ao pensamento de que a partir da Constituinte se terá um olhar para a “anistia enquanto liberdade e reparação”, e não como “impunidade e esquecimento” (Brasil, 2013a, p. 572). É explícito, na ANC, o discurso pelo esquecimento. O sentido só irá mudar com as comissões de reparação, as quais, mesmo buscando a retribuição pecuniária, farão com que a anistia seja memória na reconstituição dos fatos narrados por vítimas e familiares.

excessivamente repetidas, eram os problemas com o regimento, a duração da presidência de Sarney (quem procurava expandi-la para 6 anos), a escolha entre parlamentarismo e presidencialismo, e o tempo da Constituinte. Essas questões, em especial o último tópico, são relevantes ao passo que se percebia um anseio de desacelerar a transição, como também manter Sarney no poder por mais tempo (“governo tampão”) e, assim, as práticas conservadoras.

Do estudo feito é possível perceber que, em relação as temáticas da justiça de transição, certas matérias sempre retornavam nos enunciados dos parlamentares. Uma delas é, novamente, a duração da ANC: alguns apontavam que era do *interesse nacional* que ela fosse logo entregue, notando, em especial, as crises política e econômicas; outros diziam que ela precisaria demorar para conseguir resolver tantas coisas. Não obstante a indicação pelo campo de justiça transicional e resolução de conflitos que esse tempo é verificado com o processo, não sendo previamente delimitado, o que se destaca é a verbalização - como ocorrerá em outros momentos - de um “interesse nacional”. Tal qual a identidade, e em relação a ela, o enunciado de um interesse nacional generaliza perspectivas que nem mesmo os indivíduos saberiam que poderiam ter interesse. Em outras palavras, esse enunciado é sempre uma palavra de ordem do poder dominante, com vias de legitimar ações - bem como o é o da “vontade nacional”.

Outra temática que retorna é a divergência entre escrever uma “nova história” - ou seja, fazer uma Constituição “do zero” - ou não “se jogar no escuro” - destarte, utilizar bases de Constituições (conservadoras) passadas. A presença dos militares no Congresso também era constantemente relatada, bem como sua posição frente aos trabalhos da ANC. Demais tópicos eram repetidos, como a posição de que a ANC era o fim da transição iniciada em Geisel, em contraposição à visão que expressava que ela não se concluía, dado que os direitos nela postos precisavam ser exercidos, bem como as mudanças institucionais realizadas; e, como uso de um exemplo geral dos assuntos tratados, a transição espanhola¹⁵⁹ era percebida como modelo a ser seguido.

¹⁵⁹ Comenta o Ministro da Fazenda de Sarney (jan. 1988 a mar. de 1990), Maílson da Nóbrega (2017, p. 79-80, grifo nosso), a diferença do país com o Brasil: “A Espanha contou com elementos que não estavam presentes aqui, incluindo o medo de guerra civil. Lá se nomeou uma comissão de sete representantes dos principais partidos políticos. Quer dizer, as grandes negociações [...] de interesses para *forjar* um país democrático e minimamente viável, foram conduzidas por esses sete. [...] Eles fizeram um projeto, depois examinado por uma comissão de 30 e poucos representantes, e só depois foi a plenário, que podia rejeitar ou aprovar. E, depois que foi aprovada, foi submetida

Visto tais enlaces de base, parte-se à análise das linhas e suas significações específicas da reconciliação e da identidade nacional. A linha de segmentos dura, portanto, segue nos contornos do apaziguamento, de modo que recorre aos enunciados de manutenção de “pacto”, união, unificação, pacificação e, assim, de uma identidade nacional mitológica, de um povo com vontades e interesses (de temas que por vezes não são instintivos, como o é a necessidade de se alimentar), ratificando, com palavras de ordem, os mitos do Brasil pacífico, conciliador e democrático. Dela “participam” não só políticos conservadores, como ex-filiados ao Arena, mas também aqueles que buscam a ordem ao capital, a estabilidade não como um bem social, mas patrimonial - assim, tinham opiniões divergentes em relação a outras questões, como os deputados do Centrão.

O entendimento de união exemplifica-se pela entrevista do General Leônidas de que não existiria risco de intervenção das Forças Armadas, pois elas estariam *unidas* (Brasil, 1987g, p. 446). Em explicação de sua presença na ANC, dizia-se que existiam “alguns chefes que se empolga[va]m com o poder e o utiliza[va]m para o prestígio próprio e em nome dos militares” (Brasil, 1987h, p. 71¹⁶⁰). Por outro lado, o risco do golpe foi expresso, anos depois, pelo próprio Presidente da República, Sarney (2017, p. 51), que vinha ilustrado pela reação dos militares frente a redação de que elas não poderiam intervir na ordem interna. No final, o artigo 142 da Constituição versa que a defesa da pátria, a garantia dos três poderes e da lei e da ordem estão sobre os auspícios das Forças Armadas - o que “institucionaliza de maneira ‘democrática’ a manutenção de poder à caserna” (Chaves, 2019, p. 63).

A unidade nacional também era enunciada enquanto memória de um passado mitológico: “o mais precioso legado de quantos fizeram no passado – o índio, o negro, o degredado, o colono humilde, o mestiço, o soldado destemido e imbatível, o administrador lúcido e infatigável, grandeza deste País” (Brasil, 1987i, p. 172¹⁶¹). A nacionalidade é percebida como construída sobre *conciliação* e generosidade, costumes e cordialidade das relações inter-raciais, inclusive na “arte de colonizar” (Brasil, 1987b, p. 206¹⁶²). Era pontuado que desconstruir e romper “determinados

a um referendo que concluiu o processo de legitimação. Aqui nós resolvemos partir do nada”. Destaca-se o verbo “forjar” e a indicação de como também em outros países a Constituição inventa um povo.

¹⁶⁰ Jurista Miguel Seabra Fagundes

¹⁶¹ Constituinte Aloysio Chaves do PFL-PA.

¹⁶² Constituinte Jorge Arbage do PDS-PA.

liames” da “vida” da Nação seria “muito difícil” (Brasil, 1987j, p. 29¹⁶³), o que leva a crer ser necessária sua manutenção. Nesse sentido, havia discursos que marcavam a ideia da conciliação como sendo a da própria “união nacional” (Brasil, 1988a, p. 123¹⁶⁴), sendo a “Constituição que reconcilia a Nação com o Estado” (Brasil, 1988b, p. 62¹⁶⁵). Enquanto sistema de valores, a identidade nacional também influenciaria as políticas de segurança¹⁶⁶ e de “desenvolvimento, tanto econômica como social” (Celso Furtado, 1987, p. 213 apud Barros; Andrés, 2009, p. 573). Dessa forma, é confirmada a análise de que a grande questão da (re)conciliação era o retorno à identidade nacional mitológica, que refletia as necessidades de ordem e estabilidade do capital.

Em relação à identidade, mas dessa vez a da Constituição, pontuava-se a sua prejudicial mudança de tempos em tempos, como já era o histórico brasileiro. Justificava-se com a Constituição ser “uma espécie de carteira de identidade da nação. O perfil da nação está na constituição” (Brasil, 1987k, p. 32¹⁶⁷). Portanto, a Constituição deveria refletir as “tradições deste País, a sua cultura, a sua história e os seus hábitos”. Ao passo que ela deveria, de fato, responder aos anseios de seus cidadãos, o deputado do PTB, antes associado ao Arena, Ottomar Pinto, autor da fala acima, completa:

A colocação instrumental das Forças Armadas a serviço da soberania e da sobrevivência da Nação e de seus valores fundamentais, sob o controle de mecanismos legais que assegurem a prevalência da vontade nacional, interpretada pela representação política, democraticamente definida, esta é uma *condicionante que deve prevalecer e ser considerada em quaisquer colocações* que se vão fazer com relação à discriminação constitucional das Forças Armadas (Brasil, 1987l, p. 169).

Em outras palavras, o deputado diz que a vontade, a tradição e hábitos da nação são atrelados a condição de poder dos militares.

Os trabalhos da ANC eram, assim, limitados, porque era sempre lembrado que só estavam ali por um *pacto*, um acordo para ocorrer a transição, o qual teria

¹⁶³ Constituinte Nivaldo Krüger do PMDB-PR.

¹⁶⁴ Constituinte Carlos Santana do PMDB-BA.

¹⁶⁵ Constituinte Antonio de Jesus do PMDB-GO.

¹⁶⁶ Em debate sobre a segurança externa, interna e pública, diz-se que a última se relaciona com os ilícitos comuns, enquanto as duas primeiras se relacionam com as “atitudes deliberadamente hostis aos objetivos vitais da Nação, ou seja, aqueles que têm a ver com a sua existência, com a sua identidade e com a sua possibilidade de evoluir” (Pedro Figueiredo, Danc, 18 jul. 1987, p. 37 apud Rocha, 2018, p. 19).

¹⁶⁷ Ministro Paulo Brossard.

de que ser respeitado¹⁶⁸ (Brasil, 1987h, p. 140¹⁶⁹). Um pacto que uns dizem ter sido feito pela Aliança Democrática (Brasil, 1987m, p. 273¹⁷⁰), enquanto outros falam “que sentaram à mesma mesa, para fazer esse acordo, cassados e caçadores, torturados e torturadores, banidos e banidores, corruptos e corruptores e outras coisas mais” (Brasil, 1967n, p. 177¹⁷¹). É comentado que o pacto seria um “sacrifício pelo bem do Brasil”, resultado de um “consenso de forças”, que iria “conjurar todas as dificuldades que afligem o Estado e a Nação” (Brasil, 1987i, p. 483¹⁷²). Resultados positivos só viriam com a “harmonia”, com a conciliação entre “o desejo do povo com o que lhe possa retribuir o Estado”, mas nessa relação existiria um “hiato” (Brasil, 1987i, p. 483¹⁷³). Esse espelha-se entre as prerrogativas das linhas de fuga e as capturas feitas pelo Estado, ou seja, a “retribuição” estatal nunca atingirá o “desejo do povo”, sendo esse lapidado pelo outro.

A transição sem ruptura constitucional (Brasil, 1987o, p. 5¹⁷⁴, 503¹⁷⁵), nesse sentido, era percebida como exemplar, especialmente por ter ocorrido sem violência e mantendo a “vigência de normas jurídicas fundamentais” (Brasil, 1987i, p. 14¹⁷⁶). Especialmente as discussões em relação à ampliação da anistia, os enunciados da linha segmentária apontam que essas deveriam ser tratadas em “comunhão de acertos” com os militares, evitando o confronto, já tendo sido avisados de sua recusa em acatar novos textos. Seria válido, nesses termos, colocar “o bom senso acima de *interesses menores*”, em vistas que a “anistia implantou a *norma* da unidade social, política, cultural e - por que não dizer - ideológica” (Brasil, 1987b, p. 569¹⁷⁷, grifo nosso). Ela era posta, assim, como necessária à redemocratização e à reconciliação nacional (Brasil, 1987k, p. 18¹⁷⁸), restabelecendo “a harmonia entre Estado e Nação” (Brasil, 1987e, p. 342¹⁷⁹), sendo paz, o “encontro da nação consigo mesma”, sem o julgamento dos opressores (Brasil, 1987e, p. 342¹⁸⁰).

¹⁶⁸ Editorial do Jornal O Globo, com o título “Respeito pelos pactos”, foi assinado em março de 1987 e usado pelo deputado Ricardo Izar em sua fala na Constituinte (Brasil, 1987m, p. 273).

¹⁶⁹ Constituinte Jorge Leite do PMDB-RJ.

¹⁷⁰ Constituinte Ricardo Izar do PFL-SP.

¹⁷¹ Constituinte Nelson Aguiar, PMDB-ES.

¹⁷² Constituinte Jorge Arbage do PDS-PA.

¹⁷³ Constituinte Jorge Arbage do PDS-PA.

¹⁷⁴ Ministro José Carlos Moreira Alves.

¹⁷⁵ Constituinte Eraldo Tinoco do PFL-BA.

¹⁷⁶ Constituinte Denisar Arneiro do PMDB-RJ.

¹⁷⁷ Constituinte Jorge Arbage do PDS-PA.

¹⁷⁸ Ex-deputado João Gilberto Lucas Coelho, filiado ao PMDB.

¹⁷⁹ Constituinte Mendes Botelho do PTB-SP.

¹⁸⁰ Constituinte Francisco Küster do PMDB-SC.

Nessa sequência, a anistia era caracterizada como esquecimento, “perdão mútuo, recíproco, definitivo”, “fim de todas as vinganças, os rancores”, e como ato de “apagar a página negra da história” (Brasil, 1987p, p. 2304¹⁸¹). A ação de esquecer estava sempre em pauta: “[e]squeçamos o vai-e-vem dos regimes passados [...], limpemos a tela do nosso futuro” (Brasil, 1987i, p. 18¹⁸²). O passado deveria ser esquecido, sepultado, como um objetivo da Anistia e da Constituinte (Brasil, 1987q, p. 391¹⁸³). Além de ser assim concebida, em críticas sobre as altas quantias recebidas inclusive por militares reformados, era dita a anistia não ser “premiação”, nem “enriquecimento” (Brasil, 1988a, p. 382¹⁸⁴). Essa questão é relevante em relação à criação de um imaginário na CA, a ser explorada em uma próxima seção, da existência de um “bolsa ditadura”. Sua ampliação, dessa forma, “criaria um problema terrível para o Brasil” (Brasil, 1987p, p. 2303¹⁸⁵), uma vez que a contestação e a contrariedade não seriam aceitas por regimes ditatoriais (Brasil, 1988a, p. 374¹⁸⁶).

Atravessando a linha segmentária, a linha flexível expande a noção da anistia, procura a memória, e indica que a identidade só pode ser construída sobre os *atos* autoritários do passado. Os enunciados, portanto, são mais progressistas, mas não somente de partidos do espectro de esquerda, uma vez que o próprio PMDB possuía políticos diversos. Em resumo, seriam todos divergentes ao Centrão. A linha flexível, ao contrário de uma linha de fuga - a qual, como dito, seria uma que rejeita a elaboração da Constituição -, vê a ANC como parte necessária à “transição do regime autoritário para o regime democrático” (Brasil, 1987e, p. 3¹⁸⁷). Porém, estaria sendo uma “Constituinte do poder, da ordem estabelecida, das forças que pouco querem conceder (Brasil, 1987m, p. 9¹⁸⁸). Fundamenta-se na percepção de que o Estado

incorporou todos os defeitos da ditadura militar e que, por conseguinte, vem sendo um agente, não necessariamente colado aos interesses da maioria da população, mas

¹⁸¹ Constituinte Sandra Cavalcanti do PFL-RJ (anteriormente filiada à UDN e à Arena).

¹⁸² Constituinte José Moura do PFL-PE.

¹⁸³ Constituinte Gerson Peres do PDS- PA.

¹⁸⁴ Constituinte Ottomar Pinto do PTB-RR (antes filiado à Arena).

¹⁸⁵ Teria dito o Ministro Paulo Brossard, segundo o constituinte Brandão Monteiro do PDT-RJ.

¹⁸⁶ Constituinte Dirce Tutu Quadros do PTB-SP (antes filiada ao PSC, PFL e PDS).

¹⁸⁷ Constituinte Mario Lima do PMDB-BA.

¹⁸⁸ Constituinte Vilson de Souza do PMDB-SC.

freqüentemente à disposição dos interesses dos grandes grupos econômicos, inclusive, dos grupos multinacionais (Brasil, 1987c, p. 56¹⁸⁹; 1987l, p. 5¹⁹⁰).

Nesse sentido, é notado que a conciliação foi feita necessariamente por cima, pelas elites (Brasil, 1988b, p. 257¹⁹¹), sob a representação de Tancredo, em vista que “as elites tinham de recompor-se para que não perdessem os dedos” (Brasil, 1987l, p. 372¹⁹²). Mais que isso, esse caminho já estaria pré-estruturado, destarte o “caráter autoritário e elitista da sociedade brasileira, [...] que querem manter o sistema de privilégios montado ao logo da nossa História, a raiz e a causa dos nossos problemas institucionais” (Brasil, 1987h, p. 147¹⁹³).

Pois, diferente dos lugares que ocorreram rupturas, no Brasil teria ocorrido uma transição negociada, tendo sido concedido o “perdão” e o “esquecimento” a partir da proposta de um presidente do regime militar (Brasil, 1987p, p. 2302¹⁹⁴). Sem as eleições diretas, a transição seria uma “via de traição”, um “pacto conversador”, iludindo e enganando a nação (Brasil, 1987g, p. 74¹⁹⁵). Nessa linha, a não ruptura não é visto como algo bom, mas uma “sobrevida ao regime autoritário” (Brasil, 1987p, p. 2298¹⁹⁶). Essa seria ilustrada pelos “resquícios do autoritarismo”, como as leis ainda utilizadas à época, a de Imprensa, a de Greve e a LSN (Brasil, 1987i, p. 131¹⁹⁷). Para a “conquista do Estado de Direito democrático”, seria necessária a “revogação de todos os atos de exceção” e a “limpeza de entulhos autoritários ainda vigentes” (Brasil, 1987d, p. 244¹⁹⁸). Nem os expurgos, nem a reforma de certas instituições e extinção de leis, como a Polícia Militar e a LSN, ocorreram até o presente momento.

Essa conciliação feita em uma “*transação* entre as elites” (Brasil, 1987m, p. 9¹⁹⁹, grifo nosso) com o antigo regime seria exemplificada pela crise política, mostrando o “caminho tortuoso e ineficaz” escolhido (Brasil, 1987i, p. 4²⁰⁰ e 590²⁰¹). Por mais, mostraria que “os compromissos originais da Aliança

¹⁸⁹ Constituinte Luiz Salomão do PDT-RJ.

¹⁹⁰ Constituinte José Genoíno do PT-SP.

¹⁹¹ Constituinte Brandão Monteiro do PDT-RJ.

¹⁹² Constituinte Olívio Dutra do PT-RS.

¹⁹³ Constituinte Vivaldo Barbosa do PDT-RJ.

¹⁹⁴ Constituinte Miro Teixeira do PMDB-RJ.

¹⁹⁵ Constituinte Florestan Fernandes do PT-SP.

¹⁹⁶ Constituinte Egídio Ferreira Lima do PMDB-PE.

¹⁹⁷ Constituinte Luiz Gonzaga Patriota do PMDB-PE.

¹⁹⁸ Constituinte Roberto Freire do PCB-PE.

¹⁹⁹ Constituinte Vilson de Souza do PMDB-SC.

²⁰⁰ Constituinte José Genoíno do PT-SP.

²⁰¹ Constituinte Irma Passoni do PT-SP (e líder do partido).

Democrática” iam “sendo pouco a pouco, abandonados”, ao ser assumido “a passos céleres um perfil conservador” (Brasil, 1987l, p. 374²⁰²), um governo “servil aos militares” (Brasil, 1987i, p. 331²⁰³). Ademais, a extensão da transição também possibilitaria “àqueles que sustentaram o regime se rearticularem, querer fazer do transitado o permanente, querer fazer daquilo que é temporário, que é esporádico, a continuidade”. (Brasil, 1987l, p. 597²⁰⁴). Outro exemplo que mostrava a projeção da herança militar eram as comemorações do golpe (Brasil, 1987l, p. 5²⁰⁵).

É lembrado que a conciliação existia em sentido histórico no país enquanto

acordos e pactos de elites, em detrimento dos verdadeiros interesses do povo brasileiro. A conciliação, no Brasil, tem sido antes instrumento histórico de nossas elites para evitar o prevalecimento e o avanço das posições e das aspirações do povo (Brasil, 1987q, p. 415²⁰⁶).

Criticava-se, por exemplo, a participação enquanto presidentes de subcomissões de Delfim Netto e Jarbas Passarinho, por serem indivíduos ligados a interesses do capital estrangeiro e das Forças Armadas, respectivamente (Brasil, 1987f, p. 2²⁰⁷). A linha flexível é capaz, assim, de verificar o que está por trás da “palavra de ordem [...] Constituição de consenso”: seria ingênuo acreditar que o conciliar de interesses das forças, incluindo os setores reacionários, “defenderia interesses nacionais e populares” (Brasil, 1987d, p. 53²⁰⁸). O consenso só existira entre forças democráticas.

De modo paralelo ao pacto das elites, também demarcava a importância dos movimentos sociais em estarem na ANC debatendo (Brasil, 1987r, p. 115²⁰⁹). Como Ulysses dizia, a Assembleia se reunia para “promover a grande mudança exigida pelo nosso povo”, em relação às reivindicações realizadas nas ruas (Brasil, 1987o, p. 20). Por isso, ela era um serviço feito pelos constituintes à nação, sendo feita com “amor, aplicação e sem medo” (Guimarães, 1988).

A reconciliação que se buscava, portanto, seria a de “entendimento, possível mesmo entre adversários, que não abdicam de seus princípios nem renunciam a sua prática, mas visam convergência no diagnóstico sobre a crise e no receituário da

²⁰² Constituinte Haroldo Lima do PCdoB-BA.

²⁰³ Constituinte Juarez Antunes, PDT-RJ.

²⁰⁴ Constituinte Vivaldo Barbosa do PDT-RJ.

²⁰⁵ Constituinte José Genoíno do PT-SP.

²⁰⁶ Governador Miguel Arraes do PMDB-PE.

²⁰⁷ Constituinte Aldo Arantes (PCdoB-GO).

²⁰⁸ Constituinte Célio de Castro do PMDB-MG.

²⁰⁹ Constituinte José Carlos Sabóia do PMDB-MA.

superação dos principais problemas da Nação” (Brasil, 1987q, p. 415²¹⁰). Assim, falava-se da reconciliação do povo com a elite dirigente, para que se chegasse a um consenso que restabelecesse a confiança nas instituições (Brasil, 1987i, p. 159²¹¹); uma conciliação que significasse uma pedra na “construção de uma ponte” não de “ouro”, que seria “apenas a comunicação das elites brasileiras”, “mas de aço, pela qual atravessam todos os brasileiros” (Brasil, 1987l, p. 376²¹²). Procurava-se, assim, uma democracia para a “massa”, uma vez que antes do regime militar teria tido uma democracia para os proprietários (antes de 1930) e para a classe média (entre 1946 e 1964) (Brasil, 1987s, p. 26²¹³).

Sobre as interferências dos militares sobre a visão progressista na ANC, comentava-se

Quando se fala um pouco mais em liberdade ou em democracia, as forças obscuras começam a movimentar-se na sombra porque acham que alguma coisa de mal está surgindo no País. E, de fato, têm razão. É que a liberdade e a democracia desfazem as sombras, o que há de cinzento no regime político existente no Brasil. A liberdade educa o povo e, através de educação das grandes massas, acaba contrariando decisões absurdas, injustas, enfim, acaba com essas oligarquias e com esses monopólios poderosos que tentam e, na realidade, conseguem dominar o poder (Brasil, 1987h, p. 70²¹⁴).

Indo além dessa imagem das motivações que levariam a intervenções, através de documento dos grupos de familiares e pela anistia (como o GTNM e o MFPA) intitulado “A síndrome do Golpe”, indicava-se que existiria um frenesi a partir da manipulação de “dados inverossímeis” e da difusão de “fantasmagórica ameaça às instituições”, ou seja, de um poder de persuasão, levando à intimidação para mudança de políticas. Lido desse modo, não haveria reais ameaças dos militares (Brasil, 1988c, p. 276²¹⁵).

Por outro lado, as Forças Armadas teriam imposto à transição brasileira um “roteiro político” (Brasil, 1987i, p. 331²¹⁶), o qual os garantia não apenas a “impunidade pessoal”, mas preservava “politicamente a instituição de qualquer desgaste ou exposição, evitando a todo custo o debate político amplo na sociedade a respeito do papel desempenhado pelas Forças Armadas à frente da ditadura” -

²¹⁰ Governador Miguel Arraes do PMDB-PE.

²¹¹ Constituinte Assis Canuto do PFL-RO.

²¹² Constituinte Fernando Santana do PCB-BA.

²¹³ Jurista Márcio Thomaz Bastos.

²¹⁴ Constituinte João Amazonas do PCB-DF.

²¹⁵ Constituinte Paulo Ramos do PMDB-RJ.

²¹⁶ Constituinte Juarez Antunes, PDT-RJ.

resultado do “pacto de elites” (Brasil, 1987b, p. 520²¹⁷). Nesse cenário, sublinhava-se a mudança na forma de se chamar a ditadura militar, evitando se referir à instituição ao se falar dos tempos de violações, de modo a “deixar em segundo plano” a sua “responsabilidade política” (Brasil, 1987b, p. 520²¹⁸). Dado tal panorama, não seria aceita tal “ditadura disfarçada”, não se prestando os constituintes “o papel de marionetes conduzidos por quem quer que seja” (Brasil, 1987t, p. 682²¹⁹). Era afirmado nesses enunciados que “as Forças Armadas não estão acima da Nação e não estão acima da Assembleia Nacional Constituinte” (Brasil, 1987p, p. 2296²²⁰). Nesse contexto, destacava-se o papel de tutela dado a instituição (Brasil, 1988d, p. 26²²¹), que viria a ser expresso pelo já descrito artigo 142.

Realçava-se também a divergência das Forças Armadas em relação às mudanças na Lei de Anistia (Brasil, 1987p, p. 242²²²). Sobre o assunto, posicionava-se em não poder “permitir que aqueles que deveriam estar no banco dos réus tent[assem] afrontar a soberania da Assembleia Nacional Constituinte dizendo que não [iriam] cumprir a anistia” (Brasil, 1987p, p. 700, adições nossas²²³; Brasil, 1988a, p. 306²²⁴). Os militares deveriam ficar no lugar de réu até o último não-anistiado (Brasil, 1988a, p. 424²²⁵).

“A anistia não seria perdão” (Brasil, 1988a, p. 306²²⁶, 424²²⁷; p. 425²²⁸), nem “esmola” (Brasil, 1988a, p. 377²²⁹; 1988b, p. 501²³⁰). A anistia seria para acabar com o “ódio e o revanchismo [...] a injustiça e a prepotência” (Brasil, 1987u, p. 9²³¹), em uma ideia maior de desaparecer o “confronto” no país - e não o conflito (Brasil, 1987u, p. 9²³²). Era necessária, para tanto, ser *ampla, geral e irrestrita*,

²¹⁷ Constituinte José Genoíno do PT-SP.

²¹⁸ Constituinte José Genoíno do PT-SP.

²¹⁹ Constituinte Vasco Alves do PMDB-ES.

²²⁰ Constituinte Vilson de Souza do PMDB-SC.

²²¹ Constituinte José Genoíno do PT-SP.

²²² Constituinte Lysâneas Maciel do PDT-RJ, candidato à presidência da ANC da oposição da esquerda.

²²³ Constituinte Paulo Ramos do PMDB-RJ.

²²⁴ Constituinte Amaury Muller do PDT-RS.

²²⁵ Constituinte Paulo Ramos do PMDB-RJ.

²²⁶ Constituinte Amaury Muller do PDT-RS.

²²⁷ Constituinte Paulo Ramos do PMDB-RJ.

²²⁸ Constituinte Celso Dourado do PMDB-BA.

²²⁹ Constituinte Agassiz Almeida do PMDB-PB.

²³⁰ Constituinte Del Bosco Amaral do PMDB-SP.

²³¹ Constituinte Mário Lima do PMDB-BA.

²³² Constituinte Mário Lima do PMDB-BA.

principalmente em relação àqueles que ainda não haviam sido observados pela lei de 1979 e a emenda de 1985, inclusive militares, para conferir justiça (Brasil, 1987p, p. 426²³³) ao apurar e julgar os crimes praticados (Brasil, 1987v, p. 103²³⁴)²³⁵. Desse modo, precisava-se lutar, de etapa em etapa, sendo a “palavra de ordem [...] continuar, pelo Brasil inteiro, falando de anistia ampla, geral e irrestrita” (Brasil, 1987p, p. 2303²³⁶)

Mas a anistia só teria sido ampla, geral e irrestrita com “aqueles que compactuaram com a ditadura” (Brasil, 1987b, p. 530²³⁷), “tentando apagar a ação daqueles que violentaram pessoas e destruíram vidas” (Brasil, 1988a, p. 425²³⁸), garantindo a sua impunidade (Brasil, 1987v, p. 102²³⁹). Tal impunidade, inclusive, não somente ligada com as violações de direitos humanos, mas com fraudes e corrupções esquecidas: assim, a responsabilização, bem como a verdade, seriam necessárias à democracia (Brasil, 1987i, p. 672²⁴⁰). Em conjunto à impunidade, o não reconhecimento pelo regime ditatorial do “crime que praticou” apontaria para não se conseguir “a reconciliação nacional e a paz que almejamos, porque a ideia essencial da paz é fazer justiça. É preciso que haja justiça, para que haja paz” (Brasil, 1988a, p. 425²⁴¹). Deve-se ressaltar que, em meio aos trabalhos da Assembleia, faleceu o General Golbery do Couto e Silva, questão que levou a pensar o que se deixou de revelar ao País de sua própria história, ao passo que foi o “grande teórico do ciclo militar”, sua grande “caixa preta” (Brasil, 1987p, p. 710²⁴²).

Em relação à unidade nacional, percebia-a como forjada pelo Estado “a ferro e fogo”, que deixava o povo “à margem da História” e as elites sem respeitarem às leis - essa “desgraça” teria “raízes históricas mais profundas” (Brasil, 1988f, p. 337²⁴³). Essa criação, em consonância ao exposto na subseção 4.1, geraria a

²³³ Constituinte Jamil Haddad do PSB-RJ.

²³⁴ Flora Abreu, membra do GTNM.

²³⁵ Se dá referência particular à Guerrilha do Araguaia (feita pelo Constituinte Edmilson Valentim do PCdoB-RJ (Brasil, 1988e, p. 408)) e à Rubens Paiva (feita pelo Constituinte José Carlos Saboia, PMDB- MA (Brasil, 1987r, p. 115)).

²³⁶ Constituinte Brandão Monteiro do PDT-RJ.

²³⁷ Constituinte Paulo Ramos do PMDB-RJ.

²³⁸ Constituinte Celso Dourado do PMDB-BA.

²³⁹ Flora Abreu, membra do GTNM.

²⁴⁰ Constituinte Vivaldo Barbosa do PDT-RJ.

²⁴¹ Constituinte Celso Dourado do PMDB-BA.

²⁴² Constituinte José Genoíno do PT-SP.

²⁴³ Constituinte Benedita da Silva do PT-RJ.

“identidade nacional também em função dos interesses de quem está sempre no poder” (Brasil, 1987r, p.65²⁴⁴). A pluralidade do Brasil deveria “sair de uma ótica, que é uma ótica unificada, posta no liquidificador, homogênea, para uma ótica heterogênea (Brasil, 1987r, p. 59²⁴⁵).

Essas linhas, que “fazem parte” de um mesmo agenciamento, explicitam as diversas posições em relação à reconciliação e à identidade. Em meio as suas misturas, evidenciam-se capturas feitas pela linha de segmentaridade dura, sendo possível separá-las em dois “tipos”: uma que faz com que sujeitos progressistas utilizem enunciados de esquecimento e de unidade, pois, de palavras de ordem; e outra que revela o uso por congressistas conservadores de discursos de multiplicidade.

Consoante ao primeiro tipo, a ANC era vista como uma ruptura por dar “início ao fim do processo de transição do autoritarismo para a democracia”, *mesmo que* feita por negociação de uma “grande aliança” (Brasil, 1987o, p. 47²⁴⁶). Não se criticaria, desse modo, quem teria sentado à mesa desse pacto. Dever-se-ia seguir os “interesses pátrios” para forjar a “unidade [interna] da Nação” para não sermos mais “desestabilizados” (Brasil, 1987o, p. 182 e 405²⁴⁷). Pois, evitar o conflito, tão quanto o confronto.

A anistia, sempre em pedidos de ser ampliada, seria vista como pacificação, portanto, significando “passar uma borracha no passado não deixando sequelas” (Brasil, 1987p, p. 867²⁴⁸). Em si seria esquecimento, levando a superação da ditadura pela sua “extinção a nível histórico” (Brasil, 1988a, p. 373²⁴⁹), a “restauração da situação anterior aos atos de rebelião” como “reconciliação nacional”. (Brasil, 1987t, p. 285²⁵⁰). Desse modo, perceber-se-ia que a anistia gerou “as raízes da nacionalidade em determinados instantes”, fazendo com que a Nação encontrasse “a si própria para reconciliarmos Estado e povo” (Brasil, 1988a, p. 419²⁵¹).

²⁴⁴ Filósofa Helena Teodoro.

²⁴⁵ Filósofa Helena Teodoro.

²⁴⁶ Constituinte Roberto Freire do PCB-PE.

²⁴⁷ Constituinte Fernando Santana do PCB-BA.

²⁴⁸ Constituinte Jamil Haddad do PSB-RJ.

²⁴⁹ Constituinte Roberto Freire do PCB-PE.

²⁵⁰ Constituinte Paulo Ramos do PMDB-RJ lendo o advogado Barbosa Lima Sobrinho.

²⁵¹ Constituinte Mario Covas, PMDB-SP.

Além de ser um “instituto político-jurídico que apaga o passado” e “faz esquecer as mágoas”, a Anistia teria sido o melhor resultado que poderia ter sido dado. Entretanto, apontava-se para a necessidade de sua revisão, vendo-a como um processo do tempo, a ser ampliada. Pois, deveria ser pago o ônus naquele momento para esperar a anistia, bem como a mudança da visão autoritária dos militares (Brasil, 1987p, p. 2298²⁵²). Tal pensamento se respaldava na percepção de que dever-se-ia buscar qualquer anistia, mesmo que restrita, mesmo que para uma pessoa, porque essa poderia se integrar em uma luta mais ampla de todos (Brasil, 1987p, p. 2298²⁵³).

Já o segundo tipo de captura percebia a anistia como reparadora das “injustiças praticadas pela ditadura” (Brasil, 1988a, p. 144²⁵⁴). O que deveria ser esquecido seriam os ódios do passado, não as lições que ele deixou, uma vez que se aprendendo com elas poder-se-ia reverter a fragilidade das instituições do país (Brasil, 1987x, p. 35²⁵⁵). Desse modo, “o tempo de conciliação” serviria aos propósitos de criar “uma estrutura jurídica capaz de viabilizar uma sociedade livre, pluralista, justa, humana e verdadeiramente democrática” (Brasil, 1987i, p. 135²⁵⁶), sendo uma verdadeira transição para o “estado de direito democrático” (Brasil, 1987o, p. 481²⁵⁷).

O “consenso”, palavra de ordem que foi desmascarada pelos enunciados da linha flexível, era significado como não renunciar as próprias convicções, mas como “reconhecimento da existência de divergências irreconciliáveis entre partes que precisam conviver pacificamente numa mesma sociedade, que é a de todos”, buscando “pontos comuns” para a “convivência pacífica” (Brasil, 1987q, p. 471²⁵⁸). A arte da política seria o conciliar dos interesses contrários, devendo a Constituição prover os mecanismos que levem ao “equilíbrio entre posições contraditórias” (Brasil, 1987q, p. 364²⁵⁹).

²⁵² Constituinte Egídio Ferreira Lima do PMDB-PE.

²⁵³ Constituinte Roberto Freire do PCB-PE.

²⁵⁴ Constituinte Francisco Küster do PMDB-SC.

²⁵⁵ Constituinte Ricardo Fiuza do PFL-PE (antes filiado ao PDS e à Arena).

²⁵⁶ Constituinte Eraldo Tinoco do PFL-BA.

²⁵⁷ Constituinte José Costa, PMDB-AL.

²⁵⁸ Constituinte Francisco Dornelles, PFL-RJ.

²⁵⁹ Constituinte Felipe Mendes, PDS-PI.

A Constituição, portanto, seria objeto das “forças da sociedade que se congregaram para traçar o perfil de um novo País” (Oliveira²⁶⁰, 1993, p. 14). Nesse sentido, no qual não se refere a criação de uma imagem mítica, mas na criação de uma figura administrativa, dizia-se:

O texto promulgado *não representou jamais o consenso amplo de uma identidade inerte*, mas antes o *pulsar dinâmico de relações sociais complexas e contraditórias*, de ideias e mentes diferenciadas, cujo *embate as fez convergir*, num grande acordo nacional, para desaguar no estuário aberto da democracia (Oliveira, 1993, p. 14, grifo nosso).

Soma-se a esse discurso democrático, que aparenta se assemelhar àquele da *reconciliação política*, a referência ao passado: “a grande função da História é iluminar o presente” (Oliveira, 1993, p. 14).

Em relação à essa questão de preservação da memória dos fatos, foi pauta da ANC a manutenção do Arquivo Nacional. Mesmo recordada a ocorrência de “instantes que o país quis esquecer, subtraindo ao Arquivo Nacional documentos importantes para nossa reconstituição histórica”, se aponta para uma nova prática: “[s]e há fatos de que nos envergonhamos, não os acrescentemos de novo apagando seus vestígios da memória nacional na vã tentativa de alterar a história”. Ou seja: um brado à não-repetição, que soma a percepção de que a documentação do Arquivo pode “constituir prova para reivindicação de direitos ao cidadão” (Brasil, 1988e, p. 354²⁶¹).

Por último, é preciso analisar em separado os enunciados feitos por aquele que era a figura da transição, Tancredo, tendo sido o representante do “grande pacto”, ao mesmo tempo em que enunciava flexibilidades. Afirmou que “rejeitaria, se houvesse quem pretendesse, conciliação entre elites, o ajuste que visasse à continuação dos privilégios, à manutenção da injustiça, ao enriquecimento sobre a fome”. Na posição de grande conciliador - “Venho, em nome da conciliação” -, não queria divisões dentro das fronteiras do Brasil, mas isso não querendo excluir a “pluralidade de opiniões”, e sim a “ordem imposta pelas armas”: “não pretendemos entendimento que signifique capitulação”, e sim pensar na “defesa da soberania do povo”. Promoveria “o entendimento entre o povo e o Governo, a Nação e o Estado”

²⁶⁰ O deputado Inocêncio Oliveira era Presidente da Câmara dos Deputados à época da publicação do texto de 1993. Foi filiado da ARENA até 1980, quando se filiou ao PDS e, à época de tal publicação, era associado ao PFL desde 1985.

²⁶¹ Constituinte Lucio Alcantara do PFL-CE.

através do “esforço de todos os homens e mulheres que constituem a comunidade nacional”, que não seria “unanimidade”. A política (leia-se, o Estado) administraria os conflitos que são permanentes, sem “silenciar a oposição” nem fazer “supremacia de uma facção sobre a outra” (Brasil, 1987l, p. 377-8²⁶²).

Alcançada essa ampla análise de posicionamentos e discursos da Constituinte, é realizado o objetivo proposto, qual seja, o de observar que não foram apenas as linhas de uma reconciliação por pacificação, de um retorno à identidade nacional mitológica que participaram da ANC, mas também linhas que se chocam, que procuram a memória e a observância do passado autoritário para que a reconciliação ocorresse. Por esses choques, foi igualmente possível notar as capturas realizadas pelo Estado: tanto de integrantes progressistas ao seu discurso, quanto o uso de significações inovadoras por constituintes conservadores e/ou apoiadores do capital - pois, remontam as dificuldades de se separar por partidos políticos as subjetividades e interesses individuais desses sujeitos. Essas capturas também mostram o quão foi permissível que, ao final da ANC, o entendimento por esquecimento do passado, através da Anistia; a reconciliação por impunidade, através de um pacto das elites; e a admissão de uma identidade que vive o mito da não violência, através das necessidades de unificação e pacificação, tornassem-se a imagem autêntica dos acontecimentos e das práticas.

4.4.3. O resultado da Constituição

Oferecido tal diagnóstico dos debates, consideram-se algumas opiniões sobre o resultado da Constituição em si, que conversam com a conclusão feita no final da subseção anterior. Para o Presidente Sarney, a Constituição faria o país ser ingovernável (Fico, 2019, p. 128). Para Ulysses Guimarães, Presidente da ANC, ocorreria o contrário: seria a Constituinte Cidadã. Em seu discurso da promulgação da Carta, Ulysses bradava o *ódio e nojo* que o Congresso deveria ter da ditadura e, associando à ANC com a sociedade, indicava que essa “foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram. Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das Diretas Já, que, pela transição e pela mudança, derrotou o Estado usurpador”

²⁶² Falas de Tancredo Neves reproduzidas na ANC por seu neto, Constituinte Aécio Neves do PMDB-MG.

(Guimarães, 1988). Pois, poderiam existir discordâncias e divergências em relação a ela, mas não descumprimentos e afrontamentos: “[t]raidor da Constituição é traidor da Pátria” (Guimarães, 1988).

Outra percepção é reflexo da opinião do general Leônidas, quem disse que a Constituição “não saiu como *a gente* queria”. Citando Sólon, da Grécia, sobre qual seria a melhor Constituição (“[d]iga-me primeiro para que povo e para que época”), o General diz que a de 1988 foi feita para “o nosso povo e para a nossa época”. No entanto, “[e]la não presta, em termos, porque nós também *não prestamos*, em termos. Foi a *Constituição possível*” (Gonçalves, 2017, p. 66, grifo nosso). Essa linha de pensamento, como expressam Teles e Quinalha (2020, p. 45), ao remeter a ainda exceção, transição e ameaça de golpe militar, mantém “a interpretação simbólica dos ‘dois lados’ em conflito” e expressam a “política do possível fundamentada na lógica da governabilidade e na retórica da paz”.

Distinta perspectiva a vê como resultado dos “interesses daquelas pessoas que faziam parte de organizações concretas, oficiais, e não exatamente o produto das demandas da sociedade como um todo” (Sundfeld²⁶³, 2017, p. 280); de uma “transição por cima” que se dizia “conciliatória” (Leal, 2016, p. 76). Não seria uma “Constituição cidadã”, “[p]orque o efeito prático da Constituição não foi, na maior parte, o de mudar a condição da cidadania”. Isso porque, mesmo possuindo os direitos sociais, “[f]alar em Constituição cidadã é ocultar sua característica central - a existência de um Estado intermediário” (Sundfeld, 2017, p. 280) e de que os elementos elitistas “constituem a identidade jurídico-constitucional brasileira” (Leal, 2016, p. 76).

Uma última verifica tanto essas influências das elites, bem como a mobilização dos movimentos sociais, da qual teriam surgido “direitos considerados avançados (trabalhistas, dos povos quilombolas e indígenas, das mulheres, de crianças e adolescentes etc.)” (Teles; Quinalha, 2020, p. 35). Por outro lado, certas questões das Cartas de 1967 e 1969 teriam sido pouco modificadas, como a “propriedade da terra, meios de comunicação e relações entre civis e militares” (Teles; Quinalha, 2020, p. 35). Teles e Quinalha (2020, p. 35) dão destaque à segurança pública, dando vistas que “a nova Constituição não só manteve a estrutura repressiva, cuja concepção é a de um combate interno, como sofisticou a

²⁶³ Jurista Carlos Ary Sundfeld.

militarização do cotidiano com a legitimação das Forças Armadas como ‘garantidoras da ordem’”. Relacionado a esse olhar, soma-se o entendimento que a Constituição seria “muito mais uma manifestação de desejo do que um plano de voo” (Britto²⁶⁴, 2017, p. 172-3). Isso porque os pleitos da sociedade, mesmo que por vezes avançados, com o tempo foi descoberto que não aconteceriam, mesmo escritos.

Essa observação das avaliações acerca da Constituição - tanto o que ela pretendia ser, quanto o que se tornou - procurou mostrar a falta de unanimidade sobre seu resultado. A Constituinte de 1987 a 1988 foi um acontecimento conflituoso de ideias, de modo que não se pode perder de vista a presença e a luta da oposição à ditadura militar, bem como não se pode negar a influência militar e das elites, ilustradas pelo Centrão. Estabelecendo leis e direitos, o contrato que é uma Constituição, entendido pela perspectiva explanada no capítulo anterior, força o acordo entre duas partes, sendo uma a “menor” - o povo -, a fim de pacificá-lo, apaziguá-lo. Em paralelo, ocorre, pela abertura de criação que se tem na ANC, a possibilidade de captura das linhas de fuga e flexíveis. Em outras palavras, as formas de silenciar as reivindicações feitas dentro dos embates na instituição da Constituinte se revelaram como concessão de direitos - esses que além de usados, devem ser perseguidos e lutados por ampliação, não se deixando sossegar. São essas mobilizações pelo direito à memória, à verdade e à justiça - que não param -, que irão levar, no pós-1988, o estabelecimento de novos instrumentos de justiça de transição.

4.5. Os instrumentos de justiça de transição pós-1988

Após apresentar o caminho da transição política e os instrumentos de justiça de transição que foram postos em prática nela, bem como os enunciados pronunciados, parte-se para uma “segunda” fase da justiça de transição, já com a Constituição de 1988 e as eleições diretas. Nessa seção serão expostos os quatro mecanismos compreendidos como de justiça de transição: a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), a Comissão de Anistia (CA), os

²⁶⁴ Constituinte Antônio Britto do PMDB-RS.

processos judiciais - em especial a ADPF 153 -, e a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Cada um deles será analisado a partir das discussões já travadas, dados os “conteúdos” das linhas de segmentaridade dura, flexíveis e de fuga.

Pois, será observado os significados dados à reconciliação em cada um deles, bem como a ideia de identidade nacional. Algumas vezes tais termos não serão encontrados nas enunciações, sejam de leis, relatórios ou ações civis e penais. Porém, buscar-se-á notar, pelas práticas das linhas, qual seria o significado denotado. Perceber-se-á que os choques e capturas continuam e de algum modo se exacerbam por não serem tão mais perceptíveis, sendo de algum modo escondidas frente a certos avanços. Incumbe-se notar que esta seção, como as outras, não objetiva deslegitimar os progressos do Estado em investigações e as conquistas dos familiares. Porém, até mesmo esses opinam pela não suficiência do processo transicional. Essa insuficiência, que advém da falta de reconciliação política, terá suas “consequências” drásticas analisadas na próxima seção. Para chegar nela, precisa-se do contexto dos anos em que os quatro instrumentos foram promovidos, sinalizado uma mudança óbvia: se até esses anos os procedimentos de busca pela justiça de transição eram executados pelos familiares, o Estado passa a ter envolvimento em sua institucionalização.

As eleições diretas à Presidência em 1989, após anos sem ir às urnas, foi um acontecimento no Brasil. Eleger o “caçador de marajás”, “guardião da moral”, do Partido da Reconstrução Nacional, mostrava-se como uma opção conservadora frente à oposição de Luís Inácio Lula da Silva. O medo do comunismo, exposto nos discursos dos constituintes e na campanha presidencial, ainda estava na imaginação do povo, especialmente pela recessão econômica no Brasil em comparação a exaustão da União Soviética²⁶⁵, marcando também a não reconciliação política e a não (re)construção da identidade nacional.

Durante o governo de Fernando Collor de Melo, em 1990, foi aberta a Vala clandestina de Perus, do Cemitério Dom Bosco, em São Paulo, na qual se descobriu a existência de ossadas de presos políticos junto a indigentes. Luiza Erundina (PT), prefeita da cidade, instalou uma Comissão Especial de Investigação e, em conjunto, foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal

²⁶⁵ No livro de Carvalho (2017), alguns constituintes revelam que se a ANC tivesse demorado mais, ou ocorrido apenas alguns anos depois, de modo a ver a queda do Muro do Berlim e o fim da Guerra Fria, o resultado seria outro.

de São Paulo (Comissão de Familiares *et al.*, 1995). A participação dos grupos de familiares na CPI levou a escrita de seu Relatório Final contradizer a sua origem estatal. Isso porque, ao desmascarar o crime dos agentes de órgãos repressivos, destacavam a resistência daqueles que se “esconderam atrás da Lei de Anistia”, sem denúncias. Ademais, indicavam que a impunidade, vista como violência institucional, ainda se mantinha na sociedade, motivada pela fragilidade dos instrumentos sociais - ao largo que ainda se dizia estar, naquele momento, em uma “transição para a democracia” (Caligiuri, 1992, p. 7 apud Teles; Quinalha, 2015, p. 28, tradução nossa).

Essa ação foi a primeira a ocorrer conjuntamente (mesmo que no nível estadual) entre agentes do Estado e o movimento dos familiares (Teles; Quinalha, 2015), levando a novas atividades, como a maior pressão na abertura dos arquivos da ditadura²⁶⁶ e a criação, pelo deputado Nilmário Miranda, da Comissão de Representação Externa de Busca de Desaparecidos Políticos na Câmara, em 1991²⁶⁷. Em contrapartida, familiares de vítimas da Guerrilha do Araguaia iam ao local desde 1980 em busca de informações. Sem ajuda estatal²⁶⁸, conseguiram realizar sua própria investigação, apesar do treinamento militar para os camponeses não falarem sobre o ocorrido (Cano; Ferreira, 2006).

Em 1992, após planos monetários fracassados, Fernando Collor de Melo renuncia ao seu cargo, horas antes de receber impeachment pelo Senado. As denúncias de corrupção que levou o movimento “Caras-pintadas” às ruas deram fim, pela primeira vez no país “redemocratizado”, a um mandato eleito democraticamente. O vice de Collor, Itamar Franco, assume. Seu governo transitório realiza o Plano Real, visto como um sucesso para as crises econômicas persistentes desde o regime autoritário. Idealizador da nova moeda, o sociólogo Fernando Henrique Cardoso (FHC) é eleito em 1994.

O novo presidente foi líder do grupo de pesquisa do Centro Woodrow Wilson para Acadêmicos em 1978 que pensava as transições como campo essencial de

²⁶⁶ No Paraná, em Pernambuco, na Paraíba, bem como, com o passar do tempo, em São Paulo e no Rio de Janeiro, arquivos foram entregues aos governos e abertos aos familiares. Outras valas clandestinas também foram abertas em outros estados (Comissão de Familiares *et al.*, 1995).

²⁶⁷ Por não ser uma CPI, a Comissão não tinha poderes de “requisitar documentos ou intimar testemunhos. Apesar das limitações, a Comissão durou três anos”, confirmando, pela primeira vez, através da Força Naval, a morte de 43 pessoas no Araguaia e o reconhecimento, pelo Estado, da existência da Guerrilha (Cano; Ferreira, 2006, p. 108, tradução nossa).

²⁶⁸ O que levou à petição frente a CIDH em julho de 1995 (Cano; Ferreira, 2006).

análise, conhecido igualmente como “Projeto Transições”²⁶⁹ (Arthur, 2009). Buscavam entender o que uma transição deveria acarretar, criando espaço para a ampliação do campo de estudos da justiça de transição, visto no capítulo 2 dessa dissertação. Conhecendo o debate, em seu governo, além da assinatura e ratificação de tratados internacionais de direitos humanos, políticas de reparação - pecuniária, bem como de reconhecimento - tornaram-se concretas com a institucionalização da CEMDP e da CA, a serem analisadas em tópico específico adiante. Nessa seara também são relevantes as iniciativas dos governos estaduais, com a criação de leis que pronunciavam a responsabilidade dessa esfera frente às graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar e indenizavam suas vítimas²⁷⁰. Essas medidas fizeram com que o país se torna-se modelo para a instrumentalização da reparação que, para além da face econômica, agiria como reconhecimento, memória e reparação moral (Abrão; Torelly; 2011).

Assim, revela-se que, apenas em uma época não mais excepcional, os instrumentos de justiça transicional passaram a ser utilizados enquanto política pública (Teles; Quinalha, 2020). Esse movimento igualmente revela uma nova imagem do anistiado político na sociedade, indo além da conotação jurídica da Lei de Anistia, sendo uma identidade utilizada nos discursos (“eu sou anistiado político”). Com um papel ativo social e politicamente, mais do que simbólico, os anistiados deixam ser aqueles “perdoados” pelo Estado, e passam a ser aqueles que recebem o perdão brasileiro (Gonçalvez, 2008) - especialmente com o rito das CA e suas Caravanas em enunciar pedido de desculpas.

Entretanto, essas ações não são uma captura completa do Estado dos movimentos que pedem por respostas. Em 1995 é atualizado o Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos. Nele é destacado a construção da memória do país que acorda com uma perspectiva de entendimento da violência de sua história: “é também com dores profundas e com culpas expostas que se constrói uma Nação” (Alencar, 1995, p. 21). Procurava criar uma nova narrativa do país não ligada às

²⁶⁹ Arthur expõe a trajetória do projeto, com suas publicações, posições - “[s]eu tema principal era que as origens das democracias devem ser encontradas em escolhas políticas, e não em condições estruturais - e essas escolhas são feitas pelas elites” (Arthur, 2009, p. 346, tradução nossa) - e movimentações futura, como o “Diálogo Interamericano”.

²⁷⁰ A primeira lei foi instituída pelo estado do Paraná, em 1997. Análogas a ela foram aprovadas no Rio Grande do Sul (1997), Santa Catarina (1998), Minas Gerais (1999), Pernambuco (2000), São Paulo (2001) Ceará (2001), Rio Grande do Norte (2003), Rio de Janeiro (2004) e Bahia (2004) (Gonçalvez, 2008).

normas pré-estabelecidas, que levaria a novas “subjetividades, [...] relação com o outro, [...] modos de produção, [...] criatividade” (Comissão de Familiares *et al.*, 1995, p. 25). Por mais, é realçado o não caráter de revanche da justiça, a qual buscaria pela redemocratização não apenas formal (Alencar, 1995).

Mesmo com diversos instrumentos de justiça de transição tomando vida no governo de Fernando Henrique, deve-se pontuar que, concomitante, o presidente contribui para dar fim a uma “crise de identidade” das Forças Armadas. Essa teria sido gerada não só pelo desgaste da ditadura, mas especialmente pela falta de investimento em tal instituição. Com um sentimento de abandono, as três forças militares solicitavam melhores pagamentos aos soldados e investimentos para modernização (Martins Filho; Zirker, 2000). Essas solicitações, no entanto, vinham em discursos autoritários. Por exemplo, o Ministro da Força Aérea, no começo da presidência de Cardoso, disse que o reconhecimento do pessoal militar como servidores do Estado era “indispensável para a tranquilidade do próprio governo.” (Estado de São Paulo, 1995a apud Martins Filho; Zirker, 2000, p. 151, tradução nossa). Por mais, as implementações mostraram que os civis não conseguiam controlar as iniciativas militares de compra de armamentos, de idealização de projetos, ao mesmo tempo em que a relação presidencial com o envio de tropas a eventos de “insegurança” e à manutenção de planos de desenvolvimento na Amazônia era uma cena de satisfação para as Forças Armadas (Martins Filho; Zirker, 2000) – cenário que continuará a ser praticado nos governos seguintes.

Em 2002, após três eleições seguidas de derrotas, Lula é eleito presidente da República. Com um discurso moderado, explícito na “Carta ao povo brasileiro”, o petista chega ao cargo do Executivo através da conversa com o mercado financeiro, conectando desenvolvimento econômico e justiça social para fugir de mais crises econômicas (ilustrada pelo apagão de 2001). Foram nos treze anos com o partido dos trabalhadores no poder que conseguiu-se retirar imensa parte da população da extrema pobreza, com programas de distribuição de renda (Bolsa Família), bem como aumentar o número de postos de trabalho e de vagas em Universidades. Durante seu governo, além da continuação dos programas de reparação, novas etapas foram dadas no processo de justiça de transição, como a instituição do Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)²⁷¹, que possuía um ponto

²⁷¹ Detalhado na subseção 4.5.4.

específico para o direito à verdade e à memória, e a elaboração do projeto de lei da CNV. Foi também em sua presidência, em um mesmo ano (2010), que o Brasil foi sentenciado pela primeira vez na Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em um caso relativo à ditadura (Gomes Lund e Outros vs. Brasil - Guerrilha do Araguaia²⁷²) e que ocorreu o julgamento da ADPF 153, sobre a revisão da Lei de Anistia²⁷³.

Mesmo em meio a diversas agitações, especialmente econômicas com a repercussão ainda da crise da bolsa de Nova Iorque de 2008, Dilma Vana Rousseff, torturada pela ditadura militar, foi a primeira mulher eleita presidenta do Brasil. Durante seu mandato, ocorreram as maiores manifestações populares após as Diretas, os protestos de junho de 2013, bem como a maior espetacularização de investigações da Polícia Federal, a “Operação Lava-Jato”. O lugar de Dilma em relação ao governo autoritário de 1964, que por vezes levou a sua caracterização como “terrorista”, se tornou resistência simbólica com a instituição da CNV. Como será apontado adiante, mesmo com a limitação da “verdade” produzida pela Comissão, é indubitável sua importância, tanto no sentido de novas práticas - o reconhecimento do movimento único do Brasil da criação de múltiplas comissões locais -, mas principalmente por atentar a não conclusão da justiça de transição. Essa afirmação se manifesta mais nitidamente com o golpe sofrido pela presidenta em 2016. Das etapas que se seguem à eleição presidencial de 2018, destaca-se a segunda sentença da Corte IDH em relação à ditadura (Herzog e Outros vs. Brasil) e o começo do dismantelamento das políticas públicas de verdade, memória e justiça.

²⁷² Na sentença são destacadas outras iniciativas do Estado em relação às buscas no Araguaia. Além de missões realizadas pela própria CEMDP (em 1996), a partir de decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e da 1ª Vara Federal do Distrito Federal, abriram-se os documentos relativos à Guerrilha aos familiares e foi estabelecida uma Comissão Interministerial, bem como um grupo de trabalho do Ministério da Defesa.

²⁷³ Ambos analisados na subseção 4.5.3.

4.5.1.

A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos²⁷⁴

O primeiro instrumento institucionalizado de reparação no Brasil foi a CEMDP. Criada em 1995, ela é resposta a diversos pareceres nacionais e internacionais. A CFMD, junto à Comissão da Câmara e entidades de direitos humanos, concebera um projeto de lei em 1993 no qual se reconheceria a responsabilidade do Estado sob as mortes e desaparecimentos da ditadura e se instauraria uma Comissão. À época não fora recebido por Itamar Franco, mas foi entregue aos candidatos à presidência de 1994 através de uma “Carta-Compromisso” (Gonçalvez, 2008; Cano; Ferreira, 2006). A pressão internacional veio com a visita ao Brasil em 1995 de Pierre Sané (apud Cano; Ferreira, 2006, p. 111, tradução e grifo nossos), Secretário-Geral da Anistia Internacional, quem, durante sua visita, comunicou que

o presidente [Fernando Henrique] talvez não entenda que o crime de desaparecimento forçado, por ser um crime contra a humanidade, não tem prescrição. *Um presidente não pode dizer 'vamos esquecer o passado'*. Isso deve ser investigado. As famílias devem receber indenização, as identidades das vítimas devem ser restauradas e seus corpos devem receber um sepultamento digno... O presidente não estava interessado em discutir este assunto. Disse que era *muito complicado*.

A repercussão de tal pronunciamento gerou o retorno do debate na mídia brasileira sobre as violações do regime militar. Com aparente receio de uma condenação internacional, o governo passou a elaborar um novo projeto de lei. Sem consultar os familiares e as organizações de direitos humanos, que buscavam incluir emendas, foi dado caráter de urgência ao projeto, impossibilitando mudanças (Gonçalvez, 2008; Cano; Ferreira, 2006). Essa natureza não democrática inicial, em conjunto aos termos da lei, gerou nos familiares, acerca da CEMDP, o sentimento de silenciamento, de fechamento do passado, uma forma de dar fim às suas solicitações e lutas, dando apenas uma indenização financeira. As reclamações geravam em torno igualmente do problema ser gestado no nível privado do Estado com os familiares, sendo esses os responsáveis a solicitarem as reparações bem

²⁷⁴ A ser trabalhado como conteúdo na última seção desse capítulo, aponta-se a dificuldade de localizar documentos gerais da CEMDP em seu sítio oficial bem como no Arquivo Nacional, sendo solicitado o envio de informações pessoais da autora ao governo federal, opção essa não tomada por segurança.

como iniciarem as investigações, ao invés de ser tratado como uma questão pública, de toda sociedade brasileira, para quem o Estado se responsabilizaria a responder as questões postas (Cano; Ferreira, 2006; Hamber, 1998). Por outro lado, mesmo atrelados à busca a verdade e à responsabilidade mais do que às reparações pecuniárias, os membros de grupos acreditavam ser “importante aceitar a lei porque ela oferece pelo menos alguma forma de reconhecimento” (Hamber, 1998, p. 4, tradução nossa). Em destaque, as entregas de atestados de óbitos, as quais também solucionavam problemas práticos, como espólios (Fico, 2019).

É de ser evidenciado que desde esse momento os familiares eram referidos como “dinossauros”, refletindo sua impopularidade gerada pela recusa em ver um ponto final em sua luta, “repetindo o passado”, sem conseguir se esquecer (Hamber, 1998, p. 4, tradução nossa). Os militares seriam um dos grupos que teriam essa visão, ao passo que temiam os sinais de revanchismo (Fico, 2019). Em representação a esse panorama de anseios, a lei, promulgada em dezembro de 1995 (9.140) e alterada em 2002 (10.536) e 2004 (10.875), determina, em seu artigo primeiro, que

São reconhecidos como *mortas*, para todos os efeitos legais, as *pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias.* (Brasil, 1995, grifo nosso)

O rol de mortos e desaparecidos políticos é fixado em seu anexo, com 136 nomes (que estavam no Dossiê da CFMD de 1995), a serem incluídos novos²⁷⁵, dada a redação do artigo quarto, que cria a CEMDP²⁷⁶. Essa deveria “proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas” e das que teriam falecido (ou se suicidado) devido a iminência ou ato de violência perpetrada por agentes públicos, além de “envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas” e estabelecer a indenização econômica (Brasil, 1995). Por mais, como leem Cano e Ferreira (2006, p. 115, tradução nossa), ela ampliaria o direito à justiça – ou pelo menos ao seu acesso:

²⁷⁵ De acordo com Relatório de 2007, foram consideradas 339 novos pedidos, sendo 221 aprovados (Brasil, 2007).

²⁷⁶ A Comissão é composta de sete membros, dos quais “quatro são encolhidos” “dentre os membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara”, das “pessoas com vínculo com familiares das pessoas referidas [...] no Anexo I”, “do Ministério Público Federal” e “do Ministério da Defesa” (Brasil, 1995).

a Lei não estabelece restrições quanto às famílias que haviam apresentado uma ação judicial na justiça, mas que também poderiam apresentar uma petição à Comissão. Da mesma forma, a petição à Comissão não impediu futuras ações judiciais contra o Estado. A Lei 9.140 também prescreve que, nos casos de sentenças judiciais que condenam o Estado por assassinatos ou desaparecimentos políticos durante a ditadura, qualquer recurso do Estado não deve impedi-lo de pagar a quantia estipulada enquanto o recurso é decidido.

Como ponto de expressão ao debate da dissertação, é delimitado em seu segundo artigo: “[a] aplicação das disposições desta Lei e todos os seus efeitos orientar-se-ão pelo *princípio de reconciliação e de pacificação nacional*, expresso na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei de Anistia.” (Brasil, 1995, grifo nosso). Pois, desde 1995, e se mantendo mesmo com as novas redações, a reconciliação continuou atrelada à ideia de pacificação nacional. Por mais, é assimilada à “busca de concórdia” (Brasil, 2007, p. 8).

Tais enunciados da lei manteriam, assim, a perspectiva de uma linha de segmentaridade dura advinda da Lei de Anistia e da Constituição. Mais do que os enunciados, as práticas que eles ensejaram também seguem essa significação, como, por exemplo, o curto prazo de 120 dias dado aos familiares para realizarem novas petições. Mesmo que ampliado com as novas leis, ter um limite de dias, em um período em que as comunicações não eram simultâneas como atualmente, dificultava as submissões dos familiares. Além desse e a complicá-lo, o ônus da prova, como já brevemente referido, era dos familiares: deveriam apresentar o caso de seu ente, ao invés do Estado realizar a investigação (Cano; Ferreira, 2006)²⁷⁷.

Foram os grupos de familiares que procuraram reunir informações para todos os casos “que pudessem ser apresentados à Comissão” (Cano; Ferreira, 2006, p. 118, tradução nossa), objetivando tanto a busca por memória, bem como a busca por algum meio de satisfação de perda ou por compensação àqueles familiares que não eram participantes ativos da luta. Mesmo com laudos periciais, fotografias e até exumações, diversos casos não conseguiram comprovar a falseabilidade de outras versões. As dificuldades com as provas, para além de não gerar a reparação pecuniária, impossibilitava a mudança das histórias, tanto no sentido individual, bem como no coletivo.

²⁷⁷ Com as atualizações, as restrições atreladas à definição de vítima e ao período de morte e desaparecimento (antes até 1979, depois até a Constituição) foram sanadas.

Nesse contexto, existiam problemas também com a formulação dos votos pelos membros²⁷⁸. Alguns dilemas foram sanados com o tempo, através da atualização da lei, como quem eram as vítimas e o intervalo de tempo em que ocorreram os casos. Porém, dependendo das circunstâncias das demandas, a lei era esticada para dar conta de exceções (Cano; Ferreira, 2006) – uma criação de direito. Esse exercício será utilizado como justificativa, nos tempos atuais, para realizar mudanças na nomeação de vítimas, uma vez que a lei deveria ser seguida rigorosamente - remetendo o emprego do significado primeiro das instituições pelas suas leis, como visto no capítulo anterior. Nesse contexto, retornam os discursos, como eram os do General Oswaldo Gomes (representante das Forças Armadas na CEMDP até 2002), de que certas ações eram de “terroristas”, que não deveriam ter o direito a direitos, tal como enunciado pelo Presidente Figueiredo à época da Lei de Anistia, e como visto ocorrer com os palestinos pelos israelenses.

O General Gomes também reiterava o caráter não sistemático das violências cometidas: “a tortura e as execuções” teriam sido “perpetradas por indivíduos descontrolados e não podiam ser atribuídos à própria instituição” (Cano; Ferreira, 2006, p. 135, tradução nossa). O general, dadas as controvérsias de um primeiro olhar de revanchismo que a CEMDP teria, alegou que ela conseguiu “aliviar as tensões”, mostrando, “de uma vez por todas que os militares não comandavam o país, visto que muitas das decisões foram tomadas contra a vontade do Exército” (Cano; Ferreira, 2006, p. 135, tradução nossa).

No entanto, como se percebe pela leitura do Relatório de 2007 da CEMDP, a ideia de justiça enquanto responsabilização penal e civil não era um debate frisado pela Comissão, mesmo com as críticas dos familiares de mortos e desaparecidos. Analisa Rebecca Atencio (2014, p. 86 apud Santos, 2015, p. 44, tradução nossa): “ao omitir o fato de que pelo menos algumas famílias também pressionaram por punições, o relatório não apenas silencia essas demandas, mas também implica que, mesmo que existissem, não eram legítimas”. Pois, parece que, ao contrário do revanchismo, existia um limite posto à CEMDP do que ela poderia dar conta.

A linha flexível que poderia mudar essas práticas sedimentárias era a das buscas no Araguaia. Entretanto, ocorreu a captura do Estado das linhas de fuga de luta dos familiares, que antes iam por seu próprio custo ao território do sul do Pará.

²⁷⁸ Após a análise do caso, que possui responsabilidade de um Comissionado, existe a votação acerca da sua aprovação como dentro dos aspectos da lei ou não.

Isso porque, mesmo com visitas, a CEMDP não conseguiu oferecer tamanhas novidades, mas trouxe, para o seio estatal, a legalidade de resposta do que teria ocorrido.

Esse cenário ilustra um papel apaziguador da CEMDP, que até na prática tomaria a reconciliação como pacificação. Ademais, parece enfatizar um entendimento de reconciliação no nível pessoal, que não ocorre em sua totalidade pela falta de presença do braço militar (mesmo com a representação do Ministério da Defesa) e pela regra do ônus da prova. Deixa de lado, assim, o nível político, mesmo que relembre a necessidade de fortalecimento das instituições e da democracia para barrar os “impulsos do ódio e da guerra” (Brasil, 2007, p. 8). Entretanto, é nítida a (ampla) brecha que se abre, através da enunciação dos próprios casos, ao direito à memória e à verdade. Embora sua intenção enquanto lei e Relatório não fosse atingir esses dois quesitos - e sim a “manutenção” da (“antiga”) reconciliação -, e mesmo que as histórias traçadas fossem individuais, os relatos que ganham espaço no âmbito da CEMDP mostram-se como linhas de fuga dos familiares em sua luta pelo direito à verdade histórica para toda a sociedade, a ser continuada.

Ademais, dado cenário de conflitos das linhas responde à temática da identidade nacional. O termo não é utilizado em nenhum dos documentos analisados de autoria da CEMDP, estando a identidade referida apenas ao nível individual e de grupos²⁷⁹. Pois, ela só pode ser desenvolvida pela explanada, no Relatório, falta de “medo” do *Brasil* “de conhecer a sua história recente” (Brasil, 2007, p. 8). Em meio as contradições entre as novas memórias apresentadas no seio das ações dos familiares e do seu debate dentro da Comissão e a persistência do significado da reconciliação como pacificação, a ideia de o país saber do seu passado, inclusive indicando outros períodos de violência - o período escravocrata e a “ditadura” do Estado Novo -, parece caminhar a mudanças na percepção, mas que ainda não pareciam ser totais nos enunciados e nas práticas da CEMDP.

²⁷⁹ No Relatório da CEMDP (Brasil, 2007), há um tópico detalhando as organizações de esquerda.

4.5.2. A Comissão de Anistia

Em atividades paralelas à CEMDP, foi criada, em 2001 (por Medida Provisória), ainda sob a Presidência de FHC, a CA²⁸⁰, instituição que colocaria na prática as reparações dispostas no artigo 8º da ADCT. A Lei 10.559, que a concebeu, determinava quem poderia ser declarado anistiado político e também as condições que ocorreriam a reparação econômica, contabilizando também o tempo de serviço; a conclusão de cursos em escola ou universidades; e a reintegração de trabalhadores públicos (Brasil, 2002). O modelo de indenização financeira²⁸¹ foi alvo de críticas e polêmicas por conferir altos valores aos anistiados, sendo pejorativamente usada a caracterização de “bolsa ditadura” (Fico, 2019). Mesmo com a correção do modelo e a ampliação dos trabalhos da CA, essa percepção retorna atualmente para, novamente, retirar direitos, como dito também brevemente em relação à CEMDP.

De 2001 a 2016, foram mais de 75 mil pedidos de anistia protocolados e metade desses deferidos²⁸². Destaca-se a mudança de entendimento, com a CA, do “lugar” do perdão. Se antes os enunciados da Lei de Anistia e da Constituição - e, de algum modo, o ônus da prova da CEMDP - colocavam o Estado no lugar de quem perdoava, a Comissão passa a promover o pedido oficial de desculpas do Estado pelas violações praticadas. A partir de 2007, com uma nova gestão, a Comissão expande sua atuação de um ente reparador econômico individual para um promovedor de reparação simbólica e dos direitos de verdade e memória coletivo, com a promoção dos projetos Caravanas da Anistia, Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho, Memorial da Anistia Política do Brasil e Revista Anistia (Osmo, 2016). Esses puderam estabelecer o acesso ao maior fundo de documentos do período autoritário (disponibilizados no Arquivo Nacional), gerar um maior conhecimento do que ocorreu (com projetos educativos), dar acesso à população

²⁸⁰ Sua composição é de no mínimo 9 comissários, com pelo menos um representante dos anistiados e outro do Ministério da Defesa. Na publicação do Livro dos Votos (Brasil, 2013a), eram 24 comissários. Atualmente são 28.

²⁸¹ A lei possibilitava dois tipos de reparação econômica: a de prestação única (“pagamento de trinta salários mínimos por ano de perseguição, devida aos perseguidos políticos que não puderem comprovar vínculos com a atividade laboral, observado o teto de cem mil reais”); e a de prestação mensal (“permanente e continuada, assegurada aos atingidos que comprovem o vínculo laboral interrompido à época da perseguição”) (Osmo, 2016, p. 99).

²⁸² Apenas 15 mil desses casos receberam a indenização (Brasil, 2013a).

para reivindicações com as reuniões locais e expandir a troca de informações entre países (com “o intercâmbio de práticas e conhecimentos, com ênfase nos países do Hemisfério Sul”) (Brasil, 2013a, p. 7). Concomitante a essas inovações, a CA passou a utilizar a terminologia do campo da justiça de transição, promovida pela ONU e pelo Centro Internacional para Justiça de Transição (ICTJ, sigla em inglês) (Santos, 2015).

Diferente da lei da CEMDP, a da CA não se refere à reconciliação, nem à identidade, o que ensejaria pensar que estar-se-ia evitando seu uso, devido à conotação a dada no contexto brasileiro. Entretanto, em outros documentos de sua autoria realiza enunciações da mesma, além de, análoga à Comissão Especial, dar respostas via práticas. Referindo-se à importância dos meios de reparação ao “*reestabelecimento*” do Estado de Direito, dizem os conselheiros no primeiro volume da Revista Anistia:

tal processo não apenas *devolve a normalidade ao* sistema jurídico, que tem seu ramo civil fortemente ancorado no princípio de que quem causa dano repara, como, e sobretudo, permite a *reconciliação moral* do Estado com seus cidadãos. (Abrão *et al.*, 2009, p. 17, grifo nosso).

Dada “normalidade jurídica”, vista por uma entidade estatal, seria controversa frente a não investigação total das violações da ditadura, como lutam os movimentos de direitos humanos (Teles; Quinalha, 2015). Tendo essa visão de fundo como necessária - ou seja, que a luta pela responsabilização ainda deve ser contínua para se “devolver” a normalidade da justiça -, a expressão da reconciliação se exprime em alguns momentos no Livro dos Votos da Comissão de 2013.

Em uma primeira declaração parece existir uma ruptura entre a ideia de Estado (antes colocado como parte da reconciliação) e de nação: seria essa quem reconheceria e repararia, em significado histórico, os anistiados políticos (Brasil, 2013a, p. 143-3, 193). Esse enunciado parece ampliar a reconciliação política a uma entre os cidadãos, não tão somente com as instituições. Em outro momento, se enuncia, de modo análogo ao nível individual, que lembrar o passado, remontando o cenário presente, é um resgate da *dignidade* da “Nação Brasileira” (Brasil, 2013a, p. 232). Dado que a vida digna é direito primordial dos indivíduos à nível internacional, associá-lo à um grupo de pessoas em meio a luta pela verdade de sua história, parece indicar uma transformação em sua identidade. Essa percepção fica nítida quando se diz que “o compromisso desta Comissão tem sido

o de [...] consolidar o processo de resgate da memória, sem o qual a construção da história do povo brasileiro estaria impossibilitada” (Brasil, 2013a, p. 318, 381). Essa missão teria resultado com a divulgação dos relatos: semelhante à CEMDP, as histórias dos familiares não tão somente viraram o reconhecimento e a indenização do Estado, mas a criação do próprio direito à verdade e à memória. Com essa difusão, seria possível mostrar que a “ditadura militar contribuiu decisivamente para que” as práticas autoritárias “se alojassem de modo profundo em nossas instituições públicas e no imaginário da nossa sociedade” (Brasil, 2013a, p. 391).

Diante disso, os já mencionados avanços da Comissão para além da política reparatória, em especial através das Caravanas de Anistia, eram resultados do esforço em “permitir que a experiência em curso fosse socializada para o maior número de brasileiros possível, afirmando a democracia e prevenindo o esquecimento” (Abrão *et al.*, 2009, p. 17). Esse empenho pelo público era focado nos mais jovens, vistos como “agente[s] da construção do processo democrático”, a quem deveria chegar a mensagem “de que a democracia nunca é um processo acabado, mas sim um processo aberto e, portanto, permanentemente sujeito a avanços e retrocessos” (Abrão *et al.*, 2009, p. 18). Criando um novo significado a ideia de “acerto de contas”, para a Comissão o processo de reparação à nível coletivo seria esse acordo “da nação com seus cidadãos”, e completa: “[a]ssim sendo, o processo de reparação torna-se um momento ímpar na construção da história e da *identidade nacional*” (Abrão *et al.*, 2009, p. 18, grifo nosso).

Pois, é explícita pela Comissão a ligação entre reconciliação e identidade. No entanto, essa relação é diferente da proposta por essa dissertação até esse momento. Enquanto foi pensado que os discursos de identidade que estariam por trás da reconciliação promoviam esquecimento e unidade, a significação dada pelos termos da Comissão são os de memória, de publicidade, de multiplicidade e confiança cívica nas instituições (Brasil, 2013a, p. 18). Parece procurar dar à noção de nação uma outra perspectiva, que perceba as diferenças, o passado e o presente autoritário compartilhados, mas também os anseios e dificuldades de um povo, em um campo aberto de possibilidades. Nesse sentido, se sobressai a preocupação exposta no Livro dos Votos com a reprodução, pela Lei de Anistia, das diferenças de classe localizadas na sociedade (Brasil, 2013a, p. 372), o que indica a percepção da desigualdade estrutural no Brasil. A CA expressa, assim, os conflitos que ocorrem

nas instituições - diferente das leis -, como relatado no capítulo anterior, de modo a criar direitos.

No entanto, existem opiniões de que o uso dos discursos de paz²⁸³ e de reconciliação pela CA tinham o “papel de atuar para a resolução do suposto conflito entre os sujeitos da democracia e os defensores do regime ditatorial”, “como se vivêssemos a necessidade de acordos transicionais atenuantes de possíveis rupturas com os militares e com forças políticas alinhadas com uma memória positiva da ditadura” (Teles; Quinalha, 2020, p. 43). Semelhante questão em relação aos discursos de reconciliação retornará na subseção 4.5.4. e, de igual maneira, se posiciona por um outro argumento: pela criação de nova significação à palavra reconciliação, bem como da importância de notar que a justiça de transição é de fato um processo inacabado, ao ponto de que os novos enunciados advindos da linha flexível dessas instituições e de fuga dos familiares feririam antigas palavras de ordem, possibilitando o “desilenciamento” das linhas de fuga militares.

Portanto, mesmo operando a troca da anistia como esquecimento para a anistia como memória, a CA teria faltado com responsabilização criminal. Tal assunto extrapolava seu mandato, porém o próprio Presidente da Comissão, Paulo Abrão (2015 apud Osório, 2016, p. 31), indica a importância dos processos civis e criminais, tendo em vista ser “inadmissível, em uma democracia onde impera o Estado de Direito e todos são iguais perante a lei, que um grupo de pessoas esteja *a priori* impedido de acionar o sistema de justiça por uma resposta para um conjunto de crimes”. Esses termos de Abrão também indicavam que a necessidade da justiça não é individual, para um caso, mas coletiva, como um luto de memória. São para os processos judiciais que passar-se-á agora.

4.5.3.

O uso do sistema de justiça: a ADPF 153 e as ações criminais e civis

A busca por responsabilização foi reiteradamente apontada, até esse ponto, como um pedido dos opositores e dos familiares de mortos e desaparecidos da ditadura militar. A falta dela geraria a impunidade, bem como, para alguns, não poderia se falar sobre reconciliação sem a justiça. Como visto, essa compreensão

²⁸³ Em votos de deferimento, seria enunciado “anistia, a comissão da paz!” (Teles; Quinalha, 2020, p. 43).

era por vezes interpretada como revanchismo, principalmente quanto ao julgamento individual dos torturadores. O que buscar-se-á desenvolver nessa subseção não é a realização de uma análise do mérito, nem das particularidades dos processos, isto é, se a Lei de Anistia pode ser usada, se deveriam ocorrer os controles de convencionalidade e constitucionalidade, as questões relativas à continuidade do crime de desaparecimento forçado, se pode ser taxado juridicamente o acontecimento de crime contra a humanidade, ou mesmo um debate acerca do Estado Democrático de Direito, que deve fazer a devida diligência, ou sobre a tese do garantismo. Por certo, essas temáticas percorrem a análise e serão trabalhadas, mas não em seus detalhes. O objetivo principal é manter o olhar sobre as significações da reconciliação e da identidade nacional nesses processos judiciais. Com esse trabalho em mãos, será possível verificar o quão essas significações levam tanto para a manutenção do esquecimento, do pacto, do uso da Lei de Anistia, da não aceitação da tese de crime contra a humanidade, quanto para novas criações, como novas interpretações da Lei de Anistia, passando a ser vista como memória. De igual modo aos testemunhos na CEMDP e na CA, deve-se entender as peças como objeto de memória, especialmente porque, em sua vasta maioria, nenhuma das ações invalidava os relatos expostos pelo lado lesado. Serão objeto de análise, portanto, a ADPF 153 e as ações criminais e civis²⁸⁴.

Em abril de 2010, o STF julgou a ADPF 153, que procurava declarar o não recebimento pela Constituição de 1988 do artigo 1º, § 1 da Lei de Anistia, o qual indicaria, de acordo com a interpretação final do Supremo, o caráter bilateral da anistia “ampla e geral, que somente não foi irrestrita porque não abrangia os já condenados” (Brasil, 2010a, p. 2). Discordou-se, assim, do proposto pela OAB, quem procurava a não abrangência, como crimes políticos, os crimes de tortura, desaparecimento forçado, execução sumária perpetrados pelos agentes do Estado. (Cintra, 2018; Lemos, 2018). Destarte tal diferença, o julgamento da ADPF 153 não interferia no repúdio dos Ministros aos atos de tortura, os quais não podem ser esquecidos, “para que nunca mais as coisas voltem a ser como foram no passado” (Eros Grau apud Brasil, 2010a, p. 46).

²⁸⁴ A pesquisa se baseou na lista de casos disponibilizadas por Teles (2005) e pelo MPF (Brasil, [s.d.]). Parte dos casos não mencionavam a questão da reconciliação ou da identidade, de modo que não foram utilizados.

Inclinando a análise para a busca dos termos em foco, em sua petição inicial a OAB (2008, p. 8) declarava que a Lei de Anistia violaria “frontalmente diversos preceitos fundamentais da Constituição”²⁸⁵, bem como as regras do Direito Internacional as quais o Brasil se submeteu - adicionava o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) (2009, p. 8), em seu *Amicus Curiae*. A OAB também apontava que o § 1 foi “redigido intencionalmente de forma obscura” para incluir os torturadores e, como anteriormente levantado sobre a relevância da lei de 1979 em comparação às anistias dadas antes de tal ano, foi “a primeira vez que se procurou fazer essa extensão da anistia criminal de natureza política aos agentes do Estado, encarregados da repressão” (OAB, 2008, p. 13).

Na petição, a OAB exemplificava através de discursos o entendimento da Lei de Anistia como esquecimento (oblívio), perdão. “Foi uma pedra colocada sobre o ocorrido”, teria dito o ex-presidente do Supremo, Carlos Velloso, contrário à revisão da lei (OAB, 2008, p. 4). O jurista também justificava a não revisão pela existência de crimes do lado dos opositores ao regime e porque “mexer com uma coisa dessas pode gerar uma bola de neve” (OAB, 2008, p. 4). A Lei, portanto, buscava a “ocultação da verdade” e a fazia agraciando a anistia a “pessoas indeterminadas, ocultas sob a expressão indefinida ‘crimes conexos com crimes político’” (OAB, 2008, p. 21). Impediu, desse modo,

que o povo brasileiro, restabelecido em sua soberania (pelo menos nominal) com a Constituição de 1988, tomasse conhecimento da identidade dos responsáveis pelos horrores perpetrados, durante dois decênios, pelos que haviam empalmado o poder. (OAB, 2008, p. 22).

A OAB foi além e observou que o argumento constantemente utilizado para justificar a inclusão dos crimes dos agentes do Estado é “o de que houve, no caso, um *acordo para permitir* a transição do regime militar ao Estado de Direito” (OAB, 2008, p. 24, grifo nosso). Indagavam, como o faz essa dissertação, “Quem foram as partes nesse alegado acordo? [...] foi, então, negociado por quem?” (OAB, 2008, p. 25). Sem respostas, procuraram arguir com a existência de um acordo, de modo que conseguiram, mesmo assim, concluir pelo “grave desrespeito à pessoa humana” a outorga da Lei 6.683/79 (OAB, 2008, p. 25). Em vistas disto, pedia que à “Justiça

²⁸⁵ Seriam desrespeitados os deveres “do Poder Público ‘de não ocultar a verdade’, que decorreria do direito à informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição), do princípio democrático (art. 1º, parágrafo único, da Constituição) e do princípio republicano (art. 3º, I e IV, da Constituição).” (Osório, 2014, p. 74).

brasileira confirm[ass]e definitivamente, *perante a História*, a dignidade transcendental e, portanto, *inegociável* da pessoa humana, fundamento de toda a nossa ordem constitucional” (OAB, 2008, p. 28, adição nossa). Assim, a inicial da OAB põe em questionamento o pacto realizado e o quão ele não foi uma reconciliação e sim esquecimento e negociação, de modo a esbarrar na dignidade e no direito à informação dos cidadãos para inclusive exercerem sua cidadania. Por mais, mesmo não utilizando do conceito de identidade nacional, ao passo de falar sobre o direito popular à memória ser inegociável à vida, pode-se depreender que a análise julga necessária a verdade para reestabelecer a identidade.

Em resposta ao pedido da OAB, desde a opinião da Advocacia-Geral da União (AGU) (2009, p. 12), a Anistia é vista como resultado da “negociação havida entre a sociedade civil e o regime militar, que possibilitou, à época, a transição para o regime democrático”. Visto desse modo, ambos os lados teriam sido beneficiados, evitando o “revanchismo no novo governo”. Tal contexto também é expresso pela Procuradoria-Geral da República (PGR) (2009, p. 598-9 apud Brasil, 2010a, p. 9-10, grifo nosso), quem diz que:

[a] anistia, no Brasil, todos sabemos, resultou de um *longo debate nacional*, com a participação de diversos setores da sociedade civil, a fim de viabilizar a transição entre o regime autoritário militar e o regime democrático atual. A sociedade civil brasileira, para além de uma singela participação nesse processo, articulou-se e marcou na história do país uma luta pela democracia e pela transição pacífica e harmônica, capaz de evitar maiores conflitos.

Essa análise “apenas” se descuida de notar que os pedidos da sociedade não foram aqueles postos na Lei de 1979, como anteriormente visto, expressos tanto pela sociedade, quanto por políticos da CMA. A isso, o Ministro-Relator Eros Grau responde

Para como que menosprezá-la, diz-se que o acordo que resultou na anistia foi encetado pela elite política. *Mas que haveria de compor esse acordo, em nome dos subversivos?* O que se deseja agora, em uma tentativa, mais do que de reescrever, de reconstruir a História? Que a transição tivesse sido feita, um dia, posteriormente ao momento daquele acordo, com sangue e lágrimas, com violência? *Todos desejavam que fosse sem violência, estávamos fartos de violência.* (Brasil, 2010a, p. 38, grifo nosso).

Essa fala de Eros Grau mostra sua total imersão no mito da não-violência e não percepção das violências diárias que a população brasileira, particularmente a pobre e preta, sofre e não deixou de sofrer. Por mais, não percebe que são as

verdades históricas que podem cambiar e fazer possível novas políticas no presente. Sua enunciação também confirma que o outro lado da mesa de negociações estava incompleto – pois, não houve uma negociação.

Em similar diálogo sobre a Lei de Anistia, a Ministra Carmen Lúcia significava como busca por “uma *pacificação* no sentido de transpor-se uma etapa para se chegar à paz social” (Brasil, 2010a, p. 95, grifo nosso). No entanto, essa percepção é falsa frente aos discursos anteriormente vistos, ao passo que a pacificação não teve o sentido de paz, mas de apaziguamento, de ordenação. Ao juízo de Carmen Lúcia, a Ministra Ellen Gracie completa, dizendo que a “Anistia, é em sua acepção grega, *esquecimento* [...]. É superação do passado *com vistas à reconciliação de uma sociedade*. E é, por isso mesmo, necessariamente mútua. É objetivo de *pacificação social e política*” (Brasil, 2010a, p. 152, grifo nosso). Já o ministro Celso de Mello vê a anistia como “uma das expressões da clemência soberana do Estado” (Brasil, 2010a, p. 169), como “a construção do necessário *consenso*” (Brasil, 2010a, p. 174, grifo nosso).

Segundo a ministra Ellen Gracie, em simetria com os enunciados de Eros Grau, a análise “que rejeita a existência no Brasil da época de uma verdadeira ‘concertação’ política que permitiu a abertura política” é uma argumentação política e não jurídica. Adiciona: “[n]em aqueles que desse pacto não participaram – porque *não pretendiam a finalidade de democratização do país* – podem negar sua existência. Seria recusar validade à história suficientemente documentada” (Brasil, 2010a, p. 152, grifo nosso). Não explicado esses que não participaram (e não queriam, aparentemente, a democracia), o voto da ministra, em meio a outros debates sobre o direito à verdade e à memória que aconteciam, ao falar sobre “história bem documentada” parece opor a própria opinião sobre a necessidade de abrir os documentos da ditadura. Ademais, a questão em relação ao pacto não é se ele existiu – pois existiu -, mas quem o teria realizado e, por isso, não democrático. A ministra ainda fecha sua fala dizendo, como enunciação já vista da linha segmentária, ter sido a Anistia “o preço que a sociedade brasileira pagou” (Brasil, 2010a, p. 153).

O ministro Cezar Peluso, último a votar, resume o olhar sobre a Lei de Anistia²⁸⁶: de que ela “nasceu de um acordo costurado por quem tinha *legitimidade*

²⁸⁶ O voto do Ministro-Relator Eros Grau dirá que, diferente de uma análise das leis “dotadas de generalidade e abstração”, pelas quais se interpreta o direito não por “mera dedução dele, mas sim

social e política para, naquele momento histórico, celebrar um pacto nacional”. Legitimidade essa que ele assume ter em todas as outras leis editadas à época, que pelo seu ponto de vista “jamais foram postas em dúvida pelo mesmo fato dessa origem comum” (Brasil, 2010a, p. 209, grifo nosso). Parece o ministro esquecer que o regime como um todo, inclusive sua jurisdição, são não colocados em dúvida, mas necessariamente caracterizadas como autoritários, pois estipulados por um governo ditatorial. Como colocado pela Ministra Carmen Lúcia, existe uma diferença entre legalidade e legitimidade. Como visto, a ditadura militar impôs um regime jurídico próprio, um “estado autoritário de Direito”, que sendo legal, não era legítimo.

Por mais, o “acordo político” é narrado pelo Ministro-Relator através da marca da cordialidade do brasileiro: “[h]á momentos históricos em que o caráter de um povo se manifesta com plena nitidez. Talvez o nosso, cordial, se desnude na sucessão das frequentes anistias concedidas entre nós” (Brasil, 2010a, p. 30). Completa o olhar a exposição do ministro Cezar Peluso, que diz que o “caminho da concórdia” e do “perdão” optado resulta da cultura, sentimento, índole e história do povo brasileiro (Brasil, 2010a, p. 214). Ambos enunciados utilizam a mitologia da identidade brasileira como instrumento de justificativa para os atos que se deram na transição brasileira. Não percebem, desse modo, a balança de poder existente no país desde seus primórdios, nem como o “garantismo”²⁸⁷ maquiado na cordialidade,

[por um] processo de contínua adaptação de seus textos normativos à realidade e seus conflitos”, a Lei de Anistia de tipo “leis-medida”, “que disciplinam diretamente determinados interesses, mostrando-se imediatas e concretas, e consubstanciam, em si mesmas, um ato administrativo especial. No caso das leis-medida interpreta-se, em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual. É a realidade histórico-social da migração da ditadura para a democracia política, da transição conciliada de 1979”, que seria base do debate (Brasil, 2010a, p. 2-3). Em uma outra análise, o ministro Gilmar Mendes coloca a Lei de Anistia em dúvida acerca de ser ou não um pacto e procura mostrar o quão a Emenda Constitucional nº 26 de 1985 seria a inauguração de uma nova ordem constitucional e reflexo de um pacto político, pois é em seu contexto que se faz a EC (Brasil, 2010a, p. 73). É através da justificativa de que a EC é o documento fundante da Constituição de 1988, e que se opta de “reafirmar ou recolocar a questão de anistia”, que esta estaria na base para um novo texto (Brasil, 2010a, p. 73), mesmo que, “do ponto de vista histórico-político, paulatinamente previsto e controlado pelas forças políticas e sociais dominantes à época” (Brasil, 2010a, p. 254). Percepção contrária é o da Ministra Carmen Lúcia que vê a Constituição como Lei Fundamental fundante e fundadora, mas lembra do artigo 8º da ADCT (Brasil, 2010a, p. 87).

²⁸⁷ Não só o Ministro-Relator Eros Grau, bem como outros ministros, citam o criminologista crítico Nilo Batista. Não obstante sua caríssima tese sobre o abolicionismo penal, o jurista segue a análise da Lei de Anistia e a EC 26/85 para evitar o punitivismo – que seria a essência do estado democrático de direito. Considerando as resistências à Lei de 1979, Batista verifica que na EC, já com eleições diretas do Congresso e um presidente civil, não seria necessário “legislar anistia em causa própria” (Batista apud Brasil, 2010a, p. 42). Entretanto, não observa como foi feito o “pacto político”, nem

que tenta se auferir na Lei de Anistia, não deveria existir se é um contrato entre partes no qual uma é nitidamente submissa à outra há centenas de anos (a população vs. as elites).

Os votos divergentes de Ricardo Lewandowski e Ayres Brito²⁸⁸ passam, como opostos, a discordar da análise do acordo. Esse, que existiu, não se saberia por quem foi celebrado. A Lei de Anistia teria sido outorgada em meio a um contexto de insatisfação – como anteriormente observado – e de “perda de sustentação do regime”, exemplificada pelos choques do petróleo.

Em relação a leitura da Lei de Anistia como esquecimento, o STF irá promover, na espreita das novas significações feitas, o entendimento que a Anistia é memória e que, por isso, não poderia ser negado o direito à informação, devendo os arquivos serem abertos. O Ministro-Relator Eros Grau dirá, mais do que isso, que não vê como é possível afirmar que a Lei de Anistia “impede o acesso a informações atinentes à atuação dos agentes de repressão”. Reproduz o parecer da PGR, quem diz:

[é] evidente que reconhecer a legitimidade da Lei da Anistia não significa apagar o passado. Nesse sentido, o estado democrático de direito, para além da discussão acerca da punibilidade, precisa posicionar-se sobre a afirmação e concretização do direito fundamental à verdade histórica. Com a precisão habitual, o Ministro Sepúlveda Pertence, em entrevista antes referida, afirmou que ‘viabilizar a reconstituição histórica daqueles tempos é um imperativo da dignidade nacional. Para propiciá-la à gerações de hoje e de amanhã, é necessário descobrir e escancarar os arquivos, estejam onde estiverem, seja quem for que os detenha.’²⁸⁹ (Brasil, 2010a, p. 18).

A Ministra Carmen Lúcia, lembrando que a anistia não elide a responsabilidade civil do Estado, apenas os efeitos penais, aponta na mesma direção, dizendo sobre o “dever do Estado brasileiro de investigar, encontrar respostas, divulgar e adotar as providências sobre os desmandos cometidos no período ditatorial” (Brasil, 2010a, p. 79). Ademais diz sobre o direito que tem todo o povo

de conhecer toda a verdade da sua história, todo o cidadão tem o direito de saber o que o Estado por ele formado faz, como faz, porque faz e para que faz. Todo o povo

os interesses por trás, bem como não analisa os efeitos que o esquecimento – pelo qual se está vendo que não foi somente penal – poderia fazer inclusive para a sociedade ser ainda mais punitiva.

²⁸⁸ Ambos dirão que não é possível notar a ligação direta entre os crimes realizados pelos militares com aqueles que são narrados no artigo 1º inciso 1 da Lei de Anistia.

²⁸⁹ A ADPF 153 cita o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4077, que questiona a constitucionalidade de mecanismos que dificultam o acesso a documentos.

tem o direito de saber, mesmo dos seus piores momentos. Saber para lembrar, lembrar para não esquecer e não esquecer para não repetir erros que custaram vidas e que marcam os que foram sacrificados por pais torturados, irmão desaparecidos, dentre outras atrocidades (Brasil, 2010a, p. 79).

Mesmo assim, como aponta o CEJIL, a ideia da Anistia como esquecimento “também consistiu em um óbice para o conhecimento das circunstâncias dos crimes e localização dos corpos das pessoas desaparecidas”. Portanto, a lei de Anistia levou à demora no começo das investigações e do saber dos acontecidos, o que leva a crer que “provavelmente outro seria o panorama atual de desconhecimento da história e absoluta impunidade” (CEJIL, 2009, p. 18).

Portanto, da análise da ADPF 153, é possível depreender a manutenção do entendimento da anistia como pacto (Abrão, 2015 apud Osmo, 2016, p. 42), sendo esse feito em uma negociação ampla, da qual não se existem fatos comprovatórios. Pacto este que criaria em ato a reconciliação e que não poderia ser revisto ao menos pelo Judiciário²⁹⁰. Como apontam Teles e Quinalha (2020, p. 45, grifo nosso), a ADPF 153 “decide por tal medida com base na manutenção do ‘pacto político’ que mantém a *reconciliação nacional*”. Sobre essa questão, fazem comentário que retoma as discussões já realizadas até aqui

A inclusão do termo ‘reconciliação’ indicou uma retórica que aludia às violências vividas na ditadura. Nas políticas de memória dos anos 2000 tal vocabulário funcionou mais como um bloqueio limitante à possibilidade de o Estado atuar em conjunto com os atos de justiça e de esclarecimento da responsabilidade penal e política das graves violações da dignidade humana (Teles; Quinalha, 2020, p. 45)

Por outro lado, a ADPF 153 desmantelou o significado de esquecimento dado à anistia, não só porque existiria o direito à verdade, mas que ele não contrariaria a Lei de Anistia. No entanto, ainda deixou dúvidas em relação aos passos para se dar em buscas à verdade, se seriam apenas a abertura de arquivos, ou o esclarecimento dos fatos, ou a investigação e divulgação pelo Estado do que ocorreu durante a ditadura militar (Osmo, 2014).

No mesmo ano da ADPF, em novembro, o Brasil foi sentenciado pela primeira vez em um caso sobre justiça de transição pela Corte IDH (2010). Sua importância enquanto mudança dos significados de reconciliação e identidade vêm pelas suas práticas, ou melhor, suas consequências, uma vez que as palavras são

²⁹⁰ A Revisão da Lei poderia ser dada, segundo o STF, não pelo Poder Judiciário, e sim pelo poder Legislativo (Brasil, 2010a, p. 3, 94), seguindo os exemplos do Chile, da Argentina e do Uruguai (Brasil, 2010a, p. 39, 41).

pouco utilizadas nas petições e sentença. Em primeiro lugar, por ser a busca transnacional por respostas dos familiares de mortos e desaparecidos do Araguaia, reflete a ainda não reconciliação e reforma das instituições estatais, sendo resultado do devir minoritário desses agentes. A ação é produto da falta de devida diligência pelo Estado brasileiro, o qual, mesmo realizando certas políticas públicas, como o estabelecimento do Grupo de Trabalho Tocantins e da CEMDP, não teria a cumprido, como sentenciou a Corte IDH (2010).

Além de promover um debate acerca da admissibilidade de julgar o caso através do crime de desaparecimento forçado (em contraposição ao posicionamento brasileiro sobre a aceitação da jurisprudência da Corte em tempo posterior ao acontecimento dos fatos) e do direito à verdade dos familiares e da sociedade - o que dará um impulso maior não só para a instituição da CNV, como da Lei de Acesso à Informação (lei expressamente anterior a da CNV) -, a Corte IDH (2010) realiza o controle de convencionalidade da Lei de Anistia frente às graves violações de direitos humanos que se apresentam na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH). É por esse meio que se discursa sobre a reconciliação. Os argumentos brasileiros retornavam a conceber a Lei de Anistia como pacto, retomando os enunciados da ADPF 153 e inclusive o resultado da própria, para dizer que foi uma reconciliação, um passo para a redemocratização e não uma “autoanistia”. Em contraposição, a Corte IDH (2010) remonta ao falso dilema, posto pelas Nações Unidas, entre paz e reconciliação *vs.* justiça. Pois, ao dizer que a lei de Anistia fere a CADH e que tal dilema não pode ser promovido, devendo ocorrer a responsabilidade penal dos envolvidos, a Corte IDH implicitamente corrobora para o pensamento de que a reconciliação não ocorreu.

Essa decisão da Corte IDH, junto à segunda sentença da temática em 2018, relativa ao caso Vladimir Herzog - a qual trazia em suas conclusões que o Brasil teria cometido um *crime contra a humanidade*, portanto, imprescritível e não passível de anistia (Corte IDH, 2018) -, trouxeram dúvidas em relação ao julgamento de ações, especialmente as criminais, nas quais juízes e desembargadores, em sua maioria, resolveram seguir o entendimento do Supremo ao invés de fazer o controle de convencionalidade²⁹¹. O que se torna a analisar, pois,

²⁹¹ Como dito, o objetivo dessa dissertação não é seguir por esse debate. Para maiores informações sobre ele, indica-se Osmo (2016), a tese a ser defendida por Amanda Cataldo no Departamento de Direito da PUC-Rio e os estudos feitos pelo Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio.

são os processos, civis e penais, e como eles retomam o debate do pacto como reconciliação e da anistia como esquecimento, os quais são apresentados como argumentos para não se utilizar da decisão da Corte IDH, bem como não aceitar o entendimento de crime contra a humanidade²⁹².

Em relação à reconciliação, em algumas petições iniciais feitas pelo Ministério Público Federal (MPF), é afirmado que a Anistia não promoveu definitivamente a reconciliação²⁹³. Essa, que é necessária à democracia, não seria feita pela interpretação do esquecimento, o que perturbaria a identidade nacional:

A falta de verdade impede o desenvolvimento da cidadania e da democracia, tornando impossível ao cidadão o pleno exercício do Poder estatal, conforme previsto no artigo 1º, parágrafo único, da Constituição: *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*. Ora, o primeiro pressuposto para o exercício de qualquer potestade é o conhecimento da situação fática sobre a qual será exercido o poder. Só o acesso à informação possibilita o conhecimento e a compreensão da realidade e da história. Logo, sem o conhecimento (ou reconhecimento) da história do país, o povo não pode exercer com liberdade, maturidade e responsabilidade o direito à autodeterminação, ou seja, o poder estatal (Brasil, 2008a, p. 61, grifo do autor).

Vinculada a tal enunciação, ao notar possíveis “atos de contrainformação”, o MPF anuncia novos interesses nacionais:

não deve impedir qualquer investigação e o curso processual para o alcance da verdade, dado que os *interesses nacionais (dentre os quais o direito de a nação conhecer sua própria história)* e aquele diretamente associados ao luto e dor das famílias dos desaparecidos desafiam a atuação do Estado nesse sentido (Brasil, 2019a, p. 6, grifo nosso).

Todavia, as decisões - que na maioria das vezes se repetem independente da especificidade dos casos²⁹⁴ - percebem a reconciliação como dada essencialmente pela Anistia, mantendo, desse modo, a linha segmentária. Na decisão do Recurso em Sentido Escrito do caso de Mário Alves de Souza Vieira²⁹⁵, o Relator

²⁹² Nos processos terão ainda discussões acerca se teria ou não ocorrido um crime contra a humanidade (chega-se a comparar o caso de Ruanda, bem como as mortes atuais que ocorrem no país por atuação e omissão do Estado, para não se entender o crime contra a humanidade na ditadura); se os crimes estariam prescritos; se é necessário o julgamento, entre outros.

²⁹³ Como ocorre na Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5. Destaca-se que uma extensa parte da petição é dirigida a apresentação da (auto)anistia como um instrumento que não pode ser utilizado frente aos crimes contra a humanidade, apoiando-se em decisões da Corte IDH (Brasil, 2008b).

²⁹⁴ Como dito, certos casos não fizeram parte da análise final pois não mencionavam a reconciliação, os pactos, ou até mesmo o esquecimento e a verdade. Por mais, diversos casos se repetiam, de modo que se optou por, dependendo do caso - como será visto pela escrita -, não citar os relatores, por ser uma mesma argumentação, ou citá-los, quando percebeu-se ser uma argumentação singular.

²⁹⁵ Recurso em Sentido Escrito nº 2013.51.01.801434-7 do TRF-2.

Desembargador Federal Paulo Espírito Santo fez uso em seu voto da percepção da anistia enquanto perdão – inclusive, faz referência a sua concepção religiosa. Uma vez o perdão sendo “para ambas as partes, que não pode ser visto como via única”, ele não poderia ser desfeito “mais de 30 (trinta) anos depois, para beneficiar um dos lados, quando, na verdade, *a sociedade acordou em perdoar*” (Brasil, 2013b, p. 16, grifo nosso). Por mais, o Relator entende o caso enquanto vingança, e acredita que sua resolução não é da sorte dos interesses dos brasileiros, semelhante àqueles enunciados pelos constituintes:

Reabrir um caso, 43 (quarenta e três) anos depois do ocorrido sem a prova da presença física do corpo da vítima (se sequestro ou homicídio) é, no mínimo, *uma atitude contrária aos interesses da sociedade brasileira que não dará bons exemplos aos mais jovens se assim o fizer, em nenhuma de suas vertentes*. Para mim, tal intento nada mais é do que uma tentativa de *vingança* institucional (Brasil, 2013b, p. 16, grifo nosso).

Em contrária posição às opiniões de que a Lei de Anistia deveria ser revista com o tempo, explícitas nos debates da constituinte, e na posição de que o Judiciário, ao dar suas sentenças, produz direitos, o desembargador diz:

Quando o Brasil votou a Anistia não se imaginou que tempos depois haveria uma tentativa de não aplicá-la a uma das partes por motivos políticos. O Judiciário não é um órgão estritamente técnico, mas também não é um órgão puramente político, para ficar sujeito às mutações e as circunstâncias tópicas do comportamento político do País (Brasil, 2013b, p. 16-7).

Em relação ao direito à verdade, duas opostas visões podem ser vislumbradas: uma que acompanha o esquecimento - a linha segmentária, de manutenção das leis -, e outra que retoma a perspectiva de memória e acesso aos documentos - a linha flexível, da criação de jurisprudência. Em Ação Civil Pública²⁹⁶ movida pelo MPF contra a União e os indivíduos Carlos Alberto Brilhante Ustra e Audir Santos Maciel, o juiz federal Clécio Braschi indicou, contrariando até mesmo o método dessa dissertação, a inadequação da Ação “ser utilizada como instrumento de exercício do chamado ‘direito à verdade histórica’ e da promoção da ‘reconciliação nacional’”, uma vez que não caberia no processo judicial “a declaração de fatos e de responsabilidades históricas ou políticas sem consequências jurídicas, presentes a prescrição²⁹⁷ e a anistia” (Brasil, 2010b, p. 12). Não obstante, o juiz indica que

²⁹⁶ Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5 (Brasil, 2010b).

²⁹⁷ A prescrição dos fatos também é vista como limite inclusive à responsabilidade civil para certos juízes e desembargadores (como ocorreu no caso Merlino).

tais apurações devem ser trazidas pela imprensa e pelos órgãos estatais a fim de revelar informações²⁹⁸.

Em outras decisões, retorna-se à figura de “grande pacto conciliatório”, mesmo que esse tivesse sido feito a partir do alto nível de “forças política, física e econômica”, pois não se invalidaria ou tiraria “o valor do núcleo histórico da anistia como processo amplo e negociado” (Brasil, 2019b). A “escolha” pela Lei de Anistia teria sido o caminho pela paz e pela concordância (Brasil, 2019c)²⁹⁹, sem “vencedores ou vencidos”, bem como “etapa fundamental do restabelecimento do Estado de Direito efetivo no Brasil” (Brasil, 2019d). Mais do que isso, é anunciado o esquecimento, não tão só da pena, quanto do ato, uma vez que não teria sido criada uma “exigência jurídica de que, para ter acesso ao benefício, os autores dos crimes deveriam dar imediata ciência, às autoridades, de eventuais atos cuja natureza jurídica seria a de crimes permanentes” (Brasil, 2019b). Pois, segundo essa argumentação, enquanto perdura a Anistia, a caixa preta do que ocorreu pode continuar fechada.

A falta de ruptura constitucional retorna a análise com a Constituição de 1988 que teria inaugurado a nova ordem constitucional - algo dúbio, pois se não houve ruptura, como falar em nova ordem? Tal teria ocorrido pela “conciliação e a superação dos males *reconhecidamente* praticados durante o período de exceção” (Brasil, 2020, p. 13, grifo nosso). Esquece o juiz federal Alessandro Diaferia, quem profere tal enunciado, o tortuoso caminho até o reconhecimento pelo Estado, em 1995, das violações praticadas e também do que era conhecido à época: como construído nessa dissertação, mesmo com as tentativas civis de memorar o autoritarismo, foi a linha segmentária quem tomou frente da narrativa oficial.

Em um primeiro passo a se modificar a análise do pacto, na decisão de 2008 do caso da Família Teles, revelam-se certas contribuições do voto do Juiz Gustavo Santini Teodoro, quem declarou o General Carlos Alberto Brilhante Ustra responsável pela prática de tortura. O juiz lembra que a Lei de Anistia procurou esquecer reciprocamente o passado violento para “cicatrizando feridas e reconciliar a

²⁹⁸ Diversas vezes opiniões segmentárias, que seguem a Anistia e até mesmo falam do pacto, tornam a explicar que o esquecimento é somente do ponto de vista penal. Existem outras que não rememoram tal questão, como citado no parágrafo seguinte.

²⁹⁹ Diversas ações citam a opinião do advogado José Paulo Cavalcanti Filho, quem reproduz o entendimento da ADPF 153, sendo o único ex-comissário da CNV a ter essa postura contrária à reinterpretção da Lei de Anistia.

nação”, citando figuras como Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Jarbas Passarinho, e que as anistias em geral buscam a “pacificação dos espíritos” e o “silêncio [d]o acontecimento criminoso” (Brasil, 2008b). No entanto, segundo o juiz, mesmo que a anistia “retire” a penalidade, ela não atingiria os direitos de particulares, existindo a esfera da responsabilidade civil³⁰⁰. Porém, expõe o juiz que o pedido realizado pelos autores não objetivava apenas a declaração de fatos. Essa, por outro lado, deveria ser notada apenas como parte da resolução do processo – ou seja, que não remonta à criminalização -, tendo em vista que enquanto objeto de estudo, traz à tona informações sobre o que ocorreu com as vítimas – mesmo que tais já tivessem sido expostas em outros veículos (Brasil, 2008b).

Destaca-se também o cenário de mudanças no voto do Desembargador Federal Fausto de Sanctis, no caso³⁰¹ do Frei Tito. Mesmo não sendo o argumento vencedor, além de reinterpretar a decisão do STF na ADPF 153 e não ver também a validade da Lei de Anistia em relação à Constituição de 1967 e tratados de direitos humanos, Sanctis analisa a aprovação da Lei de Anistia à época³⁰². Sinalizando sua votação apertada e a falaciosa representatividade dos parlamentares (ligados em sua maioria ao Arena), diz o desembargador que a Lei de Anistia não foi “um bem costurado ‘acordo social’ manifestado pela sociedade da época” (Brasil, 2018, p. 28). Tal contexto manifestaria que “*não se pode concluir no sentido de que houve um debate social acerca da necessidade de aprovação de uma Lei de Anistia nem que a Lei em si é fruto da vontade soberanamente manifestada pelo povo brasileiro*” (Brasil, 2018, p. grifo do autor, p. 28). Nesse sentido, o voto de Sanctis demonstra a possibilidade de entendimento, dentro dos tribunais brasileiros, para a não existência de um pacto social que teria gerado à Lei de Anistia e que seria o grande passo para a reconciliação brasileira – que também passa a ser vista como inexistente.

³⁰⁰ Ao utilizar-se da compreensão que a assinatura da Carta das Nações Unidas leva ao respeito aos direitos humanos, o juiz indica que esse ato obrigaria o Brasil, desde 1945, a estar de acordo com seu artigo 5º, que dita sobre a não submissão à tortura. A esse entendimento soma a Lei nº 4.898/65 e o Código Civil de 1916, para declarar procedente a existência relação jurídica de responsabilidade civil, nascida da prática de ato ilícito, gerador de danos morais.

³⁰¹ Recurso em Sentido Estrito.

³⁰² Como visto na subseção 4.3.2.

Como maior exemplo de criação de jurisprudência e, portanto, de direitos, destaca-se o voto da Desembargadora Simone Schreiber³⁰³ no caso de Inês Etienne Romeu. Sua argumentação analisa a Lei de Anistia frente à ADPF 153, à CADH e ao Estatuto de Roma. Aponta a desembargadora para a existência de violação de ambos os instrumentos internacionais, sublinhando o *jus cogens* dos crimes contra a humanidade à época da ditadura - como percebido pelo discurso do Ditador General Figueiredo -, de modo a concordar com as sentenças proferidas pela Corte IDH nos Caso Julia Gomes Lund e Outros vs. Brasil e Vladimir Herzog e Outros vs. Brasil, que tangem a incompatibilidade da Lei de Anistia com o ordenamento interamericano. Schreiber, que faz menção à reconciliação apenas ao definir a justiça de transição em seu voto, não enuncia, portanto, novos significados; cria-os, pois, pela prática de uma nova visão frente a Lei de Anistia, que não é caracterizada como pacto ou acordo (Brasil, 2019e).

A partir dessas análises, percebe-se a concretude da linha de segmentaridade dura que atravessa o tempo, não só na pauta política, como dentro dos tribunais. Ao largo que na maioria dos casos de indeferimento das ações criminais e civis foram utilizados argumentos que entrelaçavam a Lei de Anistia (às vezes até a EC 26/85), a Constituição, a prescrição e a própria sentença da ADPF 153 à existência de um pacto (às vezes visto como consensual; em outras como realmente resultado das vontades das elites) pelo esquecimento (penal e/ou histórico), o qual indicaria reconciliação, os poucos casos deferidos evitaram o uso do termo. Essa posição faz pensar que o peso da palavra conciliação - não só nos termos daquela ocorrida pós-ditadura militar, mas em sua significação na história brasileira -, ou seja, significada como apaziguamento, esquecimento, pacificação e violência, leva a sua não utilização, e não a sua recriação como conceito. Por outro lado, essa abertura é criada pelas próprias práticas, que culminaram com as possibilidades abertas pela CNV.

³⁰³ O qual gerou o recebimento de denúncia pelo TRF-2 contra o sargento Antonio Waneir Pinheiro de Lima, acusado de sequestro e cárcere privado e estupro de Inês Etienne Romeu, em 1971, na “Casa da Morte”, em Petrópolis.

4.5.4. A Comissão Nacional da Verdade

No capítulo 2 foi reforçada a imagem de como uma Comissão de Verdade busca atrelar memória à história e, portanto, gerar uma memória coletiva sobre um período obscuro. Normalmente nomeadas como “Comissão de Verdade e Reconciliação” (como foi o caso da África do Sul, do Chile, do Peru, entre outras), essas comissões buscariam reestabelecer as relações entre vítimas e perpetradores, e entre a sociedade como um todo³⁰⁴. No Brasil, o artigo primeiro da Lei nº 12.528, que cria a CNV, deixa claro essa sua disposição:

[é] criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e *promover a reconciliação nacional* (Brasil, 2011, grifo nosso).

A questão é retomada como objetivo no artigo terceiro: “Art. 3º São objetivos da Comissão Nacional da Verdade: [...] VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e *promover a efetiva reconciliação nacional*.” (Brasil, 2011, grifo nosso).

A Comissão é resultado das políticas de memória buscadas pelo PNDH-3³⁰⁵, mas a recomendação da Sentença da Corte IDH no caso Araguaia também deve ser vista com relevância sobre as suas atividades³⁰⁶. O PNDH-3, segundo Desirée Azevedo (2016, p. 95), efetivaria políticas públicas para “estabelecer um ‘pacto de não repetição’” - em contraposição ao “pacto de esquecimento” da Anistia -, dando ao “direito à memória e à verdade” um eixo próprio (o VI). As diretrizes a ele associadas apontam para o seu reconhecimento “como direito humano da cidadania e dever do Estado”, para a “modernização da legislação relacionada”, bem como para a “preservação da memória histórica e construção pública da verdade” (Brasil, 2009, p. 10). No prefácio do Programa, Paulo Vannuchi, à época Ministro da

³⁰⁴ Para uma análise não só do conceito, mas do modo pelo qual a CNV brasileira analisou as violências da ditadura militar, indica-se a leitura da tese de Doutorado de Andrea Bandeira de Mello Schettini, “Comissões de verdade e o processo de ‘acerto de contas’ com o passado violento: um olhar genealógico, jurídico-institucional e crítico” (PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2019).

³⁰⁵ “[I]nstituído mediante o decreto presidencial n. 7037 de 21 de dezembro de 2009, proposto por 31 ministérios, atualizando as versões anteriores e incorporando resoluções diversas da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, além de propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas promovidas desde 2003.” (Quinalha, 2012, p. 17).

³⁰⁶ A Sentença foi observada na subseção 4.5.3.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, anunciava esse eixo em relação a sua importância para a identidade nacional

A memória histórica é componente fundamental na construção da identidade social e cultural de um povo e na formulação de pactos que assegurem a não-repetição de violações de Direitos Humanos, rotineiras em todas as ditaduras, de qualquer lugar do planeta. Nesse sentido, afirmar a importância da memória e da verdade como princípios históricos dos Direitos Humanos é o conteúdo central da proposta. Jogar luz sobre a repressão política do ciclo ditatorial, refletir com maturidade sobre as violações de Direitos Humanos e promover as necessárias reparações ocorridas durante aquele período são imperativos de um país que vem comprovando sua opção definitiva pela democracia (Brasil, 2009, p. 19, grifo nosso).

A identidade é novamente retomada na introdução do eixo, em relação à memória e ao esquecimento:

A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece. As tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, ainda persistente no cotidiano brasileiro (Brasil, 2009, p. 170, grifo nosso).

A enunciação de uma “consciência superior sobre sua própria identidade”, nesse caso, parece apontar à necessidade de entender o histórico autoritário do país, deslocando o pacifismo do mito brasileiro. Ao PNDH-3 parece importar, portanto, a memória histórica não mitológica porque acreditaria que a imagem constituída até aquele momento, por silenciamentos e esquecimentos, foi efetiva para manter as graves violações de direitos humanos. Entretanto, em nenhum momento o Programa utiliza a palavra (re)conciliação, diferindo do que ocorreu nas proposições da CNV. Uma provável motivação é, como visto até aqui, da palavra ser identificada no imaginário das pessoas que lutam pelo direito à verdade e à memória como esquecimento, anistia e pacificação.

Aprovado em 2011 pelo Congresso Brasileiro, o Projeto de Lei da CNV feito pelo Ministério de Direitos Humanos retoma, um ano depois do PNDH-3, o conceito de reconciliação. Ao expor os motivos de sua criação, relembra as “mais de 30 Comissões da Verdade³⁰⁷, em contextos de transição política, superação de conflitos armados internos ou de períodos ditatoriais”, que tiveram “como objetivo

³⁰⁷ O Relatório exemplifica com as Comissões da Argentina e da África do Sul, destacando as investigações e os processos de anistia.

principal promover a *reconciliação nacional*, por intermédio da revelação, registro e compreensão da verdade sobre o passado de violações de direitos humanos nos respectivos países” (Brasil, 2010c, grifo nosso).

Algumas questões se formam após essa leitura: após 23 anos da Constituição e 32 anos da Lei de Anistia, ter-se-ia como fazer uma reconciliação ou rever a identidade brasileira? Mais: esses dois instrumentos não possuíam o objetivo de promover a reconciliação nacional? Parece que a instituição da CNV significaria a ainda existência de uma fragmentação. A CNV como ato de criação, assim, responde que até aquele momento não havia reconciliação no Brasil³⁰⁸, e sim a atuação de uma identidade que não corresponde com o passado memorial.

No Relatório Final da CNV é motivada tal afirmação, indo além de significar a reconciliação como memória, através do apontamento de que as Forças Armadas apenas não negarem a ocorrência das graves violações não seria suficiente para a reconciliação. Seria necessário, de acordo com a sua primeira recomendação, o “[r]econhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar” (Brasil, 2014, v. 1, p. 964). Essa urgência reflete às necessidades que se apontaram no capítulo 2 para a realização da reconciliação política: confiança nas instituições e reconhecimento. Nota-se que, para além dessa citação à reconciliação, somente se utiliza o termo no volume I quando se recorre a apresentação da Lei 12.528 e as comissões estrangeiras que a tiveram no nome³⁰⁹. Nesse quadro, a palavra identidade é empregada tão só de modo individual e, em relação à grupos, como a identidade negra, identidade de gênero, identidade indígena.

Através dos enunciados diretos³¹⁰ - tanto na lei, como no Relatório e nos trabalhos da Comissão³¹¹ - não se consegue perceber uma relação direta entre reconciliação e formação da identidade nacional. Entretanto, como já realizado em outros instrumentos, deve-se entender o modo institucional da CNV para traçar a

³⁰⁸ Opinião semelhante é dada por Teles; Quinalha, 2020, p. 48.

³⁰⁹ Nos volumes seguintes, a menção às comissões estrangeiras, especialmente a chilena, se mantém. Ademais, apenas a citação utilizada no 4.3.2. para falar sobre o objetivo da Lei de Anistia utiliza-se do termo reconciliação no volume II.

³¹⁰ Outros enunciados que contribuiriam a expansão da verificação seriam aqueles de jornais e revistas. A tese de Motta (2018) é imprescindível a esse movimento, com o exame de 240 artigos de revistas sobre as atividades da CNV.

³¹¹ A análise feita desses levou a conclusão de que a reconciliação era em sua maioria utilizada como objetivo da justiça de transição, não sendo significada. Posição a qual, como exposto no capítulo 2, é uma normalidade no campo.

similaridade (ou não) dos termos. Conforme documento da CNV (2014, grifo nosso), a verdade histórica que relata possuiria “como objetivo não somente a afirmação da justiça, mas também *preparar* a reconciliação nacional”. Por esse lado, a CNV continuaria a dar o sentido de reconciliação pela memória e pela verdade. Como exemplifica o discurso de Dilma (apud Santos, 2015, p. 48, tradução nossa) na entrega do Relatório: “[v]erdade não significa vingança. A verdade não precisa ser motivo para ódio ou avaliação”. Pois, a manutenção desse significado se explica para evitar os “revanchismos”, respondendo aos posicionamentos intimidadores de membros das Forças Armadas durante as pesquisas da Comissão³¹².

Porém, como ilustrado por sua recomendação primeira, o objetivo de “reconciliação” deu à CNV a prerrogativa de ir além de ser somente “verdade”. Além dela, anuncia os 377 agentes do Estado que teriam algum grau de autoria nos crimes da ditadura e traz um rol das graves violações de direitos humanos que contribui ao aspecto da justiça, especialmente no poder de concluir pela sistematicidade e institucionalização dos procedimentos de violação, que levou a impressão da ocorrência de crime contra a humanidade durante o regime militar (Melo; Martins, 2019)³¹³. Por mais, ao passo que pretende garantir com seu trabalho a reconciliação já no presente (Motta, 2018), isso abriu a possibilidade de: 1) se concluir, mesmo que não lidando com a situação, que as graves violações de direitos humanos ainda ocorrem atualmente; e 2) de criar recomendações para as instituições e leis que, mesmo criadas no passado, continuam a manter a mesma perspectiva autoritária, como a LSN (Almeida, 2019). Isso salienta que a resposta está em saber o passado enquanto informação e em mudanças estruturais que levem à não repetição, em nível coletivo, o que leva a repensar a “identidade nacional”.

Essa se explicita em discurso do à época presidente da CA, Paulo Abrão (2012 apud Azevedo, 2016, p. 57), antes da instalação da CNV:

³¹² Destaca-se a preocupação dos integrantes da CNV em realizar varreduras nas dependências de seu trabalho para confirmar a não existência de escutas ou filmagens (CNV, 2013), bem como o episódio narrado no próprio relatório sobre a diligência realizada no Hospital Central do Exército, no Rio de Janeiro, quem possuía “fichas criminais” dos pesquisadores da CNV (Brasil, 2014, p. 742).

³¹³ Carolina de Campos Melo e André Saboia Martins (2019) ampliam esse olhar da reconciliação proposta pela CNV ser de responsabilização dos agentes que cometeram graves violações de direitos humanos.

Então, pouco a pouco, vai se *rompendo com essa tradição do esquecimento*. E, para nós, ainda se alia uma perspectiva cultural muito importante, porque, ao longo do tempo, acostumou-se na sociedade brasileira a não se caracterizar as nossas identidades, *a identidade brasileira*, como um *povo de resistência*, mas sim como um povo apaziguador, um povo cordial, um povo que nunca enfrenta a sua própria violência. Então, nós *estamos diante de uma mudança cultural*. [...] Nós estamos criando um ambiente inédito no tratamento das violações do nosso passado. Porque aquela luta incessante, constante, permanente dos familiares dos mortos e desaparecidos ao longo do tempo, hoje se torna uma *luta de toda a sociedade*. A dor é desindividualizada e passa a ser de toda a sociedade. *O direito à verdade deixa de ser um direito só das vítimas e passa a ser de toda a sociedade*.

A reconciliação, desse modo, além de ser memória e verdade, é nova percepção da construção da subjetividade, devendo se entender que não basta somente a mudança no nível dos discursos, mas também nas práticas institucionais. A criação de uma nova narrativa nacional de resistência pelo Estado, na figura da presidenta Dilma, pois, criaria “um senso de identidade coletiva, articulado aqui como reconciliação” (Carmody, 2018, p. 201, tradução nossa). O obstáculo, no entanto, estava novamente na figura estatal. A falta de transparência, método e coordenação da CNV³¹⁴ ocasionou contestações tanto dos grupos de opositores e familiares de mortos e desaparecidos da ditadura quanto das Forças Armadas. Portanto, mesmo com tamanho esforço, não se criou uma versão incontestável do passado em nível público, e isso não só por conta de uma “memória dominante” e a manutenção dos mitos, mas em conjunto com uma memória pública “em negação” ou profundamente dividida” (Schneider, 2011, p. 204 apud Carmody, 2018, p. 201, tradução nossa).

4.6.

Considerações Finais: uma justiça de transição inacabada, uma reconciliação imaginada, uma identidade secularizada e a “volta dos que não foram”

Escrevendo em 1988 sobre a transição brasileira e de outros países latino-americanos, dizia O’Donnell (1995, p. 435-6, tradução nossa) que “a maioria da população é antiautoritaríssimo”, que “os discursos democráticos [...] apreciam

³¹⁴ Assunto tratado na monografia da autora dessa dissertação: SOARES, Maria Carolina Coelho de Sousa Soares. **Verdade condicionada**: os percalços na busca pela verdade e os limites da justiça de transição à luz da experiência da CNV no Brasil. 2018. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

grande prestígio e, por outro lado, mensagens políticas autoritárias abertas carregam pouca atração”. Tendo esse cenário a favor, a construção de instituições representativas seria mais efetiva, lidando com os interesses sociais. Atualmente, essa visão de O’Donnell pode ser interpretada como utópica, não só por encobrir o futuro, mas principalmente por esquecer do passado brasileiro. O que esse capítulo diz - e que outros momentos da verdade histórica brasileira não tão encobertos confirmam - é que não é possível uma leitura do Brasil que não passe pela estrutura mitológica de esquecimento que se ilustra na memória coletiva, no direito, e na desigualdade estrutural. Assim, com o intuito de finalizar a análise da corrida das linhas, chegamos ao ponto do retorno da *linha de fuga fascista*.

Em detrimento do exposto, que procurou demonstrar que a justiça de transição - e especificamente a reconciliação - não pode ser tratada fora de um contexto sociopolítico-econômico maior, se torna impossível a pergunta “como um indivíduo a favor da ditadura militar e que idolatra torturadores foi eleito Presidente da República?”. O título da seção dá pistas: uma justiça de transição inacabada³¹⁵, uma reconciliação significada nos termos dos “pactos” para manter a ordem e a pacificação, um eterno retorno a uma identidade nacional inventada, que obscurece os fatos e faz crer em interesses e vontades de um extenso grupo populacional e, pois, a volta daqueles que nunca foram: as linhas de fuga fascistas que atravessam as linhas de segmentaridade dura, que se dizem em favor do capital, e por isso justificam seus enunciados e práticas.

Rememorando e adicionando ao já visto, busca-se uma conclusão da afirmação que não tivemos uma reconciliação política, e que os discursos que a chamavam indicavam um passado mítico não-violento da identidade nacional. Ela será percebida, com maior afinco, através da atual retomada dos enunciados identitários, bem como das práticas de dismantelamento das políticas de justiça de transição - as quais, à medida de serem feitas pela captura do Estado a partir das lutas minoritárias, são destruídas pelas linhas de fuga bolsonaristas.

*
* *

³¹⁵ Mesmo que se pense a justiça de transição como um processo aberto e, portanto, sem um fim, o “inacabado” aqui reflete as persistências das causas, das questões não resolvidas (e feitas para assim não o serem), dos esforços não prestados.

Diferentemente da percepção de O'Donnell, o que foi relatado na primeira seção desse capítulo, com base nas leituras de Marilena Chaui e Darcy Ribeiro, mostra que o povo brasileiro é autoritário, especialmente pelos mitos criados e sustentados pelas elites em vista de viabilizar seus lucros através da ordem e da pacificação da população, silenciando a história de violências. Por mais, mesmo as instituições sendo um lugar de disputa, as militares não teriam conseguido modificar sua cultura violenta, como aponta a CNV (Brasil, 2014), mantendo um ideal que advém desde o período colonial, exacerbado pela ideologia da segurança nacional, materializada pela LSN (Codato, 2005). Nesses termos, como traçado no capítulo anterior, a LSN, bem como o artigo 142 da Constituição, parecem apaziguar as possíveis divergências dentro das Forças Armadas, dando a elas um significado de manter a lei e a ordem no país³¹⁶.

A partir desse cenário oposto ao olhar de O'Donnell, em conjunto com a história da transição analisada por esse capítulo, é possível admitir um discurso geral da linha de segmentaridade dura, especialmente em momentos de “crise”, que ao pedir por unidade, unificação e pacificação, está se referindo à segurança em relação ao externo, ao outro, que pode também ser interno. A militarização da vida cotidiana parece não ser, assim, uma característica apenas da ditadura, mas algo que se mantém pela sociedade de controle do neoliberalismo, na qual o Estado possui lugar central para suas efetivações (Dardot; Laval, 2016). Nesse sentido, é necessário retornar o destaque nas reformas econômicas pós-ditadura, as quais prescindiram das reformas políticas. Em outras palavras,

as reformas neoliberais tiveram como condição o arranjo autoritário dos processos de governo e a ausência de responsabilidade (accountability) dos governantes. Daí que sua implementação não combinou com as exigências de ampliação da cidadania e controle social sobre o Estado, suas burocracias e aparelhos de poder. (Codato, 2005, p. 101)

Esse compromisso entre capital-Estado-práticas autoritárias parece estar “sempre dado”, ou, de outro modo, ser sempre uma linha de fuga passível de

³¹⁶ Por outro lado, atuais posicionamentos das altas figuras das Forças Armadas que parecem se opor às políticas autoritárias do presidente Bolsonaro indicam a existência de divergências ou, ao menos, uma posição contrária à um novo regime militar. Algo não debatido nessa dissertação foram os novos papéis dados às Forças Armadas. Mesmo com a indicação que no governo FHC houve uma melhora de sua imagem após certa deterioração pela ditadura, não se proveu informações e consequências em relação das ações externas do Brasil, durante o governo do PT, com o envio de tropas às operações de paz das Nações Unidas, em vistas a uma melhor posição no cenário internacional e uma possível vaga vitalícia no Conselho de Segurança.

explodir. Como relatado na parte contextual da seção anterior, em 2013, durante o governo de Dilma Rousseff – e também dos trabalhos da CNV -, ocorreram manifestações que questionavam inicialmente o preço do transporte público, mas que ao seu final reivindicavam e contestavam diversas ações do Estado, inclusive a truculência policial, mas especialmente a corrupção, em clamores de segurança. Entretanto, ocorre um influxo, que remete as “desbalanças” do poder das elites frente às possibilidades das lutas minoritárias, da máquina de guerra da minoria. Como retornar ao *status quo*, pensariam as elites, frente as mudanças de olhar do povo, mais aguçado e preocupado com sua vida individual dentro do coletivo? O discurso de José Paulo Bisol (1987, p. 102 apud Leal, 2016, p. 66) na Constituinte já anunciava a resposta a todo esse panorama:

Temos um princípio, diante do qual muita gente fica genuflexo, achando que é uma produção legal, exemplar, que diz: "Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido." A segunda parte desse dispositivo é expressa, objetiva e claramente destinada à justificação dos comportamentos inconstitucionais dos golpes de estado, porque ninguém jamais dará um golpe de estado sem fazer o discurso usando a expressão "em nome do povo", assim como os maiores crimes da humanidade, em todos os tempos históricos, foram cometidos em nome de Deus e da liberdade.

Repercute-se que, ao passo da ação do devir minoritário e democrático, a resposta da captura do Estado se dará pelo mesmo enunciado: o da identidade nacional, essa significando a unidade e não a multiplicidade, sendo, novamente, articulada com o discurso de reconciliação. A busca por enunciados de integração, em um ambiente internacional favorável aos discursos autoritários neoliberais, fez ser possível a realização de um golpe contra a Presidenta, justificado por “pedaladas fiscais” - que deixam de ser criminalizadas após sua saída do poder -, mas com impulsos que advém dos receios de perda de poder das elites com a possibilidade de serem criados direitos amplos à população. Repetindo o início do passado transicional, no momento que a população pede mudanças, a resposta dada pela “reconciliação” é o retorno às práticas da linha segmentária, favorecendo a máquina abstrata. É por isso, portanto, que se mostra necessário ver a justiça de transição dentro de um cenário maior. Em outras palavras: se para alguns não é possível confirmar a ligação entre a maior flexibilidade das linhas, quando conseguem respostas do Estado frente a ditadura - ora pois, as conquistas (não gerais) dos familiares -, e a eleição de um presidente que apoia a ditadura, no momento em que se verifica o agenciamento da reconciliação como um todo, historicamente,

percebe-se que a influência, especialmente do esquecimento obrigatório do passado, é de fato uma das causas para a destruição vinda dessa linha de fuga fascista.

Pois, enquanto a linha de fuga dos familiares sempre esteve acionada, mesmo contemplada por avanços nas políticas públicas de justiça de transição, a linha de fuga autoritária ficava escondida, como o mito da não-violência, mas dando ares, como com a narrativa dos “dois lados do conflito”, que indicavam a “ameaça permanente de desestabilização política, que ajuda a justificar a política do supostamente possível (ou factível)”, ou seja, as capturas do Estado do devir minoritário que deixam partes de fora, “a partir de uma lógica de garantia da governabilidade do país” (Teles; Quinalha, 2015, p. 30, tradução nossa). Nessa lógica, na criação de um momento de “crise”, a resposta estava no retorno da imagem apaziguadora dos militares, ilustrada por Jair Bolsonaro.

Essa análise, porém, não pretende indicar que os mecanismos de justiça de transição não contribuíram a nada, porque deram respostas, criaram embates, mas não foram tão intensos quanto a força daqueles que pretendiam os silenciar. A “falta” - entre aspas, pois criada para ser faltante - de uma divulgação pública³¹⁷ do que acontecia fez com que a memória coletiva que se produzia por esses instrumentos ficasse restrita aos seus participantes e aqueles com interesse direto na matéria. Essa situação não é única ao Brasil: até mesmo no Chile, onde teria ocorrido a mais bem sucedida Comissão de Verdade, além de muitos ainda lutarem por suas memórias, outros nem mesmo sabem da existência da instituição (Hamber, 1998). Por isso que nesse cenário as políticas educacionais e de informação são os caminhos para apontar as construções do passado. Entretanto, esse caminho também pode ser usado pelas linhas de fuga fascistas, como o foram, através das “fake news”. Dado tal contexto, além dos enunciados pré e pós-eleitorais do atual presidente da República, as práticas do governo, que já se encontravam encaminhadas pelo interino Michel Temer, exemplificam o alvo que se tornaram os instrumentos de justiça de transição.

³¹⁷ Mesmo que à época da publicação da CNV, junto a morte de Paulo Malhões, militar que testemunhou novas versões de mortes e desaparecimentos em audiência da CNV, os noticiários da TV aberta tenham reportado os acontecimentos, e até mesmo produzido minisséries sobre o assunto (como “Os Dias Eram Assim”, da Emissora Rede Globo), a expressão sobre a importância de rever o passado da ditadura, até mesmo nos currículos escolares, parece não ter tido amplitude suficiente para gerar uma nova demanda por memória coletiva.

O deputado Jair Messias Bolsonaro já era explicitamente contrário a CNV e a favor de uma memória épica da ditadura militar como Revolução. Em anos de participação no legislativo, com dois projetos de lei aprovados, os discursos de Bolsonaro apavoravam, mas não eram repreendidos. Desde falar que “o erro da ditadura foi torturar e não matar” até votar o golpe retomando a “memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff” (Veja, 2019), o político expressava seu autoritarismo sem limites: como aponta reportagem do Estadão, ele mencionou a ditadura em 25% de seus discursos enquanto deputado (Menegat, 2019). Reverenciava, junto aos “cidadãos de bem”, o regime autoritário e seus “heróis” nos dias 31 de março, o qual teria sido instaurado para evitar que “fosse instalada no País ditadura totalitária de esquerda”. Propôs nessa época um projeto de lei para indenizar “às vítimas dos grupos armados que se opuseram ao governo” (Cano; Ferreira, 2006, p. 137, tradução nossa). Chegou a confirmar a aniquilação feita contra a Guerrilha do Araguaia, com o sentido que deveria ter sido feita para não existir no Brasil “grupos semelhantes às FARC que dominam a Colômbia” (Bolsonaro, 2004 apud Carvalho; Gasparini, 2020, p. 55).

Por mais, Bolsonaro reivindicava que a ditadura militar era identificada “com os anseios nacionais de preservação das instituições democráticas, ameaçadas pela radicalização ideológica, greves, desordem social e corrupção generalizada³¹⁸” (Bolsonaro, 2004 apud Carvalho; Gasparini, 2020, p. 56), pois, uma visão que se baseia nas justificativas enunciadas à época, que não correspondem à realidade do regime militar. Somado a essa análise, Bolsonaro (2005 apud Carvalho; Gasparini, 2020, p. 57, grifo nosso) indica, através de fala que teria autoria de Roberto Marinho (fundador da Rede Globo), ter ocorrido o golpe ““por exigência inelutável do *povo brasileiro*””, reclamando a caracterização ao movimento como democrático. Essa fica evidente quando o presidente nega que existiu uma ditadura no país, dizendo que ocorreram “probleminhas” e que nunca um regime ditatorial “entregaria” de forma pacífica o governo para a oposição (Veja, 2019).

Segundo dados (Menegat, 2019, adições nossas), Bolsonaro falou mais sobre a ditadura à época da instalação da CNV, “em geral para negar que desaparecimentos forçados, perseguição ideológica e tortura [tivessem] acontecido”. “Além disso, ele acusava a comissão de [ser] parcial [“Comissão da

³¹⁸ Tais palavras teriam sido enunciadas pelo dono do conglomerado Globo, Roberto Marinho, em 1984.

Calúnia”] por não investigar crimes cometidos pelos grupos armados que lutavam contra o regime”, dizendo que ela revogava a Lei de Anistia, mostrando completa alienação sobre o seu mandato (Menegat, 2019, adições nossas). Em seus discursos, também enfatizava que quem teria construído o país “foram os 21 anos de Governo militar”, justificando pelo “estado democrático de direito” vigente, o “milagre econômico”, a paz social, a educação, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, o respeito, o bem da “família” e a falta de corrupção e de liberdade de imprensa da ditadura (Menegat, 2019). Também discursava sobre a interferência do poder civil sobre as Forças Armadas pós-1988, o sucateamento dessas que teria levado ao aumento da marginalidade e “a covarde política de Direitos Humanos”, além de pedir cassações e a volta da ditadura, e fazer reclamações sobre as indenizações e a própria Constituição (feita em um “momento de muita emoção”) (Menegat, 2019).

Bolsonaro teria mostrado, assim, “que o período militar não foi ditadura, como a *esquerda* sempre pregou” (Veja, 2019). Tal discurso, sempre colocado pelo atual presidente, busca, além de instituir uma narrativa própria da história, dividir a sociedade entre aqueles que para ele seriam os brasileiros, e aqueles que estariam contra a “pátria”. Seus enunciados populares, em conjunto as notícias falsas e o ódio instaurado contra o PT, tornaram-se palavras de ordem, que ensejaram novas subjetividades e a procura de um passado mítico não existente por seus devotos.

Já eleito, o presidente continuou seus discursos de enobrecimento do período ditatorial³¹⁹, além de provocar ameaças em relação ao presente e a verdade do passado, como foi sua fala em relação ao pai do presidente da OAB, a quem disse “se quiser saber como seu pai morreu, eu te conto” (apud Mazui *et al.*, 2019). Um dos auges foi sua participação em passeata que pedia intervenção militar, o fechamento do Congresso e do STF e o retorno do AI-5. Nela, palavras de ordem como “não queremos negociar nada” foram entoadas pela maior figura do Executivo de um país. Realizada durante a pandemia de coronavírus, à época com 2.400 mortes confirmadas. Além de Bolsonaro, membros do Congresso já pediram intervenções e a volta do AI-5, bem como manifestações de apoiadores

³¹⁹ Foram escolhidos apenas alguns para serem aqui expostos. O trabalho “Cruzando a linha: o projeto antidemocrático do governo Bolsonaro em suas falas, atos e gestos sobre a ditadura militar”, publicado pelo Coletivo RJ Memória, Verdade Justiça e Reparação, sob contribuição do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio em abril de 2021, indica outras falas do presidente (Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1cvNZYISWdMwGknd_RkAssT5mCkC9K0Ly/view. Acesso em: 06 abr. 2021).

reverenciavam tais anseios, com um discurso platônico do golpe de 1964. Por mais, militares do Clube Militar juntaram-se a ameaças ao STF, enquanto a instituição das Forças Armadas, em diversos momentos, se manteve calada, inclusive frente à progressão da militarização do quadro governamental (Quatro, 2020).

Em relação ao desmantelamento dos mecanismos de justiça de transição³²⁰, deve-se salientar que era um movimento realizado desde o governo de Michel Temer - pois, revelando que existia um projeto anterior por trás, uma mudança na balança de poder, que tornara possível a eleição de Bolsonaro. Já no começo de seu mandato em 2016, promoveu exonerações na CA. Em relação às atividades dessa Comissão, passaram a ser revistos os méritos das decisões, indeferindo indenizações cujos pedidos haviam sido julgados procedentes anteriormente (Éboli, 2017), bem como o pedido de desculpas foi suspenso em 2018 (Lemos, 2018). Os projetos de sua atribuição - as Caravanas da Anistia, Clínicas do Testemunho e Marcas da Memória - aparentam também ter tido fim nesse período, especialmente relacionado aos cortes de verbas. Esses foram realizados na CA, e também já eram anunciados à CEMDP desde 2014.

No governo Bolsonaro, através de medidas diversas, foi extinto o Grupo de Trabalho Araguaia, mas mantido o de Perus (MMFDH, 2019); foi dada a possibilidade de se encerrar os trabalhos da CEMDP e da CA (Congresso em Foco, 2020; Gomes, 2020), tendo sido aprovados novos regimentos internos e novas exonerações³²¹ em ambas, com a integração de militares e nomes que poderiam comprometer a política de memória, verdade e justiça como comissionados (Leitão, 2020; CIDH, 2021); retornou a prática de uso da palavra “terrorista” em reuniões, bem como a circulação do livro do torturador Ustra na CA (Marchao, 2019); houve um aumento no número de indeferimentos de pedidos de anistia nessa Comissão (Coluna do Estadão, 2019), justificado pelo seu presidente dizendo que “em outros

³²⁰ Essa análise é resultado de pesquisa feita em conjunto ao Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio.

³²¹ O atual presidente da CEMDP, Marco Vinicius Pereira de Carvalho, é “filho de militar, [...] advogado, estudou em colégio militar, é filiado ao [ex]partido de Bolsonaro [PSL] e foi autor de um pedido de impeachment contra o ministro do STF Dias Toffoli em 2018, por suposta prática de crime de responsabilidade” (Marchao, 2019). O presidente da CA, João Henrique Nascimento de Freitas, advogado e consultor jurídico, já foi assessor do senador Flávio Bolsonaro, filho do atual presidente¹²⁸, além de ter ajuizado, em 2010, uma ação na Justiça Federal do Rio de Janeiro uma ação contra o pagamento de indenização a camponeses reconhecidos como vítimas de tortura, durante as operações do Exército na Guerrilha do Araguaia¹²⁹ e ter contestado judicialmente o reconhecimento do guerrilheiro e militar Carlos Lamarca (1937-1971) como anistiado (Coletta, 2019).

momentos bastava chorar' para ser anistiado” (Leitão, 2019), sendo votados a partir de análises autoritárias de episódios da ditadura – como foi o caso do indeferimento de 307 pedidos de reparação de camponeses do Araguaia, sendo alegado que “as ações estatais contra a Guerrilha não configurariam perseguição política, e sim a ‘defesa do Estado e da sociedade’” (CIDH, 2021, p. 143-144); e foi abandonada a obra do Memorial de Anistia, com a justificativa de falta de orçamento (Memorial, 2019). Essa desestruturação foi fundamentada por Bolsonaro com as cifras de gastos, acionando a figura da identidade brasileira para reafirmar o entendimento do “bolsa ditadura”, creditando-a como corrupção do PT:

Até hoje, a União gastou R\$ 9,9 bilhões com indenizações e pensões pagas a anistiados “políticos”. Dinheiro suado, do povo ordeiro e trabalhador, pago a 39.370 pessoas ditas perseguidas e autointituladas defensoras da democracia. Nunca no mundo um país foi tão roubado quanto o Brasil na era PT (2003 a 2016) por um projeto de poder e enriquecimento (Bolsonaro, 2019).

Além de não notar que a CEMDP e CA foram projetos do governo FHC, tal enunciado parece indicar que tal “corrupção” foi a central para motivar os discursos de ódio para além de um partido político, em sua visão, o que leva a possibilidade de se questionar seu discurso “anticorrupção”. Ademais, em abril de 2019, o então Ministro da Educação Ricardo Vélez, afirmava que haveria uma mudança nos livros didáticos do país para “resgatar uma versão da história mais ampla”: dizia isso em relação ao golpe, que para o mesmo não existiu, tal como não ocorreu uma ditadura (Ministro, 2019).

Em contraposição a tais práticas, o MPF manteve sua linha flexível de contestação frente às ações do governo, publicando pareceres - inclusive o de volta da obra do Memorial, mas também de discursos do Presidente - e entrando com novos processos na justiça. Nesse sentido, algumas das decisões mencionadas na subseção 4.5.3 ocorreram já no período Temer-Bolsonaro, em especial os novos passos dados no caso da Casa da Morte. Foram realizadas 48 denúncias criminais a mais de 59 agentes do regime ditatorial até abril de 2020, porém a grande maioria encontra-se paralisada (CIDH, 2021). Ademais na linha flexível, uma nova Súmula, a 647, do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), confirmou a tese (vigente há mais de década) de imprescritibilidade das ações cíveis dos casos da ditadura. Entretanto, a súmula afirma que tal reconhecimento é independente da análise da Corte IDH, a fim de evitar prováveis problemas com a Lei de Anistia (Guelber, 2021).

Por mais, as linhas de fuga minoritárias também não cessaram de seguir seus embates, seja pelo caminho jurídico, acadêmico, artístico ou de rua. “A única luta que se perde é aquela que se abandona”, e nos tempos atuais, a justiça de transição se coloca ainda mais necessária a fim de uma reconciliação política verdadeira, que seja sustentada pelas mudanças estruturais não só das leis, como das instituições, bem como da memória coletiva que sustenta a identidade nacional. É a partir do entendimento de que diferentes pautas só estão em confronto com a linha de fuga fascista, mas juntas em uma mesma linha de fuga minoritária, que se ilumina o devir democrático e, pois, a possibilidade da multiplicidade sem violência, mas conflituosa, como é a política.

5 Conclusão

A costura tecida por essa dissertação objetivou, à nível teórico, conjugar um campo de estudos – a justiça de transição – à uma “nova” ontologia – a filosofia política de Deleuze. Para isso, à nível de escopo, teve foco em objetos complementares: um caso – o brasileiro – e um conceito – a reconciliação. Em um primeiro momento, procurou observar qual era o “problema” da reconciliação dentro dos estudos da justiça de transição e, desse modo, sinalizou à tentativa de analogia ao conceito de identidade nacional. Dessa associação foram contrapostos os significados: enquanto a reconciliação implica na (re)construção de relacionamentos - que não levam à harmonia ou à falta de conflito -, a identidade nacional prega a unidade, a pacificação, pois, a inexistência de antagonismos, ao mesmo tempo em que indica um binômio “Eu” em relação a um outro, “bárbaro”, que ao ser alçado à hierarquização, revela-se como meio de justificar violências.

Esse movimento só foi possível com o entendimento do lugar da reconciliação na justiça de transição. Vista como um de seus objetivos, junto ao Estado democrático de Direito, bem como objetivos médios que lhe ajudam a existir - o reconhecimento e a confiança nas instituições -, a reconciliação foi apontada como ocorrendo em dois níveis: o pessoal e o político. Ao último se deu a atenção da dissertação, devido às impossibilidades de pesquisa do nível individual. Em conjunto com a caracterização da “justiça”, o lugar do direito na transição e a percepção de uma lei e uma retórica da reconciliação, que se notou o analogismo desse conceito com o de identidade nacional. Para defender tal ponto, foi também definido esse termo, dando destaque ao como, ao porquê e ao para quem se homogeneíza. Feita a fundamentação dessa contradição dentro dos olhares das academias de justiça de transição, poder-se-ia seguir à análise do contexto brasileiro, notando quando se remontava à igualdade dos termos de identidade nacional e reconciliação.

No entanto, se notou a existência de um poço de dúvidas, como: onde poderíamos ver essa igualdade? Ela está nos discursos? Mas e as práticas? A questão é a igualdade dos termos ou quem faz ela, o que essa igualdade esconde, o que ela expressa em termos reais? Algumas críticas são trazidas desde o capítulo 2, associadas à justiça de transição trabalhar com ideais atrelados a uma

governabilidade neoliberal, especialmente nos tempos atuais. No entanto, indicar somente a existência de tal força não seria capaz de explicar como ela aparece no cenário brasileiro, deixando de perceber as lutas minoritárias as quais, mesmo capturadas, existem.

Compreendeu-se, em meio a outras possibilidades, que a filosofia política de Deleuze poderia contribuir a uma melhor análise, não só na forma de observar o dilema, mas também em agregar ao seu conteúdo paralelo. Admitiu-se uma crítica que contrapõem as antes relacionadas leis/contratos e instituições, de modo que fosse possível entender o significado das primeiras como apaziguadoras, controladoras, pacificadoras, que impõem uma submissão/dominação hierárquica entre as partes; e das segundas como locais de disputa, como revoluções permanentes. Também foram caracterizadas as linhas de análise da micropolítica: a linha de segmentaridade dura, flexível e as linhas de fuga. Sendo partes que compõe um agenciamento, do qual também fazem parte os enunciados e as máquinas, foi possível exemplificá-las, como prévia ao capítulo 4, através do conflito observado por Deleuze, entre Israel e Palestina. Por esse também foi tratado com maior afinco as formas de embates das linhas flexíveis e de fuga, remetendo à máquina de guerra da minoria, percebendo sua influência sobre o contexto em geral. Esse caminho traçado é onde se dá a maior criação dessa dissertação nos estudos deleuzianos: a possibilidade de uma nova análise de conflitos tendo como base os próprios escritos do filósofo. Ademais, por não ter a pretensão de lidar com todo o pensamento de Deleuze e já o trazendo para outros olhares, foi dado destaque aos agenciamentos coletivos de enunciação, bem como as palavras de ordem. O motivo se encontra nos enunciados que constroem tanto a transição, bem como forjam as identidades nacionais.

Da junção do 2º capítulo com o 3º ressaltam-se certas contribuições, ou seja, questões que não chegariam a ser vistas de modo amplo se não fossem por essa comunicação. Uma delas é relativa à importância que se deu, desde o capítulo 2, a olhar sistematicamente os problemas que habitam em uma sociedade para que a justiça de transição ocorra. Analisando a conjuntura do país, sua balança de poder, entender-se-ia que as causas do conflito são enraizadas. Porém, não é prenunciado pelo campo de estudos da justiça de transição como essa análise deve ser feita. O modo como Deleuze vê a micropolítica torna-se um meio de resposta: isso porque vai além da “influência neoliberal”, arcando com o conceito de diagrama/máquina

abstrata, o qual ordena a sociedade em todos os seus aspectos - enunciados, saberes, sentimentos, segmentos -, de modo a sobrecodificar os fluxos que escapam. Com a contribuição do Estado no processo de captura, seria através desses fluxos que se efetuaría a axiomática capitalista. “Visualizar a balança de poder” tornou-se analisar as três linhas da micropolítica, suas formas de expressão e conteúdo, tal como seus enunciados e práticas, dando foco especial aqueles relacionados ao Direito. A partir desse movimento que foi possível admitir uma linha molar de ordenação, que se apresenta como própria do Estado, e que responde aos interesses do capitalismo; uma linha molecular que busca o direito a direitos, a “desistorização”; e duas linhas de fuga: a minoritária, que luta pelo fim da impunidade, e uma fascista, que faz o retorno à ditadura, ao mesmo tempo que ordena o capital. Em meio a essas condições, foram notadas capturas, que mesmo operando ganhos às linhas flexíveis e de fuga, não fazem garantias por completo, como são as instalações de instrumentos de justiça de transição. Nesse sentido, a filosofia política de Deleuze é capaz de iluminar um caminho de crítica, mas que percebe as lutas minoritárias por direitos, e a sua multiplicação mesmo com as respostas estatais.

Por mais, a distinção assumida em Deleuze entre lei e instituição forneceu os meios pelos quais é possível transgredir a primeira e libertar a política da moralidade. Esse movimento é necessário porque, como visto, a “lei” reconciliatória definiria parâmetros, “criando uma narrativa comum do passado bem como normas compartilhadas”, minando “a reconciliação política ao sobre-determinar os termos em que pode ser promulgada”. Por mais, dentro do campo da justiça de transição, além da reconciliação, o estado democrático de Direito é fim e meio para a sua realização, dando a instrumentária bem como sendo o resultado do reconhecimento e da confiança nas instituições. Suas formalizações, portanto, estariam atreladas à máquina abstrata (moralidade), sendo prática e enunciado das sobre-codificações da linha de segmentos duros. A desobediência se nota, por exemplo, no caso brasileiro, percebendo a ideia de bem da reconciliação como mal absoluto, ao estar associada ao contexto de um pacto de unidade e pacificação (ironia sádica). Também se expõe no absurdo das leis, a fim de subvertê-las, como minimamente fez a ADPF 153 nos termos do direito à verdade, mas também o controle de convencionalidade feito pela Desembargadora Simone Schreiber, a percepção do Desembargador Fausto de Sanctis para a não existência

de um acordo social pela Anistia, as práticas das comissões de reparação e de verdade que alargaram seus procedimentos em relação às suas promulgações e as lutas judiciais das famílias ainda durante a ditadura. Assim, foi possível ir além da percepção de que o direito utilizado pela justiça de transição reflete uma moralidade neoliberal, abrindo espaço para as criações de direitos, em destaque os à verdade, à memória e à justiça, através da jurisprudência.

Mais outros três pontos são de destaque. O primeiro está relacionado aos enunciados da reconciliação. Por vezes, mesmo com o seu significado relacional, não é percebido o que sua enunciação, até mesmo como palavra de ordem, gera à subjetividade dos indivíduos. Infelizmente não fora possível à essa dissertação ter uma compreensão de singularidades, porém, ao observar a correspondência do termo com o de identidade nacional, é nítida a ligação com o controle de verdades. Desse modo, os discursos não são vistos apenas como “de poder”, mas também como formas de verdade, de estabilização da identidade nacional, de ordenação de sociedades, de silenciamentos de memórias, de emprego das máquinas jurídicas, de fomento aos interesses capitalistas.

Nessa seara e retornando à crítica à básica indicação da influência neoliberal, a segunda questão é relativa ao apontado caráter do direito internacional quando apreciado o conflito Israel-palestina, que desdobrar-se-ia para justificar às violações israelenses. A justiça de transição, como “kit de ferramentas” localizado no Brasil, passou a ser usada pelo Estado após a redemocratização, no governo de Fernando Henrique Cardoso. Como observado durante a dissertação, a Anistia, bem como a Constituição, foram promulgadas em um ambiente no qual os debates de tal campo do conhecimento ainda eram muito dispersos, não podendo ser caracterizados, à época, como influenciados por tais. Já a partir de 1992, com a experiência do próprio FHC, revela-se um compromisso com tais políticas de memória, verdade e justiça advindo do exterior. Pois, o que parece é que a estatização da memória não veio como uma resposta aos anseios daqueles que lutavam, mas uma resposta ao direito internacional. Existia um receio por FHC do julgamento do país ou de autoridades da ditadura no exterior (como aconteceu no caso Pinochet), de modo que o uso dos mecanismos de justiça de transição - especialmente de comissões de reparação pecuniária (mesmo que após sua instalação tenham ampliado seu significado) - mostra-se como uma afirmação do país em seguir as normas internacionais. Pois então, mais do que um modelo que viabiliza os fomentos por

instituições financeiras internacionais, o kit da justiça de transição parece também se tornar um “passe livre” para não ser julgado, ou mesmo não cumprir sentenças internacionais. A luta da minoria ao se transportar para os sistemas internacionais de direitos humanos, portanto, se faz necessária inclusive para criar um novo significado às políticas de justiça de transição, sendo transmitidas internacionalmente não por linhas de segmentaridade dura, mas por linhas flexíveis.

Por último, como previamente anunciado, foi através da percepção da manutenção da linha de fuga fascista que se mostrou possível entender de que modo o atual Presidente da República foi eleito. Conforme os estudos da justiça de transição revelam, seu maior anseio (e receio) é a não-repetição. Para não mais ocorrer, é preciso não silenciar as linhas de fuga fascistas, mas apagar sua existência, com novas criações. Sendo o caso brasileiro uma observação posterior ao ocorrido, fora mais fácil analisar o modo pelo qual essa linha se tornou possível. Contudo, ele dá algumas pistas a serem levadas em consideração em um pós-conflito em aberto: averiguar a participação de tal linha na transição - ao passo que deve ocorrer sua reinserção na sociedade (reterritorialização), não deve indicar os passos da redemocratização; perceber se foi optado por um esquecimento que não passe pela narrativa da história através das memórias; notar se houve o acionamento, mais uma vez, da identidade nacional no lugar da reconciliação.

*
* *

Dado esse cenário mais geral da dissertação - qual seja, a contribuição da filosofia política de Deleuze à análise da justiça de transição -, retomar a contextualização da justiça de transição brasileira é necessária para entender a relação entre reconciliação e identidade nacional. Em um primeiro momento no capítulo 4 foi informada como foi realizada a produção de uma identidade nacional brasileira a partir de narrativas mitológicas pelas elites dominantes a conformar seus ideais de regulamentação desde o período colonial. Enquanto territorialização de subjetividades, ela é responsável por engendrar nos nacionais as lógicas mitológicas e as narrativas dominantes, as quais fazem esquecer das violências, como foi apontado como resultado do mito da não violência. Essa identidade, feita antes de qualquer golpe militar ou transição, é a qual novamente se retoma à enunciação. Seja para fazer uma ditadura, seja para garantir a democratização, a

figura de um brasileiro cordial, ordeiro e pacífico foi repetida com clamores de realidade para possibilitar políticas violentas, não somente físicas, mas da subjetividade, uma vez se realizando o esquecimento do passado. Portanto, foi possível concluir que a nova identidade nacional da (re)conciliação é a antiga identidade nacional.

Para atingir essa conclusão, observou-se brevemente o próprio regime civil-militar-empresarial, o qual se justificava, atualizava e hiperbolizava a imagem de uma identidade brasileira, essa caracterizada como objeto de segurança nacional. Esse “Eu” era contraposto aos “outros”: enfaticamente os comunistas de fora e de dentro, mas nas práticas dando continuidade às violências contra povos indígenas, camponeses e a classe proletária, pobre e preta. A falta de punição e o acionamento da Anistia teriam sido motivadas pela normalização dos altos níveis de violência da sociedade já à época (mesmo com o mito da não violência), além de não ser percebido o quão aquele regime autoritário não atingia somente aqueles que por ela foram perseguidos, torturados, mortos e desaparecidos, mas o povo como um todo. Esse cenário indica a já falta de interesse pela política, predisposição que é precisa às vontades das elites, uma vez que evita dissensos para a facilitação das regulações. Mostra igualmente que no Brasil o processo de reconciliação não procurou notar como as relações tornaram-se danificadas, nem mesmo quais padrões políticos seriam prejudiciais, como apontava Collen Murphy (subseção 2.2.1) ser uma forma de análise para chegar ao objetivo reconciliatório. Sendo iniciada e controlada pelos militares, a distensão procurou manter a balança de poder e os interesses das elites.

Nessa linha, a anistia é resultado e se resultou em um acompanhamento da linha de segmentaridade dura, não sendo ampla, nem mesmo pela memória. Anunciadamente foi esquecimento em nome da reconciliação, contrária a um enunciado “revanchismo”, embora o pedido feito pelas lutas de familiares por responsabilização. Acompanhando o desmantelamento do regime, cada vez mais questionado pelo começo da crise econômica, a anistia foi visualizada como objeto maior do trabalho feito pelos militares pelo General Figueiredo, como se a ditadura tivesse sido somente um hiato na história brasileira, para reordená-la. Os discursos daqueles que estavam ainda no poder, portanto, geravam palavras de ordem de reconciliação, junto à marcação de identidade, para criar o não conhecimento das graves violações de direitos humanos: mais um pacto “como sacrifício”, “necessário” que os brasileiros tiveram que “pagar”, por ser o “único meio

possível”. Desde esse momento ficou nítido, ao se notar que a palavra “conciliação” era igualmente utilizada em conjunto com as anistias anteriores a 1979, que tal é uma *palavra de ordem* das elites, um instrumento para gerar pacificação e não reconstrução. Por mais, a partir dessa análise, tendo projeções nos mecanismos seguintes, foi notado que os conceitos de memória e esquecimento, anteriormente não centrais à parte teórica, eram o âmago diferencial entre a reconciliação e a identidade nacional. Em outras palavras, se reparou que quando eram análogas, se pregava o esquecimento; quando apartadas, criando o espaço da reconciliação política, falava-se em memória.

Passando por outros instrumentos que seguem tal pensamento - e o expande em mais sobrecodificações, como o documento “Compromisso com a Nação”, os resultados da Comissão dos Notáveis e a EC 26/85 -, foi enfatizado o processo constituinte. A Constituição enquanto mecanismo da justiça de transição é poucas vezes percebida nos trabalhos sobre a transição brasileira, mesmo sendo objeto de geração de confiança, reconhecimento, cidadania e identidade. Em contradição à procura por uma nova sociedade, notou-se a retomada de discursos mitológicos que advém desde o período colonial, atualizando-os. Na temática de mecanismos da justiça de transição, se deteve à anistia, não gratificando a possibilidade de expurgos ou mesmo políticas diretas de memória. Através da ênfase dada aos discursos dos constituintes, foi possível perceber que no final a constituinte manteve a significação da reconciliação junto aos termos do esquecimento. Ademais, a falta dos processos de *vetting* remontam também a inexistência de alteração das classes políticas dominantes. Como dito, não só o processo constituinte foi controlado, e também nem só os militares foram os controladores: as elites reajustaram o sistema sob seus interesses, ao passo de discursar as “vontades do povo”. Em contraposição, também foram destacadas as linhas flexíveis, das quais foram capturados direitos a serem promulgados, o que leva a afirmação de que mesmo com a manutenção do poder, a Constituição de 1988 é a mais democrática que o Brasil teve no “possível” das classes dominantes.

Com a “redemocratização”, a busca por memória, verdade e justiça foi capturada pelo Estado, sendo transformada em política pública. Esse movimento não é necessariamente ruim ao auferir direitos. No entanto, uma vez sendo o Estado o provedor de tais iniciativas, dúvidas podem surgir em relação às suas pretensões, levando em conta à já relatada resposta frente ao cenário internacional. Essas se

tornaram vívidas nas percebidas continuidades, ressaltadas pela manutenção do entendimento de pacificação junto ao de reconciliação na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), pela manutenção da interpretação da Lei de Anistia pelo STF na ADPF 153 como pacto para reconciliação, e pela conseguinte preservação desse panorama nas decisões judiciais.

Por outro lado, também se pontuou a importância das linhas flexíveis e de fuga em todos esses momentos. São através delas que se acha a reverberação da definição de reconciliação política, sendo pensada de maneira ampla, considerando as mudanças estruturais da sociedade, não só nas questões econômicas, mas o sistema de educação, e até mesmo a reforma nas forças armadas e policiais. Sendo capturadas, como mostrou o exemplo das novas significações feitas pela Comissão de Anistia (CA), foi possível admitir a possibilidade de mudança na leitura da identidade nacional, atrelando a ela a memória, a publicidade, a multiplicidade e a confiança cívica nas instituições, de modo que ela pudesse contribuir à reconciliação política. Esse ponto de vista agrega ao argumento dessa dissertação, na medida que indica poder existir uma conversa entre os termos de reconciliação política e identidade nacional em vistas de um comum, mas que o segundo termo precisaria de uma atualização em seu significado e prática.

Em meio a esse exame dos mecanismos pós-1988, foi retomada a discussão, a partir dos enunciados da instituição da CNV, sobre a promoção da reconciliação nacional: como e por que ela ainda precisaria ser promovida após vinte e quatro anos de um regime democrático? Continua-se a viver um momento extraordinário no qual a justiça de transição precisa atuar? Não obstante a observação de que não teria ocorrido uma reconciliação no país, e sim um pacto de elites com base no instrumento que é a identidade nacional, esse cenário também cambia o próprio significado da justiça de transição: será ela somente necessária em momentos transitórios? Uma vez que se caracteriza por seus instrumentos, a justiça de transição mostra-se com a potência de mudança até mesmo em momentos que não mais parecem existir confrontos. Portanto, sendo identificado ou não um período extraordinário, a verificação de que ainda existem reminiscências que podem se transformar em violências ou mesmo que direitos ainda não foram criados - questões que se complementam - gera a possibilidade de se instituir mecanismos de justiça de transição.

Nesse caminho, se mostra imprescindível a atualização da “retórica da reconciliação”. Ou mais, é preciso criar um novo conceito que dê conta dessa experiência de existência de diferenças conflituosas que não se tornam confrontos, e que podem se reconhecer como pertencentes à um mesmo território, tendo uma memória coletiva e uma língua em comum. Não somente no exemplo brasileiro, em outros lugares a reconciliação também é interpretada como prática de silenciamento, de esquecimento, de forjar uma unidade não existente. Percebê-la enquanto algo não atingível, de manutenção cotidiana, ao largo de ser o reestabelecimento de relações, nas quais predominam as diferenças e os conflitos, é apenas um passo, uma vez que, como fundamentado por essa dissertação, não somente os enunciados à significam, mas também as práticas que a colocam em ação. Ela deve lidar com causas enraizadas, buscando uma mudança estrutural. A reconciliação, portanto, não pode ser feita nos termos da pacificação, do contrato, da lei, do pacto, do acordo, uma vez que uma das partes torna-se submissa. Isso não quer dizer, entretanto, que em conflitos violentos como guerras civis, negociações entre os lados combatentes, onde se encontrem as vontades dos contratantes e daqueles que sofrem com os confrontos, não devam ocorrer. Elas são necessárias para que se haja cessar-fogo e a possibilidade de comunicação. A reconciliação, como colocada no capítulo 2, é um passo que se volta para o pós-conflito, e não para o seu fim imediato.

No entanto, não só a criação de um novo significado para a reconciliação não foi feita a tempo no Brasil, como a sua manutenção pelo acordo do esquecimento e pela pacificação na identidade no decorrer do tempo fez possível o retorno, ou melhor, a abertura das cortinas da linha de fuga fascista. Estando sempre ali, ela é a afirmação de que a reconciliação política não ocorreu. Ademais, o atual Presidente, quem sempre anunciou à ditadura de modo épico e aplaudiu suas práticas, foi eleito através de enunciados da identidade nacional, remetendo os enunciados do autoritarismo militar. A preservação da reconciliação como análoga à identidade nacional foi um dos fatores que tornou possível, desse modo, a volta no topo do Executivo de uma figura fascista. Nesse lugar, não só manteve os discursos contrários às políticas de memória e verdade, mas fez ser possível o desmantelamento de todos os instrumentos. Com o “compromisso entre capital-Estado-práticas autoritárias”, o modo de sobrecodificação da máquina abstrata capturou em grande parte os direitos conquistados: o fim do pedido de desculpas

do Estado, o retorno de caracterizações como “terroristas” daqueles que se opuseram ao governo ditatorial, o indeferimento de anistias, o abandono do Memorial de Anistia, a história do passado criada pelos interesses e mitologias dos admiradores de um regime que matou sistematicamente 10 mil nacionais, em sua maioria indígenas, mas também camponeses, e todos aqueles que acreditavam que o Brasil poderia ser melhor.

Ele ainda pode ser, é o que dizem as máquinas de guerra da minoria. Mesmo em um cenário tão opressor, é através do encontro dessas linhas de memória, que atravessam as do presente, que se pode perceber um caminho para o futuro. Em uma reconciliação política que se dê pelo caminho o qual foi traçado por essa dissertação, encontrará no fim um “Eu sou brasileiro” que não se revela enquanto ordeiro, pacífico, mas que atenta para o seu autoritarismo, em vias de ultrapassá-lo; que entende que sua história enquanto atos deve ser sempre memorada, esquecendo apenas aquilo que lhe seja necessário, como os sentimentos de vingança; que entende a desigualdade estrutural como algo a ser fundamentalmente dissolvida, seja nas leis ou nas instituições. Neste devir democrático e multiplicidade sem violência, é que se encontra o nunca mais - DITADURA NUNCA MAIS!

6

Referências Bibliográficas

ABADIA, Maria de Lourdes. “O ACM me ofereceu uma rádio para votar nos cinco anos. Não aceitei”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 269-273.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo Dalmás. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

ABRÃO, Paulo; BELLATO, Sueli Aparecida; TORELLY, Marcelo Dalmás; ALVARENGA, Roberta Vieira. Prefácio: justiça de transição no Brasil: o papel da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, Ministério da Justiça, n. 1, jan./jun. 2009.

ADDISON, Tony. The political economy of the transition from authoritarianism. **International Center of Transitional Justice**, Nova Iorque, Research Brief, jul. 2009.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). **Informações na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153** (Nota AGU/SGCT/Nº 01-DDC/2009). Brasília, DF: AGU, Secretaria-Geral de Contencioso, 30 jan. 2009.

ALENCAR, Miguel Arraes de. Apresentação. In: COMISSÃO DE FAMILIARES de Mortos e Desaparecidos Políticos, Instituto de Estudo da Violência do Estado - IEVE; Grupo Tortura Nunca Mais - RJ; Grupo Tortura Nunca Mais - PE. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995, p. 21.

ALMEIDA, Gisele Iecker de. ‘Nunca mais’: lessons from Brazil’s dictatorial past. In: SCHNEIDER, Nina (Ed.). **The Brazilian truth commission: local, national and global perspectives**. New York: Berghahn Books, 2019 [E-book], p. 127-136.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. Tradução Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARTHUR, Paige. “Fear of the future, lived through the past”: pursuing transitional justice in the wake of ethnic conflict. In: ARTHUR, Paige (Ed.). **Identities in transition: challenges for transitional justice in divided societies**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011b, p. 271-302

ARTHUR, Paige. How “transitions” reshaped human rights: a conceptual history of transitional justice. **Human Rights Quarterly**, Baltimore, v. 31, n. 2, p. 321-367, mai. 2009.

ARTHUR, Paige (Ed.). **Identities in transition**: challenges for transitional justice in divided societies. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011a.

ARTHUR, Paige. Introduction: identities in transition. In: ARTHUR, Paige (Ed.). **Identities in transition**: challenges for transitional justice in divided societies. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011c, p. 1-14.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. “**A única luta que se perde é aquela que se abandona**”: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

BADIOU, Alain. “Existe-t-il quelque chose comme une politique deleuzienne?”. **Cités**, Presses Universitaires de France, Paris, v. 40, p. 15-20, 2009.

BAKINER, Onur. Nation and (its new) narration: a critical reading of truth commissions. In: BAKINER, Onur. **Truth commissions**: memory, power, and legitimacy. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016, p. 209-227.

BARROS, Helena Heller D. de; ANDRÉS, Aparecida. Subcomissão da educação, cultura e esportes. In: BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de; ARAÚJO, José Cordeiro de. **Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte**: a sociedade na tribuna. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, p 543-592.

BASTOS, Marcus Vinicius Fernandes. **Comissão Afonso Arino, Assembleia Nacional Constituinte e a elaboração da Constituição de 1988**: construção, procedimento e legitimidade. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

BELL, Christine. Transitional justice, interdisciplinarity and the state of the field of non-field. **International Journal of Transitional Justice**, Oxford, v. 3, n. 1, p. 5-27, 2009.

BENOMAR, Jamal. Justice after transitions. In: KRITZ, Neil. **Transitional justice**: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995, v.1, p. 32-41.

BHABHA, Homi K (Ed.). **Nation and narration**. London; New York: Routledge, 1990.

BIERRENBACH, Flávio. “O povo é que deveria ter escolhido que Constituinte queria”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988**: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 135-139.

BLOOMFIELD, David. **On good terms**: clarifying reconciliation. Berlin: Berghof Research Center for Constructive Conflict Management, Berghof Report No. 14, out. 2006.

BLOOMFIELD, David. Reconciliation: an introduction. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. **Reconciliation after violent conflict: a handbook**. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003b, p. 10-18.

BLOOMFIELD, David. The context of reconciliation. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. **Reconciliation after violent conflict: a handbook**. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003a, p. 40-48.

BOLSONARO, Jair. **Indenizações aos anistiados políticos**. Brasília, 04 ago. 2019. Twitter: @jairbolsonaro. Disponível em: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1158007517722677248?s=21>. Acesso em: 06 abr. 2021.

BORAINÉ, Alex. Transitional justice. In: VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle: keywords on reconciliation and transitional justice**. Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004, p. 67-72.

BOWSHER, Josh. **Transitional justice as neoliberal apparatus: power, subjectivity and sacrificial violence**. 2016. Tese (Doutorado em Filosofia) - Universidade de Nottingham, Nottingham, 2016.

BRANDÃO, Silvia. Da ditadura ao tempo presente: as máquinas de memória e seus efeitos contemporâneos. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Espectros da ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 106-143.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. São Paulo: 8ª Vara Federal Cível, 12 mai. 2008a. Disponível em: http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/ACIV_00_ustramacieliDOI_CODI_SP.pdf. Acesso em: 26 mar. 2021.

BRASIL. 8ª Vara da Justiça Federal em São Paulo. **Ação Civil Pública nº 2008.61.00.011414-5**. Relator: Juiz Federal Clécio Braschi, São Paulo, 05 de maio de 2010b. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/processo-20086100011414-extincao.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Justiça Federal de Primeiro Grau. **Ação Penal de Competência do Júri (282) Nº 5001469-57.2020.4.03.6181 / 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo**. Relator: Juiz Federal Alessandro Diaferia, São Paulo, 04 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUCS/decisoes/2020/2020-05-04-herzog.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Mista sobre Anistia. **Anistia**: documento organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso, Senador Teotônio Vilela. Brasília, DF: Comissão Mista sobre Anistia, 1982.

BRASIL. **Anteprojeto Afonso Arinos**. Anteprojeto Constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Brasília, DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República, Suplemento Especial ao nº 185, 26 set. 1986. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

BRASIL. Primeira Turma Especializada do TRF2. **Apelação Criminal nº 01707161720164025106/Vara Federal de Petrópolis**. Voto condutor do julgamento: Desembargadora Federal Simone Schreiber, Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019e. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2019/08/voto-vista-dsa-simone-schreiber-casa-da-mortes-etienne-romeu.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153/DF**. Lei N. 6.683/79, a chamada "Lei de Anistia". Artigo 5º, caput, III e XXXIII da Constituição do Brasil; Princípio democrático e Princípio republicano: não violação. Circunstâncias históricas. Dignidade da pessoa humana e tirania dos valores. Interpretação do direito e distinção entre texto normativo e norma jurídica. Crimes conexos definidos pela Lei N. 6.683/79. Caráter bilateral da anistia, ampla e geral. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na sucessão das frequentes anistias concedidas, no Brasil, desde a República. Interpretação do direito e leis-medida. Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e Lei N. 9.455, de 7 de abril de 1997, que define o crime de tortura. Artigo 5º, XLIII da Constituição do Brasil. Interpretação e revisão da Lei da Anistia. Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985, Poder Constituinte e "auto-anistia". Integração da anistia da Lei de 1979 na nova ordem constitucional. Acesso a documentos históricos como forma de exercício do direito fundamental à verdade. Arguente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Arguido: Presidente da República, Congresso Nacional. Relator: Min. Eros Grau, 29 de abril de 2010a. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Comissão da Ordem Social**. Brasília, DF: ANC, 1987u. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7_Comissao_De_Ordem_Social.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo**. Brasília, DF: ANC, 1987s. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/3_Comissao_Da_Organizacao_Dos_Poderes.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições**. Brasília, DF: ANC, 1987x. Disponível em:

http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/4_Comissao_Da_Organizacao_Eleitoral_Partidaria_E.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes**. Brasília, DF: ANC, 1987a. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8a_Sub_Educacao_cultura_e_esporte.pdf Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso**. Brasília, DF: ANC, 1987n. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/8c_Sub_Familia_Do_Menor_E_Do.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária**. Brasília, DF: ANC, 1987f. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/6c_Subcomissao_Da_Politica_Agricola_E_Fundiaria_E_Da_Reforma_Agraria.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas**. Brasília, DF: ANC, 1987k. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/4c_Subcomissao_De_Garantia_Da_Constituicao_Reformas_E_Emendas.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica**. Brasília, DF: ANC, 1987c. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/6a_Subcomissao_De_Principios_Gerais_Intervencao_Do_Estado_Regime_Da_Propri.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão do Poder Executivo**. Brasília, DF: ANC, 1987h. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/3b_Subcomissao_Do_Poder_Executivo.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos**. Brasília, DF: ANC, 1987e. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais**. Brasília, DF: ANC, 1987v. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/1c_Subcomissao_Da_Nacionalidade_Dos_Direitos_Politicos.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão dos Municípios e Regiões**. Brasília, DF: ANC, 1987j. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/2c_Sub_Dos_Municipios_E_Regioes.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Subcomissão dos Negros Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias**. Brasília, DF: ANC, 1987r. Disponível em: http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/7c_Subcomissao_Dos_Negros_Populacoes_Indigenas,.pdf. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Atas da Comissão de Sistematização**. Brasília, DF: ANC, 1987p. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Rio de Janeiro-GB: Comando Supremo da Revolução, 9 abr. 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Brasília, DF: Comando Supremo da Revolução, 27 out. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em: 12 mar. 2021.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Brasília, DF: Comando Supremo da Revolução, 13 dez. 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório. Brasília: CNV, v. 1-3, 2014.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Denúncia 5005036-93.2019.4.02.5103**. Campo dos Goytacazes, RJ: 2ª Vara Federal de Campos, 24 jul. 2019a. Disponível em: http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/denuncia_CAMPOS_Redigido-2.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N001]**. Brasília, DF: ANC, 02 fev. 1987 – 27 fev. 1987o. Disponível

em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N001.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N002]**. Brasília, DF: ANC, 09 mar. 1987 – 31 mar. 1987m. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N002.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N003]**. Brasília, DF: ANC, 01 abr. 1987 – 30 abr. 1987l. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N003.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N004]**. Brasília, DF: ANC, 05 mai. 1987 – 29 mai. 1987i. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N004.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N005]**. Brasília, DF: ANC, 02 jun. 1987 – 30 jun. 1987b. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N005.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N006]**. Brasília, DF: ANC, 01 jul. 1987 – 31 jul. 1987t. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N006.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N007]**. Brasília, DF: ANC, 01 ago. 1987 – 15 ago. 1987q. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N007.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N008]**. Brasília, DF: ANC, 16 ago. 1987 – 27 ago. 1987d. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N008.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N009]**. Brasília, DF: ANC, 02 set. 1987 – 28 out. 1987g. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N009.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N0015]**. Brasília, DF: ANC, 14 mar. 1988 – 30 mar. 1988f. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N016.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N0016]**. Brasília, DF: ANC, 04 abr. 1988 – 13 abr. 1988e. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N016.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N0018]**. Brasília, DF: ANC, 02 mai. 1988 – 31 mai. 1988c. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N018.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N0019]**. Brasília, DF: ANC, 01 jun. 1988 – 17 jun. 1988a. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N019.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N0021]**. Brasília, DF: ANC, 07 jul. 1988 – 28 jul. 1988d. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N021.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N0024]**. Brasília, DF: ANC, 28 ago. 1988 – 31 ago. 1988b. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N024.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: SEDH, 2007.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0004823-25.2013.4.03.6181/SP**. Direito penal. Processo penal. Embargos infringentes. Ocultação de cadáver. Denúncia. Agente policial. Ditadura militar. Lei de Anistia. Lei nº 6.683/79. Abrangência. Incidência no caso concreto. Prevalência do voto vencido. Mantida a extinção da ação penal. Relator: Desembargador Federal José Lunardelli, São Paulo, 21 de março de 2019b. Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/6857283>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Justiça de transição - pesquisa documental**. Brasília, DF: Ministério Público Federal, [s.d.]. Disponível em: <http://www.justicadetransicao.mpf.mp.br/pesquisa-documental>. Acesso em: 25 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 04 dez. 1995.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 13 nov. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Presidência da República, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112528.htm. Acesso em: 19 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Comissão de Anistia. **Livro dos votos da Comissão de Anistia: verdade e reparação aos perseguidos políticos no Brasil**. Organização de Maria José H. Coelho e Vera Rotta. Brasília; Florianópolis: Instituto de Comunicação, Estudos e Consultoria, 2013a.

BRASIL. 23ª Vara Cível Central em São Paulo. **Processo nº 583.00.2005.202853-5 (1978)**. Relator: Juiz de Direito Gustavo Santini Teodoro, São Paulo, 07 de outubro de 2008b. Disponível em: Consulta de Processos do 1º Grau do TJSP. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Programa nacional de direitos humanos (PNDH-3)**. Brasília, DF: SEDH, 2009.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7376, de 2010**. Cria a Comissão Nacional da Verdade, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 30 abr. 2010c. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D1C4021C966318266E9FD61F2DCC911.node1?codteor=771442&filename=PL+7376/2010. Acesso em: 26 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Recurso em Sentido Estrito nº 0001208-22.2016.4.03.6181**. Processo penal. Recurso em sentido estrito. Decisão que não recebeu a denúncia. Imputação de crime de lesão corporal praticado no contexto do regime militar. Lei nº 6.683/79. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 153. Recurso desprovido. Relator Desembargador Federal Fausto Martin de Sanctis, São Paulo, 05 de setembro de 2018. Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/7064997>. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Recurso em Sentido Estrito nº 0001147-74.2010.4.03.6181/SP**. Direito penal. Recurso em sentido estrito. Denúncia. Rejeição. Imputação. Homicídio. Agentes estatais. Período da ditadura militar. Lei da Anistia - Lei nº 6.683/79. Incidência. Rejeição mantida. Recurso desprovido. Relator: Desembargador Federal José Lunardelli, São Paulo, 14 de agosto de 2019d. Disponível em:

<http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/7308222>.
Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Recurso em Sentido Estrito nº 0009756-70.2015.4.03.6181/SP**. Processo penal. Recurso em Sentido Estrito. Decisão que não recebeu a denúncia. Imputação de crimes a agentes estatais. Homicídio qualificado praticado no contexto do regime militar. Lei nº 6.683/79. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153. Recurso desprovido. Relator: Desembargador Federal Fausto de Sanctis, São Paulo, 28 de janeiro de 2019c. Disponível em: <http://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoGedpro/7198089>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Recurso em Sentido Estrito nº 2013.51.01.801434-7/2ª VF Criminal-RJ**. Penal e processual penal. Recurso em sentido estrito. Desaparecimento de militante durante a ditadura militar. Prova indiciária que indica o falecimento. Impossibilidade de adequação da conduta dos acusados ao tipo penal descrito no art. 148, §2º, do Código Penal. Rejeição da denúncia que se confirma. Desprovimento do recurso. Relator: Desembargador Federal Paulo Espírito Santo, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013b. Disponível em: <http://www.trf2.gov.br/iteor/RJ0108110/1/138/486831.rtf>. Acesso em: 31 mar. 2021.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. “Cheguei no meio da crise, com a Constituinte querendo gastar”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 69-77.

BRITTO, Antônio. “O Planalto partiu pra guerra. E Sarney liberou os bulldogues”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 171-178.

BURGESS, Patrick. A new approach to restorative justice – East Timor’s community reconciliation processes In: Roth-Arriaza, Naomi; Mariezcurrena, Javier. **Transitional justice in the twenty-first century**. Cambridge; Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006, p. 176-205.

CABRAL, Bernardo. “O que o Centrão fez foi pulverizar o comando, na mão de dois ou três”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 97-104.

CALICCHIO, Vera. **Atos institucionais**. (Verbetes). Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Fundação Getúlio Vargas (FGV), c2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/atos-institucionais>, Acesso em: 16 mar. 2021.

CANO, Ignacio; FERREIRA, Patrícia Salvão. The reparations program in Brazil. In: DE GREIFF, Pablo (Ed.). **The handbook of reparations**. New York: Oxford University Press, 2006, p. 102-153.

CARDOSO, Fernando Henrique. “O Covas estava desconectado do momento constitucional”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 111-133.

CARMODY, Michelle Frances. **Human rights, transitional justice, and the reconstruction of political order in Latin America**. Cham: Palgrave Macmillan, 2018.

CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

CARVALHO, Bianca Resende; GASPARINI, Edmundo Narracci. Discurso político e metáfora: efeitos de sentido sobre a ditadura militar em pronunciamentos de Jair Bolsonaro na Câmara dos Deputados. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 7, n. 24, p. 49-60, 2020.

CAVALCANTI, Sandra. “Teve muita batalhazinha de minhoca, de catar pulga”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 417-422.

CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL (CEJIL). **Amicus Curiae na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 153**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 10 set. 2009.

CHAPMAN, Audrey R.. Approaches to studying reconciliation. In: MERWE, Hugo Van Der; BAXTER, Victoria; CHAPMAN, Audrey R. (Eds.). **Assessing the impact of transitional justice: challenges for empirical research**. Washington, D.C.: United States Institute of Peace, 2009, p.143-172.

CHAUI, Marilena. Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira. In: CHAUI, Marilena; ROCHA, André (Org.). **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. 2. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Escritos de Marilena Chaui, vol. 2, 2019d, p. 11-116.

CHAUI, Marilena. A tortura como impossibilidade da política. In: CHAUI, Marilena; ITOKAZU, Ericka Marie; CHAUI-BERLINCK, Luciana. **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019h, p. 127-135.

CHAUI, Marilena. Brasil: mito fundador e sociedade autoritária. In: CHAUI, Marilena; ROCHA, André (Org.). **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. 2. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Escritos de Marilena Chaui, vol. 2, 2019a, p. 147-238.

CHAUI, Marilena. Conformismo e resistência: aspectos da cultura popular no Brasil. In: CHAUI, Marilena. **Conformismo e resistência**. Organização geral Homero Santiago. 1. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Escritos de Marilena Chaui, vol. 4, 2018c, p. 15-147.

CHAUI, Marilena. Cultura popular e autoritarismo. In: CHAUI, Marilena; ROCHA, André (Org.). **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. 2. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Escritos de Marilena Chaui, vol. 2, 2019e, p. 257-286.

CHAUI, Marilena. Direitos humanos, medo e violência. In: CHAUI, Marilena. **Sobre a violência**. Organização geral Ericka Marie Itokazu e Luciana Chaui Berlink. 1. ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, Escritos de Marilena Chaui, vol. 4, 2019b, p. 259-278.

CHAUI, Marilena. História a contrapelo. In: CHAUI, Marilena; SANTIAGO, Homero (Org.). **Conformismo e resistência**. 1. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Escritos de Marilena Chaui, vol. 4, 2018a, p. 205-223.

CHAUI, Marilena. O homem cordial, um mito destruído à força. In: CHAUI, Marilena; ROCHA, André (Org.). **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. 2. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Escritos de Marilena Chaui, vol. 2, 2019c, p. 239-244.

CHAUI, Marilena. O mito da não violência brasileira. In: CHAUI, Marilena; ITOKAZU, Ericka Marie; CHAUI-BERLINCK, Luciana. **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019f, p. 29-50.

CHAUI, Marilena. Singularização e autonomia. In: CHAUI, Marilena. **Conformismo e resistência**. Organização geral Homero Santiago. 1. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora; São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Escritos de Marilena Chaui, vol. 4, 2018b, p. 247-255.

CHAUI, Marilena. Violência e autoritarismo sociopolítico. In: CHAUI, Marilena; ITOKAZU, Ericka Marie; CHAUI-BERLINCK, Luciana. **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019g, p. 169-181.

CHAVES, Maria Carmen Araújo de Castro. **O controle dos militares sobre os civis no processo de justiça de transição no Brasil, Chile e Argentina**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

CINTRA, Reinaldo Silva. **A ponte redescoberta: conciliação, longa duração e tradição na formação política brasileira**. Dissertação (Mestrado em Direito). Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2018.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 25, p. 83-106, nov. 2005.

COLETTA, Ricardo Della. Orientação na Comissão de Anistia é negar pedidos em massa, diz conselheiro do órgão. **Folha de São Paulo**, Brasília, 12 set. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/orientacao-na-comissao-de-anistia-e-negar-pedidos-em-massa-diz-conselheiro-do-orgao.shtml>. Acesso em: 27 mar. 2020.

COLUNA DO ESTADÃO. Sob Damares, Comissão da Anistia nega 85% dos pedidos. **Estadão**, [S.l.], 16 dez. 2019. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/sob-damares-comissao-da-anistia-nega-85-dos-pedidos/> Acesso em: 27 mar. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Situação dos direitos humanos no Brasil**: aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. Washington, DC: OEA, 12 fev. 2021.

COMISSÃO DE FAMILIARES de Mortos e Desaparecidos Políticos, Instituto de Estudo da Violência do Estado - IEVE; Grupo Tortura Nunca Mais - RJ; Grupo Tortura Nunca Mais - PE. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Nota pública**: 50 anos do golpe de Estado de 1964. Brasília, DF: CNV, 30 mar. 2014. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/publicacoes/nota_cnv_golpe64.pdf. Acesso em: 18 mar. 2021.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). **Relatório final do grupo de trabalho “estruturas da repressão”**. Brasília, DF: CNV, 30 set. 2013. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/201309_-_GRUPO_DE_TRABALHO_-_ESTRUTURAS_DA_REPRESSAO.pdf>. Acesso em: 19. mar. 2021.

CONGRESSO EM FOCO. Damares revoga cerca de 300 anistias políticas. **Congresso em Foco**, 08 jun. 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/damares-revoga-cerca-de-300-anistias-politicas/>. Acesso em: 27 mar. 2021.

CORRÊA JÚNIOR, Oscar. “Criamos o Centrão por um instinto de sobrevivência”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988**: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 249-253.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha Do Araguaia”) Vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). San José: Corte IDH, 24 nov. 2010. Disponível em:

https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH). **Caso Herzog e outros (“Guerrilha Do Araguaia”) Vs. Brasil**. Sentença de 15 de março de 2018 (exceções preliminares, mérito, reparações e custas). San José: Corte IDH, 15 mar. 2018. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 31 mar. 2021.

CUNHA, Maria Lourdes da. Um diálogo psicojurídico sobre memória, esquecimento e justiça de transição. In: BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Justiça de transição, direito à memória e à verdade**: boas práticas. Brasília, MPF, Coletânea de artigos, v. 4, 2018, p. 520-532.

CUNHA, Paulo Ribeiro. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 15-40.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE BRITO, Alexandra Barahona. Bibliographical survey. In: DE BRITO, Alexandra Barahona; GONZÁLEZ-ENRIQUEZ, Carmen; AGUILAR, Paloma. **The politics of memory**: transitional justice in democratizing societies. Nova Iorque: Oxford University Press, 2001, p. 315-351.

DE BRITO, Alexandra Barahona; AGUILAR, Paloma; GONZÁLEZ-ENRIQUEZ, Carmen. Introduction. In: DE BRITO, Alexandra Barahona; GONZÁLEZ-ENRIQUEZ, Carmen; AGUILAR, Paloma. **The politics of memory**: transitional justice in democratizing societies. Nova Iorque: Oxford University Press, 2001, p. 1-39.

DE GREIFF, Pablo. Theorizing transitional justice. In: WILLIAMS, Melissa S.; NAGY, Rosemary; ELSTER, Jon. **Transitional justice**. Nova Iorque; Londres: New York University Press, Yearbook of the American Society for Political and Legal Philosophy, Nomos LI, 2012, p. 31-77.

DE GREIFF, Pablo. **Transitional justice, security, and development**: security and justice thematic paper. Washington, DC: World Bank/International Center for Transitional Justice, Background Paper - World Development Report 2011, 29 out. 2010.

DELEUZE, Gilles. As pedras [1988]. In: DELEUZE, Gilles. **Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)**. Tradução Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016d, p. 352-354.

DELEUZE, Gilles. Controle e devir. In: DELEUZE, Gilles. **Conversações (1972-1990)**. 3. ed. Tradução Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 2013, p. 213-222.

DELEUZE, Gilles. Grandeza de Yasser Arafat [1984]. DELEUZE, Gilles. **Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)**. Tradução Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016e, p. 252-256

DELEUZE, Gilles. Instinto e instituições. Tradução de Hélio Rebello Cardoso Júnior. In: DELEUZE, Gilles. **A ilha deserta e outros textos**. Tradução de Luiz B. L. Orlandi. São Paulo: Editora Iluminuras, 2005, cap. 3.

DELEUZE, Gilles. Oito anos depois: entrevista de 80 [1980]. In: DELEUZE, Gilles. **Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)**. Tradução Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016a, p. 184-188.

DELEUZE, Gilles. Os índios da Palestina [1982]. In: DELEUZE, Gilles. **Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)**. Tradução Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016c, p. 202-208.

DELEUZE, Gilles. Os que estorvam [1978]. In: DELEUZE, Gilles. **Dois regimes de loucos: textos e entrevistas (1975-1995)**. Tradução Guilherme Ivo. São Paulo: Editora 34, 2016b, p. 169-171.

DELEUZE, Gilles. **Sacher-Masoch**: o frio e o cruel. Tradução Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Kafka**: por uma literatura menor. Tradução Júlio Castañon Guimarães. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1977.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**, vol. 2. 2. ed. Tradução Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. São Paulo: Editora 34, 2011.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia 2**, vol. 5. 2. ed. Tradução Peter Pál Pelbart e Janice Caiafa. São Paulo: Editora 34, 2012.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **O que é a filosofia?** 3. ed. Tradução Bento Prado Jr. e Alberto Alonso Muñoz. São Paulo: Editora 34, 2010.

DELEUZE, Gilles; PARNET, Claire. **Diálogos**. Tradução Eloisa Araújo Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998.

DORFMAN, Ariel. Forward. In: STOVER, Eric; WEINSTEIN, Harvey M. **My neighbor, my enemy**: justice and community in the aftermath of mass atrocity. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. xiii-xv.

DOSSÉ, François. **Gilles Deleuze e Félix Guattari**: biografia cruzada. Tradução Fátima Murad. Porto Alegre: Artmed, 2010b.

DOSSÉ, François. Os engajamentos políticos de Gilles Deleuze. Tradução de Germaine Mandalsaft. **História: Questões & Debates**, Curitiba, n. 53, p. 151-170, jul./dez. 2010a.

DOXTADER, Erik. Reparation. In: VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle**: keywords on reconciliation and transitional justice. Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004, p. 25-32.

DUARTE, Evandro Piza; SCOTTI, Guilherme. A queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos negros. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (Orgs.). **O direito achado na rua**, vol. 7: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2015, p. 79-90.

ÉBOLI, Evandro. Governo é acusado de esvaziar comissão que indeniza perseguidos pela ditadura. **Gazeta do Povo**, Brasília, 19 set. 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-e-acusado-de-esvaziar-comissao-que-indeniza-perseguidos-pela-ditadura-87zlcjvpy9q1c6th213to7o4o/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

FALCÃO, Joaquim. Construir instituições e depois inventar o povo. In: FAORO, Raymundo. **A república em transição**: poder e direito no cotidiano da democratização brasileira (1982 a 1988). Organização de Joaquim Falcão e Paulo Augusto Franco. Rio de Janeiro, Record, 2018, p. 9-19.

FAORO, Raymundo. **A república em transição**: poder e direito no cotidiano da democratização brasileira (1982 a 1988). Organização de Joaquim Falcão e Paulo Augusto Franco. Rio de Janeiro, Record, 2018.

FICO, Carlos. **História do Brasil contemporâneo**: da morte de Vargas aos dias atuais. São Paulo: Contexto, 2019.

FIGUEIREDO, João. **Discurso ao assinar mensagem sobre a anistia**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 27 jun. 1979. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/jb-figueiredo/discursos/1979/14.pdf/@@download/file/14.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Preâmbulo. In: BRASIL. **Anteprojeto Afonso Arinos**. Anteprojeto Constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Brasília, DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República, Suplemento Especial ao nº 185, 26 set. 1986, p. 4. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

FRANCO, Paulo Augusto. Transição com aspas. In: FAORO, Raymundo. **A república em transição**: poder e direito no cotidiano da democratização brasileira

(1982 a 1988). Organização de Joaquim Falcão e Paulo Augusto Franco. Rio de Janeiro, Record, 2018, p. 21-29.

GAMA, Benedito. “A barganha política ficava com o ministro Antônio Carlos Magalhães”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil.** Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 223-230.

GASTALDI, Juan Luis. *La politique avant l’être. Deleuze, ontologie et politique. Cités*, Presses Universitaires de France, Paris, v. 40, p. 59-73, 2009.

GELLNER, Ernest. **Nations and nationalism: new perspectives on the past.** Ithaca: Cornell University Press, 1983.

GIRELLI, GIADA. **Understanding transitional justice: a struggle for peace, reconciliation and rebuilding.** Cham: Palgrave Macmillan, 2017.

GOLDSTONE, Richard. Preface. In: VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle: keywords on reconciliation and transitional justice.** Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004, p. v-vii.

GONÇALVES, Leônidas Pires. “Tive muita influência na escolha do redator”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil.** Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 63-66.

GONÇALVEZ, Danyelle Nilin. Os processos de anistia política no Brasil: do perdão à “reparação”. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, v. 39, n. 1, 2008.

GONZÁLEZ-ENRIQUEZ, Carmen; AGUILAR, Paloma; DE BRITO, Alexandra Barahona. Conclusions. In: DE BRITO, Alexandra Barahona; GONZÁLEZ-ENRIQUEZ, Carmen; AGUILAR, Paloma. **The politics of memory: transitional justice in democratizing societies.** Nova Iorque: Oxford University Press, 2001, p. 315-351.

GOMES, Karina. Comissão de Mortos e Desaparecidos pode acabar em 2020. **DW**, [S.l.], 22 jan. 2020. Disponível em: <https://p.dw.com/p/3Wci8>. Acesso em: 28 mar. 2021.

GÓMEZ, José Maria. Justiça transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria. In: ASSY, Bethânia; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria (Org.). **Direitos Humanos, justiça, verdade e memória.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GOULART, João. Sessão Solene do Congresso Nacional, de setembro de 1961. In: BRASIL. Assembleia Nacional Constituinte. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte [N007]**. Brasília, DF: ANC, 01 ago. 1987 – 15 ago. 1987q [1961]. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/N007.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

GRECO, Heloisa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia**. 2003. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História das Faculdades de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

GUELBER, Henrique. A imprescritibilidade demarcada na novel Súmula 647 do STJ. **Consultor Jurídico**, [S.l.], 17 mar. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-17/guelber-imprescritibilidade-demarcada-sumula-647-stj>. Acesso em: 28 mar. 2021.

GUIMARÃES, Ulysses. **Íntegra do discurso presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães (10' 23")**. Brasília-DF: ANC, 1988. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 31 mar. 2021.

GUIMARÃES, Ulysses; NEVES, Tancredo; MENDONÇA, Antonio Aureliano Chaves de; MACIEL, Marco. Compromisso com à Nação. Brasília-DF, 07 ago. 1984. In: MACIEL, Marco. Compromisso com a Nação. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 47, n. 187, p. 9-19, jul./set. 2010[1984], p. 15-19.

HAGE, Jorge. “O Centrão foi patrocinado pelo governo Sarney”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 375-379.

HAMBER, Brandon. Living with the legacy of impunity: lessons for South Africa about truth, justice and crime in Brazil. **Latin American Report**, Pretoria, v. 13, n. 2, p. 4-16, 1998.

HARWELL, Emily E.; LE BILLON, Philippe. Natural connections: linking transitional justice and development through a focus on natural resources. In: DE GREIFF, Pablo; DUTHIE, Roger. **Transitional justice and development: making connection**. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 282-331.

HALL, John A. How homogenous must we be? Reflections on the theory of nationalism. Evento: 36th ANNUAL SOROKIN LECTURE; Lugar: University of Saskatchewan, Saskatoon, Saskatchewan, Canada; Data: 27 jan. 2005.

HAWES, Leonard C. **A new philosophy of social conflict: mediating collective trauma and transitional justice**. London, New York: Bloomsbury Publishing Plc, 2015.

HAYNER, Priscilla B. **Unspeakable truths: transitional justice and the challenge of truth commissions**. New York/London: Routledge, 2010.

HOBSBAWN, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade**. Tradução Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz & Terra, 2020.

HOLKEBOER, Mieke; VILLA-VICENCIO, Charles. Rights and reconciliation. VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle:** keywords on reconciliation and transitional justice. Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004, p. 108-114.

HUGGINS, Chris. Linking broad constellations of ideas: transitional justice, land tenure reform, and development. In: DE GREIFF, Pablo; DUTHIE, Roger. **Transitional justice and development:** making connection. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 332-374.

HUNTINGTON, Samuel. **The third wave:** democratization in the late twentieth century. Norman: University of Oklahoma Press, 1991.

HUYSE, Luc. Justice after transitions: on the choices successor elites make in dealing with the past. In: KRITZ, Neil. **Transitional justice:** how emerging democracies reckon with former regimes. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995, v.1, p. 104-115.

HUYSE, Luc. The process of reconciliation. In: BLOOMFIELD, David; BARNES, Teresa; HUYSE, Luc. **Reconciliation after violent conflict:** a handbook. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2003, p. 19-33.

ICTJ. International Center of Transitional Justice. **Reconciliation.** New York: ICTJ, c2021b. Disponível em: <<https://www.ictj.org/gallery-items/reconciliation>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

ICTJ. International Center of Transitional Justice. **What is transitional justice?** New York: ICTJ, c2021a. Disponível em: <<https://www.ictj.org/about/transitional-justice>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

JARDIM, Roberto. Como o futebol brasileiro encarou a ditadura. **Nexo Jornal**, [S.l.], 16 fev. 2019. <https://www.nexojornal.com.br/externo/2019/02/16/Como-o-futebol-brasileiro-encarou-a-ditadura>. Acesso em: 16 mar. 2020.

JELIN, Elizabeth. Silences, visibility, and agency: ethnicity, class, and gender in public memorialization. In: ARTHUR, Paige (Ed.). **Identities in transition:** challenges for transitional justice in divided societies. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011, p. 187-213

JELIN, Elizabeth. **State repression and the labours of memory.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 2003.

JOBIM, Nelson. “A revolta do Centrão foi justa. E a saída foi a ambiguidade”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988:** segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 197-219.

KALDOR, Mary. **New & old wars.** Cambridge: Polity Press, 1998.

KERR, Rachel; MOBEKK, Eirin. **Peace and justice**: seeking accountability after war. Cambridge; Malden: Polity Press, 2007.

KRITZ, Neil. Brazil, Editor's introduction. In: KRITZ, Neil. **Transitional justice**: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995b, v.2, p. 431-432.

KRITZ, Neil. The dilemmas of transitional justice. In: KRITZ, Neil. **Transitional justice**: how emerging democracies reckon with former regimes. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995a, v.1, p. xix-xxx.

KUSHLEYKO, Anastasia. Accountability v. "smart amnesty" in the transitional post-conflict quest for peace. A South African case study. In: SZABLEWSKA, Natalia; BACHMANN, Sascha-Dominik (Eds.) **Current issues in transitional justice**: towards a more holistic approach. Cham: Springer, 2015, p. 31-53.

KYMLICKA, Will. Transitional justice, federalism, and the accommodation of minority nationalism. In: ARTHUR, Paige (Ed.). **Identities in transition**: challenges for transitional justice in divided societies. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011, p. 303-333.

LEAL, Germana da Silva. **Entre a transição e a justiça de transição**: os direitos humanos no processo da redemocratização brasileira. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa Interdisciplinar de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016.

LEDERACH, John Paul. **Building peace**: sustainable reconciliation in divided societies. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1997.

LEITÃO, Matheus. Presidente da Comissão de Anistia afirma que 'em outros momentos bastava chorar' para ser anistiado. **G1**, [S.l.] 05 jul. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2019/07/05/presidente-da-comissao-de-anistia-afirma-que-em-outros-momentos-bastava-chorar-para-ser-anistiado.ghtml>. Acesso em: 28 mar. 2021.

LEITÃO, Matheus. Governo altera regimento interno da Comissão de Mortos e desaparecidos; para ex-presidente do órgão, é o 'fim das atividades'. **G1**, [S.l.], 16 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/2020/01/16/governo-altera-regimento-interno-da-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-para-ex-presidente-do-orgao-e-o-fim-das-atividades.ghtml>. Acesso em: 28 mar. 2021.

LEMOS, Tayara Talita. Justiça de transição e 1988 ou sobre porque precisamos de um constitucionalismo transicional e políticas de justa memória permanentes. In: PEREIRA, Rodolfo Viana; FERNANDES, Bernardo Gonçalves (coord.). PAULINO, Lucas Azevedo (org.). **Constituição, democracia e jurisdição**: um panorama dos últimos 30 anos. Belo Horizonte: IDDE, 2018, p. 315-340.

LENTZ, Rodrigo. A justiça transicional entre o institucionalismo dos direitos humanos e a cultura política: uma comparação do Brasil com o Chile e a Argentina

(1995-2006). In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira (Org.). **Justiça de transição no Brasil: violência, justiça e segurança**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012, p. 149-169.

LENZEN, Marcus. Roads less traveled? Conceptual pathways (and stumbling blocks) for development and transitional justice. In: DE GREIFF, Pablo; DUTHIE, Roger. **Transitional justice and development: making connection**. Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009, p. 76-109.

LONGMAN, Timothy; RUTAGENGWA, Théoneste. Memory, identity, and community in Rwanda. In: STOVER, Eric; WEINSTEIN, Harvey M. **My neighbor, my enemy: justice and community in the aftermath of mass atrocity**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 162-182

LOURENÇO, José. “A Constituinte foi uma guerra. Reagimos quando tivemos tropa”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 181-196.

MACIEL, David. A Aliança Democrática e a transição política no Brasil. In: PINHEIRO, Milton (Org.). **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 269-302.

MANDELA, Nelson. Foreword. In: KRITZ, Neil. **Transitional justice: how emerging democracies reckon with former regimes**. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995, v. 1, p. xi.

MANGUE, Philippe. **Faire l’idiot**. Paris: Germina, 2013.

MARCHAO, Talita. Sob Bolsonaro, Comissão de Anistia muda critérios e vítima vira terrorista. **UOL**, São Paulo, 10 ago. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/10/anistiando-terrorista-e-decisao-com-base-em-infancia-militar-as-decisoes.htm>. Acesso em: 27 mar. 2021.

MARTINS FILHO, João R; ZIRKER, Daniel. The Brazilian military under Cardoso: overcoming the identity crisis. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, Miami, v. 42, n. 3, p. 143-170, outono 2000.

MAZUI, Guilherme; MATOSO, Filipe; SALOMÃO, Lucas. Para Bolsonaro, 'grupo terrorista' matou pai do presidente da OAB; Comissão da Verdade culpou agentes da ditadura. **G1**, Brasília, 29 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/29/bolsonaro-diz-que-pai-do-presidente-da-oab-foi-morto-por-grupo-terrorista-comissao-da-verdade-culpou-agentes-da-ditadura.ghtml>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MCEVOY, Kieran. Beyond legalism: towards a thicker understanding of transitional justice. **Journal of Law and Society**, Malden, v. 34, n. 4, p. 441-440, dez. 2007.

MELO, Carolina de Campos; MARTINS, André Saboia. The National Truth Commission (NTC): truth and responsibility. In: SCHNEIDER, Nina (Ed.). **The Brazilian truth commission: local, national and global perspectives**. New York: Berghahn Books, 2019 [E-book], p. 68-74.

MEMORIAL da Anistia, que já custou R\$ 28 mi, será cancelado, diz Damares. **Veja**, [S.l.], 13 ago. 2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/memorial-da-anistia-que-ja-custou-r-28-mi-sera-cancelado-diz-damares/>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MENEGAT, Rodrigo. Bolsonaro mencionou a ditadura em 1/4 de seus discursos como deputado. **Estadão**, [S.l.], 30 mar. 2019. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/infograficos/politica,bolsonaro-mencionou-a-ditadura-em-14-de-seus-discursos-como-deputado,982285>. Acesso em: 27 mar. 2021.

MINISTRO promete mudar livros didáticos por “visão mais ampla” da ditadura. **El País**, São Paulo, 03 abr. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/04/politica/1554334968_202816.html. Acesso em: 06 abr. 2021.

MITCHELL, Audra. Peace beyond process? **Millennium: Journal of International Studies**, Thousand Oaks, v. 38, n. 3, p. 641-664, 2010.

MMFDH (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos). **Nota sobre a continuidade do grupo de trabalho Perus**. Brasília, DF: MMFDH, 22 abr. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/nota-sobre-a-continuidade-do-grupo-de-trabalho-perus>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MOTTA, Diego Airoso da. **Ditadura, direitos humanos e dilemas da justiça de transição**: representações sociais e discursos sobre a Comissão Nacional da Verdade nas revistas semanais de informação geral. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

MOTTA, Marly. **Pacote de abril**. Rio de Janeiro: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC), Fundação Getúlio Vargas (FGV), c2020. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/PacoteAbril>. Acesso em: 16 mar. 2021.

MURPHY, Collen. **The conceptual foundations of transitional justice**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2017.

MURPHY, Collen. **A moral theory of political reconciliation**. New York: Cambridge University Press, 2010.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica/Livraria São José/Livraria Francisco Alves/Livraria de Portugal, 1955.

NAGY, Rosemary. Transitional justice as global project: critical reflections. **Third World Quarterly**, Londres, v. 29, n. 2, p. 275-289, 2008.

NETTO, Delfim. “Foi um milagre ter terminado. E saiu melhor do que esperávamos”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil.** Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 231-239.

NEVES, Tancredo. Palavras do Presidente ao instalar-se, no dia 3 de setembro de 1985, a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. In: BRASIL. **Anteprojeto Afonso Arinos.** Anteprojeto Constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Brasília, DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República, Suplemento Especial ao nº 185, 26 set. 1986, p. 2. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/AfonsoArinos.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2020.

NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento:** da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NÓBREGA, Maílson da. “O poder, na prática, era do Ulysses, não do Sarney”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil.** Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 79-93.

O’CONNELL, Anne-Marie. National identity and judicial interculturality in Ireland: the Dáil courts experience (1919–1924). **Revue des civilisations anglophone, ibérique et ibéro-américaine**, Toulouse, v. 2, p. 88-108, 2015.

OOMEN, Barbara. Donor-driven justice and its discontents: the case of Rwanda. **Development and Change**, Malden, v. 36, n. 5, p. 887-910, 2005.

O DISCURSO que fez a ditadura endurecer o regime e radicalizar a caça à oposição. **Acervo O Globo**, [S.l.], 10 set. 2019. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/o-discurso-que-fez-ditadura-endurecer-regime-radicalizar-caca-oposicao-9785588>. Acesso em: 16 mar. 2020.

O’DONNELL, Guillermo. Challenges to democratization in Brazil (1988). In: KRITZ, Neil. **Transitional justice: how emerging democracies reckon with former regimes.** Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995, v.2, p. 433-443.

OLIVEIRA, Inocêncio. Apresentação. In: BRASIL. **O processo histórico da elaboração do texto constitucional:** mapas demonstrativos. Trabalho elaborado por Dilsson Emílio Brusco e Ernani Valter Ribeiro. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, v.1, 1993, p. 14.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.** Brasília, DF: Conselho Federal da OAB, 21 out. 2008.

OSMO, Carla. **Direito à verdade**: origens da conceituação e suas condições teóricas de possibilidade com base em reflexões de Hannah Arendt. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

OSMO, Carla. **Judicialização da justiça de transição na América Latina**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição (RLAJT), 2016.

OST, François. **O tempo do direito**. Tradução Élcio Fernandes. Guarulhos: EDUSC, 2005.

PAGANINE, Joseana. Há 40 anos, ditadura impunha pacote de abril e adiava abertura política. **Agência Senado**, Brasília-DF, 03 abr. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/31/ha-40-anos-ditadura-impunha-pacote-de-abril-e-adiava-abertura-politica>. Acesso em: 16 mar. 2021.

PATTON, Paul. Deleuze, Rawls et la philosophie politique utopique. **Cités**, Presses Universitaires de France, Paris, v. 40, p. 75-86, 2009.

PELBERT, Peter Pál. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. 1. ed. 2. reimp. São Paulo: Iluminuras, 2016.

PONTE, Luís Roberto. “Se viesse aquela Constituição que a esquerda queria, seria uma loucura”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988**: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 265-268.

PRESTES, Anita Leocádia. Luiz Carlos Prestes e a luta pela democratização da vida nacional após a anistia de 1979. In: PINHEIRO, Milton (Org.). **Ditadura**: o que resta da transição. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 119-150.

QUATRO pontos sobre o discurso de Bolsonaro em ato a favor de 'intervenção militar'. **BBC News**, [S.l.], 20 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52353804>. Acesso em: 28 mar. 2020.

QUINALHA, Renan Honório. **Justiça de transição**: contornos do conceito. 2012. (Dissertação de Mestrado em Direito) - Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

QUINALHA, Renan Honório. Uma ditadura contra a liberdade sexual: a necessidade de uma justiça de transição com recorte LGBT no Brasil. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (Orgs.). **O direito achado na rua, vol. 7**: introdução crítica à justiça de transição na América Latina. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2015, p. 110-113.

QUINN, Joanna R. The development of transitional justice. In: LAWOTHER, Cheryl; MOFFETT, Luke; JACOBS, Dov. **Research handbook on transitional justice**. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar Publishing, 2017, p. 11-33.

RENAN, Ernest. What is a nation? In: BHABHA, Homi K (Ed.). **Nation and narration**. London; New York: Routledge, 1990, p. 8-22.

RETTBERG, Angelika; UGARRIZA, Juan E. Reconciliation: a comprehensive framework for empirical analysis. **Security Dialogue**, Oslo, v. 47, n. 6, p. 517-540, 2016.

REZENDE, Antônio Martinez; BIANCHET, Sandra Braga. **Dicionário do latim essencial**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

ROCHA, Claudionor. Evolução da interface entre defesa e segurança pública no modelo constitucional de segurança interna. In: SILVA, Rafael Silveira (Org.). **30 anos da Constituição: evolução, desafios e perspectivas para o futuro**. Brasília: Senado Federal, v. 2. 2018, p. 16-45.

ROIO, Marcos Del. Prefácio. In: PINHEIRO, Milton (Org.). **Ditadura: o que resta da transição**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 7-14.

ROTH-ARRIAZA, Naomi. The new landscape of transitional justice. In: ROTH-ARRIAZA, Naomi; MARIEZCURRENA, Javier. **Transitional justice in the twenty-first century**. Cambridge; Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006, p. 1-16.

ROTH-ARRIAZA, Naomi; MARIEZCURRENA, Javier. **Transitional justice in the twenty-first century**. Cambridge; Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006.

SANTIAGO, Homero. Deleuze leitor de Masoch: da sintomatologia à ética. In: FORNAZARI, Sandro Kobol [Coord.]. **Deleuze hoje**. São Paulo: Editora Fap-Unifesp, 2014, p. 523-542.

SANTOS, Cecília MacDowell. Transitional justice from the margins. In: SCHNEIDER, Nina; ESPARZA, Marcia (Ed.). **Legacies of state violence and transitional justice in Latin America: a janus-faced paradigm?** Lanham: Lexington Books, 2015, p. 37-72.

SARNEY, José. **Mensagem nº 48, de 1985-CN (nº 330/85, na origem)**. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 28 jun. 1985. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/emenda.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2021.

SARNEY, José. Palavras do Presidente da República. In: BRASIL. **Anteprojeto Afonso Arinos**. Anteprojeto Constitucional, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, instituída pelo Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985. Brasília, DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Presidência da República, Suplemento Especial ao nº 185, 26 set. 1986, p. 1-2. Disponível em:

<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>.

Acesso em: 25 fev. 2020.

SARNEY, José. “Se não fosse a minha intervenção, a Constituição não teria saído”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 45-61.

SCHAAP, Andrew. **Political reconciliation**. Oxon; Nova Iorque: Routledge, 2005.

SCHAAP, Andrew. The time of reconciliation and the space of politics. In: VEITCH, Scott (Ed.). **Law and the politics of reconciliation**. Aldershot; Burlington: Ashgate Publishing, 2007, p. 9-32, 2007.

SCHABAS, William. Foreword. In: LAWOTHER, Cheryl; MOFFETT, Luke; JACOBS, Dov. **Research handbook on transitional justice**. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar Publishing, 2017, p. xiv-xv.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SEILS, Paul. **The place of reconciliation in transitional justice**. New York: ICTJ, jun. 2017.

SERRA, José. “O Centrão não era a direita, o Centrão era o atraso”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 151-167.

SIBERTIN-BLANC, Guillaume. Peuple et territoire: Deleuze lecteur de la Revue d’Études Palestiniennes. In: COLLOQUE INTERNATIONAL “INTELLECTUELS ET ÉCRIVAINS FRANÇAIS FACE AU MONDE ARABE”. [s.n.]. 2008, Cergy. **Comunicação**. Cergy: Université de Cergy-Pontoise, 31 jan.-01 fev. 2008.

SIKKINK, Kathryn. **The justice cascade: how human rights prosecutions are changing world politics**. Nova Iorque: W. W. Norton & Company, 2011.

SILVA, Pedro Paulo da. Racismo e segurança: para além da ponta do iceberg. **Folha de São Paulo**, PerifaConnection, [S.l.], 02 jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/perifaconnection/2020/07/racismo-e-seguranca-para-alem-da-ponta-do-iceberg.shtml>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Marcos teóricos da justiça de transição e os processos transicionais na América Latina. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; PAIXÃO, Cristiano; FONSECA, Livia Gimenes Dias da; RAMPIN, Talita Tatiana Dias (Orgs.). **O direito achado na rua, vol. 7: introdução crítica à justiça de transição na América Latina**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2015, p. 133-145.

SMITH, Charles D.. Introduction. In: KRITZ, Neil. **Transitional justice: how emerging democracies reckon with former regimes**. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995, v.1, p. xv-xvii.

SOLOMON, Richard H. Preface. In: KRITZ, Neil. **Transitional justice: how emerging democracies reckon with former regimes**. Washington, DC: United States Institute of Peace, 1995, v.1, p. xiii.

SRIRAM, Chandra Lekha; GÁRCIA-GODOS, Jemima. Conclusions and considerations for practitioners. In: SRIRAM, Chandra Lekha; GÁRCIA-GODOS, Jemima; MARIN-ORTEGA, Olga; HERMAN, Johanna (Eds.). **Transitional justice as peacebuilding**. Washington, DC: United States Institute of Peace, 2012.

SUNDFELD, Carlos Ary. “É uma Constituição chapa-branca, que beneficiou as corporações”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 277-284.

TEITEL, Ruti. **Globalizing transitional justice: contemporary essays**. New York: Oxford University Press, 2014.

TEITEL, Ruti. Transitional justice genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Danvers, v. 16, n. 5, p. 69-94, 2003.

TELES, Edson; QUINALHA, Renan. O alcance e os limites do discurso da “justiça de transição” no Brasil. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Orgs.). **Espectros da ditadura: da Comissão Nacional da Verdade ao bolsonarismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020, p. 15-58.

TELES, Edson; QUINALHA, Renan. Scopes and limits to the transitional justice discourse in Brazil. In: SCHNEIDER, Nina; ESPARZA, Marcia (Ed.). **Legacies of state violence and transitional justice in Latin America: a janus-faced paradigm?** Lanham: Lexington Books, 2015, p. 19-36.

TELES, Janaina de Almeida. **Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. 2005. Dissertação (Mestrado em História Social) - Departamento de História/FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

TELES, Janaina de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura: a exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 253-298.

TELES, Janaina de Almeida. **Memórias dos cárceres da ditadura: os testemunhos e as lutas dos presos políticos no Brasil**. 2011. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História/FFLCH, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

TELES, Janaina de Almeida. Democratic transition and conciliation: human rights and the legacy of the Brazilian dictatorship. In: SCHNEIDER, Nina (Ed.). **The Brazilian truth commission: local, national and global perspectives**. New York: Berghahn Books, 2019 [E-book], p. 55-66.

TELES, Tayson Ribeiro. 30 anos da Carta Cidadã: um resgate do discurso constituinte social de Ulysses Guimarães a partir da filosofia da linguagem bakhtiniana. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 31, p. 201-256, jan./abr. 2020.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **Carta aos brasileiros**. São Paulo: Academia de Direito de São Paulo, 8 ago. 1977. Disponível em: <https://goffredotellesjr.com.br/carta-aos-brasileiros/>. Acesso em: 30 mar. 2021.

TEMER, Michel. “A Constituição tem princípios do liberalismo e do socialismo”. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte**. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 391-399.

THE WORLD BANK. **World development record 2011: conflict, security and development**. Washington, DC: The International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank, 2011.

TODOROV, Tzvetan. **O medo dos bárbaros: para além do choque das civilizações**. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

TURNER, Catherine. Transitional justice and critique. In: LAWOTHER, Cheryl; MOFFETT, Luke; JACOBS, Dov. **Research handbook on transitional justice**. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar Publishing, 2017, p. 52-73.

UN. UNITED NATIONS. **Guidance note of the Secretary-General: United Nations approach to transitional justice**. Nova Iorque: Secretaria Geral das Nações Unidas, mar. 2010.

UNSC. UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. **The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies**. Report of the Secretary-General. Nova Iorque: Conselho de Segurança das Nações Unidas, S/2004/616, 23 ago. 2004.

VEJA 10 frases polêmicas de Bolsonaro sobre o golpe de 1964 e a ditadura militar. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 mar. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/veja-10-frases-polemicas-de-bolsonaro-sobre-o-golpe-de-1964-e-a-ditadura-militar.shtml>. Acesso em: 27 mar. 2021.

VIEILLE, Stephanie. Transitional justice: a colonizing field? **Amsterdam Law Forum**, Amsterdam, v. 4, n. 3, p. 58-68, 2012.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VILLA-VICENCIO, Charles. Reconciliation. In: VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle**: keywords on reconciliation and transitional justice. Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004b, p. 3-9.

VILLA-VICENCIO, Charles. Restorative justice. In: VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle**: keywords on reconciliation and transitional justice. Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004a, p. 33-38.

VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik. Introduction. In: VILLA-VICENCIO, Charles; DOXTADER, Erik (Ed.). **Pieces of the puzzle**: keywords on reconciliation and transitional justice. Cape Town: Institute for Justice and Reconciliation, 2004, p. viii-x.

WANG, Zheng. **Memory politics, identity and conflict**: historical memory as a variable. Cham: Palgrave Macmillan, 2018 [E-book].

WEINSTEIN, Harvey M.; STOVER, Eric. Introduction: conflict, justice and reclamation. In: STOVER, Eric; WEINSTEIN, Harvey M. **My neighbor, my enemy**: justice and community in the aftermath of mass atrocity. Cambridge: Cambridge University Press, 2004, p. 1-26.

WILLIAMS, Melissa S.; NAGY, Rosemary. Introduction. In: WILLIAMS, Melissa S.; NAGY, Rosemary; ELSTER, Jon. **Transitional justice**. Nova Iorque; Londres: New York University Press, Yearbook of the American Society for Political and Legal Philosophy, Nomos LI, 2012, p. 1-30.

WILKE, Christiane. Staging violence, staging identities: identity politics in domestic prosecutions. In: ARTHUR, Paige (Ed.). **Identities in transition**: challenges for transitional justice in divided societies. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011, p. 118-148.

ZEVNIK, Andreja. **Lacan, Deleuze and world politics**: rethinking the ontology of the political subject. Oxon; New York: Routledge, 2016.

ZOURABICHVILI, François. **O vocabulário de Deleuze**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Centro Interdisciplinar de Estado em Novas Tecnologias e Informação, 2004.

ZYL, Paul van. Promovendo A justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.